

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO GEOGRAFIA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

**VIOLÊNCIA E HOMICÍDIOS RELACIONADOS AO TRÁFICO DE  
DROGAS, EM UBERLÂNDIA - MG**

Cristiano Quirino de Britto

UBERLÂNDIA/MG  
2017

Cristiano Quirino de Britto

**VIOLÊNCIA E HOMICÍDIOS RELACIONADOS AO TRÁFICO DE  
DROGAS, EM UBERLÂNDIA - MG**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Geografia.

UBERLÂNDIA/MG  
2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

---

B862v Britto, Cristiano Quirino de, 1969-  
2017 Violência e homicídios relacionados ao tráfico de drogas, em  
Uberlândia - MG / Cristiano Quirino de Britto. - 2017.  
236 f. : il.

Orientador: Samuel do Carmo Lima.  
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa  
de Pós-Graduação em Geografia.  
Inclui bibliografia.

1. Geografia - Teses. 2. Violência - Teses. 3. Homicídio - Teses. 4.  
Tráfico de drogas - Teses. I. Lima, Samuel do Carmo. II. Universidade  
Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Geografia. III.  
Título.

CDU: 910.1

---

Cristiano Quirino de Britto

**VIOLÊNCIA E HOMICÍDIOS RELACIONADOS AO TRÁFICO DE  
DROGAS, EM UBERLÂNDIA - MG**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr.º Samuel do Carmo Lima (Orientador)  
Universidade Federal de Uberlândia

---

Prof. Dr.º Júlio César Ramires (Membro interno)  
Universidade Federal de Uberlândia

---

Prof. Dr.ª Aldeci Cacique Calixto (Membro Interno)  
Universidade Federal de Uberlândia

---

Prof. Dr.º Ailton de Souza Aragão (Membro Externo)  
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

---

Prof. Dr.ª Cristina M. Mehrrens (Membro Externo)  
University of Massachusetts Dartmouth of United States of America

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Resultado \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

"A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê."

*Arthur Schopenhauer*

*Ao meu irmão "In memóriam" **Eustáquio Anício de Britos** que ao longo de seus 44 anos fez parte do meu seio familiar. Auto ditada ao violão e de uma afinada voz, conseguia envolver e tocar a todos que o assistiam em seus sarcaus. Com particular talento, Eustáquio demonstrava uma alegria de viver que contradizia aos caminhos que ele escolhera para sua vida: o mundo obscuro da criminalidade. Mundo este que prematuramente sugou-o do nosso convívio familiar, tornando-o mais uma vítima do **tráfico de drogas** e conseqüentemente ceifando sua vida num cruel **homicídio**.*

*Fora deste contexto pode ser lembrado com um senso de humor absolutamente peculiar, onde as peraltices faziam parte por excelência do seu dia a dia.*

*A ele, toda minha eterna lembrança pelo tempo que estivemos juntos nesta vida terrena.*

## AGRADECIMENTOS

À **Deus**, razão da minha existência, principal fonte da minha sabedoria, aconchego imensurável da minha alma, terapeuta incondicional de todas as horas. Desde os meus primeiros passos na escola, tomou-me pelas mãos e temos caminhamos lado a lado.

Ao meu Companheiro Eng.º **André Newton Nunes de Oliveira**, Especialista em Saúde Pública/**Universidade de Franca**, pela sua peculiar dedicação à minha pessoa e o incansável apoio nesses longos anos de doutoramento;

À minha irmã e amiga Pedagoga **Maria Edite de Britos Pacheco**, Especialista em Ensino da Religião/**Universidade do Vale do Aço** pela coragem e incentivo à minha carreira acadêmica durante todos esses anos e sua peculiar conduta absolutamente familiar;

Ao meu orientador Prof.º **Dr.º Samuel do Carmo Lima/Universidade Federal de Uberlândia** que aqui venho respeitosamente chamá-lo de orientador e amigo, pela postura firme e serena nos momentos cruciais, pela ética constante, sua honrosa postura acadêmica compreensiva em todo tempo e seu competente trabalho durante todos esses anos;

- À Prof.<sup>a</sup> **Dr.<sup>a</sup> Cristina M. Mehrstens/University of Massachusetts Dartmouth/USA** pela hospitalidade durante o tempo da minha estadia em **Boston/USA** e pela orientação acadêmica no trabalho de e sua contribuição ao **PDSE**;
- À Prof.<sup>a</sup> **Dr.<sup>a</sup> Clémence Jouët-Pastré/Harvard University/Cambridge/USA**, por ser a precursora das oportunidades acadêmicas com vistas ao doutorado que me ocorreram em território estadunidense e por oportunizar como palestrante na mais conceituada Universidade do Mundo: **Harvard University**;
- Aos Professores **Dr.º Júlio César Ramires e Dr.<sup>a</sup> Aldeci Cacique Calixto ambos da Universidade Federal de Uberlândia**, pelas pertinentes, objetivas e contribuições à esta Tese de Doutoramento, o meu mais sincero e absoluto: obrigado, muito obrigado;
- À Prof.<sup>ª</sup> **Maria Lúcia Evangelista**, Mestre em Estudos da Tradução/**Universidade de Brasília** pela sua dedicação em amizade e sua contribuição como “olho cego” a esta Tese de Doutoramento, **Worcester/USA**;

- À Prof.<sup>a</sup> **Vilma Lúcia Moura**, Mestre em Genética e Bioquímica/**Universidade Federal de Uberlândia**, pela revisão e conferências finais deste trabalho;
- Aos Técnicos **João Fernandes da Silva** e **Izabel Cristina Sagário Borges do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia**, pela disponibilidade em ajudar e facilitar a mais rápida e simples informação, e pelo atendimento dispensado em todos esses anos;
- A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Brasília, (**CAPES**), pelo financiamento como aluno bolsista no Brasil durante os anos de 2011 a 2014 e o envio à **University of Massachusetts Dartmouth/USA** através Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (**PDSE**) representada competentemente pelo técnico **Mailson Gomes de Sousa**;
- Aos meus líderes espirituais e amigos **Paula Regina de Lima Bastos**, Graduada em Artes Plásticas/**Universidade Federal de Uberlândia** e **Alexandre Crosara de Bastos**, Graduado em Ciências Econômicas/**Universidade Federal de Uberlândia**, pelo acolhimento espiritual nesses momentos finais de doutoramento.

## RESUMO

Uberlândia pertence a região Sudeste do país, no Triângulo Mineiro. Localiza-se a oeste da capital do estado, distando cerca de 556 quilômetros de Belo Horizonte. Está no cruzamento das coordenadas geográficas 18°55'23'' Latitude Sul e 48°17'19'' Longitude Oeste. Limita-se com os municípios de Araguari, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara, Uberaba e Veríssimo. O objetivo desta pesquisa é compreender os homicídios relacionados ao tráfico de drogas para pensar estratégias de prevenção e redução da violência em Uberlândia - MG. Para isso estabeleceu-se os seguintes objetivos específicos: Compreender o homicídio e suas motivações, bem como suas normas legais ao longo da história; Compreender o universo das drogas e os traficantes de plantão em grandes eventos e festas raves; Identificar a violência e os homicídios relacionados ao tráfico de drogas em Uberlândia; Propor uma estratégia de prevenção de homicídios relacionado ao tráfico de drogas para Uberlândia - MG, baseado no Projeto Desarmamento e Operação cessar Fogo da cidade de Boston (Massachusetts/ EUA). O percurso metodológico desenvolveu-se considerando as seguintes etapas: levantamento e análise de bibliografia disponível para orientação teórico-metodológica referente à ocorrência de homicídios causados pelo tráfico de drogas em Uberlândia e em outros países; o universo das drogas, dos usuários de droga, dos traficantes de plantão e os principais tipo de drogas sintéticas e não sintéticas. Os dados desse estudo foram coletados no âmbito de uma pesquisa mais ampla sobre a problemática do homicídio causado pelo tráfico de drogas na cidade de Uberlândia nos anos de 2010 a 2014. Os dados sobre homicídios em Uberlândia foram coletados a partir de 679 REDS (Registro de Evento de Defesa Social), semiestruturados, formais ou por pautas, com registros do perfil espacial dos homicídios: local de ocorrência, o dia, o mês e ano, a arma utilizada, faixa etária dos autores pessoas diretamente envolvidas em homicídios consumados, na cidade de Uberlândia. Outro objeto de estudo foram as festas rave, shows e boates usando o método de observação, conversas informais, relatos, e pesquisa participante em sua maioria na cidade de Uberlândia e como comparação e constatação se o fenômeno ocorria em espaços geográficos diferentes a técnica de observação também foi realizado nos Estados Unidos e Europa. Investigou-se a ocorrência de 679 homicídios consumados, dos quais, 528 aproximadamente (78%) totalizaram as ocorrências de homicídios causados pelo tráfico de drogas representando o maior destaque no quadro da violência em Uberlândia, do total de crimes verificados. Os demais casos, constituídos de 151 (22%), representaram os crimes de extorsão mediante sequestro, latrocínio, sequestro e cárcere privado. Esses dados revelam um crescimento negativo dos índices de homicídios. Como a maioria dos casos de homicídios registrados em Uberlândia estão diretamente relacionados ao tráfico de drogas atingindo, sobretudo homens e mulheres jovens, fica claro a relevância de uma tomada de decisão a curto prazo pelas autoridades públicas da cidade. Essa medida foi proposta neste trabalho através de um plano de prevenção e minimização dos homicídios para a cidade de Uberlândia referenciado no Projeto de Boston. Efetuou-se essa proposta e formalizou-se a discussão dos resultados obtidos e as perspectivas de aplicação.

Palavras Chave: Violência, Homicídio, Tráfico de Drogas.

## ABSTRACT

Uberlandia is a city in the Southeastern of Brazil, in the Triangulo Mineiro region, at the intersection of the geographical coordinates 18°55'23 " South Latitude and 48°17'19 " West Longitude. It is located to the west of the state capital, Belo Horizonte and the distance between them is about 556 kilometers. It is surrounded by the municipalities of Araguari, Indianopolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara, Uberaba and Verissimo. The main objective of this research is to understand homicides related to drug trafficking and propose strategies to prevent and reduce violence in Uberlandia. For these reasons, municipalities of the following specific objectives were established: to understand homicide and its motivations, as well as its legal norms throughout history; to understand the world of drugs and traffickers on duty at major events; to identify violence and homicides related to drug trafficking in Uberlandia; to propose a strategy to prevent homicides related to drug trafficking in Uberlandia, based on the *Project for Disarmament and Operation Cease Fire in the city of Boston* (Massachusetts / USA). The methodological path was developed considering the following steps: survey and analysis of bibliography available for theoretical-methodological orientation regarding the occurrence of homicides caused by drug trafficking in Uberlandia and in other countries; the world of drugs, drug users, traffickers on duty and the main types of synthetic and non-synthetic drugs. The data from this study were collected as part of a larger study on the problem of homicide caused by drug trafficking in the city of Uberlandia in the years 2010 to 2014. Homicide data in Uberlandia were collected from 679 REDS (Social Security Event), semi structured, formal or by guidelines, with spatial profile records of homicides: place of occurrence, day, month and year, weapon used, age range of perpetrators and people directly involved. Other objects of study were the *rave* parties, concerts and nightclubs using the observation method, informal conversations, reports, and research participation mostly in the city of Uberlandia. A total of 679 completed homicides were investigated, in a total of approximately 528 (78%) occurrences of homicides caused by drug trafficking. The 151 remaining cases (22%), represented the crimes of extortion through kidnapping, robbery and taking against will. These data reveal a negative growth of homicide rates. As most of the cases of homicides registered in Uberlandia are directly related to drug trafficking, especially by young men and women, the relevance of a short-term decision by the city's public authorities is clear. This assessment was proposed in this work through a plan for the prevention and minimization of homicides for the city of Uberlandia referenced in the *Boston Project*.

Keywords: Violence, Homicide, Drug Trafficking.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Caim mata seu irmão Abel.....	16
Figura 2: Município de Uberlândia em setores: Norte, Sul, Oeste, Leste e Central.....	25
Figura 3: Boom/Belgica-Have Tomorrowland e Cidade de Boston/USA.....	28
Figura 4: Tráfico de Droga e Homicídio .....	34
Figura 5: festa em condomínio de luxo/Trancoso (BA).....	132
Figura 6: Londres, Rave EDC - Eletric Days Carnival .....	134
Figura 7: Bélgica, cidade de Boom, Have Tomorrowland .....	138
Figura 8: Rio de Janeiro, Rock in Rio/2011 .....	140
Figura 9 : Homicídio .....	146
Figura 10: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2014.....	152
Figura 11: Uberlândia, ocorrência de homicídios por dia da semana, 2011 .....	161
Figura 12: Uberlândia, ocorrência de homicídios por dia da semana, 2012 .....	162
Figura 13: Uberlândia, ocorrência de homicídios por mês, 2013.....	164
Figura 14: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2010 - 2014 .....	168
Figura 15: Uberlândia, ocorrência de homicídios - 2010 .....	170
Figura 16: : Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2011 .....	171
Figura 17: Uberlândia, ocorrência espacial dos homicídios, 2012.....	174
Figura 18: Uberlândia, ocorrência dos homicídios, 2013.....	176
Figura 19: Boston, homicídios de jovens abaixo de 24 anos, 1976 e 2004.....	188

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2014.....	152
Tabela 2: Uberlândia, homicídios consumados, 2010 - 2014.....	155
Tabela 3: Uberlândia, Homicídios Causados Pelo Tráfico De Drogas 2010-2014.....	156
Tabela 4: Uberlândia, meio para executar o homicídio, 2010 - 2014 .....	158
Tabela 5: Uberlândia, Uberlândia, meio para executar o homicídio, 2010 .....	158
Tabela 6: Uberlândia, Meio utilizado para executar o homicídio, 2011 .....	158
Tabela 7: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2012.....	158
Tabela 8: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2013.....	159
Tabela 9: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2014 .....	165
Tabela 10: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2010 - 2014.....	166
Tabela 11: Uberlândia, local de ocorrência dos Homicídios, 2010.....	169
Tabela 12: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2011 .....	172
Tabela 13: Uberlândia, local de ocorrência dos homicídios, 2012.....	173
Tabela 14: Uberlândia, local de ocorrência dos homicídios, 2013.....	175
Tabela 15: Uberlândia, local dos homicídios, 2014 .....	177

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Óbito dos artistas da música na década de 1950 .....	141
Quadro 2: Óbito dos artistas da música na década de 1960 .....	142
Quadro 3: Óbito dos artistas da música na década de 1970 .....	142
Quadro 4: Óbito dos artistas da música na década de 1980 .....	143
Quadro 5: Óbito dos artistas da música na década de 1990 .....	144
Quadro 6: Óbito dos artistas da música na década de 2000 .....	145
Quadro 7: Óbito dos artistas da música na década de 2010 .....	145
Quadro 8: Uberlândia, bairros por distritos, 2015 .....	178
Quadro 9: Uberlândia, instituições prestadoras de serviços assistenciais continuados	204
Quadro 10: Programas de dissuasão focada .....	206
Quadro 11: Resultados das avaliações das estratégias de dissuasão focada.....	207

## LISTA DE SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ATF	Serviço de Inteligência da Polícia de Boston
BDI	Banco de Dados Integrado
BGP	Boston Gun Project
BO	Boletim de Ocorrência
BPD	Departamento de Polícia de Boston
BR	Brasil Rodovias
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CONAD	Conselho Nacional Antidrogas
COPOM	Centro de Operações da Polícia Militar
CPB	Código Penal Brasileiro
DEN	Documento de Estratégia Nacional
DMI	Intervenção do Mercado de Drogas
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
EPCU	Equipe de Prevenção e Combate ao Crime em Uberlândia
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIRJAN	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
GEVICO	Grupo de Estudos de Violência e Controle
GPH	Grupo de Prevenção a Homicídios
GPS	Sistema de Posicionamento Global
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBIS	Empresa de Balística e Tecnologia

ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IFDM	Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal
IML	Instituto Médico Legal
Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
JIFE	Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes
JUCEMG	Junta Comercial de Minas Gerais
LSD	Dietilamida do Ácido Lisérgico
NIJ	Instituto Nacional de Justiça dos EUA
OBID	Observatório Brasileiro de Informações de Drogas
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONGs	Organizações não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PBH	Prefeitura de Belo Horizonte
PCMRU	Prevenção e Combate ao Tráfico de Drogas: Manobra à Redução dos Homicídios na Cidade de Uberlândia
PDSE	Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior
PIB	Produto Interno Bruto
PM	Polícia Militar
PML	Posto Médico Legal
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PPM	Pesquisa Pecuária Municipal
PSHC/UFU	Pronto Socorro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
REDS	Registro de Eventos da Defesa Social
RISP	Região Integrada de Segurança Pública

RPM	Região da Polícia Militar
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social
SENAD	Secretaria Nacional Antidrogas
SETUR/MG	Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais
SIDS	Secretaria Integrada de Defesa Social
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
TEM	Ministério do Trabalho e Emprego
UCs	Unidades Comunitárias
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes
UPCs	Unidades Policial de Prevenção e Combate ao Tráfico de Drogas e Homicídios
UPPs	Unidades de Polícia Pacificadora
URCs	Associações Religiosas e Sociais
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

DEDICATÓRIA .....	4
RESUMO .....	7
ABSTRACT .....	8
LISTA DE FIGURAS .....	9
LISTA DE TABELAS .....	10
LISTA DE QUADROS .....	11
LISTA DE SIGLAS .....	12
1. INTRODUÇÃO .....	16
1.1 Justificativas .....	19
1.2 Objetivos .....	23
1.3 Caracterização e localização da área de estudos .....	24
2. PERCURSO METODOLÓGICO .....	28
2.1 Identificação do universo das drogas e os traficantes de plantão .....	30
2.2 Estudo de Caso Uberlândia, inspirado no projeto de Boston .....	31
3. REFERENCIAL TÉORICO .....	34
3.1 O Tráfico de droga .....	35
3.1 Homicídio .....	89
4. UNIVERSO DAS DROGAS E OS TRAFICANTES DE PLANTÃO .....	129
4.1 América do Norte .....	133
4.2 Reino Unido .....	133
4.3 Europa .....	137
4.4 Brasil .....	139
5. HOMICÍDIOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA .....	146
5.2 Homicídios causados pelo tráfico de drogas (2010 a 2014) .....	154
5.3 O projeto de Boston: Desarmamento e Operação Cessar Fogo .....	180
5.4 Projeto Uberlândia referenciado no modelo Boston Gun Project (BGP) .....	193
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	214
7. REFERÊNCIAS .....	218

## 1. INTRODUÇÃO

*Dizem que aqueles que estão nas alturas como que são atraídos por si mesmos para baixo, para o abismo. Creio que muitos suicídios e homicídios só foram levados a cabo porque o revólver já estava na mão. Aqui também há um abismo, aqui também há um declive de quarenta e cinco graus, do qual é impossível não escorregar, e algo incita irresistivelmente a puxar o gatilho (DOSTOIÉVSKI, In: Crime e Castigo, p.104).*

Por inveja e tomado pela raiva, Caim matou o irmão Abel, Ambos filhos de Adão e Eva (BÍBLIA, Gênesis 4:8). Essa é a primeira narrativa de homicídio apresentada na Bíblia, atestando a sua existência desde a antiguidade (Figura 1).

*Caino disse al fratello Abele: «Andiamo in campagna!». Mentre erano in campagna, Caino alzò la mano contro il fratello Abele e lo uccise. (Gn. 4:8).*

Figura 1: Caim mata seu irmão Abel



FONTE: Paul Gustave Doré “A Morte de Abel” (1832-1883).

A morte representa o grau extremo da violência que a relação humana pode atingir. Na história da Criminologia, especialmente nos últimos dois séculos, as abordagens teóricas que buscaram explicar as causas do crime de homicídio foram bastante diversificadas. Em regra, centraram as explicações na Antropologia, na Psicologia, na Sociologia e na Teologia.

Alguns Teólogos afirmam que foram duas as causas do primeiro homicídio registrado pela Bíblia Sagrada. O homicídio praticado pelo *autor* Caim foi consequência de dois sentimentos alimentados pela *inveja* e pelo *ciúme*. Caim tomado por estes dois sentimentos planejou e matou seu irmão Abel fazendo-o de *vítima* quando foram para campo trabalhar.

Atualmente, causas externas, como as drogas e o tráfico de drogas, apresentam-se como um fator a mais, impulsionando e potencializando a prática do homicídio não só no Brasil, mas em todo o mundo. Tanto no Brasil, quanto em Minas Gerais, a partir de meados da Década de 1990, houve um aumento significativo de homicídios. Este fato coincide com a entrada e a difusão das drogas, especialmente o crack, na maioria das grandes cidades, levando as autoridades a repensarem as políticas públicas e as estratégias de defesa social adotadas até então.

O homicídio vem ocupando lugar de destaque entre as causas básicas de óbito, constituindo-se em um dos principais motivos das mortes por causas externas no Brasil. Pelo número de vítimas e sua magnitude social, ele se converteu em um dos maiores desafios para a saúde pública. De acordo com CARDOSO (2005) as mortes atingem desproporcionalmente os homens negros, adolescentes e adultos jovens e distribuem-se em diferentes espaços intraurbanos, sendo que as taxas mais altas são encontradas nos grupos com condições socioeconômicas mais desfavoráveis. O mais consistente e previsível vínculo entre homicídios e drogas é observado no tráfico de drogas.

No Brasil, o crime organizado expandiu-se e institucionalizou-se a partir da década de 1980, contribuindo para o aumento das estatísticas de homicídios. A partir dessa época o tráfico tornou-se uma resposta social como mercado de trabalho, sobretudo para os jovens pobres das periferias e favelas. Esses jovens, sem expectativas de conseguir emprego formal legal, buscam na ilegalidade, saciar seus sonhos de consumo, status e reconhecimento social.

Em 2004, o Relatório da Junta Internacional de Controle de Drogas, da

Organização das Nações Unidas (ONU), teve como tema central a relação entre consumo de drogas, criminalidade e violência urbana. Segundo esse relatório, dos quase 30 mil homicídios cometidos no Brasil naquele ano, grande parte foi motivada pelo consumo e tráfico de drogas. Foi introduzida a partir de 1980 a nova classificação dos homicídios com o objetivo de discriminar aqueles motivados pelo uso das drogas, como forma de refletir o papel delas no aumento da criminalidade. O álcool tem sido a substância mais detectada entre as vítimas; entretanto, as drogas ilícitas tornaram-se igualmente importantes. A realização de exames toxicológicos, embora prática comum nos laboratórios forenses de todo o mundo, não é realizada sistematicamente e, portanto, com restrita utilização na saúde pública. No Brasil, é o Instituto de Medicina Legal (IML), órgão público subordinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o responsável pelas investigações dos óbitos de vítimas de violência.

Para CRUZ (2007), de maneira reiterada, os indicadores sobre a questão homicídios relacionados ao tráfico de drogas no Brasil têm chamado atenção para o fato de que há uma forte correlação entre esse fenômeno e o status socioeconômico, tanto das vítimas quanto dos autores: jovens do sexo masculino, negros ou pardos, moradores das vilas e favelas dos principais centros das periferias urbanas no Brasil.

Se por um lado a explicitação desses atributos possibilita tangibilizar um pouco mais o fenômeno da criminalidade violenta, e direcionar as políticas públicas de prevenção ao homicídio, por outro há um processo de naturalização, quer dizer os sujeitos evidenciados nesse processo passaram a ser “culpabilizados” pela sua condição social uma vez que a ela estão relacionadas às atividades que supostamente geram uma sociedade violenta e insegura. Segundo ZALUAR (2000), aliado a essa naturalização pressupõe-se que o tráfico de drogas, atividade “produtora” de jovens vítimas ou autores de homicídios, é homogêneo, destituído de especificidades no que tange à sua relação com o espaço em que se realiza. Predomina uma representação de uma atividade altamente hierarquizada, constituída por um comando maior que determinaria as ações, e guia um núcleo que gerencia a prática do homicídio como pressuposto de resolução dos conflitos e demonstração de poder.

Para ampliar o entendimento desse fenômeno homicídios-drogas, devemos primeiramente tomar a atividade do tráfico de drogas como uma complexa e diversificada rede de comercialização espacialmente definida. Este espaço, e seus respectivos indicadores de vulnerabilidade social, definem o perfil das conexões de uma

rede, seus padrões de ação, margem de negociação de caráter tanto mercadológico quanto simbólico. Esses elementos atuam como variáveis correlatas às diversas situações que envolvem o homicídio.

Outro argumento é no sentido da desmistificação dos sujeitos cujos atributos – jovens, pobres, negros ou pardos, moradores de favela – funcionam como variáveis “identificadoras dos culpados”, não as problematizando, mas sim as tomando como pontos de partida. Nesse sentido, acreditamos que é possível fazer uma leitura a partir do conceito de segregação socioespacial, identificando os indicadores de vulnerabilidade do lugar, articulando-os com as especificidades das redes em que atividade do tráfico de drogas ocorre. Assim, podemos ampliar nosso entendimento da relação entre o perfil socioeconômico dos sujeitos e o fenômeno do homicídio.

### **1.1 Justificativas**

Residi nos Estados Unidos entre Setembro de 2006 a Junho de 2008 (atuando como pesquisador assistente da Universidade de Massachusetts em Boston) e logo a seguir de Setembro de 2009 a Janeiro de 2010 na cidade de Grand Forks no estado de North Dakota na divisa com o Canadá (estudante da Universidade de North Dakota). Retornei a Uberlândia no início de 2010 com o propósito de desenvolver uma nova pesquisa que fosse atribuída a um projeto de doutoramento.

Durante todo o ano de 2010 dediquei a uma produção científica que me levou a publicações e participações em congressos nacionais e internacionais. Entre os temas dessa produção científica, procurei direcionar ao quesito cidade saudável e seus desafios. A partir dessa produção científica no ano de 2010, leituras e pesquisas sobre a situação de crime e violência foi possível perceber o crescente número de homicídios desses últimos anos, principalmente aqueles causados pelo tráfico de drogas na cidade de Uberlândia.

No início de 2011 após ser aprovado pelo programa de pós-graduação do Instituto de Geografia da Universidade de Uberlândia, sob a orientação do prof. Dr. Samuel do Carmo Lima iniciaram as discussões sobre o foco da nossa pesquisa. Foram muitos os momentos que discutimos a necessidade de discorrer um trabalho sobre os homicídios associados ao tráfico de drogas na cidade de Uberlândia. Este tema central nos levou a repensar e nos ocorreu um desafio: como promover Saúde Ambiental na

Cidade de Uberlândia mediante ao crescente índice de homicídios causado pelo tráfico de drogas. Desse modo germinou a idéia de buscar um modelo já experimentado e que tivesse obtido sucesso no quesito de redução dos homicídios. O modelo identificado foi *The Boston Gun Project's Operation Ceasefire* (O Projeto de Boston-Desarmamento e Operação Cessar Fogo) EUA-1996), que após algumas adaptações de tempo e espaço será possível ser aplicado à Cidade de Uberlândia.

O tema Homicídio causado pelo tráfico de drogas tem uma relevância familiar para minha pessoa a ponto de conseguir tocar de forma absolutamente genuína e sincera à alma do meu trabalho de doutorado. O tema Geral: Homicídios-Drogas sempre me incomodou, aliás, especificamente o objeto “drogas” ou qualquer substância psicoativa sempre despertou minha curiosidade, não para experimentar qualquer uma delas, mas para entender e compreender a partir de um universo familiar.

Meu legado familiar é composto de 10 irmãos contando comigo. São 6 homens e 4 mulheres. Atualmente somos 8 irmãos. Uma irmã se foi no ano de 1972 vítima de diabetes (morreu aos 17 anos) e outro irmão no ano de 2004 (vítima de homicídio causado pelo tráfico de drogas).

Tive 4 irmãos envolvidos com as drogas desde a década de 70, sendo que 1 se livrou rapidamente, 2 ainda permanecem por mais de 40 anos dependente drogas e o outro infelizmente foi vítima de homicídio em Belo Horizonte no ano de 2004.

Esse era o contexto de uma família mineira tradicional e conservadora de classe média-alta na década de 70 na região do Vale do Rio Doce. Essa década fora de muitas informações e conquistas políticas. Minha infância desenvolveu-se em plena ditadura e em um cenário de jovens descobrindo o mundo das drogas. Portanto não poderia talvez ser diferente esse contexto numa família de 10 irmãos. Todo esse histórico de vida familiar incluindo principalmente o assassinato do meu irmão incomodava há anos até que tive a oportunidade de investigar numa proposta de pesquisa de doutorado o enclave: homicídio causado pelo tráfico de drogas.

Foi um tema difícil do ponto vista emocional que me custaram muitas sessões de terapia, mas desafiador do ponto de vista científico. A minha inquietação investigativa conduziu-me a desejar algo mais concreto, propor indicadores que pudessem minimizar a atual situação de crimes em Uberlândia.

Empenhado na proposta para identificar a alma da minha tese e

consequentemente estabelecer uma identidade simples e verdadeira para a minha pesquisa científica me propus fazer um laboratório no mundo das drogas (não para experimentá-las, e aproveito para esclarecer que não faço o uso de droga alguma, nem álcool, e até mesmo cigarro de nicotina, tabaco e seus similares), mas para estudar e desmistificar através de laboratórios um universo tão desconhecido para muitos, mas objeto de preconceito para a esmagadora maioria da sociedade.

Para muitos pesquisadores este é um tema, pouco explorado em muitas dissertações de mestrado e tese de doutorado. Discutir sobre dependência química e suas consequências como o tráfico de drogas e homicídios não é uma tarefa das mais simples e prazerosa. Esse tema abarca certa dificuldade de investigação para alguns pesquisadores por se tratar de dependência química, tráfico e homicídios, todos eles relacionados diretamente com a violência e crime em todos os segmentos da sociedade.

As primeiras experiências com um olhar científico ou o início desse laboratório ocorreram no início de 2012 com um aluno que apresentou um comportamento muito estranho na escola em que trabalhei, apesar de ser um aluno assíduo e brilhante nos esportes, ele estava envolvido com o tráfico, embora tivesse apenas 13 anos. A partir dessa experiência in locu minha inquietação aguçou muito, onde passei acompanhar mais de perto outros alunos na mesma situação.

Meses depois me inscrevi para participar de uma famosa Rave de cinco dias de nome Sansara. Esse festival acontece nos arredores de Uberlândia há pelo menos 13 anos. Essa experiência talvez tenha sido o divisor de águas da minha pesquisa. Havia um contingente de pelo menos cinco mil pessoas que se instalaram num imenso acampamento a céu aberto. A esmagadora maioria oriunda dos quatro cantos do país era de classe média alta, universitários, graduados, mestrando e mestres, doutorando e doutores, empresários, funcionários públicos incluindo do Ministério da Esplanada de Brasília com o cargo de motorista do Consulado Americano. No estacionamento havia aproximadamente 3.000 carros, sendo 25% composto por carros populares e os demais 75% eram carros da primeira linha nacional e importados (utilitários da marca Hunday, Honda, Audi, Mitishubichi, Land Rover. Sem distinção, unanimemente todos (exceto eu) faziam consumo das mais caras e elaboradas drogas.

A partir dessa experiência fiz o seguinte questionamento: “Que indicadores científicos seriam suficientes para minimizar o ciclo de homicídios, a violência e a inserção de jovens e adultos no tráfico de drogas na cidade de Uberlândia? ” Essa

indagação desconstruiu-me completamente na esfera do preconceito moral e da produção científica, mas concomitantemente conduziu-me a refletir sobre qual seria a causa de tudo isso através de uma reflexão profunda e fria por um olhar científico que é o nosso papel.

Na tentativa de compreender e constituir um olhar rebuscado sobre o universo da complexidade humana busquei e tenho diariamente estudado além de outras fontes bibliográficas o apoio na leitura dos livros de Rubens Alves *Variações do Prazer e Sete Vezes* (ALVES 2011, 2012).

No ano de 2013, me instalei por 40 dias entre Arraial da Ajuda e Trancoso, ambos distritos de Porto Seguro/BA. Em Arraial estive por quinze dias e participei de várias festas, raves, encontros e desencontros onde o natural era estar direta ou indiretamente sintonizado com o mundo “fascinante das drogas”, inclusive pude presenciar uma ocorrência de homicídio bem próximo ao local onde havia hospedado. Causou-me tamanha estranheza já que Arraial e seus arredores são considerados “locais” de paz e amor, e para outra paisagem de sexo fácil, drogas e rock and roll.

Logo em seguida me instalei em Trancoso, permanecendo até o início de fevereiro de 2013. Apesar distar apenas 40 km de Arraial, 60 km de Porto Seguro e com uma população residente aproximadamente de 10.000 habitantes, o contexto sócio econômico são extremamente antagônicos.

Trancoso tem um significado do ponto de vista social e econômico, que se difere em muito das comunidades adjacentes. “Problemas de ordem infantil como Pedofilia, Inserção de menores no tráfico de drogas” afirma a Advogada paulista Vera Albernaz uma população transeunte de turistas e moradores temporários que fazem desse lugar uma “Amsterdã brasileira” conclui o empresário da noite Henrique Falcão, ambos residentes da Vila de Trancoso/BA.

Tudo isso levou a uma inquietação profunda ao ponto de enxergar a possibilidade em estar direcionando meu trabalho de doutorado para buscar indicadores que pudessem compreender e propor modelos com o objetivo de minimizar esse cenário de homicídios causados pelo tráfico de drogas. Essas características tem uma semelhança guardada as devidas proporções de espaço geográfico, em quase todo o Brasil, inclusive em Uberlândia.

O amadurecimento dessas conclusões e o olhar crítico e apurado do contexto em

epígrafe durante todos esses dias em Trancoso tiveram o acompanhamento e apoio da Bióloga e Prof.<sup>a</sup> Universitária Natália Braz, da Psicóloga Dra. Josiane Oliveira Professora Coordenadora do Núcleo Superar da Escola Municipal de Ensino Especial de Venda Nova e Analista de Políticas Públicas de Esporte e Lazer para Pessoas com Deficiência da PBH, dos livros de Rubem Alves e alguns moradores de comunidade de Trancoso.

Entre dezembro de 2013 a Agosto de 2014 tive a oportunidade através do plano de doutoramento bolsa sanduíche pelo Programa PDSE/CAPES/BRASIL estudar profundamente o *THE BOSTON GUN PROJECT'S OPERATION CEASEFIRE (O PROJETO DE BOSTON-DESARMAMENTO E OPERAÇÃO CESSAR FOGO)*, este estudo foi na Cidade de Dartmouth-Massachusetts-USA na University of Massachusetts sob a supervisão e Co orientação da Profa. Dra. Cristina Mehrrens em comum acordo com o orientador Prof. Dr. Samuel do Carmo Lima do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia. Esse projeto foi um dos objetos de estudo desta pesquisa como referencia para uma proposta de um modelo adaptado para a minimização dos homicídios na cidade de Uberlândia. Definitivamente, então, toda essa experiência me convenceu a buscar uma proposta para a tentativa de solução para este contexto de crimes, violência e tráfico de drogas.

Embasado no meu plano de pesquisa do PDSE, encontrei na experiência do GUN Projeto de Boston, um modelo que após adaptações de tempo e espaço e guardadas as devidas proporções tecnológicas e econômicas poderia servir de referência na proposta de um modelo inovador para a cidade de Uberlândia com o objetivo de minimizar os homicídios que vem ocorrendo atualmente na cidade.

## **1.2 Objetivos**

O objetivo desta pesquisa é compreender os homicídios relacionados ao tráfico de drogas para pensar estratégias de prevenção e redução da violência em Uberlândia - MG. Para isso estabeleceu-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Compreender o homicídio e suas motivações, bem como suas normas legais ao longo da história.
- b) Compreender o universo das drogas e os traficantes de plantão em

grandes eventos e festas raves.

- c) Identificar a violência e os homicídios relacionados ao tráfico de drogas em Uberlândia.
- d) Propor uma estratégia de prevenção de homicídios relacionado ao tráfico de drogas para Uberlândia - MG, baseado no Projeto Desarmamento e Operação cessar Fogo da cidade de Boston (Massachusetts/ EUA).

### **1.3 Caracterização e localização da área de estudos**

Uberlândia é um município brasileiro da região Sudeste do país. A cidade localiza-se no Triângulo Mineiro e também pertence à Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e à microrregião de mesmo nome. Localiza-se a oeste da capital do estado, distando cerca de 556 quilômetros de Belo Horizonte. Está no cruzamento das coordenadas geográficas 18°55'23'' Latitude Sul e 48°17'19'' Longitude Oeste. Limita-se com os municípios de Araguari, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara, Uberaba e Veríssimo.

Uberlândia destaca-se com índices de crescimento e desenvolvimento superior aos demais municípios mineiros e boa parcela dos 5.570 distritos brasileiros como vemos a seguir nos dados registrados pelos principais órgãos de pesquisas do país.

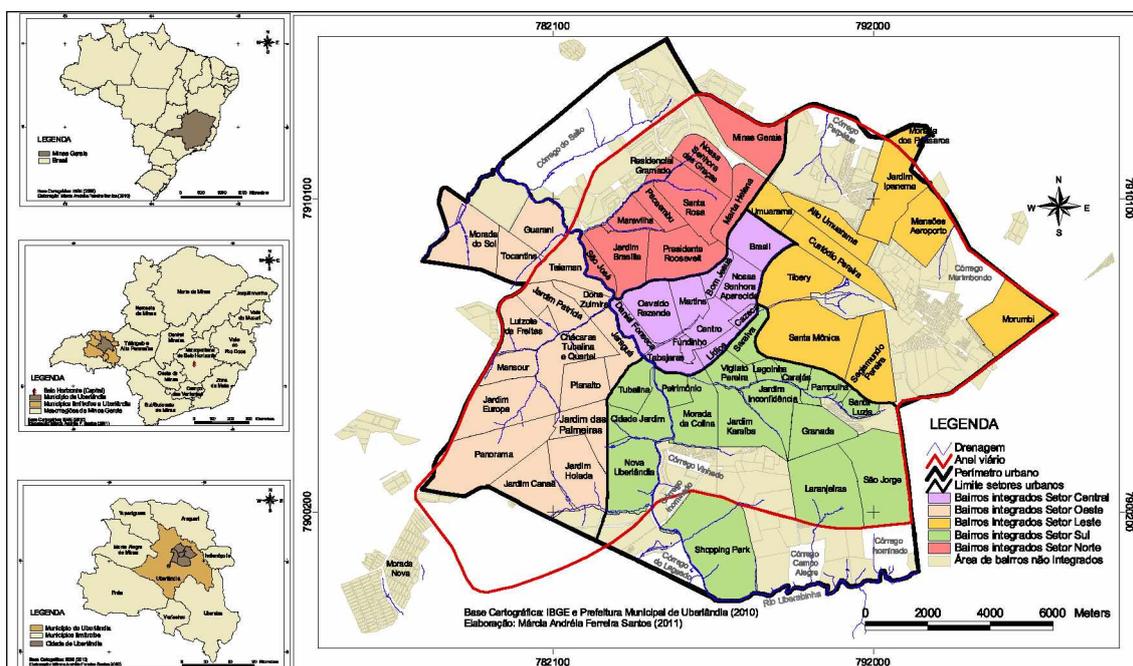
A população de Uberlândia, segundo a estimativa do IBGE de 2016, é de 669.672 habitantes. É o município mais populoso da região do Triângulo e o segundo mais populoso de Minas Gerais, depois da capital Belo Horizonte cuja população é de 2.375,151 habitantes, e classificando-se como o quarto município mais populoso do interior do Brasil.

Em termos populacionais, ocupa a 28ª posição dentre os 5.565 municípios brasileiros, superando nove capitais estaduais. Sua extensão territorial é de 4.115,822 km<sup>2</sup>, sendo a área urbana: 219 (5%) e a área rural 3.896,822 km<sup>2</sup> (95%) distribuída em 587.266 habitantes na área urbana (97%) e 16.747 na área rural (3%), com uma densidade demográfica de 146,78 hab./km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). Encontra-se dividido em cinco distritos, a saber: Uberlândia (Distrito Sede), Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuirama e em cinco setores urbanos: Norte, Sul, Oeste, Leste e Central conforme (Figura 2).

A cidade de Uberlândia tem uma temperatura média anual de 22,3 graus

centígrados. Na vegetação do município, predomina o cerrado. Com uma taxa de urbanização da ordem de 97,56 por cento, o município contava, em 2008, com 198 estabelecimentos de saúde. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo dados de 2010, é de 0.789, considerado "alto" pela ONU, sendo o terceiro município com melhor IDH do estado e o 71º do Brasil, estando, inclusive, acima tanto da média estadual quanto nacional, que foram calculadas no mesmo ano como de 0.731 e 0.699, respectivamente.

Figura 2: Município de Uberlândia em setores: Norte, Sul, Oeste, Leste e Central



Fonte: SANTOS (2011). Base cartográfica: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2011.

A cidade de Uberlândia foi emancipada de Uberaba no final da década de 1880. Sua denominação atual foi introduzida pela Lei Estadual 1.128, de 19 de outubro de 1929. É também a principal e maior cidade do Triângulo Mineiro. Conta ainda com localização geográfica privilegiada, já que, com a sua malha rodoviária, está ligada aos grandes centros urbanos nacionais como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia e Brasília.

Os maiores centros econômicos do Brasil contam com Uberlândia como ponto de ligação. O município conta ainda com uma importante tradição cultural, que vai desde o seu artesanato até o teatro, a música e o esporte. Seu principal e mais tradicional clube de futebol é o Uberlândia Esporte Clube, fundado em novembro de 1922.

Uberlândia também é destaque no turismo, com seus diversos atrativos culturais, naturais e arquitetônicos. Alguns dos principais são o Mercado Municipal, o Parque do Sabiá e o Parque Municipal Victorio Siquierolli. O município possui destaque também no turismo de negócio em escala nacional.

- Primeira cidade do interior de Minas Gerais, a quarta do interior e trigésima do Brasil em população, à frente de nove capitais. (IBGE /Estimativa Julho 2013 - Referência 2013 - Divulgada Agosto/2013);
- Quarta posição no PIB (Produto Interno Bruto) de Minas Gerais, oitavo entre todas as cidades do interior do país e vigésima noma PIB brasileiro, à frente de treze capitais. (IBGE - Fundação João Pinheiro - Referência 2011 - Divulgada Dezembro/2013);
- Terceira receita em ICMS de Minas Gerais. (Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - Referência 2013 - Divulgada 2014);
- Segunda cidade de Minas Gerais, atrás apenas de Belo Horizonte, sexta posição entre todas as cidades do interior e vigésima quarta receita em arrecadação Federal do Brasil, à frente de quatorze capitais. (Receita Federal - Referência 2012);
- Primeira cidade do interior de Minas Gerais, quarta do interior e décima sétima do Brasil em geração de empregos, à frente de quinze capitais. (MTE - CAGED - Referência 2012 - Divulgada Janeiro/2013)
- Segundo mercado consumidor de Minas Gerais. (IPC Maps - Projeção 2014 - Divulgada Abril/2014);
- Segunda maior frota de veículos do Estado de Minas Gerais. (Detran/MG - Referência 2013 - Divulgada 2014);
- Uberlândia ocupa a vigésima sétima posição (no Brasil ) entre a melhores cidades para negócios. (Pesquisa p/ Exame – Urban Systems abril/2014 );
- Segunda posição no Estado e primeira do interior em empresas constituídas. (Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG - Referência 2013 - Divulgada Janeiro/2014);
- Primeira posição no Índice Geral de Competitividade Municipal entre as cidades do interior de Minas Gerais. (SEBRAE MG - Projeção 2013 - Divulgada Dezembro /2013);
- Sexta cidade mineira com o maior desenvolvimento nas áreas de Saúde, Emprego e Renda e Educação - Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM. (FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Referência 2011 - Divulgada maio/2014);
- Quarta cidade mineira com o maior desenvolvimento nas áreas de Saúde, Emprego e Renda e Educação - Índice FIRJAN de Gestão Fiscal - IFGF. (FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Referência 2011 – Divulgada maio/2014);
- Segundo maior aeroporto do Estado de Minas Gerais, em capacidade de passageiros transportados. (Infraero / Aeroporto de Uberlândia - Referência 2013 - Divulgada – maio/2014);
- Primeiro lugar Brasil em Saneamento Básico. (Instituto Trata Brasil - Cidades + de 300 mil habitantes - Referência 2011 - Divulgada /2013);

- Segunda Rede Hoteleira de Minas Gerais. (Federação dos Conventions & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais 2013);
- Índice de Competitividade Turística de Uberlândia supera média nacional e estadual. (Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR / MG e Fundação Getúlio Vargas – FGV - Referência 2010 - Divulgado Janeiro/2011);
- Primeira posição na produção nacional de suínos (Pesquisa Pecuária Municipal - PPM - IBGE - Referência 2012 - Divulgada Outubro/2013) e um dos maiores complexos industriais no abate e processamento de peru, frango e suínos;
- Uberlândia possui o maior Centro Atacadista Distribuidor do Brasil, sendo responsável pela distribuição de produtos para todas as regiões do Brasil;
- Atualmente o PIB (Produto Interno Bruto) de Uberlândia é o vigésimo sétimo 27º maior do Brasil. (IBGE, 2014).

## 2. PERCURSO METODOLÓGICO

*Quando um homem deseja matar um tigre, chama a isso desporto; quando é o tigre que quer mata-lo, chama a isso ferocidade. A distinção entre crime e justiça não é muito grande (SHAW. In: Nine Plays, p. 735).*

Figura 3: Boom/Belgica-Have Tomorrowland e Cidade de Boston/USA



Foto: Britto, 2014

A pesquisa consistiu inicialmente num levantamento e análise de bibliografia disponível para orientação teórico-metodológica referente não somente à ocorrência de

homicídios causados pelo tráfico de drogas em Uberlândia no Brasil e como em outros países, mas também sobre o universo das drogas, dos usuários de droga, dos traficantes de plantão e os principais tipo de drogas sintéticas e não sintéticas.

Os dados desse estudo foram coletados no âmbito de uma pesquisa mais ampla sobre a problemática do Homicídio causado pelo tráfico de drogas na cidade de Uberlândia nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, sob a orientação do Professor Doutor Samuel do Carmo Lima/Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia. O estudo de doutoramento foi transcrito a partir de março de 2011 a 2015, com financiamento-bolsa da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) a partir do mês de outubro/2011.

Os dados sobre homicídios em Uberlândia foram coletados a partir de 679 BOs (boletim de ocorrência) que atualmente recebe o nome de REDS (Registro de Evento de Defesa Social), semiestruturados, formais ou por pautas, com registros do perfil espacial do homicídios: local de ocorrência, o dia, o mês e ano, a arma utilizada, faixa etária dos autores pessoas diretamente envolvidas em homicídios consumados, na cidade de Uberlândia.

As pesquisas aos REDS foram executadas na 9ª RISP (Região Integrada de Segurança Pública) de Uberlândia na Assessoria de Planejamento Operacional sob a orientação do Cabo Elias Teixeira de Medeiros coordenador do Departamento de Geosite Estatística, utilizando a base de dados Armazém SIDS (Secretaria Integrada de Defesa Social) da Polícia Militar de Minas Gerais através da ferramenta Business Objects (para os anos de 2010 a 2012) e do 2º Tenente MARCELO Alves dos Santos Silva - Chefe da Assessoria de Gestão para Resultados da 9ª RPM (para os anos de 2013 a 2014).

Esses dados foram liberados sob a autoridade do Coronel Dilmar Fernandes CROVATO - Comandante regional da 9ª Região da Polícia Militar (para os anos de 2010 a 2012) e do Coronel Volney Halan MARQUES - Comandante da 9ª Região da Polícia Militar e de sua Equipe: o Tenente Coronel Carlos Sandro de Oliveira AQUINO – Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar, o Tenente Coronel Ailton DONISETE de Souza - Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar, o Major Flávio UMBERTO Simplicio de Lira - Comandante do 9º Batalhão de Missões Especiais, e o 2º Tenente MARCELO Alves dos Santos Silva - Chefe da Assessoria de Gestão para Resultados da 9ª RPM (para os anos de 2013 a 2014).

Os dados foram coletados entre os anos de 2010 a 2014 e tabulados em planilhas Excel. Em seguida transformadas em tabelas, gráficos que permitiram uma melhor aproximação dos números para a análise. Todas em unanimidade transcorreram sobre os homicídios em diferentes cinco variáveis para cada ano. Essas variáveis foram:

- Número total de Homicídios;
- Homicídios Envolvidos com o Tráfico de Drogas;
- Homicídios Quanto ao Dia da Semana;
- Homicídios Quanto ao Mês do Evento;
- Homicídios Quanto ao Bairro do Evento;
- Meio Utilizados para Executar o Homicídio;
- Faixa Etária do Autor;
- Faixa Etária da Vítima.

Cada tabela foi cuidadosamente analisada refletindo a situação do crime de Uberlândia. Para os gráficos buscou-se um modelo de representatividade clara e objetiva conforme a variável a ser analisada. Quanto ao mapa utilizou-se de uma única cor com variação de tonalidades para corresponder as variações das zonas de crimes mais brandas às zonas de crimes mais quentes. O mapa produzido foi baseado na seguinte fonte e ferramenta: Fonte: UDIGIS OnLine - Secretaria de Planejamento Urbano, <http://udigis.prodaub.com.br/udigis/>. Mapas Georreferenciados de Uberlândia. (Auto Desk Map Guide) Bairros Integrados. O mapa foi reproduzido vetorialmente e editado no software Corel Draw.

Como referências foram considerados os homicídios identificados e quantificados por nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. As tabelas foram tabuladas com dados dos homicídios ocorridos em Uberlândia nos anos de 2010 a 2014.

## **2.1 Identificação do universo das drogas e os traficantes de plantão**

Outro objeto de estudo foram as festas Rave, shows e boates usando o método de observação, conversas informais, relatos, e pesquisa participante.

Rave é uma festa com música eletrônica que, geralmente, ocorre em sítios e chácaras (longe das áreas urbanas), quase sempre com duração que pode se estender a dois, três dias e até uma semana, com elevado consumo de drogas.

Para a conhecer o universo dos usuários de droga e dos traficantes de “plantão”

foi necessária a realização de trabalho de campos em modelo de pesquisa participante em eventos sociais periódicos (classificados entre Haves, Boates, Festas Particulares e Shows), conforme orientações de BRANDÃO (1984), MINAYO (2010), FERNANDES (2011). Os eventos foram em sua maioria na cidade de Uberlândia e como comparação e constatação se o fenômeno ocorria em espaços geográficos diferentes a técnica de observação também foi realizado em países da América do Sul, América do Norte e Europa.

- Na América do Sul o Brasil, Na América do Norte os Estados Unidos;
- Na Europa foram sete países. No Reino Unido foram dois países: o da Escócia e o da Inglaterra, e no restante da Europa, foram nos países da Holanda, França, Bélgica, Itália e Espanha.

## **2.2 Estudo de Caso Uberlândia, inspirado no projeto de Boston**

Para entender a violência e os homicídios ocorridos na cidade de Uberlândia, assim como para definir estratégias de prevenção, fomos buscar inspiração no plano “*The Boston Gun Project’s Operation Ceasefire (Projeto de Boston - Desarmamento e operação cessar fogo)*”. Realizou-se a leitura do projeto e de outras bibliografias que ajudaram a explicar a sociologia da violência urbana, analisando-se as situações, resguardando as especificidades de cada caso, para comparar com o caso da cidade de Uberlândia.

A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cristina Mehtens da University of Massachusetts-Dartmouth acompanhou, supervisionou e fez um trabalho de Coorientação deste trabalho de pesquisa realizado durante o estágio de doutorado sanduiche realizado nesta Universidade. A professora também indicou os estudos mais relevantes dos vários planos e gestões de políticas públicas utilizados em Boston para o combate e minimização da violência urbana.

Dessa forma a professora Dra. Cristina Mehtens supervisionou e coorientou o doutorando Cristiano Quirino de Britto no cumprimento do cronograma do trabalho estágio-doutorado embasada nos seguintes suportes:

- Proporcionou ao doutorando os fundamentos teóricos e metodológicos para análise espacial dos dados da violência em Boston;
- Coorientou o doutorando na identificação, análise e avaliação dos elementos de violência urbana, bem como os processos socioeconômico e espaciais presentes no trabalho;

- Instruiu o doutorando no uso de diferentes métodos e ferramentas a fim de ampliar seus conhecimentos em dados espaciais para permitir a análise do trabalho proposto;
- Auxiliou na leitura e interpretação dos dados dos planos de gestão ao combate da violência na cidade de Boston como também na identificação de um plano de políticas públicas que melhor se ajustaria aos problemas de violência na cidade de Uberlândia.

Na cidade de Boston tivemos a colaboração da prefeitura (Boston City Hall). A prefeitura de Boston possui o Gabinete de Informação e Apoio que disponibilizam aos pesquisadores e à comunidade para fácil acesso aos dados para a realização de informações e investigações. Esse setor realiza periodicamente e promove **Round Table** (mesa redonda) com a presença de pesquisadores científicos, poder público, poder privado e a sociedade para discussões e aconselhamentos no âmbito da violência na cidade para a promoção da saúde, fato este que poderá servir de exemplo ou inspiração, na busca de soluções para a violência e construir uma cidade saudável em Uberlândia.

Para atingir o proposto nesta etapa da pesquisa cumpriu-se o seguinte cronograma de trabalho estágio-doutorado, embasado nos seguintes procedimentos:

- Pesquisa, análise e discussão dos elementos do contexto urbano socioeconômico e espacial da violência e criminalidade na cidade Boston;
- Estudo e comparação dos principais indicativos da violência na cidade de Boston com os encontrados na cidade de Uberlândia;
- Comparação dos planos de políticas públicas e gestão da criminalidade em Boston com os aplicados em Uberlândia;
- Participação em cursos, minicursos coerentes com o tema da pesquisa em epígrafe;
- Visitas periódicas ao Centro de Informação do Boston City Hall (Prefeitura de Boston), para investigação e compreensão dos indicativos de violência e criminalidade encontrado no espaço urbano da cidade de Boston;
- Pesquisa aos estudos dos planos de ação e gestão pública para minimização da violência em Boston aplicados pelas autoridades governamentais em Boston;
- Entrevistas com autoridades públicas e privada de Boston para entender como a comunidade de Boston (governo e sociedade civil) participa das ações de promoção da saúde e de combate à violência;
- Leituras e fichamentos bibliográficos referente ao tema do plano de pesquisa: “Estudo de caso: *“The Boston Gun Project’s Operation Ceasefire”* (Projeto de Boston-desarmamento e operação cessar fogo).

Esses procedimentos apresentados acima foram fundamentais porque proporcionou ao doutorando os fundamentos teóricos e metodológicos para análise

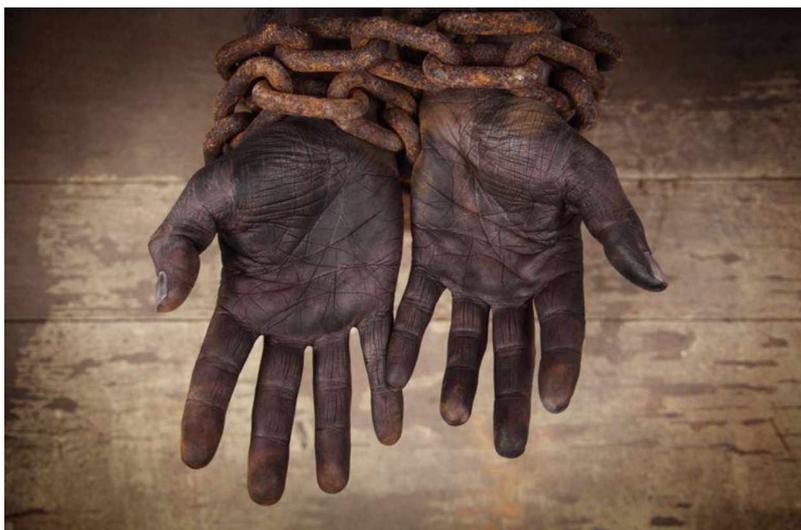
espacial dos dados da violência em Boston e sobre a violência urbana ligadas ao tráfico de drogas, bem como permitiu a elaboração de uma estratégia que pudesse se aplicada aos problemas de violência na cidade de Uberlândia.

### 3. REFERENCIAL TÉORICO

Nenhuma pergunta é tão difícil de ser respondida quanto aquela cuja resposta é óbvia. (SHAW. In: Teatro das Ideias, p.79).

O mundo do crime tem essa dualidade, a **visão** dos diferentes ângulos, só pode acontecer com a aproximação nesse universo. Neste capítulo foi apresentada uma revisão bibliográfica teórica científica sobre os temas que embasa este estudo. Tráfico de Droga e Homicídio. Buscou-se discorrer acerca da problemática do tráfico transnacional de drogas, frente ao fenômeno da globalização e do fortalecimento das organizações criminosas voltadas ao narcotráfico.

Figura 4: Tráfico de Droga e Homicídio



Fonte: Estado de Direito. 2015



Fonte: Estado de Direito, 2016

Para tanto, analisou-se a situação da comunidade internacional vivenciada desde o período pós II Guerra Mundial e sua intensificação após a dissolução da URSS. Discutiu-se as características do crime organizado, bem como as medidas tomadas, nacionalmente e internacionalmente, sobre o tema. Para um embasamento teórico científico sobre o tráfico de droga estabeleceu-se um exposto de estudo embasado na jurisprudência nacional e internacional, com referências em leis e convenções.

Quanto à problemática do homicídio, entende-se que em sua maioria é recorrente ao tráfico de droga. Elemento esse classificado como a principal causa de morte, elevando o índice de homicídios a números alarmantes, não só no Brasil, mas também no restante do mundo. Embora o primeiro homicídio registrado fora no início da criação do homem conforme a BÍBLIA SAGRADA, a sua relação com o tráfico de droga remonta intensificadamente a partir do século XX.

Entendeu-se como imprescindível o combate multifacetado da oferta e da demanda de drogas para alcançar a efetividade na luta contra o tráfico de drogas, sendo a cooperação internacional um dos seus pressupostos basilares.

Após esse estudo teórico desses dois temas Tráfico de Droga e Homicídio, será possível levantar hipóteses que servirão para uma estreita compreensão do BGP (Boston Gun Project) e de embasamento ao Plano de do PCMRU e aos modelos de referência internacional no combate à violência e ao crime. Esse modelo também referenciados em programas de políticas públicas governamentais e não governamentais estaria muito bem assessorado para aprofundar nos sugestões de um plano indicativos para a prevenção e combate ao crime e até mesmo na erradicação do homicídio.

### **3.1 O Tráfico de droga**

A comunidade internacional sofre uma enxurrada de informações, consequência direta da globalização. Internet, rádio e televisão fornecem notícias em tempo real acerca das peripécias do cotidiano. Dentre as diversas matérias expostas na mídia, as questões mais em voga são o tráfico, o consumo, os efeitos e a produção das drogas. Apresentam-se na vida real ações policiais cinematográficas contra o tráfico, mães acorrentando filhos às camas para lutar contra o vício, marchas em favor à maconha, dentre outras situações semelhantes que estão em constante enfoque e análise social.

Originariamente, tem-se o consumo de drogas psicotrópicas há longa data. Há

alguns pesquisadores quem sustente, inclusive, que as drogas eram utilizadas, na antiguidade, para fins religiosos. Com o passar do tempo, o consumo de entorpecentes passou a se dar como forma de fuga da realidade e de alteração dos sentidos. Os indivíduos, assim, diante dos mais diversos motivos, passaram a prejudicar a sua capacidade de compreensão do mundo através do uso de psicotrópicos.

Considerando-se os principais efeitos produzidos pelas substâncias psicoativas, quais sejam a diminuição da compreensão e a redução da capacidade volitiva, foram empregadas, também, para dominar, controlar e manipular as massas. Como exemplo, temos a dominação do povo chinês do final do século XIX, início do século XX, pelos ingleses, que forneciam ópio indiano como forma de pagamento pelas mercadorias chinesas, fato esse que deu início à Guerra do Ópio, em que a Inglaterra foi vencedora. Foi a partir das constatações de que um quarto da população masculina chinesa estava viciada e de que a taxa de mortalidade cresceu exponencialmente, que se passou a analisar os diversos males das drogas e se pretendeu criar uma norma legal, nacional e internacional, no combate a essa situação que beirava a calamidade pública.

Desde então, mais de 100 anos se passaram e, como não podia deixar de ser, a sociedade alterou-se significativamente. Após o consumo excessivo de drogas e das diversas verificações de seus efeitos nocivos, entendeu-se que a licitude do uso dessas substâncias entorpecentes era extremamente perigosa à saúde, à paz e, conseqüentemente, à ordem pública. Perante essas constatações, a grande maioria dos países passou a proibir o uso e a produção desses psicotrópicos. O tráfico de drogas deixou de ser uma política nacional de comércio exterior.

Indivíduos, observando a grande rentabilidade da proibição do comércio, da produção e do tráfico, passaram a explorar essa atividade ilícita de comercialização das drogas. Os Estados, por sua vez, passaram a tentar coibir essa comercialização, tipificando condutas e realizando policiamento ostensivo. Contudo, as ações institucionais se limitavam à repressão e à persecução penal, além de delimitarem-se ao território nacional. Essa atuação deficiente, embora tenha conseguido, inicialmente, reduzir o consumo de substâncias ilícitas bem como de sua produção e de seu tráfico, demonstrou-se insuficiente para combater, de maneira efetiva, o problema.

Agrava-se essa situação com o advento da globalização. Em muitos aspectos, a dizer, circulação de informação, pessoas, bens, cultura, tecnologia, esse fenômeno foi benéfico para sociedade. Todavia, assim como beneficiou a sociedade, também auxiliou

os criminosos, tendo em vista que as facilidades proporcionadas ao cidadão comum, também beneficiaram os agentes praticantes de atos ilícitos. Como consequência, dificultou-se significativamente a persecução penal desses crimes estagnada em procedimentos ultrapassados.

Na discussão teórica sobre o tráfico de Drogas, ou seja, dessa problemática, a dizer, da questão do tráfico de drogas frente à globalização, da organização em grupos dos agentes criminosos, das respostas legislativas e concretas nacionais, bem como a união internacional, seja por convenções, seja por organismos supranacionais, contra a comercialização e o locupletamento ilícito dos criminosos. Para tanto, dividiremos este exposto teórico em três momentos:

No primeiro momento, será definido o que é o fenômeno da globalização, o conceito de tráfico de drogas, bem como sua relevância para a sociedade internacional. Ainda, será abordado no que consiste o crime organizado de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro e acerca de tratados internacionais sobre drogas.

Para o segundo momento, por sua vez, tratar-se-á da resposta legislativa brasileira para enfrentar os diversos problemas das drogas, diante da elaboração de uma nova lei sobre a matéria - Lei nº 11.343 de 2006 - e as políticas adotadas pelo Poder Executivo. E por fim, na última parte trataremos dos organismos internacionais existentes que auxiliam no combate ao comércio ilícito.

A sociedade contemporânea passa, desde o final do século XX, por profundas mudanças que “vão desde o incremento tecnológico até as rupturas epistemológicas e paradigmáticas em praticamente todos os campos do conhecimento humano<sup>1</sup>”. Esse fenômeno de profundas mudanças e rompimentos ficou conhecido pelo nome de globalização<sup>2</sup>. Comumente, define-se a globalização como um fenômeno em que há a “destruição de barreiras”, em um “procedimento uniforme no qual os Estados-nações, as culturas nacionais, a sociedade, dentre tantos outros campos, são transformados pela integração econômica<sup>3</sup>”.

Para OLIVEIRA (2004), historicamente a globalização é de origem remota, tendo em vista a tendência transcendente do homem e seu consequente impulso de

---

<sup>1</sup>BECK, Francis Rafael. Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias. IBCCRIM São Paulo, 2004. p. 22.

<sup>2</sup>Ibidem, para fazer referência, subsequente, de um mesmo autor, em página diferente, usa-se ibidem. Loc. cit. (locus citatum) = local citado. a obra do autor foi anteriormente citada, na mesma página.

<sup>3</sup>Ibidem, p. 26.

expansão para novos horizontes e dominação de diferentes espaços, formando, com isso, um império inabalável do poder<sup>4</sup>. A globalização, portanto, seria o reflexo da concretização desses desejos “tão antigos e também recentes, tornando-se realidades na forma de processos globais – sucessão de processos com específicos tipos de fluxos e redes – buscando conformar o mundo como um todo global<sup>5</sup>”. Assim, para a autora, têm-se, ao longo da história, processos de globalização<sup>6</sup> e processos de “desglobalização”, ou seja, conjunto sucessivo de processos globais, ligado diretamente com o movimento de poder, diante do movimento histórico dialético.

No entanto, o último processo de globalização, o “Período Global em consolidação”, destacou-se dos demais pela distinção de seus elementos (fluxos de interconexões informatizadas) e estruturas caracterizantes (estruturas em redes virtuais) em relação aos anteriores. Assim, com o fim da Guerra Fria e a consequente dissolução de uma das “últimas estruturas imperiais existentes no planeta<sup>7</sup>”, cedeu-se espaço para um poder único. Com a existência de um único poder vinculado e a existência dos avanços tecnológicos – como Internet, satélites, rádios, dentre outras novas tecnologias –, propiciou-se o surgimento de uma integração econômico-financeira, baseada em políticas neoliberais, em intenso fluxo de capital (empresas transnacionais), das informações e das mercadorias<sup>8</sup>.

De forma efetiva, o termo globalização comumente aceito se refere ao fenômeno que se deu com o aperfeiçoamento tecnológico e o consequente desenvolvimento do capitalismo. Por meio desse aprimoramento tecnológico (meios de produção, transporte, comunicação, envio e recebimento de informações) passou-se por verdadeira integração econômica mundial<sup>9</sup>. Ainda que anteriormente já houvesse integração<sup>10</sup>, esta era limitada, principalmente, por questões geográficas<sup>11</sup>.

---

<sup>4</sup>OLIVEIRA, Maria de. Teorias Globais, Elementos e Estruturas. Volume I. Editora Unijuí. Ijuí, 2004. p. 289.

<sup>5</sup>Ibidem, loc. cit.

<sup>6</sup>No percurso histórico global de Oliveira temos o “Período Global Iniciante”, consistente no período de evolução do fenômeno das Idades Antiga e Medieval, destacando-se aqui, além da Pax Romana, os processos religiosos globais, o “Período Global Intermediário”, consistente no período moderno (compreendido para autora de meados do Século XV até a Segunda Guerra Mundial) e, por fim, o “Período Global em consolidação”, que consiste no após Segunda Guerra Mundial até a atualidade. Ibidem, p. 289-300.

<sup>7</sup>OLIVEIRA, Maria de. op. cit. p. 298.

<sup>8</sup>Ibidem, p. 297-300.

<sup>9</sup>BECK, Francis Rafael. op. cit. p. 21-24.

<sup>10</sup>No século XIX, como antecedente ao fenômeno de globalização, tem-se a intensificação das trocas comerciais. MORAES, Paulo Roberto. GEOGRAFIA Geral e do Brasil. 3ª Edição. Editora Harbra. São Paulo, 2005. p.285.

<sup>11</sup>Ibidem, p. 281.

Após a Segunda Guerra Mundial, as trocas internacionais e a produção global aumentaram exponencialmente, causando mudanças significativas na distribuição espacial da produção. A economia, assim, “deixou de ser local, espalhando-se pelo mundo, sendo movida pelo intenso comércio internacional<sup>12</sup>”. O aumento da produção, bem como sua descentralização pelo mundo somente foi possível com a revolução tecnológica. Na realidade, a evolução tecnológica reduziu, e muito, essas limitações, praticamente “acabando com as fronteiras<sup>13</sup>”. Não só a economia foi influenciada pelos avanços tecnológicos. As relações humanas também acabaram por se modificar substancialmente, sendo que grande número de indivíduos mudou-se do campo para a cidade<sup>14</sup>.

Segundo HOBBSBAWN (1995), a globalização econômica começou lentamente na década de 1960 e se acelerou na década de 1970. De início, a explosão econômica foi apenas uma “versão gigantesca<sup>15</sup>” do capitalismo norte americano, ou seja, a disseminação do modelo de sociedade capitalista existente nos Estados Unidos da América pré-1945 baseado no modelo de produção fordista<sup>16</sup>. Esse panorama, no entanto, mudou devido a uma verdadeira “revolução tecnológica<sup>17</sup>”.

Sustentada na melhora dos produtos existentes e na produção de novos bens “inteiramente sem precedentes<sup>18</sup>”, a globalização econômica se expandiu pelo mundo e permaneceu ao longo das décadas. O crescimento econômico ficou atrelado ao desenvolvimento de novas tecnologias e à diminuição de necessidade de mão-de obra devido à mecanização da produção<sup>19</sup>. Logo, o “terremoto tecnológico” transformou absolutamente a vida cotidiana, tanto no “mundo rico” quanto no “mundo pobre<sup>20</sup>”, revolucionou o cenário dos países de uma perspectiva rural para os grandes centros urbanos. Consequentemente, multiplicou-se a população citadina.

Ainda, segundo o historiador, HOBBSBAWN (1995) a “revolução nos transportes e comunicações modernos tornou possível e econômica uma produção verdadeiramente

---

<sup>12</sup>Ibidem, loc. cit.

<sup>13</sup>Ibidem, p.281-285.

<sup>14</sup>Ibidem, p.473.

<sup>15</sup>Ibidem, p.475.

<sup>16</sup>Ibidem, loc. cit.

<sup>17</sup>Ibidem loc. cit.

<sup>18</sup>HOBBSBAWN, Eric. op. cit. p. 259-260.

<sup>19</sup>Ibidem, p. 260-262.

<sup>20</sup>Como exemplo, temos a revolução verde, os sintéticos, a higiene pessoal, miniaturização de certos produtos, dentre outros. Ibidem, p. 261.

mundial<sup>21</sup>”. Como consequência direta dessa globalização econômica, deu-se o aumento da desigualdade entre “países ricos e pobres<sup>22</sup>” e a circulação de pessoas, formando cidades multiculturais, visto que “a globalização provocava movimentos mais videntes de seres humanos que cruzavam as linhas divisórias entre regiões e classificações<sup>23</sup>”.

Para PEIXOTO (2004), as condições para que se tenha o fenômeno da globalização são as seguintes:

- Mudanças nos modelos de produção;
- Desenvolvimento de mercados de capitais com fluxo livre de investimentos sem que as fronteiras dos Estados sejam observadas;
- Multiplicação e expansão das empresas transnacionais;
- Crescente importância da formação de blocos econômicos regionais e de realização de acordos comerciais;
- Ajuste estrutural do Estado (privatizações);
- Hegemonia dos conceitos neoliberais em matéria de economia; e
- O aparecimento de atores supranacionais e transnacionais<sup>24</sup>.

Com a globalização, os “espaços econômicos, culturais e informativos, que antes se estruturavam quase que exclusivamente nacional – e, mesmo quando transnacionais, ficavam restritos ao âmbito das relações entre nações -, se tornam globais<sup>25</sup>”.

Assim, tem-se um enfraquecimento do “Estado Nacional”, diante da interdependência entre as nações em relação à economia, aliada ao fortalecimento das comunidades supranacionais e ao fortalecimento das empresas transnacionais sem nenhum vínculo com um Estado particular<sup>26</sup>. Sobrepõe-se, pois, a primazia do econômico sobre o político<sup>27</sup>.

A globalização, portanto, implica em profundas transformações na vida de pessoas, sociedades e Estados. As “fronteiras entre países hoje são mais permeáveis e o trânsito de pessoas, mercadorias, serviços e recursos é cada vez mais ágil<sup>28</sup>”. No

---

<sup>21</sup>Ibidem, p. 354.

<sup>22</sup>Ibidem, p. 259-263; 354-355; 527.

<sup>23</sup>Ibidem, p. 355.

<sup>24</sup>ARNAUD, André-Jean apud BECK, Francis Rafael. Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias. IBCCRIM. São Paulo, 2004. p. 24.

<sup>25</sup>BECK, Francis Rafael. op. cit. p. 29

<sup>26</sup>BECK, Francis Rafael. op. cit. p. 28-29.

<sup>27</sup>Ibidem, p.45.

<sup>28</sup>ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. PREVENÇÃO ao crime e Justiça Criminal. Disponível em: <<http://www.unodc.org.br>>. Acesso em: 21 jul. 2011.

entanto, não só as atividades lícitas são atingidas pelo desenvolvimento tecnológico e social oriundo da globalização. Esse processo também modifica a dinâmica dos crimes e da violência, visto que as mesmas tecnologias que são utilizadas para a realização de atividades lícitas, também são utilizadas por aqueles que “burlam as leis, cometem crimes e desafiam a justiça<sup>29</sup>”. Vale dizer, os meios tecnológicos disponíveis aos criminosos são, normalmente, semelhantes aos dos cidadãos com mínima capacidade consumidora (por exemplo, celulares, computadores, automóveis), pois que a criminalidade está inserida no seio social<sup>30</sup>. O desenvolvimento dos transportes e das comunicações, por conseguinte, viabilizou a ação conjunta de pessoas de diferentes nações com interesses ilícitos.

A transnacionalidade, de acordo com a Convenção de Palermo (1989), é característica da criminalidade que tem relação com a facilitação e o transporte de bens e de pessoas, assim como o desenvolvimento das comunicações, a intensificação do comércio internacional e a abertura das fronteiras<sup>31</sup>. Atualmente, o fenômeno da integração econômico-social levou ao aparecimento de uma nova concepção de delito, centrada nos elementos organização, transnacionalidade e poder econômico<sup>32</sup>. A criminalidade da globalização é, assim, “uma criminalidade de sujeitos poderosos, caracterizada pela magnitude dos seus efeitos – normalmente econômicos, mas também políticos e sociais”<sup>33</sup>.

Frise-se, contudo, que não é recente a existência de uma criminalidade organizada. Nos séculos XVI e XVII, era comum a existência de piratas. Posteriormente, ainda, tem-se o surgimento das estruturas mafiosas, as quais alteraram a forma da atuação criminosa, passando “a agir com amparo nas idéias de hierarquia, organização, violência, fidelidade e corrupção”(sic)<sup>34</sup>.

No entanto, devemos destacar que a globalização e a evolução tecnológica

---

<sup>29</sup>Ibidem.

<sup>30</sup>BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. Crime Organizado e Proibição de Insuficiência. Editora Livraria do advogado. Porto Alegre, 2010. p. 142-144.

<sup>31</sup>Ibidem, p. 142-144.

<sup>32</sup>BECK, Francis Rafael. op. cit. p. 42.

<sup>33</sup>Ibidem, p. 42.

<sup>34</sup>(sic) quando aparece num texto o autor em geral está fazendo uma citação de uma palavra ou frase que ele deseja que o leitor entenda que no original é "assim" mesmo que está escrito. Às vezes se está citando uma palavra escrita errada ou uma construção exqu coasta de frase, que pode causar estranheza no leitor, e usando o (sic) quem está citando adverte o leitor que está citando ao pé-da-letra, (assim) como está no texto original. O (sic) tem uma função parecida com a de uma outra expressão de sentido semelhante: "ipsis litteris", que significa "com as próprias letras" ou "com as mesmas letras" do que está sendo citado. Mas (sic) tem a vantagem de ser mais curto e rápido. Ibidem, p. 57.

deram nova feição à criminalidade organizada. Raramente veremos hoje a figura caricata de criminoso como a de “Al Capone”. Na realidade, se comparado com os chefes criminosos da atualidade, a máfia da época era limitada às suas regiões. Todavia, foram esses criminosos que começaram “a se associar, com a finalidade de se expandirem para outros espaços geográficos de atuação”<sup>35</sup>, atuando nas mais diferentes frentes e, com isso, deram origem à criminalidade organizada hoje existente, provavelmente ligados aos grandes bancos e corporações, aos cargos importantes dos governos, dentre outras instituições<sup>36</sup>.

Em suma, a criminalidade transnacional trata-se de um fenômeno multifacetado, manifestando-se em diferentes tipos de crime. Por exemplo, temos o tráfico de seres humanos, o contrabando de migrantes, o tráfico de armas, os crimes cibernéticos, a lavagem de dinheiro, o tráfico de drogas, dentre outros<sup>37</sup>.

Não é sem motivo que a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o crime organizado não só como uma das principais ameaças à segurança pública, mas também como entrave ao desenvolvimento social, econômico e político das sociedades em todo o mundo<sup>38</sup>.

Inicialmente, insta definirmos no que consistem as palavras “drogas” e “tráfico”. O termo tráfico possui origem em sentido econômico, sendo definido como comércio ou negócio, transporte. Contudo, no que tange à esfera penal, o termo tráfico consiste na negociação ou comércio de ilícitos<sup>39</sup>. A Lei nº11.343/2006, em seu artigo primeiro, parágrafo único, define o termo “drogas” como produtos ou substâncias que são capazes de causar dependência. Diante da indeterminação do conceito, necessita-se haver a definição de quais substâncias são essas. Tal definição deverá ser especificada em lei ou relacionada junto a listas atualizadas periodicamente pelo poder executivo<sup>40</sup>.

---

<sup>35</sup>BECK, Francis Rafael, op. cit. p. 60.

<sup>36</sup>Ibidem, p. 61-63.

<sup>37</sup>ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. PREVENÇÃO ao crime e Justiça Criminal. Disponível em: <<http://www.unodc.org.br>>. Acesso em: 21 jul. 2011.

<sup>38</sup>Ibidem.

<sup>39</sup>SOARES, Orlando. Curso De Criminologia: O Fenômeno Criminal, evolução da criminalidade, crime organizado, narcotráfico, mediocridade, astúcia, indolência, criminalidade, a criminologia sob a ótica da Escola de Direito do evolucionismo, estratégia operacional de combate à criminalidade, globalização e seus efeitos criminológicos, terrorismo, pena de morte. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2003. p.156.

<sup>40</sup>BRASIL, Lei 11.343/2006. Art. 1º “Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar

De acordo com o Observatório Brasileiro de Informações de Drogas (OBID), o termo **droga** tem sua origem da palavra holandesa “**drogg**”, a qual significa folha seca. Essa denominação se dá devido ao fato de que, preteritamente, a maioria dos medicamentos tinha como base compostos vegetais<sup>41</sup>. Hoje, todavia, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), droga é, em tradução livre:

*Um termo de variado uso. Na medicina, refere-se a qualquer substância com o potencial de prevenir ou curar doenças ou aprimorar a saúde mental ou física, e na farmacologia se refere a qualquer agente químico que altere o processo bioquímico ou fisiológico de tecidos ou organismos. No entendimento popular, o termo ou se refere especificamente a drogas psicoativas ou se refere a drogas ilícitas, onde não se pretende o uso médico<sup>42</sup>.*

Diante dessa definição da OMS, o OBID adotou o conceito farmacológico, visto que definiu o termo drogas como aquele que abrange “qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento<sup>43</sup>”. Assim, englobar-se-ia desde o “paracetamol” (droga para o controle da febre e dores no corpo) até a cocaína<sup>44</sup>. O termo droga, segundo esses organismos, é muito abrangente, havendo subdivisões. Uma dessas subdivisões é o das drogas **psicotrópicas ou psicoativas**. Estas consistem naquelas em que se tem como consequência alterações no funcionamento cerebral e, assim, modificações do estado mental<sup>45</sup>. Por essa razão, são também conhecidas como substâncias psicoativas.

As drogas psicotrópicas, ainda, dividem-se em três grupos, a dizer:

- Depressoras<sup>46</sup> (álcool, barbitúricos, benzodiazepínicos, inalantes e opiáceos);

---

dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”.

<sup>41</sup>OBSERVATÓRIO BRASILEIRO INFORMAÇÕES DE DROGAS. INFORMAÇÕES sobre drogas/Definição e Histórico. Disponível em: < <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php#consequencias>>. Acesso em: 20 ago. 2011.

<sup>42</sup>“A term of varied usage. In medicine, it refers to any substance with the potential to prevent or cure disease or enhance physical or mental welfare, and in pharmacology to any chemical agent that alters the biochemical agent that alters the biochemical or physiological process of tissues or organisms. In common usage, the term often refers specifically to psychoactive drugs, and often, even more specifically, to illicit drugs, of which there is non-medical use in addition to any medical use.” (grifos no original) WORLD HEALTH ORGANIZATION LEXICON of alcohol and drugs terms. Disponível em: <[http://www.who.int/substance\\_abuse/terminology/en/](http://www.who.int/substance_abuse/terminology/en/)>. Acesso em: 15 set. 2011. p. 59.

<sup>43</sup>OBSERVATÓRIO BRASILEIRO INFORMAÇÕES DE DROGAS. INFORMAÇÕES sobre drogas/Definição e Histórico op. cit.

<sup>44</sup>Ibidem.

<sup>45</sup>Ibidem.

<sup>46</sup>São chamadas de depressoras por atuarem no sistema nervoso central (o cérebro), fazendo com que esse trabalhe lentamente, ou seja, reduzindo atividade motora, concentração, capacidade de memorização, ansiedade e capacidade intelectual (Ibidem).

- Estimulantes<sup>47</sup> (anfetaminas, cocaína e tabaco); e
- Perturbadoras ou alucinógenas (maconha, alucinógenos, LSD, êxtase e anticolinérgicos<sup>48</sup>).

O vício nas substâncias tóxicas ou narcóticas consiste no estado mental decorrente de seu uso. Esse estado pode criar dependência psicossomática, transformando-se em toxicomania. Essas substâncias, sem exceção (cada uma com um efeito correspondente) ocasionam graves moléstias, inclusive lesão cerebral<sup>49</sup>. A utilização dessas drogas ocasiona “um estado geral de entorpecimento e robotização na parte da população consumidora das mesmas, o que equivale dizer, alienação, verificada inclusive, nas penitenciárias, de maneira freqüente (sic<sup>50</sup>)”. A título de exemplo, observem-se os efeitos nocivos da maconha, alvo de marchas anuais pela sua liberação. De acordo com o OBID,

*O uso crônico de maconha está associado a problemas respiratórios, visto que a fumaça é muito irritante, seu teor de alcatrão é muito alto (maior que do tabaco) e contém benzopireno, substância cancerígena. Outras consequências do fumo, semelhantes ao tabaco, são: hipertensão, asma, bronquite, cânceres, doenças cardíacas e doenças crônicas obstrutivas aéreas. Há consequências também na fertilidade do homem por haver uma queda de 50 a 60% na produção de testosterona. A maconha tem como efeito mais comum o bem-estar, porém, ocasionalmente traz um desconforto acompanhado de uma ansiedade intensa e idéias (sic) e perseguição. Mais raramente pode haver alucinações. Há também, os ocasionais flashbacks que consistem em sintomas da intoxicação após a interrupção do uso. Pode haver também, no caso de pessoas com transtornos psicóticos pré-existentes, uma exacerbação do quadro, como a esquizofrenia, exigindo mudanças no tratamento da doença psiquiátrica. Esse psicotrópico, quando usado regularmente, traz problemas cognitivos como o prejuízo na memória e na habilidade de resolver problemas, comprometendo seu rendimento intelectual. Pode gerar a síndrome a motivacional, caracterizada por problemas de atenção e motivação. A tolerância é observada apenas em casos de consumo elevado da substância. Quanto à dependência, 10% dos usuários crônicos apresentam a fissura (desejo intenso pela droga) e centralidade na droga. Já a abstinência, também observada em usuários crônicos e em altas doses, é caracterizada por: ansiedade, insônia, perda de apetite, tremor das mãos, sudorese, reflexos*

---

<sup>47</sup> As drogas estimulantes, por sua vez, influem no sistema nervoso central através da aceleração da atividade de certos sistemas neurais e, conseqüentemente, fazem com que o usuário fique em um estado de alerta exagerado, com insônia e aceleração dos processos psíquicos (OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES DE DROGAS. INFORMAÇÕES sobre drogas/Definição e Histórico. op. cit.).

<sup>48</sup> as drogas perturbadoras são aquelas que “produzem uma série de distorções qualitativas no funcionamento do cérebro, como delírios, alucinações e alteração na senso-percepção”(Ibidem).

<sup>49</sup> SOARES, Orlando. op. cit. p.158.

<sup>50</sup> Ibidem, p.156.

*aumentados, bocejos e humor deprimido*<sup>51</sup>.

Enfatize-se, no que tange à problemática da autorização ou não de uso de drogas até então consideradas ilícitas, o movimento social pela restrição ao uso das drogas chamadas lícitas como o álcool e o cigarro. *Como exemplo, temos a criação da Política Nacional sobre o Álcool*<sup>52</sup>, oriunda do Decreto nº 6.117/2007. “*Encarado como droga lícita, cujo abuso causa graves problemas sociais, de saúde pública em particular, e (sic) de segurança, o álcool é também, em determinadas circunstâncias, ‘uma porta de entrada’ ao consumo de drogas*<sup>53</sup>”.

Outro exemplo é a Lei nº 11.705 de 2008, a qual proíbe comercialização de bebidas alcoólicas nas Rodovias Federais, estabelecendo sanções administrativas e penais para o motorista que dirigir sob influencia de substância alcoólica<sup>54</sup>. Como se observa, o abuso de drogas, assim como o álcool e o tabaco – que cada vez mais estão sofrendo restrições com o escopo de restringir o consumo, seja por aumento da tributação, seja por restrições acerca de locais de consumo-, acarreta alto risco de comprometer direitos coletivos que deveriam ser preservados<sup>55</sup>.

Nesse sentido, defende FREITAS (2009) que é dever da Administração Pública, ou quem faça as suas vezes, adotar medidas antecipatórias diante da grande probabilidade de que determinada situação implicará dano injusto (princípio da prevenção) ou quando há juízo de forte verossimilhança de ocorrência de dano injusto<sup>56</sup>. Explicita-se, igualmente, que, segundo o referido administrativista, o dever de evitar danos injustos (prevenção e precaução) não se restringe à seara ambiental, devendo ser adotado como base para concreção do “direito fundamental à boa administração<sup>57</sup>”.

---

<sup>51</sup>OBSERVATÓRIO BRASILEIRO INFORMAÇÕES DE DROGAS. INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS/Tipo de Drogas/Maconha. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php#consequencias>>. Acesso em: 18. set.2011.

<sup>52</sup>A Política Nacional sobre Álcool estabelece os princípios fundamentais para enfrentamento dos problemas relacionados ao álcool.

<sup>53</sup>MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Panorama da Ação Governamental: Prevenção do Crime e Justiça Criminal: os desafios globais e a dinâmica do seu enfrentamento. XII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal, Salvador, 12-19 de abril de 2010. – Brasília, DF: FUNAG, 2010. p. 130.

<sup>54</sup>Além desses dois fatores, podemos destacar, em relação ao cigarro, o aumento da carga tributária, como forma de desestimular o uso, restrição nas propagandas sobre cigarro, bem como a obrigatoriedade de fotos demonstrando os males na carteira.

<sup>55</sup>MATHIASSEN, Bo. Seminário: Drogas, Redução de Danos, Legislação e Intersetoriedade. Disponível em: <<http://www.unodc.org/southerncone/pt/imprensa/artigos/2010/25-10-politica-sobre-drogas-aco-es-abrangentes.html>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

<sup>56</sup>FREITAS, Juarez. O CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS e os princípios fundamentais. Editora Malheiros.

4ª Edição. São Paulo, 2009. p. 247-250.

<sup>57</sup>Ibidem, p. 247-250.

Assim, dentro do seu “poder de polícia”, a administração pública tem o dever, em hipóteses excepcionais, de restringir a comercialização de determinados produtos, “em homenagem à preservação da saúde popular ou à formação de estoques reguladores, sem que se pretenda crer, com ingenuidade realista, na infalibilidade das escolhas do consumidor ou do mercado<sup>58</sup>”.

Segundo MATHIASSEN (2011), representante do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) para o Brasil e o Cone Sul,

*[...] é preciso perceber que a tensão entre os direitos individuais e os direitos coletivos muitas vezes é resolvida com a prevalência do que é coletivo, pois a escolha de usar drogas, em alguns casos, traz consequências e impactos à coletividade, seja no âmbito da família, do trabalho ou da sociedade como um todo<sup>59</sup>*

A proibição do consumo de substâncias psicotrópicas no âmbito administrativo reflete na seara criminal. A Lei Antitóxicos, conforme THUMS e PACHECO (2010), busca tutelar a saúde pública como bem transindividual, da coletividade, vale dizer, a “preocupação da lei na criminalização do tráfico não é a de evitar os males causados pela droga àqueles que consomem, mas o de o risco à integridade social que os entorpecentes acarretam<sup>60</sup>”.

O objeto jurídico principal é a saúde pública, entendida como o nível de saúde da coletividade<sup>61</sup>, de modo que, “quando lesionados, interferem na vida real de todos os membros da sociedade ou de parte dela antes de haver dano ou perigo de lesão individual”<sup>62</sup>. Mediatemente, a tipificação do uso indevido e o tráfico de drogas têm como objetivo a proteção ao direito à vida, à saúde individual, à juventude, à segurança coletiva e à ordem pública<sup>63</sup>. Contudo, ressalte-se que o bem jurídico “saúde pública” não consiste em referência meramente abstrata, mas é um bem palpável, visto que se relaciona com todos os membros da coletividade e a cada um considerado em sua individualidade<sup>64</sup>.

Devido à vedação da circulação, o tráfico ilícito de entorpecentes se torna a

---

<sup>58</sup> Ibidem, p.195.

<sup>59</sup> MATHIASSEN, Bo. Seminário: Drogas, Redução de Danos, Legislação e Intersetorialidade op. cit.

<sup>60</sup> THUMS, Gilberto e PACHECO, Vilmar. Nova Lei De Drogas: Crimes, Investigação e Processo. Editora Verbo Jurídico. 3ª Edição. Porto Alegre, 2010. p. 34.

<sup>61</sup> JESUS, Damásio de. A Lei Antidrogas Anotada, comentários à Lei n. 11.343/2006. 10ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2010. p. 97.

<sup>62</sup> Ibidem, p. 96.

<sup>63</sup> Ibidem, loc cit.

<sup>64</sup> Ibidem, p. 95.

saída para os indivíduos que buscam burlar a proibição legal, colocando em risco toda a coletividade. A essa tentativa de se esquivar da lei, o tráfico de drogas se fortalece no crime organizado, notadamente com a facilitação do transporte do produto ilícito e da comunicação entre os narcotraficantes. Efetivamente, grande parte do financiamento do crime se dá direta ou indiretamente com o tráfico de drogas diante da alta rentabilidade que se obtém com o narcotráfico, embora se destaque que o comércio de entorpecentes não é o único financiador do crime organizado<sup>65</sup>.

Em estimativa de 1994, por exemplo, o narcotráfico obtinha lucros anuais na casa de US\$ 400 bilhões<sup>66</sup>. O tráfico de drogas e os crimes a ele associados (violência e crime organizado) “constituem um dos problemas mais graves enfrentados pelos países<sup>67</sup>”, tendo em vista que, além de burlarem a proibição e prejudicarem a saúde pública, associam-se às demais práticas delituosas. Como exemplo, temos os cartéis de drogas, que “representam uma ameaça à saúde pública, à segurança e, conseqüentemente ao Estado de Direito e à Democracia<sup>68</sup>”. Inclusive, de acordo com o Relatório Anual de drogas das Nações Unidas, os seus Estados-membros reconhecem amplamente que as drogas e seu tráfico impedem que as metas de desenvolvimento do milênio sejam atingidas<sup>69</sup>. Diante deste quadro, resta claro que o tráfico de drogas transnacional é um dos principais ilícitos internacionais, pois não só “destrói” o indivíduo, mas acaba influenciando negativamente toda a sociedade, seja no âmbito familiar, seja no âmbito comunitário, seja no âmbito nacional e, inclusive, internacional, pois o tráfico de drogas não só impede o crescimento econômico, como também corrompe as relações e interações sociais.

O desenvolvimento natural da sociedade decorrente da modernização tecnológica dos meios de comunicação, transporte e de processos de dados, trouxe “a reboque o incontrolável incremento da criminalidade mas (sic), em especial, da

---

<sup>65</sup>“Afiml, para se sustentar, o crime organizado sempre irá procurar as oportunidades mais rentáveis, independentemente de sua categoria no código penal. Sequestros, tráfico de armas e de pessoas, jogo ilícito, falsificação de medicamentos, pedofilia”. MATHIASSEN, Bo. Política sobre Drogas: ações abrangentes. Disponível em: <<http://www.unodc.org/southerncone/pt/imprensa/artigos/2010/25-10-politica-sobre-drogas-aco-es-abrangentes.html>> Acesso em: 21 jul. 2013.

<sup>66</sup>SOARES, Orlando. op. cit. p.157.

<sup>67</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>68</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>69</sup>UNITED NATIONS. WORLD Drug Report 2011. Disponível em: <[www.unodc.org.br](http://www.unodc.org.br)> Acesso em: 21 jul. 2011. p. 06

criminalidade organizada<sup>70</sup>. ”.

Conforme já delineado, a criminalidade, hoje, estrutura-se organizadamente, hierarquicamente, utilizando-se dos meios tecnológicos existentes<sup>71</sup>. Nesta seara, o “narcotráfico, como é notório, constitui um negócio bilionário, manipulado pelo crime organizado, com muitas facetas e braços em ação<sup>72</sup>”. É, pois, o narcotráfico uma das facetas do crime organizado – o narcotráfico é espécie do gênero crime organizado. As organizações criminosas da atualidade têm, como produto mais lucrativo, as drogas. A participação na “cadeia produtiva” das substâncias ilícitas é, no entanto, variada.

Algumas organizações são especializadas no narcotráfico, enquanto outras se focam na logística da produção (cultivo, produção e distribuição das drogas<sup>73</sup>). Em qualquer dos casos, utilizam-se de uma série de outros crimes com o escopo de garantir o funcionamento da cadeia. Dentre estes crimes conexos, temos, por exemplo, a lavagem de dinheiro, a corrupção, o tráfico de armas, as fraudes internacionais com documentos e cartões de crédito e os tráficos de órgãos, de mulheres e de crianças<sup>74</sup>. Saliente-se que os danos que essa criminalidade causa à comunidade e ao Estado são incalculáveis, “até por que essas organizações têm a capacidade de corroer a honestidade pública, corrompendo policiais e autoridades e gerando descrédito às instituições oficiais, bem como fomentando a impunidade<sup>75</sup>”.

Segundo Bo Mathiasen (2011), representante do UNODC,

*[...] não adianta prender apenas os ‘aviõezinhos’ ou ‘mulas’, que são a parte menos beneficiada desse comércio ilegal. não adianta prender somente essas pessoas que são facilmente substituídas na engrenagem do tráfico. é preciso realmente identificar as altas hierarquias do tráfico e tirá-los de suas posições de comando. além disso, é preciso também que o crime organizado e a corrupção associada a ele não sejam enfrentados de maneira isolada<sup>76</sup>.*

Nesse sentido, devemos analisar a estrutura organizacional do crime, para, após,

<sup>70</sup>MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime Organizado: Aspectos Gerais e Mecanismos Legais. Editora Juarez de Oliveira. São Paulo, 2002. p. 3.

<sup>71</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>72</sup>SOARES, Orlando. op. cit. P. 157.

<sup>73</sup>MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Panorama da Ação Governamental: Prevenção Do Crime E Justiça Criminal. op. cit.. P. 53-57

<sup>74</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>75</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 5ª Edição revisada, atualizada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2010. p.283

<sup>76</sup>MATHIASSEN, Bo. Seminário: Drogas, Redução de Danos, Legislação e Intersetoriedade. op. cit. 77 BECK, Francis Rafael. op. cit. p.70.

adentrarmos especificamente na questão do tráfico de drogas. Pois bem, não há, na legislação brasileira<sup>77</sup>, definição legal de organização criminosa, nem o poderia ter, visto que são “inúmeras as organizações criminosas que existem atualmente. Cada uma assume características próprias e peculiares, amoldadas às próprias necessidades e facilidades que encontram no âmbito territorial que atuam<sup>78</sup>”. É, pois, “consenso na doutrina (e nem poderia ser diferente) a ideia de que, pelo menos até o presente momento, não é possível o estabelecimento de um conceito definitivo<sup>79</sup>”.

Das Nações Unidas, em colaboração com os seus países-membros, resolveu, em 1961, realizar uma nova convenção sobre a matéria (tráfico de drogas), no intuito de atualizar e unificar os diplomas anteriores em um único tratado, operacionalizando sua aplicação. Destaque-se que no Brasil houve a internalização dessa convenção com o Decreto nº 54.216 de 1964, assinado pelo então Presidente Castello Branco.

Ressalte-se, desde já, que a Convenção Única de Entorpecentes de 1961 não possui importância somente pelo seu caráter histórico. O tratado é, pois, ainda vigente nos âmbitos internacional e nacional<sup>80</sup>. De acordo com as próprias declarações preliminares, a convenção tem como escopo proteger a saúde física e moral da humanidade, combatendo o “mal” (mal individual e perigo social e econômico para a sociedade) causado pela toxicomania, mas reconhecendo que o uso médico de entorpecentes é uma necessidade para o alívio da dor e do sofrimento e, assim, garantindo o seu fornecimento para uso medicinal. Ainda, o Protocolo reconhece que somente com o combate sincronizado internacional (cooperação transnacional), orientado por princípios e objetivos comuns, pode-se contornar esse problema. Visa, portanto, à proteção da Saúde Pública Nacional, dos males sociais e econômicos que são consequência do uso de alucinógenos. Para tanto, a Convenção reconheceu a competência das Nações Unidas e seus órgãos para o controle de entorpecentes.

A Convenção estabelece quatro listas anexas, sendo que em cada uma destas listas tem-se um rol de drogas. Dependendo de qual lista a droga estiver situada, a

---

<sup>77</sup> MENDRONI, Marcelo Batlouni. op. cit. p.10.

<sup>78</sup> BECK, Francis Rafael. op. cit. p.68

<sup>79</sup> Destaque-se que essas empresas voltadas à prática de crimes “evoluem [em] velocidade, muito maior do que a capacidade da Justiça de percebê-las (...) Amanhã e depois seguramente surgirão formas novas, que, pela simples verificação de atividades organizadas para a prática de crimes, será considerada também organização criminosa”. MENDRONI, Marcelo Batlouni. op. cit p. 10-11.

<sup>80</sup> Por exemplo, temos a seguinte decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: TRF4, AR 0038828-67.2010.404.0000, Segunda Seção, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 09/02/2011. Disponível em: <www.trf4.jus.br>. Acesso em: 05 out. 2011.

medida tomada será diferente. Nesse Diploma, além do reconhecimento da competência da ONU em matéria de fiscalização internacional de entorpecentes, cria-se a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), conforme o artigo quinto do Protocolo.

No artigo quarto do Tratado, definem-se as obrigações gerais das partes signatárias do tratado. Essas obrigações consistem, resumidamente, na adoção de todas as medidas necessárias - sejam legislativas, sejam administrativas - para atingir o cumprimento da Convenção em seus territórios, a cooperação entre Estados na execução das disposições da Convenção e o comprometimento na busca de limitar a fabricação, produção, importação, distribuição e uso de entorpecentes para fins médicos e científicos. Busca, pois, regularizar a produção, exportação e importação, com o fim de limitar o consumo de entorpecentes e, com isso, estabelecer um controle internacional. Uma das formas de controle, por exemplo, é o licenciamento e fiscalização das empresas que produzem as substâncias lícitamente.

Frise-se, ainda, que disposição interna permissionária da posse para uso pessoal não autorizado violaria o disposto no artigo 36 da Convenção<sup>81</sup>.

Acerca do tráfico ilícito, merece destaque o artigo 35 da Convenção. Diante do fracasso da Convenção de 1936<sup>82</sup>, percebeu-se a necessidade de proporcionar um sistema doméstico e internacional de cooperação mais flexivo, definindo apenas aspectos gerais e, assim, possibilitando maior aderência pelos Estados<sup>83</sup>. Nesse artigo, definiu-se a obrigatoriedade de adoção de medidas, no plano nacional e internacional, de coordenação de ações preventivas e repressivas contra o tráfico, tendo como causa a indispensabilidade da cooperação entre órgãos para que o combate seja efetivo<sup>84</sup>.

Ademais, enfatize-se que o Protocolo, em seu artigo 37, *delimita que os equipamentos utilizados na realização, ou na tentativa, dos crimes sejam sujeitos à apreensão e ao confisco*, ou seja, impor-se-ia uma obrigação aos estados-parte da Convenção.

---

<sup>81</sup> UNITED NATIONS Commentary on The Single Convention on Narcotic Drugs, 1961, Prepared by the Secretary-General in accordance with paragraph 1 of Economic and Social Council resolution 914 D<sup>27</sup>. United Nations, Nova Iorque, 1973, p 402.

<sup>82</sup> Maiores informações, vide o item anterior sobre o histórico das convenções.

<sup>83</sup> Destaque-se que a Convenção de 1936, diante dos diversos avanços que apresentou, foi a única, com a exceção de seu artigo 9º, que não foi extinta pela Convenção Única de 1961. Commentary on The Single Convention on Narcotic Drugs, 1961, op cit. p. 416.

<sup>84</sup> Ibidem, p. 418.

Por fim, o artigo 38 da convenção estabelece que se deve dar atenção especial para concessão de tratamento médico e reabilitação dos *“Toxicômanos”, ou seja, os viciados*. Destaque-se que o Diploma buscou deixar livre para que os Países escolhessem qual seria o melhor método para tratamento, tendo em vista as diferentes condições financeiras, sociais e políticas entre os signatários, bem como divergências em relação a qual tratamento seria o mais indicado<sup>85</sup>.

Em 25 de março de 1972, na cidade de Genebra,<sup>86</sup> foram realizadas alterações no texto da Convenção Única de Entorpecentes de 1961. Basicamente, o protocolo de modificação mudou dispositivo acerca da regulação da JIFE, bem como aumentou o espectro de suas funções. Por exemplo, tem-se a mudança de 11 membros para 13 membros<sup>87</sup>. No texto brasileiro do decreto em vigor, não houve a inserção das alterações.

Após 10 anos da realização da Convenção Única de 1961, o mundo passou por diversas alterações. Dentre essas mudanças, destaque-se o aumento no espectro de drogas entorpecentes existentes. Explica-se: *em 1961, quando da criação da Convenção Única, os Países-signatários buscavam o controle do uso de “substâncias naturais” cultivadas. Como exemplo, temos a cocaína, o ópio e a maconha. Em 1971, no entanto, diversas drogas sintéticas surgiram*<sup>88</sup>. *Por exemplo, de acordo com a lista nº 2, anexa à Convenção, temos as anfetaminas e as dexanfetaminas.*

Assim, preocupados com a saúde pública e os problemas resultantes do abuso de substâncias psicotrópicas, bem como o bem-estar e a saúde de toda humanidade, uma nova Convenção foi feita para combater e prevenir o uso dessas substâncias (ressalvados os casos de utilização para fins médicos e científicos), a dizer, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971.

Destaque-se, inicialmente, que o Brasil é signatário da referida Convenção, tendo internalizado a norma através do Decreto nº 79.388, de 14 de março de 1977, assinado pelo presidente Ernesto Geisel.

O artigo terceiro definiu as disposições especiais em relação ao controle de

---

<sup>85</sup> Ibidem, p. 446-448.

<sup>86</sup> UNITED NATIONS, Comentários Al Protocolo de Modificación de la Convención Única de 1961 Sobre Estupefacientes. Publicação das Nações Unidas. Nova Iorque, 1977.

<sup>87</sup> Ibidem.

<sup>88</sup> UNITED NATIONS. Convention on Psychotropic Substances, 1971. Disponível em: <[http://www.incb.org/incb/convention\\_1971.html](http://www.incb.org/incb/convention_1971.html)>. Acesso em: 22 set. 2011.

preparos, vale dizer, com a exceção dos casos previstos nesse artigo, “*um preparado está sujeito às mesmas medidas de controle que a substância neles contidas*”<sup>89</sup>, sendo que, caso detenha mais de uma substância, será aplicada as restrições de cuja substância o controle for mais severo. Saliente-se que, de acordo com o artigo primeiro, alínea f, preparado pode significar “*qualquer solução ou mistura, em qualquer estado físico, que contenha uma ou mais substâncias psicotrópicas*” e “*uma ou mais substâncias psicotrópicas em doses*”.

Diversas medidas de controle foram adotadas na tentativa de regular e limitar o consumo dos entorpecentes. Assim, para a fabricação e o comércio nacional, os signatários deverão exigir licença ou medida de controle semelhante (nos termos do artigo oitavo), verificando<sup>90</sup> se são os locais adequadamente qualificados para efetivar e executar fielmente as normas e regulamentos decorrentes da Convenção.

No que se refere ao comércio internacional, o artigo treze do Protocolo possibilita que um dos Países-Signatários possa proibir a importação para todo o seu território nacional ou somente para alguma região de seu território, devendo os demais aderentes buscar proibir a exportação para a localidade. Além disso, o artigo catorze define as formas de transporte das substâncias previstas nas listas em estojos de primeiros socorros.

Com o intuito de possibilitar a fiscalização e o controle do uso dessas drogas, o Tratado também prevê ações contra o tráfico ilícito. As Partes devem, no âmbito nacional, tomar medidas de coordenação de atividades preventivas e repressivas contra o tráfico. No âmbito internacional, devem prestar assistência mútua entre Estados-Soberanos e suas respectivas repartições. Ademais, devem cooperar com Organismos Internacionais na luta contra o tráfico, respeitados evidentemente os sistemas constitucionais, legais e administrativos<sup>91</sup>.

Em relação ao consumo individual, além de vedar o uso das substâncias da Lista I anexa ao Tratado, determina que as demais substâncias (previstas nas Listas II, III e

---

<sup>89</sup> NAÇÕES UNIDAS, Convenção sobre Drogas Psicotrópicas de 1971: “*Artigo 3º Disposições Especiais Relativas ao Controle de Preparados:*

*1. Exceтуando-se o disposto nos seguintes parágrafos deste artigo, um preparado está sujeito às mesmas medidas de controle que a substância psicotrópica nele contida, e, se ele contiver mais de uma substância, às medidas aplicáveis à substância cujo controle for mais severo”.*

<sup>90</sup> Através da fiscalização, do controle e medidas de segurança a serem tomadas.

<sup>91</sup> Tudo conforme art. 21 da Convenção de 1971.

IV) somente sejam fornecidas ou preparadas mediante receita médica<sup>92</sup>, com a exceção dos casos de fornecimento para o exercício de funções terapêuticas ou científicas explicitamente autorizadas em lei, conforme o artigo nono da referida Convenção Internacional.

A sistemática do Protocolo de 1971 é, pois, muito parecido com o anterior, ao passo que funciona no sistema de listas, as quais possuem rigor variável de acordo com a prejudicialidade<sup>93</sup>. Além do mais, as questões de prevenção, educação, reinserção social, bem como tipificação dos crimes relacionados, são similares ao da Convenção de 1961. Os crimes cometidos transnacionalmente possuem, contudo, tratamento especial.

No caso de haver várias ações para a realização de um delito em mais de um país, cada ação deverá ser tratada como um delito distinto. Já no caso de existir sentença condenatória no estrangeiro, essa deverá ser considerada para fins de determinação da reincidência. Por fim, caso cometido por nacional ou estrangeiro, os delitos serão processados no território do país em que o delito foi cometido ou no Estado-Parte em que se encontra o delinquente. Este último somente se dará caso a extradição solicitada pela nação em que foi cometida o delito não seja aceita e se o réu não tiver sido processado com sentença emitida. Saliente-se, por fim, que é facultado as Partes-Signatárias a adoção de medidas de controle mais severas do que as presentes na Convenção.

Embora a existência de duas convenções anteriores para a regulação da matéria, no período compreendido nas décadas de setenta e de oitenta, o mundo passou por grandes modificações. Nas esferas de influência do capitalismo norte-americano, os processos produtivos se modernizavam e se interligavam de forma surpreendentemente ágil. Não só a economia foi beneficiada com os avanços tecnológicos e com a interligação da economia mundial, os criminosos, conforme já delineado, também o foram, destacando-se, aqui, os traficantes de drogas. Deu-se, assim, o aumento na produção e na demanda por drogas nos mais diversos grupos sociais com o consequente aumento do tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, desenvolvendo a faceta internacional dessa criminalidade.

---

<sup>92</sup> A receita somente deve ser fornecida, nos termos do artigo nono, parágrafo segundo, quando existente base sólida em experiências médico-científicas dos seus efeitos, bem como existente regulamentos em que se defina os números de vezes que poderão ser renovadas, com o escopo de proteger a saúde e o bem-estar públicos.

<sup>93</sup> NAÇÕES UNIDAS, Comentários al Convenio sobre Sustancias Psicotropicas, Viena, 21 fev. de 1971. Edição pela Nações Unidas, Nova Iorque, 1977.

Vale dizer, a evolução tecnológica (inclusive dos meios de transporte e circulação), bem como o estreitamento dos laços econômicos mundiais, beneficiou os narcotraficantes, visto que se passou a gerar rendimentos financeiros vultosos. Permitiu-se que as organizações criminosas transnacionais invadissem, corrompessem e contaminassem as estruturas das administrações públicas estatais e as estruturas das atividades comerciais e financeiras privadas lícitas.

Consequentemente, além de ameaça à saúde pública e ao bem-estar dos seres humanos, o tráfico e o consumo de drogas produzem efeitos “nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade<sup>94</sup>”, ameaçando a “estabilidade, a segurança e a soberania dos Estados<sup>95</sup>”.

Ainda, a mão-de-obra utilizada para a produção, a distribuição e o comércio ilícitos de entorpecentes também se diversificou, uma vez que se passou a explorar crianças pelo mundo como instrumentos na produção, distribuição e no comércio ilícito, além da exploração dessas como consumidoras. Perante esse contexto social, mais uma vez, os Estados-Soberanos, reconhecendo a finalidade de fortalecer e complementar as medidas adotadas pelos tratados anteriores, uniram-se para lutar em conjunto contra o problema do uso indevido das drogas e assim. Para tanto, em 1988, reuniram-se, respeitando os princípios da igualdade soberana e da integridade territorial dos Estados e da não ingerência em assuntos internos de outros Estados, para a realização da Convenção das Nações Unidas em Viena contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 2º da referida Convenção, o propósito dessa “é promover a cooperação entre as Partes a fim de que se possa fazer frente, com maior eficiência, aos diversos aspectos do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas que tenham dimensão internacional<sup>96</sup>”.

Para tanto, devem adotar medidas administrativas e legislativas para a efetivação do referido tratado, respeitados seus ordenamentos internos. O Diploma ingressou no sistema jurídico brasileiro, através do Decreto nº 154 de 16 de julho de 1991, assinado pelo presidente Fernando Collor.

O artigo terceiro do Protocolo Internacional de 1988 define, diminuindo a

---

<sup>94</sup> Preâmbulo da Convenção de 1988.

<sup>95</sup> Ibidem.

<sup>96</sup> Artigo segundo da Convenção de 1988.

indeterminação das convenções anteriores, situações fáticas que devem ser tipificadas pelos Estados-Signatários à Convenção. No referido artigo, determina-se que as partes deverão caracterizar como “delitos penais em seu direito interno, quando cometidos internacionalmente<sup>97</sup>”, em linhas gerais, as seguintes situações:

1. Todas as etapas produtivas (da produção, fabricação, transporte, venda, gestão ou financiamento) das substâncias previstas nas convenções anteriores já delineadas (inclusive a fabricação para consumo pessoal, bem como a tentativa de obstrução à justiça ou ocultação da precedência de determinada substância;
2. “A fabricação, o transporte ou a distribuição de equipamento, material ou das substâncias<sup>98</sup>”, desde que de conhecimento do réu, que serão utilizados para o cultivo, a produção ou fabricação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas;
3. Ocultar a origem ilícita do bem, assim como sua natureza, localização, movimentação destino ou propriedade verdadeira do bem;
4. Auxiliar terceiro na prática de delito referido no ponto 1;
5. Instigar ou induzir publicamente terceiro, independentemente do meio, a cometer ilícito relativo a drogas ou a utilizar ilicitamente entorpecente. Nessa perspectiva, buscam também a reduzir a demanda ilícita desses compostos e a impossibilitar que as pessoas dedicadas ao tráfico ilícito possam se beneficiar de seus resultados (lucro).

Ademais, a Convenção prevê que deve haver proporcionalidade entre a sanção e a gravidade do delito, podendo ser aplicadas penas restritiva de liberdade, sanção pecuniária e confisco. Pode-se, ainda, aliar à sanção a submissão do condenado para tratamento, educação, reabilitação ou reintegração social.

Com o escopo de tutelar o princípio da proporcionalidade, a Convenção delimita os dois extremos. Possibilita-se substituir a pena privativa de liberdade, quando há concreção de infração de menor caráter ofensivo, por meio da aplicação de outras medidas que possibilitem a reabilitação e a reinserção social. A Convenção de Viena também tratou acerca da competência jurisdicional para julgar os casos de tráfico internacional de drogas.

De acordo com o artigo quarto da Convenção, será o país competente quando:

1. O delito é cometido em seu território, navio ou aeronave que trás seu pavilhão (ou quando o Estado tenha sido autorizado a entrar no navio de outro);
2. O delinquente for nacional ou tenha residência habitual em seu território;
3. O delito é cometido fora do território do estado-signatário, mas se tem o intuito de perpetrar no território esse delito;

---

<sup>97</sup> Artigo terceiro da Convenção de 1988.

<sup>98</sup> De acordo com o anexo à convenção, os quadros I e II são referentes a precursores de drogas. Explica-se. A partir da união de um ou mais produto presentes nos quadros, ter-se-á a fabricação de droga ilícita.

4. O suposto delinquente que cometeu crime em outro estado, mas se encontre em seu território, e a parte competente não o extradite.

Todavia, ressalte-se que o Protocolo de 1988 buscou não interferir no exercício do foro penal delimitado pelo direito interno de um Estado soberano. Além da definição, em linhas gerais, da jurisdição, o Diploma Internacional de 1988 facilitou a extradição de réus quando da realização de determinados delitos, mas respeitados limites do direito interno. Não só a extradição foi estabelecida pelo Tratado no que tange à cooperação internacional. Prevê a Convenção que os Estados-Signatários deverão prestar auxílio mútuo e assistência jurídica, além de outras formas colaboração, como, por exemplo, a manutenção de canais de comunicação entre os órgãos competentes, a cooperação na condução de inquéritos, criação de equipes conjuntas, programas de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal para detecção e repressão do tráfico de drogas, dentre outros.

Com o escopo de exercer o controle do uso de drogas unicamente para fins médicos e, conseqüentemente, combater a produção, o tráfico e o consumo ilícitos, o Diploma de 1988 tratou de descrever várias formas possíveis de controle a serem implementadas pelos Estados signatários, desde que de acordo com o ordenamento jurídico interno de cada nação. Busca o Diploma, também, erradicar o cultivo ilícito, respeitado o meio ambiente.

Em suma essa convenção:

*“fornece medidas abrangentes contra o tráfico de drogas, inclusive métodos contra a lavagem de dinheiro e o fortalecimento do controle de percussores químicos. Ela também fornece informações para uma cooperação internacional por meio, por exemplo, da extradição de traficantes de drogas, seu transporte e procedimentos de transferência.”<sup>99</sup>*

Em 2003, de acordo com o relatório global de consumo de drogas ilícitas, o tráfico internacional de drogas demonstrou crescimento. A taxa de crescimento, em 2001, foi de 6%, batendo a marca de 1.374,987 milhões de casos de apreensão de drogas. Em contraposição, têm-se 285 mil casos de apreensão de drogas durante o ano de 1985<sup>100</sup>. O aumento do tráfico foi, efetivamente, reflexo do aumento do consumo mundial, a qual cresceu, para a população com mais de 15 anos para, então, 4,7% da

---

<sup>99</sup>ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. DROGAS: marco legal. op. cit.

<sup>100</sup>UNITED NATIONS. Global Illicit Drug Trends 2003. Chapter 1. Trends: Trafficking-Overview. United Nations Office on Drugs and Crime. United Nations. New York, 2003. p. 47.

população mundial<sup>101</sup>.

Já em 2011, de acordo com o relatório anual de drogas de 2011, o consumo de drogas ficou entre 3,3% a 6,1% da população mundial entre 15 a 64 anos. Fica claro, portanto, que houve um aumento mundial<sup>102</sup> do consumo de drogas ilícitas<sup>103</sup>. Destaca o relatório, também, que houve um aumento no tráfico transnacional. No entanto, esse tráfico não apresenta um fluxo único, o que dificulta a atuação repressiva.

A sociedade brasileira atual também enfrenta um aumento substancial do consumo de drogas de forma ilícita. De acordo com o OBID, em uma análise comparativa dos dados coletados em pesquisa realizada no ano de 2001 e no ano de 2005, observamos que houve um aumento no uso das drogas ilícitas, visto que naquele ano 19,4% da população brasileira já havia usado algum tipo de droga (exceto tabaco e álcool) pelo menos uma vez em sua vida, enquanto que, em 2005, essa porcentagem aumentou para 22,8%.

Houve, portanto, um aumento de prevalência de uso em 2005, em relação a 2001. Em relação a essa majoração na utilização, *destacou o órgão brasileiro a maior utilização das seguintes substâncias: maconha, solventes, cocaína, estimulantes, benzodiazepínicos, alucinógenos, crack, esteróides e barbitúricos.*<sup>104</sup>

O “Annual Drug Report” (Relatório Anual de Drogas) de 2011 destacou, ainda, que houve aumento da transmissão de doenças infecciosas pelos usuários de drogas injetáveis. De acordo com o referido relatório, um em cada cinco usuários de drogas injetáveis é soro positivo, chegando, no Brasil, a representar 48% dos indivíduos usuários de drogas injetáveis.

*Por fim, ressalte-se que o nosso país corresponde a 33% do consumo de drogas na América do Sul.*<sup>105</sup> O êxodo rural com a conseqüente expansão das cidades sem qualquer planejamento (formando-se verdadeiros “bolsões de miséria<sup>106</sup>”), aliados ao tamanho das fronteiras nacionais e desenvolvimento tecnológico, contribuíram para o

<sup>101</sup> Idem, p. 101.

<sup>102</sup> UNITED NATIONS. Annual Drug Report, 2011. United Nations Office on Drugs and Crime. United Nations. New York, 2011. E-book. Disponível em <[www.unodc.org.br](http://www.unodc.org.br)>. Acesso em: 23 out. 2011. p. 22.

<sup>103</sup> Ressalte-se, contudo, que o tabaco, droga lícita, possui consumo de 25% da população mundial (Ibidem, loc cit).

<sup>104</sup> Ibidem, p. 23

<sup>105</sup> OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS. II Levantamento Domiciliar sobre o uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, 2005.. Disponível em: <[http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php#I\\_lev\\_dom](http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php#I_lev_dom)> . Acesso em 01 out.2011. p. 305

<sup>106</sup> MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Panorama Da Ação Governamental: Prevenção Do Crime E Justiça Criminal. op. cit. p. 53-57.

aumento do consumo de entorpecentes. *Assim, diante da falta de perspectiva de crescimento social e pessoal, restou à população carente a utilização de subterfúgios das substâncias entorpecentes e alucinógenas.*

A toxicomania e o narcotráfico, pois, “envolvem múltiplos e complexos aspectos, de natureza psicológica e darwiniana (sic<sup>107</sup>)”. Além das conotações de vício e desvio de comportamento, o usuário e o traficante de substâncias psicoativas ilícitas revestem-se de um caráter desafiador às normas sociais e criminais de conduta, indo de confronto direto com a repressão policial<sup>108</sup>.

Portanto, “*o narcotraficante* se empolga e delira com o seu gênero de vida, com o poder que dispõe, não só de ordem econômica, mas também de subornar e corromper os agentes da administração pública e o de vida e morte sobre as pessoas em geral<sup>109</sup>”. A concepção darwiniana defende que

*[...] os fenômenos da criminalidade em geral e, especialmente (sic) o crime organizado constituem expressões manifestas do darwinismo social, em que os protagonistas – agentes do crime – se afirmam pela força, astúcia, velhacaria, perversidade, hegemonia, egoísmo<sup>110</sup>.*

Diante dessa problemática, passaremos a analisar a situação do crime organizado no que tange ao tráfico de drogas na comunidade brasileira. Para tanto, inicialmente, discorreremos sobre a resposta legislativa dada ao narcotráfico e ao uso de substâncias psicoativas. Por fim, destacaremos a concreção dessa resposta nacionalmente.

Após a breve análise da estrutura organizada bem como da lei brasileira sobre o tema, passemos a estudar a espécie tráfico de drogas. Para tanto, insta verificar inicialmente a resposta do legislativo nacional frente à problemática das drogas.

Pois bem, segundo conclusões do Ministério de Justiça, após “quatro décadas atuando essencialmente na repressão ao crime urbano, o Governo constatou que os resultados não foram os esperados na redução dos índices de criminalidade<sup>111</sup>”. Não só o Governo Federal, mas os Organismos Internacionais, notadamente as Nações Unidas, verificaram que a repressão penal como única forma de solução da questão das drogas era ineficaz. Nas palavras de MATHIASSEN (2011),

---

<sup>107</sup> Soares, Orlando. op. cit. p. 160.

<sup>108</sup> Ibidem, loc cit.

<sup>109</sup> Ibidem, loc cit.

<sup>110</sup> Ibidem, loc cit.

<sup>111</sup> Soares, Orlando. op. cit. p. 56

*Com essa decisão [decisão da Corte Suprema Argentina de descriminalizar o usuário], a Argentina se junta a outros países que, de diferentes maneiras, estão caminhando em direção a fazer com que usuários de drogas não sejam necessariamente levados à prisão. Vale ressaltar, no entanto, que isso não muda o fato de que o consumo de drogas ilegais continua sendo um ato ilícito, sujeito a sanção por parte da sociedade. É preciso deixar claro que não se trata de um passo em direção à legalização das drogas, já que as convenções internacionais continuam considerando crime plantar, extrair, manufaturar, armazenar, transportar, distribuir, comprar e vender drogas ilícitas. Entretanto, observa-se uma tendência de que os limitados recursos do sistema de justiça criminal e de segurança pública sejam direcionados não aos usuários de drogas, mas aos financiadores do tráfico e ao crime organizado. Nesse sentido, seria importante investir em uma repressão qualificada, direcionada por ações de inteligência policial, para efetivamente reduzir a oferta de drogas<sup>112</sup>*

Aliada a essa política criminal unicamente repressiva, têm-se as profundas transformações na sociedade brasileira. Nos últimos sessenta e cinco anos, a população urbana do Brasil passou de 36% em 1950, para 78% em 1990, e atualmente nesse ano de 2015 aproxima-se de 90% (IBGE, 2015) sem que as cidades possuíssem estrutura (trabalho, serviços, residências, dentre outros) ou investissem para absorver esse crescimento populacional.<sup>113</sup>

Assim, diante deste quadro, um novo paradigma foi enfocado, a dizer a tentativa de privilegiar ações preventivas e educativas em relação ao consumo de drogas e de forte repressão ao tráfico e à produção das drogas, bem como seus colaboradores e financiadores. Foi exatamente o que a nova lei de drogas (Lei nº 11.343/2006) fez ao instaurar a *diferenciação entre a figura do traficante e do dependente químico*, “assegurando tratamento distinto aos mesmos<sup>114</sup>”, além de tipificar o crime de financiamento do narcotráfico, com o objetivo de retirar recursos do crime organizado<sup>115</sup>. Uniu-se, portanto, duas correntes distintas que surgiram na década de 90, a dizer:

- 1) **A corrente proibicionista**, que “apregoava que a redução da oferta e da demanda poderia e deveria ocorrer por meio da intervenção penal<sup>116</sup>”; e
- 2) **A corrente prevencionista**, voltada para atividades de redução de danos, preocupados

<sup>112</sup>MATHIASSEN, B.O. POLÍTICAS SOBRE DROGAS NA AMÉRICA LATINA. Disponível em: < www.unodc.org.br >. Acesso em: 21 jul. 2011.

<sup>113</sup>A ausência de investimentos se deu por diversos fatores, dentre eles: instabilidade econômica, alta inflação e perda da capacidade de investimento do Estado. (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Panorama Da Ação Governamental: Prevenção Do Crime E Justiça Criminal. op cit. p. 56; 128.)

<sup>114</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>115</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>116</sup>GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord.) et al. Lei De Drogas Comentada. Artigo por artigo. 3ª edição revista, atualizada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008. p. 27

com a moderação e controle do abuso, além da “desestigmatização” do usuário ou dependente<sup>117</sup>.

As Nações Unidas, conforme manifestações do representante da UNODC para o Cone Sul, compartilha essa ideia, a dizer, o ataque por múltiplas frentes através da redução da oferta (combate direto aos narcotraficantes, através de ações policiais inteligentes) e redução da demanda (através de ações preventivas e educativas no que condiz à utilização de drogas<sup>118</sup>. E não poderia ser diferente. Ora, o bem jurídico tutelado pela Lei de Drogas, conforme já delineado, é “a saúde pública (tutela imediata) e a saúde individual de pessoas que integram a sociedade (tutela mediata).

A saúde pública é um bem jurídico supra-individual que deve sempre ter como referência última os bens jurídicos individuais<sup>119</sup>”. Assim sendo uma questão de saúde pública, deve-se adotar uma política simultânea de proibição, “dirigida contra a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas<sup>120</sup>”, e de prevenção, “aplicada para o usuário e para o dependente”<sup>121</sup>.

Em seu artigo primeiro, a Lei nº 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD<sup>122</sup>). Esse sistema, composto por órgãos e entidades da Administração Pública<sup>123</sup>, exerce as atividades de reprimir o “uso, tráfico e produção ilegal de entorpecentes<sup>124</sup>”, bem como atuar “na prevenção do uso indevido de drogas, que causem dependência física ou psíquica, além da atividade de tratamento,

---

<sup>117</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>118</sup>“A aparente contradição entre legalização ou não-legalização tende a tirar a discussão do foco que realmente interessa e que, na verdade, revela muito mais convergências do que divergências: a busca por uma abordagem equilibrada entre as ações de prevenção, incluindo o amplo acesso aos serviços de saúde para os usuários, e as ações de repressão, focadas no controle ao crime organizado transnacional e aos grandes financiadores do tráfico. Se as convergências forem mais observadas do que as divergências, o debate em relação às políticas sobre drogas poderá se converter em um processo que efetivamente resulte em benefícios concretos para todos” (grifo nosso). BO, Mathiasen. Políticas Sobre Drogas: foco nas convergências. Disponível em: <<http://www.unodc.org/southerncone/pt/imprensa/artigos/2009/08-20-politicas-sobre-drogasfoco-nas-convergencias.html>>. Acesso em: 22.set.2011.

<sup>119</sup>GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord.); et. al. op. cit. p. 210.

<sup>120</sup>Ibidem, p. 27.

<sup>121</sup>Ibidem, loc. cit.

<sup>122</sup>“Esse é a “atual denominação do Sistema Nacional Antidrogas, que era previsto no art. 3º da Lei nº 6.368/76 e regulamentado pelo Decreto 3.696/2000 (ambos já revogados)”. NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p.332.

<sup>123</sup>De acordo com o artigo segundo do Decreto nº 5912/2006: “Art. 2º Integram o SISNAD: I - o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Ministério da Justiça; II - a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, na qualidade de secretaria-executiva do colegiado; III - o conjunto de órgãos e entidades públicos que exerçam atividades de que tratam os incisos I e II do art. 1º: a) do Poder Executivo federal; b) dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante ajustes específicos; e IV - as organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que atuam nas áreas da atenção à saúde e da assistência social e atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares, mediante ajustes específicos.”

<sup>124</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p.332.

recuperação e reinserção social de pessoas dependentes<sup>125</sup>”. Articula, integra, organiza e coordena, portanto, essas atividades<sup>126</sup>. Com o fito de atingir essas finalidades, a nova legislação elencou onze princípios e quatro objetivos.

Os princípios que devem reger o Sistema são, de acordo com o artigo quarto:

- 1) Respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade<sup>127</sup>;
- 2) Respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes<sup>128</sup>;
- 3) Promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados<sup>129</sup>;
- 4) Promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos dos fundamentos;
- 5) A promoção da responsabilidade compartilhada entre o Estado e sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD;
- 6) Reconhecimento da intersectorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico<sup>130</sup>;
- 7) Integração de estratégias nacionais e internacionais de prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à produção não-autorizada e ao seu tráfico ilícito (é pois a necessidade de se compreender que a temática das drogas já está globalizado, tornando-se ineficaz combater esse mal unicamente nacionalmente<sup>131</sup>);
- 8) Articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD;
- 9) Adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social

<sup>125</sup> Ibidem, loc. cit.

<sup>126</sup> GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 33.

<sup>127</sup> BIANCHINI sustenta que o princípio de respeito aos direitos fundamentais inaugura nova mentalidade no que condiz à problemática das drogas, estando em conformidade com as tendências criminológicas modernas e com a concepção de Estado Democrático. Muda-se “o enfoque estereotipado do consumidor-doente cede lugar à autonomia da vontade, respeitando e permitindo que o sujeito envolvido com drogas deixe a situação passiva, para passar a participar do processo que envolve o uso ou a dependência da droga”. Assim, por intermédio do respeito aos direitos fundamentais, notadamente pelo princípio da liberdade, preocupa-se com o exercício da máxima liberdade individual que não comprometa a liberdade alheia e, simultaneamente, punindo-se os atos atentatórios e ofensivos à liberdade alheia. [GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 37-38].

<sup>128</sup> O princípio do respeito à diversidade, segundo Bianchini, é decorrência direta do anterior, mas aqui no âmbito coletivo. Ao Estado Democrático caberia a realização de políticas sociais – tarefa árdua diante de uma sociedade pluralista com diferentes valores – respeitada as diferenças étnico-religiosas. Com isso, a “coexistência democrática de todos os grupos sociais só se faz possível com a renúncia de imposições coativas de exigências resultantes de formulações éticas, como a da Justiça. (...) O perdurar de um sistema jurídico, incluído o Direito penal, não pode se estender além da existência de consenso social mínimo que o legitime”. Ibidem, p. 39-40.

<sup>129</sup> “Ao lado do reconhecimento dos fatores de risco que levam o indivíduo ao uso e, em alguns casos, ao abuso de drogas, há que se ressaltar a importância dos fatores de proteção, os quais, se bem identificados e se houver investimento para que eles se viabilizem, podem representar ganhos significativos de prevenção”. Ibidem, loc. cit.

<sup>130</sup> “As circunstâncias relacionadas com o uso, a produção e o comércio ilegal de drogas, muitas vezes, encontram-se indissociáveis. É por isso que se torna importante a análise global do tema, percebendo-se a intersectorialidade que o caracteriza”. Ibidem, p.40.

<sup>131</sup> Destaque-se que “Não se pode, todavia, descuidar que as políticas devem ser voltadas à realidade social”. GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 43.

de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas<sup>132</sup>;

- 10) Observância do equilíbrio entre a prevenção e a repressão; e
- 11) Observância às orientações e normas do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Ministério da Justiça superior ao SISNAD<sup>133</sup>.

Já os objetivos, previstos no artigo quinto, são os seguintes:

- Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados<sup>134</sup>;
- Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no Brasil<sup>135</sup>;
- Promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, de repressão à sua produção não autorizada, ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios; e
- Assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das finalidades do SISNAD.

Assim, conforme o artigo segundo do Decreto 5.923/2006, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas integra-se:

- Com o CONAD;
- Com o SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas). “na qualidade de secretaria executiva do colegiado”;
- Com o conjunto de órgãos e entidades públicos dos Poderes Executivos Federais, Estaduais, Distrital e Municipais, através de ajustes específicos, com o intuito de se

<sup>132</sup>“O tema drogas é um daqueles que exige compartilhamento do conhecimento e trânsito entre as especialidades de vários setores, sendo, portanto, transdisciplinar.” Ibidem, p. 44-45

<sup>133</sup>Atualmente, o CONAD é denominado de Conselho Nacional Antidrogas, órgão colegiado normativo e de deliberação, e foi criado pela Lei 10.683 de 28 de maio de 2003. Hoje, de acordo com a nova redação do art. 2º do Decreto 5.912/2006, o CONAD passou a ser vinculado ao Ministério da Justiça. “Art. 4º Compete ao CONAD, na qualidade de órgão superior do SISNAD: I - acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas, consolidada pela SENAD; II - exercer orientação normativa sobre as atividades previstas no art. 1º; III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o desempenho dos planos e programas da política nacional sobre drogas; IV - propor alterações em seu Regimento Interno; e V - promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”

<sup>134</sup>Os fatores de vulnerabilidade do indivíduo são denominados fatores de risco. Estes são representados pelas circunstâncias sociais ou características pessoais que tomam a pessoa mais vulnerável a realização de comportamentos arriscados, como uso de drogas e o tráfico para sustentar esse vício. Contrapõe-se a esse comportamento arriscado, os fatores de proteção, consistentes naqueles que tomam as pessoas menos suscetíveis de assumir comportamentos de risco. São os fatores de risco pessoais: A insegurança, a insatisfação com a vida, Sintomas depressivos, Curiosidade e a busca pelo prazer. Já os Fatores de proteção individual: Habilidades sociais, cooperação habilidades para resolver problemas, vínculos positivos com pessoas, instituições e valores, autonomia. Na escola, os fatores de risco são: baixo desempenho escolar, falta de regras claras, baixas expectativas em relação às crianças, exclusão social, falta de vínculos com as pessoas ou com a aprendizagem. Os fatores de risco na escola são: ligações forte com a escola, bom desempenho escolar, boa inserção e adaptação no ambiente escolar, oportunidades de participação e decisão, vínculos afetivos com professores e colegas, possibilidades de desafios e expansão da mente. SCIOVELETTO, Sandra; ALBERTANI, Helena M.B., ZEMEL, Maria de Lurdes APUD GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p.47-51.

<sup>135</sup>Os dados estatísticos acerca do consumo e do tráfico de drogas são indispensáveis para a elaboração de políticas públicas eficientes.

realizar a prevenção ao uso indevido de drogas, bem como reinserção social dos usuários, repressão à produção e ao tráfico ilícitos; e

- Com as organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que atuam nas áreas da atenção à saúde e à assistência social<sup>136</sup>.

Por fim, em relação ao SISNAD, saliente-se que a sua atuação, conforme o artigo sétimo da Lei Antidrogas, pode se dar de forma descentralizada caso haja maior chance de resultados práticos, visto que “o problema relativo a drogas necessita tanto de soluções de cunho nacional como de ações voltadas às realidades locais, a partir de diagnósticos elaborados na região<sup>137</sup>”. Para tanto, o Decreto nº 5.912/2006 criou o OBID, unidade administrativa criada para a Análise Estatística da Situação Brasileira e, com isso, orientar as medidas do SISNAD.

*No título terceiro da nova lei de drogas, tem-se uma série de atividades estabelecidas para a prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Caso bem utilizadas, “têm o condão de, efetiva e finalmente, alterar o quadro de drogas no Brasil<sup>138</sup>”.* As atividades preventivas ao uso indevido de drogas são, conforme o artigo 18 da Lei nº 11.343/2006, “aquelas voltadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de prevenção<sup>139</sup>”. De acordo com JESUS (2010), tratou-se, efetivamente, com rigor técnico e detalhamento a prevenção do uso indevido de drogas, pois não haveria eficácia nas políticas públicas de combate às drogas sem a ênfase na profilaxia<sup>140</sup>.

O estabelecimento de políticas públicas de prevenção ao uso é, portanto, assunto de cunho científico e deve, no Brasil, seguir as diretrizes básicas e gerais mencionadas na referida norma, não se podendo inovar em ações<sup>141</sup>. Por conseguinte, necessita-se a presença de especialistas na matéria, pois “uma política criminal racional encontra-se desautorizada a exigir do Estado atuação em áreas seguramente ineficazes ou de

<sup>136</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. p. 22-23.

<sup>137</sup>GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p.53.

<sup>138</sup>Ibidem. p.57.

<sup>139</sup>BRASIL, Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) “Art.18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção”.

<sup>140</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. p. 43.

<sup>141</sup>Essa opção legislativa, segundo BIANCHINI, deu-se devido à a) gravidade do problema das drogas no Brasil e b) “necessidade de tratar o tema sob o ponto de vista científico, pois inúmeras são as estratégias que, além de não alcançarem resultado algum, contribuem para piorar a situação”. GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 59.

duvidosa eficácia<sup>142</sup>.

Nas palavras de BACILA e RANGEL (2007),

*É muito melhor prevenir uma doença do que remediá-la, conforme adverte o ditado popular. Podemos afirmar, singelamente, que esse é o mecanismo mais adequado para evitar o caos gerado em países inteiros que se viram envolvidos no tráfico ou viram seus habitantes sucumbirem diante do consumo e das consequências das drogas<sup>143</sup>*

No intuito de viabilizar seu caráter *preventivo*, a *Lei Antidrogas*, em seu *artigo décimo nono*, definiu uma série de *princípios e diretrizes* de *prevenção ao uso indevido de drogas* a serem seguidos:

- Reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade a qual pertence;
- Adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar os preconceitos e a estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendem;
- Fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;
- Compartilhamento de responsabilidades, além da colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias<sup>145</sup>;
- Adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- Reconhecimento do “não-uso”, do retardamento do uso e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados; e
- Tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas<sup>146</sup>;

<sup>142</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>143</sup>BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. RANGEL, Paulo. Comentários Penais e Processuais à lei de drogas. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007. p. 20.

<sup>144</sup>De acordo com Salo de Carvalho, os “princípios e as diretrizes norteadores das ações preventivas são, em sua maioria, inspirados em fundamentos redutores, notadamente aqueles relativos ao reconhecimento da autonomia e da responsabilidade individual; do reconhecimento do não-uso e do retardamento do uso como resultados desejáveis; da individualização do tratamento aos sujeitos e grupos vulneráveis; e o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo”. CARVALHO, Salo de. A Política Criminal De Drogas No Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11.343/2006. 5ª Edição ampliada e atualizada. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2010.

<sup>145</sup>Devemos destacar que “Embora a reversão do uso indevido de drogas deva ter como protagonista principal o próprio usuário, não se pode prescindir de outros atores na condução de tal processo”. GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p70-71

<sup>146</sup>Ressalta BIANCHINI, que a “vulnerabilidade, aqui, deve ser entendida em seus aspectos sociais, psicológicos e econômicos”. (GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 71). Nos fatores sociais, “a convivência com familiares ou amigos que fazem uso de drogas tende a tornar o convivente mais vulnerável ao envolvimento” (Ibidem, p. 72). Em relação aos aspectos psicológicos, “inúmeros são os fatores que tomam o sujeito mais vulnerável,

- Articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares; Investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;
- Estabelecimento de políticas de formação continuada na área de prevenção do uso indevido de drogas para profissionais da educação nos três níveis de ensino (fundamental, médio e superior);
- Implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;
- A observância das orientações e normas emanadas pelo CONAD;
- Alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Com o escopo de possibilitar as políticas de prevenção, a nova lei comportou três momentos preventivos distintos. São eles:

- 1) Prevenção primária, que possui a finalidade de evitar ou retardar o primeiro contato do indivíduo com a droga<sup>147</sup>;
- 2) Prevenção secundária, a qual busca evitar que os usuários moderados de drogas passem a utilizá-las de forma mais frequente e prejudicial<sup>148</sup>; e
- 3) Prevenção terciária, incidente nos momentos em que há dependência do usuário, por meio de ações voltadas para a recuperação do dependente<sup>149</sup>.

A prevenção, pois, além de seu caráter educacional (ensinamentos em escolas, campanhas de conscientização da população dos efeitos negativos das drogas), deve intentar reduzir os fatores de vulnerabilidade social e reduzir os fatores de risco, bem como promover os fatores de segurança. A vulnerabilidade define-se como a “reduzida ou inexistente capacidade do indivíduo ou do grupo social de decidir sobre sua situação de risco. Ela encontra-se diretamente ligada a fatores culturais, sociais, políticos, econômicos e biológicos<sup>150</sup>”.

Os fatores de risco, por sua vez, podem ser individuais ou sociais. Os *fatores de*

podendo-se citar, exemplificativamente, os que constam no Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada 101, de 30 de maio de 2001, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Regulamento Técnico para o funcionamento das comunidades terapêuticas – serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial” (Ibidem, loc. cit).

<sup>147</sup> GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 58.

<sup>148</sup> A prevenção secundária encontra-se atrelada de forma direta com a existência do diagnóstico precoce acerca dos fatores de risco e proteção ligados à pessoa. (Ibidem, loc cit.).

<sup>149</sup> Por exemplo, temos o artigo 47 da lei, em que se faculta ao juiz o encaminhamento do agente para tratamento. (Ibidem, p. 58-59).

<sup>150</sup> Ibidem, P. 64. Ademais, “Quando da análise do indivíduo para fins de tratamento, todas as questões referentes à sua vulnerabilidade são analisadas, destacando-se as de comprometimento social, familiar e legal.” (Ibidem, loc. cit).

*risco pessoais* são, por exemplo, *a insegurança, a insatisfação com a vida, sintomas depressivos, curiosidade e a busca pelo prazer*. Os *fatores de risco sociais* estariam intimamente ligados com a *situação econômico-financeira do Brasil* e a criação de *condições favoráveis à manutenção das atividades ilícitas*, pois as *faltas de perspectivas* geram o risco de o cidadão optar pelo mundo do crime<sup>151</sup>. Por fim, os *fatores de proteção* são o contraponto a esse comportamento arriscado. Baseiam-se, logo, nos fatores que tornam as pessoas *menos suscetíveis de assumir comportamentos de risco*<sup>152</sup>.

As atividades de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, bem como seus familiares, conforme preceitua o artigo 20 da Lei nº 11.343/2006, são “*aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida, à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas*”<sup>153</sup>. Usuários e dependentes passam a ser estigmatizados socialmente, sendo tratados, alternadamente, com enorme visibilidade social (por exemplo, ao ser considerado suspeito de um crime), ou como fossem invisíveis (ausência de interação social como, por exemplo, ações do dia a dia, uma simples saudação<sup>154</sup>). Diante desse panorama, esse sujeito necessita de atenção. Caberá, pois, ao profissional da Assistência Social do Estado fazer um levantamento e indicar quais fatores podem estar atuando negativamente ou positivamente, com o escopo de orientar o cidadão e seus familiares; sem, contudo, violar o livre-arbítrio das pessoas envolvidas<sup>155</sup>. Deverá esse profissional, portanto, desenvolver seu trabalho com as seguintes características:

- Acolhimento (capacidade de acolher e compreender o outro, sem impor ou impor-se quaisquer condições ou julgamentos);
- Cooperação (demonstração do real interesse em ajudar e compartilhar na busca das soluções);
- Disponibilidade (demonstração e associação a um compromisso solidário);
- Respeito às diferenças (étnicas, religiosas, econômicas e sociais); Tolerância (capacidade de suportar a presença ou interferência do outro sem sentimento de ameaça ou invasão); e
- Generosidade (afetiva<sup>156</sup>).

Segundo BIANCHINI (2014), são “consideradas, pela Lei, como atividades de

<sup>151</sup> GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 61-67.

<sup>152</sup> Ibidem, p. 47-51; 65-67.

<sup>153</sup> BRASIL, Lei 11.343/2006 “Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas”.

<sup>154</sup> BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit. p. 29.

<sup>155</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>156</sup> GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p 97.

atenção voltadas ao usuário e ao dependente aquelas que tenham por objetivo a melhoria da qualidade de vida, bem como a redução dos riscos e dos danos advindo do uso de drogas<sup>157</sup>”. Ressalte-se que a “política de redução de danos representa um avanço muito significativo<sup>158</sup>”, não podendo, todavia, ser confundida com o incentivo ao uso, mas conjunto de ações voltadas para a saúde pública e os direitos humanos<sup>159</sup>. De acordo CARVALHO (2010),

*Inúmeras práticas estão associadas aos fundamentos e às políticas de redução de danos. As ações envolvem desde projetos educativos de informação sobre os riscos aos consumidores e acolhimento de dependentes em locais de tratamento à distribuição de materiais esterilizados para consumo. Em sua intervenção mais incisiva, compreende a própria prescrição de drogas (substitutivas ou não) para dependentes como forma de reinserção social e melhoria de sua qualidade de vida<sup>160</sup>*

Ainda, segundo MATHIASSEN (2011),

*“Do lado da demanda é preciso focar na prevenção e atenção ao usuário problemático de drogas. Os estados devem investir mais na prevenção por meio da conscientização dos cidadãos sobre as consequências [sic] nocivas do uso de drogas à saúde. Os países não podem continuar deixando que drogas como a cocaína e seus derivados, cujos efeitos se mostram devastadoras, entrem na vida de jovens que muitas vezes desconhecem os riscos que correm ao consumir a droga ou de se envolver nos esquemas do tráfico. A falta de informação qualificada também coloca o usuário numa situação de maior vulnerabilidade em relação a infecções como o HIV, as hepatites e a tuberculose, além dos riscos associados a uma overdose. O debate sobre as formas e áreas de prevenção é, de fato, urgente. A temática deve ser abordada de forma abrangente nas escolas, junto às famílias e às comunidades por meio de campanhas educativas e informativas sobre o uso de drogas, sobre a responsabilidade que cada um tem diante do problema, sobre os perigos que o tráfico representa, sobre a violência associada ao tráfico e sua associação ao crime organizado<sup>161</sup>.”*

As atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas, de acordo com o artigo 21 da nova Lei, são aquelas direcionadas para a integração ou reintegração do usuário ou dependente, bem como de seus familiares. Tem-se o escopo

---

<sup>157</sup> GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 88

<sup>158</sup> Ibidem, p. 90. A nova lei, pois, “ao falar expressamente de atividades de redução de danos, aniquila a insegurança que se grassava entre os profissionais de saúde, já que, anteriormente, várias condutas que integravam programas de redução de danos poderiam, em tese, serem interpretadas como incentivadoras ao uso”. (Ibidem, p. 93)

<sup>159</sup> JESUS, Damásio de. op cit. p. 46

<sup>160</sup> CARVALHO, Salo de. op cit. p. 177. Destaque-se, outrossim, que Carvalho considera incongruente a manutenção de ma política repressiva. A política proibicionista seria, pois, incompatível com a política de redução de danos. (Ibidem, loc. cit)

<sup>161</sup> MATHIASSEN, Bo. Políticas sobre drogas: ações abrangentes. op cit.

de viabilizar o exercício da cidadania por parte desses, atacando a exclusão social<sup>162</sup>. As atividades de atenção e reinserção social também possuem princípios e diretrizes próprias definidas em Lei. De acordo com o artigo 22, são eles:

- Respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social; Adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;
- Definição do projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos de danos sociais e à saúde<sup>163</sup>;
- Atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;
- Observância das orientações e normas emanadas do CONAD; e
- O alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Destaque-se, por fim, que os entes da federação podem conceder benefícios a instituições privadas em que se desenvolvem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial. Inicialmente, de acordo com a doutrina jurídica e da lei, não podemos confundir o usuário com o dependente de substâncias químicas. Segundo GOMES (2008),

*[...] em regra o usuário de droga não se converte num dependente. Ser usuário de droga (ou de álcool) não significa ser tóxico-dependente (ou alcoólatra). A distinção é muito importante para o efeito de se descobrir qual medida alternativa será mais adequada em cada caso concreto*<sup>164</sup>

Transposta essa distinção passemos a analisar o tipo penal. De acordo com o artigo 28 da Lei Antidrogas, tem-se como núcleo do tipo (tipo objetivo): adquirir (comprar, obter mediante certo preço, conseguir, obter à título oneroso ou gratuito) guardar (tomar conta de algo, proteger), ter em depósito (manter em reservatório ou armazém), transportar (levar de um lugar a outro) ou trazer consigo (transportar junto ao corpo) para consumo pessoal drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar<sup>200</sup>.

<sup>162</sup>GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord). et. al. op. cit. p. 93-94.

<sup>163</sup>Note-se que “a Lei é repetitiva e elementar”(BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit. p. 31).

<sup>164</sup>GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al.. op. cit. p. 110.

O uso ou estar sobre os seus efeitos<sup>165</sup>, portanto, visto que não consta no tipo, não é incriminado<sup>166</sup>. A existência de autorização legal ou regulamentar, uma vez que elemento normativo ligado à ilicitude, também constitui fato atípico. O tipo subjetivo, ou elemento subjetivo, consiste na necessidade de existência de dolo (adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou ter consigo para consumo próprio), não se punindo a forma culposa<sup>167</sup>. Frisa a doutrina jurídica que se necessita a existência do dolo e de elemento subjetivo do tipo diverso do dolo, vale dizer, a vontade de ter a droga para consumo pessoal<sup>168</sup>. Trata-se, pois, de tipos de ação múltipla, “porquanto ainda que o agente pratique mais de uma ação descrita no tipo mediante os verbos, somente responde por um crime”, de acordo com o princípio da alternatividade e a vedação ao “*ne bis in idem*”<sup>169</sup>.

Destaque-se, conforme BACILA (2007), que se constatada a ausência do princípio ativo da substância psicotrópica<sup>170</sup>, tem-se a figura do crime impossível, forte no artigo 17 do Código Penal<sup>171</sup>. Diante da ausência na disposição de “o que se deve entender por droga<sup>172</sup>”, vale dizer, o termo drogas não constar como elemento normativo do tipo<sup>173</sup>, precisa-se de complementação a lhe dar sentido. Representa, pois, “um branco a ser completado pela norma específica, originária do órgão governamental próprio, vinculado ao Ministério da Saúde, encarregado do controle de drogas<sup>174</sup>”. Hoje, é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quem realiza essa complementação ao estabelecer lista de quais substâncias se enquadrariam no conceito de droga.

---

<sup>165</sup>De acordo com Bacila, enquanto o verbo adquirir do tipo é de efeito instantâneo, pois “a consumação é atingida com a obtenção da coisa” (BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op.cit. P. 44-45), nos casos de guardar, transportar, ter em depósito ou trazer consigo caracterizam o tipo permanente. A diferença, para este autor, seria importante ao passo que (1) seria mais difícil de o agente se encontrar em flagrante delito no caso da aquisição (uma vez que já teria se desfeito do bem) do que nos demais casos, já que nestes casos, “a consumação se protraí no tempo, ensejando maior possibilidade de flagrante (...) (2) além da contagem do prazo prescricional ter início somente no momento em que o autor se desfaz da droga” (Ibidem, loc. cit).

<sup>166</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. p. 66.

<sup>167</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p 343. Damásio de Jesus ressalta, contudo, que há jurisprudência que entende que o uso da droga seria conduta criminalizada, pois estaria se configurando o trazer consigo. Não é, todavia, a posição do autor, que sustenta que o uso é conduta atípica. (JESUS, Damásio de. op. cit. p. 67-68).

<sup>168</sup>Ibidem.

<sup>169</sup>BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit.p. 46-47; JESUS, Damásio de. op. cit. p. 69.

<sup>170</sup>BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op cit. p. 46.

<sup>171</sup>Ibidem. p. 46.

<sup>172</sup>JESUS, Damásio de. op cit. P. 64. Segundo JESUS, a consumação da aquisição somente se dá quando o sujeito entra na posse do objeto material (a droga). JESUS, Damásio de. op. cit. p. 71.

<sup>173</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 343.

<sup>174</sup>Ibidem.

Diverge a doutrina acerca da possibilidade da aplicação do princípio da insignificância e da Bagatela<sup>175</sup>. Para BACILA (2007), há diversos casos de posse da droga para uso próprio constituem condutas insignificantes “que são tratadas como casos de exclusão de tipicidade<sup>176</sup>”. NUCCI (2007), que outrora, sustentou, perante a inexistência de pena privativa de liberdade, o cabimento, mesmo que em quantidade diminuta de droga, uma advertência, evitando, no futuro, males maiores<sup>177</sup>, passou a entender, em função dos princípios da dignidade da pessoa humana e da intervenção mínima, que “não é cabível qualquer punição, na órbita penal, implicando em sanção, por mínima que seja, se o bem jurídico tutelado não for realmente lesado<sup>178</sup>”, afinal, por “mais útil e leve que seja uma sanção, não deixa de ter caráter de pena e, portanto, deve ser excluída sua aplicação para condutas atípicas<sup>179</sup>”. Debate-se, também, se os tipos previstos no artigo vigésimo oitavo, *caput*<sup>180</sup>, da Lei Antidrogas possibilita sua forma tentada ou não. JESUS (2010) defende a possibilidade do crime na forma tentada unicamente quando do ato de adquirir, visto que o sujeito pode ser interrompido na compra da droga (desde que esteja realizando os atos executórios de aquisição<sup>181</sup>).

Pois bem, no que tange aos tipos do artigo vigésimo oitavo, há intensa discussão doutrinária<sup>182</sup> se houve ou não a descriminalização do uso de drogas para fins pessoais, visto que se aboliu a pena privativa de liberdade. Incontroverso, no entanto, que o uso pessoal permaneceu como conduta ilícita, com a existência de sanção legal. Assim, fica vedada a aplicação da pena privativa de liberdade, podendo-se, no máximo, aplicar-se “três penas principais (advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou frequência a curso ou programa educativo), com as medidas assecuratórias de cumprimento:

---

<sup>175</sup>BACILLA, Carlos Roberto. op. cit. p. 48-49. NUCCI, Guilherme de Souza, op cit. p. 345.

<sup>176</sup>BACILLA, Carlos Roberto. op. cit. p. 48.

<sup>177</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op cit. p. 345.

<sup>178</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op cit. p. 345.

<sup>179</sup>BACILA, Carlos Roberto; RANGEL, Paulo. op c it. p. 49

No meio jurídico, o termo designa a parte inicial, o título ou cabeçalho do artigo de lei ou regulamento. Quando o artigo inclui parágrafos (§), itens ou alíneas, é uma forma de referir somente à ideia principal do artigo isolando os outros elementos que o constituem.

<sup>180</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. p.72 e BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit. p. 50.

<sup>181</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. p.72.

<sup>182</sup>Segundo Damásio de JESUS, há três correntes sobre o assunto: 1) a primeira em que se defende que se tem uma infração *sui generis*, ou seja, não pertencer ao direito penal, mas ao “direito judicial sancionador, uma vez que a conduta não foi punida com pena privativa de liberdade; 2) A segunda corrente defende que o artigo vigésimo oitavo possui uma infração penal *sui generis*, pois teria ocorrido uma descriminalização formal e despenalização; 3) Sustenta que o uso de drogas é um crime, seja do ponto de vista formal, seja do ponto de vista material. (JESUS, Damásio de. op cit. p.53-54).

admoestação e, se nada mais adiantar, multa<sup>183</sup>”.

Conforme NUCCI (2007), ainda, a estas infrações:

*[...] desenvolveu-se um sistema de penas mais brandas, acompanhando tendência mundial, que possa significar punição, pois há o cerceamento de direitos, mas sem o ingresso no cárcere, fato de impulso ainda maior à criminalidade, muitas vezes. As penas restritivas de direitos e a multa inserem-se nesse cenário. O que houve, no caso do art. 28, foi fruto desse pensamento. Retirar o usuário de drogas do contexto da prisão pode contribuir para a sua melhor ressocialização<sup>184</sup>.*

Sustentada na ideia de melhora e ressocialização, preceitua o artigo 27 a possibilidade de aplicação isolada ou cumulativa das sanções previstas em lei (advertência sobre os efeitos da droga, prestação de serviços à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo). Para tanto, deve o julgador, ao decidir, basear-se na culpabilidade (grau de reprovação social merecido<sup>185</sup>) e, por consequência, nos demais critérios previstos no artigo 59 do Código Penal<sup>186</sup>. Ademais, se pode ter, na fase da execução da sentença condenatória, a substituição das penas pelo juiz a qualquer momento. No entanto, a possibilidade de substituição da pena é limitada. Explica-se. Pode o juiz mudar a sanção estabelecida por outra, “quicá mais severa e eficiente<sup>187</sup>”. No entanto, essa possibilidade de alteração é limitada. De acordo com NUCCI (2007), caso a sanção aplicada for apenas a de advertência, não há nada a se substituir. Ainda, previamente à decisão de substituição, dever-se-á ouvir as partes.

Em caso de reincidência<sup>188</sup>, frise-se que as “penas previstas nos inciso II e III (prestação de serviços à comunidade e frequência a curso ou programa educativo) serão fixadas em até dez meses<sup>189</sup>”. Já no que se refere ao descumprimento das medidas sancionatórias do artigo vigésimo oitavo, *caput*, dar-se-á ensejo à audiência em que o magistrado irá admoestar verbalmente o condenado para cumprir o que lhe foi fixada.

<sup>183</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit p. 343. Explicita-se que NUCCI critica a lei ao defender que “Nem a contravenção penal recebeu tratamento tão benigno pelo legislador” (Ibidem, loc. cit.)

<sup>184</sup>Ibidem, p. 338.

<sup>185</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 341-342.

<sup>186</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>187</sup>Ibidem, P. 342.

<sup>188</sup>Reincidência, de acordo com NUCCI, “significa tornar as praticar um crime quando já foi o agente anteriormente condenado por crime anterior (chegar o disposto nos arts. 63 e 64 do Código Penal). Não importa se a pena anterior foi mera advertência. Se novamente for condenado, respeitado o período de cinco anos a contar da extinção da punibilidade)” (NUCCI, Guilherme de Souza. op cit. p. 350).

<sup>189</sup>Ibidem, loc cit.

Caso a desobediência persista (após a realização da audiência), o juiz aplicará multa<sup>190</sup>.

No parágrafo primeiro do artigo 28, temos a descrição da *conduta de produção de droga*<sup>191</sup> para consumo pessoal, sendo aplicável ao caso as mesmas sanções previstas (advertência sobre os efeitos da droga, prestação de serviços à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo e em caso de reincidência admoestação verbal e multa) para as condutas do *caput* do artigo. Trata-se, conforme JESUS (2010), de “*novatio legis incriminadora*”,<sup>192</sup> visto que se trata de nova figura típica, não encontrando paralelo na legislação anterior. Sendo assim, é irretroativa, pois passa a incriminar fato que antes era atípico<sup>193</sup>.

Efetivamente, passou-se a se dar tratamento diferenciado para a produção (com o escopo de tráfico e comercialização ilícitos) se comparados com a produção para uso pessoal. Contudo, a norma não estabeleceu uma quantidade máxima para a distinção entre produção para uso pessoal e para a produção para o tráfico, ficando somente definida a exigência de que vise à preparação de pequena quantidade para uso pessoal<sup>194</sup>.

Assim, devido à ausência dessa diferenciação, deverá o magistrado verificar, “para a correta verificação das condutas, os elementos pertinentes à natureza da droga, sua quantidade, avaliação local, condições gerais, circunstâncias envolvendo a prisão, bem como a conduta e os antecedentes do agente<sup>195</sup>”. Cuida-se, pois, de delito de mão-própria, sendo inadmissível a coautoria, já que o indivíduo que semeia, cultiva ou colhe plantas para terceiro pratica o crime previsto no inciso segundo do parágrafo primeiro do artigo 33 da nova Lei Antidrogas<sup>196</sup>. Permite-se unicamente a modalidade de

<sup>190</sup> Ressalte-se a impossibilidade de se promover simultaneamente a admoestação verbal e a multa. (Ibidem, loc. cit.)

<sup>191</sup> “Análise do núcleo do tipo: semear (espalhar sementes para que germinem), cultivar (propiciar condições para o desenvolvimento da planta) e colher (recolher o que a planta produz) são as condutas mistas alternativas, cujo objeto é a semente ou planta voltada à preparação de substância entorpecente ou apta a causar a dependência física ou psíquica” (NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 350)

<sup>192</sup> JESUS, Damásio de. op. cit. p. 74.

<sup>193</sup> Damásio de JESUS, embora defenda que explicita que anteriormente, existiam 3 posições acerca da tipicidade ou não: 1) “Como a Lei n. 6.368/76 não descrevia especificamente a conduta de semear, cultivar ou fazer a colheita de substância destinada à preparação de entorpecente, para uso próprio (...), o fato enquadrava-se no art. 16 e não no art. 12, §1º, II”. 2) “O fato enquadrava-se no art. 12, §1º, II, da Lei n. 6.368/76”, 3) “O fato era atípico. Para essa posição, o juiz não pode lançar mão da analogia para criar delito que não esteja expressamente previsto em lei. Não está descrita na lei penal a conduta de cultivar maconha etc., para uso próprio, não havendo crime” (Ibidem, p. 74-75.). Saliente-se que, conforme NUCCI, o artigo décimo sexto da Lei n.6368/76 tratava do porte para uso (usava-se a analogia, portanto) (NUCCI, Guilherme de Souza. op cit. p. 348).

<sup>194</sup> Esse é o entendimento de JESUS (JESUS, Damásio de. op. cit. p.76-77)

<sup>195</sup> NUCCI, op. cit. p. 349.

<sup>196</sup> JESUS, Damásio de. op. cit. p. 75

participação, no que tange ao concurso de pessoas<sup>197</sup>. Assim como no caso de posse, além da necessidade de se comprovar o dolo (inexistente a forma culposa), necessita de elemento subjetivo específico do tipo, a dizer, ser para consumo pessoal.

Como é de menor potencial ofensivo, o crime do artigo 28 da lei nº 11.343 de 2006 admite transação penal, nos termos do parágrafo quinto do mesmo artigo, o qual remete ao artigo 76 da Lei nº 9.099 de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais<sup>198</sup>). Para tanto, deve o Ministério Público propor, não sendo caso de arquivamento, transação penal “com aplicação imediata das penas alternativas cominadas no art.28 desta Lei”<sup>199</sup>. Aceita a proposta pelo autor e seu defensor, será essa homologada pelo juiz. Cabe o recurso de apelação da transação. Não será cabível a transação, todavia, quando:

- O réu tiver sido condenado à pena restritiva de liberdade por prática de crime;
- Ter o agente anteriormente beneficiado, dentro do prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa transacionados conforme o referido artigo;
- “Não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida<sup>200</sup>”.

Em caso de o consumidor utilizar a substância ilicitamente e, posteriormente, conduzir embarcação e aeronave, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, não se aplica o previsto no artigo 28, mas o previsto no artigo 39, ambos da Lei nº 11.343 de 2006. Isso ocorre já que o legislador buscou recrudescer a pena – anteriormente a conduta era vista somente como contravenção penal – e inibir a conduta, diante do alto grau de risco que essa representa aos demais cidadãos<sup>201</sup>.

Assim, a pena será de detenção de 6 meses a 3 anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 a 400 dias-multa.

Todavia, caso se trate de veículo de transporte coletivo, incide a forma qualificada prevista no parágrafo único do mesmo artigo, importando, além das sanções previstas no *caput*, em pena de prisão de “detenção de 4 a 6 anos de multa de 400 a 600

---

<sup>197</sup> Ibidem, p 76.

<sup>198</sup> Ibidem, p. 59.

<sup>199</sup> Ibidem, loc. cit.

<sup>200</sup> BRASIL, Lei nº 9.099/95. Art. 76.

<sup>201</sup> Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/1941) “Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia: Pena – prisão simples, de quinze das a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis”.

dias-multa<sup>202</sup>”. A consumação dar-se-á, efetivamente, “com o ato de conduzir a embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, o que expõe a perigo concreto de dano a incolumidade de terceiros<sup>203</sup>”. Logo, é crime de mera conduta.<sup>204</sup>

Igual recrudescimento o legislador realizou no que tange ao tipo previsto no parágrafo terceiro do artigo 33 da *Lei nº 11.343 de 2006*, já que prevê pena restritiva de liberdade. E não poderia ser diferente. A Lei, dentro das diretrizes das Nações Unidas, busca a realização de um ataque “bifronte”, ou seja, de uma política de redução da oferta e simultaneamente da redução da demanda. A redução da demanda deve-se dar pela política preventiva, de reinserção social, redutiva de danos e de abolição da pena de encarceramento para o consumidor de entorpecentes (usuário e dependente), conforme já delineado. Será, todavia, ineficaz caso os indivíduos que estimulam os demais cidadãos ao consumo de entorpecentes saiam “ilesos”.

Assim, a descrição típica prevista no referido parágrafo terceiro, tipifica oferecimento de droga, eventual e sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento para juntos consumirem. Para que se configure a oferta de droga, necessita-se de uma série de requisitos:

- Agir em caráter eventual (ausência de frequência e continuidade);
- Atuar sem objetivo do lucro;
- Atingir pessoa do relacionamento do agente (alguém conhecido anteriormente ao oferecimento da droga); e
- Ter a finalidade de consumir a droga em conjunto.

Visa, portanto, a “abrandar a punição daquele que fornece substância entorpecente a um amigo (...) Evita-se, assim, a condenação por crime de tráfico ilícito de drogas, cuja pena mínima passa a ser de cinco anos de reclusão<sup>205</sup>”.

A pena aplicada, nesse caso, é detenção, de 06 meses a 01 ano e multa entre os valores de 700 e 1.500 dias-multa<sup>206</sup>, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 28 da

---

<sup>202</sup>BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit.p. 148.

<sup>203</sup>Ibidem, loc. cit.

<sup>204</sup>Ibidem, loc. cit.

<sup>205</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 371.

<sup>206</sup>Em relação à multa, NUCCI salienta duas incongruências: A primeira residiria no montante exorbitante da multa e o delito descrito (o tipo, conforme já mencionado, expressamente menciona a ausência de objetivo de lucro); 2) A segunda no fato de o valor da multa no parágrafo terceiro ser maior do que a prevista no parágrafo segundo do mesmo artigo. Explica-se. Embora este tipo preveja pena privativa mais restritiva e seja mais ofensiva ao bem jurídico tutelado, o valor da multa fica entre 100 e 300 dias-multa, valor muito menor do que o do parágrafo terceiro. (NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit.p. 371).

Lei, já que o agente também consome o produto. Diante do menor potencial lesivo deste crime, assim como no caso do artigo 28, viável a aplicação dos benefícios da Lei nº 9.099/95, dentre os quais a transação.

O parágrafo segundo do artigo 33 criminaliza especificamente a conduta de incentivo ao uso de substâncias ilícitas. Para NUCCI (2007),

*Na realidade, essa figura pode significar tanto uma conduta peculiar a um traficante, quanto a um usuário de drogas. Logo, pode ser tão danosa quanto o tráfico ilícito de entorpecentes, como pode ser mais branda, espelhando autêntico uso<sup>207</sup>.*

O parágrafo segundo<sup>208</sup>, resumidamente, descreve as condutas de induzir (dar a ideia), instigar (fomentar ideia já existente) e auxiliar (prestar qualquer tipo de ajuda<sup>209</sup>) o uso indevido de drogas, com a conseqüente pena de detenção, de 1 a 3 anos, e multa de 100 a 300 dias-multa. **A nova lei**, como pode se observar, **enumerou pena inferior à prevista na anterior**. Deve-se, logo, ser aplicada imediatamente a norma mais favorável, retroagindo aos demais casos<sup>210</sup>.

As ações do parágrafo segundo do artigo 33 devem ser determinadas, vale dizer, as vítimas ou a vítima devem ser determinadas. Caso haja a divulgação genérica em favor da utilização de substâncias ilícitas, configuram-se os tipos de incitação ou apologia ao crime<sup>211</sup> previstos no Código Penal<sup>212</sup>. Ademais, salientamos que, no caso, cabível a suspensão condicional do processo, de acordo com o artigo 89 da lei nº 9.099 de 1995, já que não se “aperfeiçoa à noção específica de ‘tráfico de entorpecentes’”. Por isso, não se aplica a ele a Lei n. 8072/90, que disciplinou os delitos hediondos e deu outras providências<sup>213</sup>”.

Já na hipótese de condenação, pode-se converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, desde que preenchidos o artigo quadragésimo quarto do Código Penal ou, dependendo do caso, suspendê-la condicionalmente, nos termos do

---

<sup>207</sup> Ibidem, p. 370.

<sup>208</sup> O qual tipifica a participação no consumo de droga de outrem.

<sup>209</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 371.

<sup>210</sup> BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit. p. 126

<sup>211</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>212</sup> BRASIL, Código Penal Brasileiro “Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.”

<sup>213</sup> JESUS, Damásio de. op. cit. p. 136

artigo septuagésimo sétimo também do Código Penal<sup>214</sup>. BACILA (2007) ressalta que é claramente possível a tentativa no caso do verbo “auxiliar”, sendo que, nos demais verbos, “em tese também pode configurar-se a tentativa como quando o agente está prestes a convencer a vítima e é interrompido por terceiros<sup>215</sup>”.

Embora tenha acertado em enquadrar o usuário que instiga o colega a usar o entorpecente nessa figura mais amena, sustenta NUCCI (2007) que o tipo penal do parágrafo segundo é muito abrangente em relação ao traficante que instiga o consumo. O “agente que incentiva o uso de entorpecente para viciar alguém e, depois, conseguir vender a droga armazenada deveria ser punido com base nas penas previstas no art. 33<sup>216</sup>”. Assim, saiu beneficiado o traficante que instiga o consumidor.

De acordo com JESUS (2010), os “crimes de tráfico ilícito de<sup>217</sup> drogas estão definidos no Capítulo II do Título IV da Lei, isto é, nos arts. 33 a 37”. No entanto, ressalta que, “Enquanto o delito descrito no art. 35 (quadrilha organizada para fins de comércio de drogas) é essencialmente de tráfico de drogas, nem todas as condutas típicas contidas no art. 33 o são<sup>218</sup>”. Para BACILA (2007), no entanto,

*“Muito mais do que o comércio de drogas, a palavra ‘tráfico’ superou o seu sentido estrito e compreendido do dicionário para expressar no tipo do artigo 33, caput, também as variadas formas de produção, preparo e oferta de droga”<sup>219</sup>.*

O *caput* do artigo 33 da Lei nº 11.343 de 2006 define que se considerará crime:

- Importar (trazer para dentro do Brasil);
- Exportar (levar para fora do Brasil);
- Remeter (enviar para algum lugar);
- Preparar (obter algo por meio da composição de elementos);
- Produzir (dar origem a algo antes inexistente);
- Fabricar;
- Adquirir;
- Vender;
- Expôr à venda;

<sup>214</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 370.

<sup>215</sup>Ibidem, P. 125. Ressalte-se, nos casos do verbo instigar e induzir, que se “a vítima não é vulnerável e tem propósitos firmes de não utilizar a droga, o crime é impossível” (Ibidem, loc cit).

<sup>216</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 370.

<sup>217</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. p. 90.

<sup>218</sup>Ibidem, loc cit.

<sup>219</sup>Ibidem, loc cit.

- Oferecer;
- Ter em depósito;
- Transportar;
- Trazer consigo;
- Guardar;
- Prescrever;
- Administrar;
- Entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Trata-se de crime de perigo abstrato<sup>220</sup>. Ser um crime de perigo abstrato significa que há a probabilidade de dano ao bem jurídico tutelado - no caso, a saúde pública - independentemente de prova dessa probabilidade de dano, pois foi presumido pelo legislador na construção do tipo penal.

NUCCI (2007) destaca que há quem defenda que essa ideia feriria os princípios constitucionais garantistas, visto que a presunção absoluta de dano (*juris et de jure*) (dar direito a quem é de direito) não permitiria que o acusado fizesse prova em sentido contrário, ou seja, provar que seu comportamento seria inofensivo ao bem jurídico<sup>221</sup>.

Nesse sentido, CUNHA (2008) sustenta que os crimes de perigo abstrato violam o princípio da ofensividade - também conhecido como princípio da lesividade ou *nullum crimen sine injuria* - e, portanto, não teriam sido recepcionados pela Carta Magna de 1988<sup>222</sup>. Os crimes seriam, pois, sempre concretos. No entanto, defende aquele autor que não há ofensa às garantias constitucionais quando o legislador age em conformidade com o parâmetro democrático para a construção de tipos penais de perigo abstrato baseado em regras de experiência sólidas e estruturadas, explicitando a necessidade de proibição de determinada conduta, pois a prática desta acarretaria o perecimento de bens considerados indispensáveis à vida em sociedade<sup>223</sup>.

Construído, efetivamente, sob parâmetros de razoabilidade, de acordo com Nucci (2007), não há ato atentatório ao princípio da responsabilidade social, já que somente o traficante será apenado; não há violação ao princípio da culpabilidade, uma vez que o traficante agiria de acordo com o dolo de perigo e, por fim, não há ofensa ao

---

<sup>220</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 355.

<sup>221</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 355.

<sup>222</sup>GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. op. cit. P 186.

<sup>223</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. P. 355.

princípio da presunção de inocência, visto que submeter-se-á o acusado ao devido processo legal, respeitado o contraditório e a ampla defesa<sup>224</sup>. Se não é permitida a circulação de determinados entorpecentes é “porque seus danos, ao longo do tempo, já foram comprovados, não somente por médicos, cientistas (...), como também por fatos concretos passados<sup>225</sup>”.

O tipo do *caput* do artigo 33, com exceção à figura de prescrever que implica profissional da saúde como um médico ou dentista (tipo próprio, ou especial), trata-se de tipo comum, podendo, pois, ser realizado por qualquer indivíduo capaz<sup>226</sup>. Aplica-se, igualmente, o princípio da alternatividade, vale dizer, o tipo do artigo referido é tipo de ação múltipla<sup>227</sup>. Constitui elemento subjetivo do tipo o dolo, a dizer, “a vontade de concretizar os elementos objetivos da norma incriminadora<sup>228</sup>”.

Nesses casos, à exceção da prescrição, tem-se tipo abrangente, bastando “o conhecimento de que a substância é entorpecente ou que causa dependência física ou psíquica e de que não há autorização regulamentar”<sup>229</sup>, independente da finalidade lucro para a configuração do tipo e da obtenção de resultado na conduta (perfectibiliza-se com a mera realização do verbo do tipo).

No que tange à prescrição, que necessário que, além do dolo, a prescrição seja realizada por profissional da saúde. Ainda, que este caso, de acordo com o artigo 38, admite o prescrever ou ministrar em sua forma culposa, desde que o paciente não necessite delas ou o profissional prescrever em doses excessivas ou em desacordo com a determinação legal ou regular. Os atos preparatórios são impuníveis, desde que não se enquadrem nos verbos do tipo legal. No mesmo sentido, inadmissível a presunção de autoria, visto que “Não se pode presumir a realização só pelo aspecto objetivo do fato<sup>230</sup>”. Caso haja incerteza quanto à finalidade do tráfico, pode haver desclassificação para o crime previsto no artigo 28 da Lei Antidrogas. Pode o autor incorrer em erro de

---

<sup>224</sup> Não cabe, todavia, a realização de prova no sentido na inofensividade de seu comportamento (por exemplo, de importação de grande quantidade de cocaína), assim como não cabe ao poder judiciário avaliar a conveniência ou não da liberação do comércio de drogas. Cabe ao Poder Legislativo captar os anseios sociais e conseqüentemente proibir ou autorizar condutas (NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 356).

<sup>225</sup> Ibidem.

<sup>226</sup> BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit. p. 84

<sup>227</sup> “Ainda que o agente pratique mais de uma ação descrita no tipo através dos verbos, somente responde por um crime” (Ibidem, P. 85).

<sup>228</sup> JESUS, Damásio de. op. cit. p. 121.

<sup>229</sup> JESUS, Damásio de. op. cit. p. 121.

<sup>230</sup> Ibidem, p. 116.

tipo inevitável, em crime putativo, em crime impossível e em erro de proibição inevitável. NUCCI (2007) defende que não se aplica o princípio da insignificância no caso de tráfico ilícito de entorpecentes, pois em jogo está a saúde pública<sup>231</sup>. Nas palavras do autor,

*[...] uma vez que o bem jurídico tutelado é a saúde pública e o traficante raramente se contenta em materializar o crime uma só vez. Sem a punição devida, uma vez detectada a infração penal, a reiteração é quase certa, além do que as quantidades de entorpecentes tendem a crescer cada vez mais*<sup>232</sup>.

Salientamos que há doutrina que discorde desse posicionamento, como por exemplo, BACILA (2007). Segundo este autor, muitos “casos de realização dos verbos que caracterizam o tráfico de drogas constituem condutas insignificantes”, devendo ser tratados como casos de exclusão de tipicidade<sup>233</sup>. Caso o usuário realize o tipo de tráfico, este crime absorve aquele (uso). O contrário somente seria viável se no momento do tráfico o agente estivesse em estado de inimputabilidade. Caso se envolva como vítimas crianças e adolescentes, incidirá igualmente a Lei Antidrogas e não o Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que aquela é específica sobre o assunto, além de mais grave, equiparável a crime hediondo<sup>234</sup>. A tentativa, por ser tipo de ação múltipla, é de difícil aceitação doutrinária. JESUS (2010) sustenta que em alguns casos a forma tentada é admissível, muito embora sua ocorrência seja difícil, “uma vez que o legislador pune como executórios de crime consumado atos que regra geral são meramente preparatórios de condutas mais graves<sup>235</sup>”.

Assim, seria sempre admissível a tentativa nos casos de importação, de exportação, fornecimento, venda e oferta. Nos casos de preparação, produção, prescrição e fabricação somente admissível quando a consumação seja instantânea (quando crime permanente, impossível). Os casos de guarda, exposição para venda, “trazer consigo” e depósito são possibilitam a tentativa. Por fim, no que condiz à aquisição e ao transporte, a doutrina e jurisprudência divergem a possibilidade ou não da tentativa<sup>236</sup>.

<sup>231</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 362.

<sup>232</sup>Ibidem, p. 362.

<sup>233</sup>BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit.p. 91-92

<sup>234</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 363

<sup>235</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 363

<sup>236</sup>Ibidem. p. 126-129.

Para diferenciar o tráfico do uso pessoal<sup>237</sup>, dever-se-á analisar o parágrafo segundo do artigo<sup>238</sup> combinado com o inciso primeiro do artigo<sup>239</sup>, ambos da Lei nº 11.343/2006, os quais definem a necessidade de classificar o delito de acordo com a quantidade e natureza do bem apreendido, bem como as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação, os antecedentes do agente, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, conforme já delineado<sup>240</sup>.

As sanções previstas para o tipo previsto na *caput* do artigo trigésimo terceiro serão pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias multa. Destaque-se que, efetivamente, a nova lei “trouxe sanção mais rigorosa para as condutas previstas como tráfico”<sup>241</sup>, visto que elevou a pena mínima de reclusão de 3 para 5 anos, além de aumentar significativamente o valor da multa<sup>242</sup>.

Deve-se explicitar o posicionamento divergente de CARVALHO (2010), quanto à sanção legal aplicável no caso das condutas descritas no artigo. De acordo com o autor, ao ser “transladada a estrutura sistemática do princípio da proporcionalidade ao problema da investigação, outra não poderá ser constatação senão da substancial violação ao postulado da razoabilidade<sup>243</sup>” em consequência da desproporção entre os meios empregados e o fim visado. Haver-se-ia criminalização indistinta, já que a

*única forma de diferenciação entre as condutas seria a comprovação do objetivo para consumo pessoal (art. 28). Em não ficando demonstrado este especial fim de agir, qualquer outra intenção, independente da destinação comercial, direcionaria a subsunção da conduta do art. 33, decorrência da generalidade, abstração e universalidade do dolo.*

No intuito de acabar com a teórica desproporcionalidade, o autor então sustenta

<sup>237</sup>Saliente-se, mais uma vez, a posição divergente de Salo de Carvalho. Para esse autor, “os dados apresentados como idôneos à classificação da conduta pela autoridade judicial previstos no art. 28, §2º, da Lei de Entorpecentes, tais como quantidade, local e antecedentes, podem apenas sugerir e indicar a incidência dos tipos penais do art. 33 ou do art. 28. Nunca, porém, definir o juízo de imputação como se tais critérios fossem únicos e exclusivos, exatamente por se tratar de elementos objetivos do tipo.” Com isso, somente se poderia diferenciar com o critério da mercancia, ou seja, se a droga será utilizada para fins comerciais ou não (CARVALHO, Salo de. op. cit. P. 213-218.)

<sup>238</sup>Lei nº 11.343/2006: “Art.28, § 2o Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”.

<sup>239</sup>Lei nº 11.343/2006: “Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente;”

<sup>240</sup>GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. op. cit. p. 184-185

<sup>241</sup>BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit. p. 109

<sup>242</sup>Fica, portanto, impossibilitada a retroação. (Ibidem, p. 110).

<sup>243</sup>CARVALHO, Salo de. op. cit.p. 209.

a criação de critério interpretativo para correção da desproporcionalidade do tratamento jurídico de condutas objetivamente idênticas, mas diferentes no que se refere à ofensividade do bem jurídico. O critério a ser adotado seria, assim, o desígnio mercantil. Não havendo comprovação quanto à finalidade de comércio, imprescindível a desclassificação da conduta para o tipo do artigo 28<sup>244</sup>. Esse posicionamento, contudo, não é pacífico. Autores como JESUS (2010) e NUCCI (2017), conforme já delineado, sustentam a desnecessidade de se configurar o desígnio mercantil, o objetivo de lucro para se ter a incidência dos tipos do artigo trigésimo terceiro.

Ainda, ressalte-se que, no caso da conduta culposa (imprudência, negligência ou imperícia) de prescrição de medicamentos, prevista no artigo 39 da lei, ter-se-á pena de detenção de 6 meses a dois anos, e pagamento de 50 a 200 dias-multa.

No entanto, para que se efetive o tráfico de drogas, imperiosa a utilização de local para armazenamento, guarda, realização de venda. Assim, no intuito de atacar a estrutura do tráfico como um todo, o inciso terceiro do parágrafo primeiro do artigo 33 determina que aquele que utilizar local ou bem de qualquer natureza<sup>303</sup><sup>245</sup> “de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas”<sup>304</sup><sup>246</sup>, sofrerá sanção penal de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

Necessita-se que seja dada destinação específica para o bem, vale dizer, que o fato se dê com finalidade de tráfico de drogas (elemento subjetivo do tipo, visto que é tipo acessório)<sup>305</sup><sup>247</sup>. Efetivamente, deve-se ter dolo antecedente à própria conduta e não concomitantemente<sup>248</sup>. É, pois, crime próprio, somente podendo ser realizado por pessoa qualificada que possua a propriedade, posse, vigilância ou guarda do local<sup>249</sup>.

“Admite-se, entretanto, a coautoria ou participação de terceiro não qualificado”

<sup>244</sup> CARVALHO, Salo de. op. cit. p. 210-213;

<sup>245</sup> Conforme Damásio de Jesus, local ou bem de qualquer natureza pode ser espaço fechado ou aberto (como casa, garagem, hotel) ou veículo (aeronave, barco automóvel etc). (JESUS, Damásio de. op. cit. p. 136).

<sup>246</sup> Lei nº 11.343/2006 “Art. 33, §1º, III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas”.

<sup>247</sup> Tipo acessório significa que depende da realização de um tipo principal para existir, a dizer, o tráfico de drogas. O tipo acessório deixa de existir se o tipo principal não se realiza. (BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit. p. 118).

<sup>248</sup> JESUS, Damásio de. op cit. p. 136-137.

<sup>249</sup> Ibidem. P. 136.

(CP, art. 30)<sup>250</sup>. Consuma-se o ato com a “conduta de contribuição, não se exigindo atos que caracterizem tráfico ilícito de drogas<sup>251</sup>”. Cabível a tentativa se houver também a tentativa de tráfico<sup>310</sup><sup>252</sup>. Não há concurso de crime com o tipo de tráfico previsto no *caput* do artigo 33, visto que possuem o mesmo bem jurídico (a saúde pública) está sendo tutelado<sup>311</sup><sup>253</sup>.

A nova lei realizou “*novatio legis in melius*”, visto que a lei anterior previa a punição por pena de reclusão de 3 a 15 anos e multa de 50 a 360 dias-multa, inclusive para quem cedesse lugar para o uso indevido de drogas e, para a nova norma, incluir-se-ia no tipo previsto no parágrafo segundo do artigo trigésimo terceiro, mais benéfico (será visto a seguir)<sup>254</sup>.

Os artigos 35, 36 e 37 mais uma vez demonstram que a *legislação brasileira tentou se adequar aos preceitos de combate ao tráfico definidos pela Organização das Nações Unidas*. As Nações Unidas, seja em seus tratados, seja pela manifestação de seus representantes, defende que se deve *combater a criminalidade organizada voltada para o tráfico*.

É, pois, essencial para o combate ao tráfico de drogas. O artigo 35 criminaliza a associação<sup>255</sup> de duas ou mais pessoas<sup>256</sup> para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer um dos crimes previstos nos artigos 33 (*caput* e parágrafo primeiro) e 34 da Lei de Drogas. Tem-se, logo, a tipificação da conduta de formação do crime organizado para a produção e tráfico de entorpecentes de forma ilícita. Nas palavras de Nucci (2010), é “a quadrilha ou bando específica do tráfico ilícito de entorpecentes<sup>257</sup>”.

Para a sua configuração, demanda-se “a prova de estabilidade e permanência mencionada associação criminosa (...). Indispensável, portanto, para a comprovação da materialidade, o *animus* associativo de forma estável e duradoura com a finalidade de cometer os crimes referidos no tipo<sup>258</sup>”. Conforme JESUS (2010), para “que alguém responda pelo crime do art. 35 há necessidade dos seguintes elementos:

---

<sup>250</sup> JESUS, Damásio de. op cit. p 136.

<sup>251</sup> Ibidem. p. 137.

<sup>252</sup> BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op. cit. p. 122.

<sup>253</sup> Ibidem, p. 123.

<sup>254</sup> JESUS, Damásio de. op cit. p. 135-137.

<sup>255</sup> Associar no sentido de se reunir, juntar-se.

<sup>256</sup> Trata-se, portanto, de crime plurissubjetivo, coletivo ou de concurso necessário (JESUS, Damásio de op. cit. p. 176).

<sup>257</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 378.

<sup>258</sup> Ibidem. p. 379.

- duas ou mais pessoas;
- acordo dos parceiros;
- vínculo associativo; e
- finalidade de praticar crimes previstos nos arts. 33, *caput* §1º, 34 e 36 da Lei<sup>259</sup>.

São dispensados, logo,

- estatutos ou regras de associação;
- hierarquia entre os associados; e
- estratégia de programas ou planos<sup>260</sup>.

Incontroverso na doutrina que se trata de crime autônomo, sendo desnecessária a configuração efetiva da prática dos delitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 11.343/2006. Discute-se qual é o bem jurídico tutelado pelo artigo referido. BACILA E NUCCI (2017) consideram que o bem jurídico protegido é a paz pública<sup>261</sup> e somente secundariamente a saúde pública<sup>262</sup>. Damásio de Jesus<sup>263</sup> e CUNHA<sup>264</sup> (2008), por sua vez, consideram que o bem jurídico tutelado é a saúde pública. Fundamentado na tutela da paz pública, NUCCI (2017) sustenta que a natureza formal do crime de associação, não sendo, por conseguinte, necessário apreender a droga ou examiná-la, mas comprovar a materialidade por qualquer outro meio lícito<sup>265</sup>.

A sanção aplicável no caso de crime previsto no artigo 35 é a pena de reclusão, de 3 a 10 anos, e pagamento de 700 a 1.200 dias-multa. Outra questão controvertida é se há a possibilidade de cumulação de crimes ou não. Há, pois,

*[...] duas orientações a respeito do concurso entre os crimes de tráfico ilícito de drogas dos arts. 33, caput e §1º, ou 34 e o de associação do art. 35 desta Lei, quando os associados cometem delitos naquelas disposições: 1º) Se a associação comete crime dos arts. 33, caput e § 1º, ou 34 não se aplica o art. 35: incide o art. 33, caput e §1º, ou 34 (...) 2º) Revelando a associação ajuste prévio*

<sup>259</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. p. 177.

<sup>260</sup>Ibidem.

<sup>261</sup>“Supõe-se que pessoas reunidas para praticar o tráfico causem danos nas pessoas de uma maneira geral, embora parte da doutrina entenda que o bem jurídico seria a saúde pública. Não obstante, a mesma racionalidade que vige também para quadrilha que pretende praticar os tipos similares ao tráfico” (BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. op cit. p. 134).

<sup>262</sup>“o objeto material confunde-se com o jurídico: a paz pública. Secundariamente, neste caso, está presente a proteção à saúde pública.”(NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 379).

<sup>263</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. P. 176.

<sup>264</sup>GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. op. cit. p. 206.

<sup>265</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 379.

*e conluio duradouro, há concurso material entre os crimes*<sup>266</sup>.

NUCCI (2007) sustenta a viabilidade do concurso de crimes, tendo em vista a autonomia do tipo previsto no artigo trigésimo quinto. Ressalte-se, novamente, que é necessário o ânimo de associação duradoura e permanente para que seja entendido como autônomo<sup>267</sup>. Caso o agente apenas colabore (coopere, preste auxílio) com grupo ou associação “destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e §1º, e 34 desta Lei”<sup>268</sup>, aplicar-se-á sanção mais branda, a dizer, pena de reclusão de 2 a 6 anos, e pagamento de 300 a 700 dias-multa. A nova lei, acertadamente, diferenciou o indivíduo partícipe da associação criminosa do mero informante.

Tendo em vista que a conduta deste é menos lesiva ao bem jurídico tutelado, imperiosa a aplicação de pena mais branda. Conforme NUCCI (2007), a “prestação de informes a grupo criminoso dedicado ao tráfico transporta o agente em partícipe. O novo tipo penal do art. 37 tem, pois, uma única meta: amenizar a punição do informante<sup>269</sup>”. Ressalte-se que “é fundamental que a informação tenha algum relevo para a concretização dos delitos previstos nos arts. 33 e 34, pois, do contrário não há qualquer interesse penal (insignificância ou bagatela<sup>270</sup>)”.

Por fim, o artigo 36 ataca uma das figuras mais importantes para o narcotráfico, a dizer, *o financiador da conduta criminosa de tráfico de entorpecentes*<sup>271</sup>. De acordo com JESUS (2010),

*Na vigência da revogada Lei n. 6.368/6 não havia tipo penal correspondente. Não se trata, contudo, de novatio legis incriminadora, uma vez que o comportamento incriminado no art. 36 desta Lei era típico anteriormente, figurando como modalidade de participação (CP, art. 29) aos revogados arts. 12 e 13 da Lei n. 6.368/76*<sup>272</sup>

Cuida-se, na verdade, de exceção pluralística à teoria unitária ou monista. Tem-

<sup>266</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 380.

<sup>267</sup>Lei n. 11.343/ 2006 “Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.”

<sup>268</sup>JESUS, Damásio de op cit. p. 179-180

<sup>269</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. P. 382.

<sup>270</sup>Ibidem.

<sup>271</sup>Saliente-se que Nucci considera este tipo desnecessário, visto que “aquele que financia (ou custeia, que é termo correlato) o cometimento de tráfico, em qualquer de suas formas (arts. 33 e 34), está, obviamente, atuando como partícipe e incide nas mesmas penas a eles aplicáveis (art. 29, CP). Se o objetivo era a aplicação de uma pena mais severa para o financiador do tráfico (mínimo de oito; máximo de vinte anos de reclusão) bastaria a inserção, naqueles tipos penais de uma causa de aumento para o partícipe desse perfil” NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 380-381).

<sup>272</sup>JESUS, Damásio de. op. cit. P. 188-189.

se, assim, uma “*novatio legis in pejus*, em face da sensível elevação das penas privativas de liberdade e pecuniária impostas<sup>273</sup>”. O referido artigo “descreve dois comportamentos típicos:

1º) financiar (significa prover com recursos financeiros ou econômicos de qualquer natureza); e

2º) custear (ou seja, arcar com as despesas<sup>274</sup>)”.

Indispensável, para a configuração do tipo, a materialidade dos delitos previstos nos artigos 33 e 34. É necessário, portanto, “que o financiamento ou custeio vise ao cometimento de um dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e §1º, e 34 desta Lei”.

Discute-se se as condutas previstas entre os artigos 33 a 37 são ou não crimes hediondos. JESUS (2010) defende que o crime de tráfico de drogas não é, mas se comparam aos hediondos, forte no artigo primeiro combinado com o *caput* do artigo segundo da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90<sup>275</sup>).

NUCCI (2007), contudo, alega que “o crime de tráfico ilícito de entorpecentes não deixa de ser, na essência, um crime hediondo (*repugnante, sórdido*<sup>276</sup>)”. Para tanto, sustenta que o constituinte originário, ao redigir a Constituição Federal, buscou conceder tratamento mais rigoroso a determinados ilícitos penais (dentre eles o tráfico de drogas), visto que considerados muito graves. Assim, seria “solução simplista dizer que o tráfico ilícito de entorpecentes não é hediondo, mas apenas a ele equiparado (...). Em suma, particularmente repulsivos são todos os delitos elencados como hediondos, bem como seus coirmãos, denominados equiparados<sup>277</sup>”. Na prática, pouco importa se crime hediondo ou a ele equiparado, já que os efeitos na lei são iguais.

De acordo com o artigo 44 da lei, os “crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1o, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de *sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos*<sup>278</sup>”. Segundo JESUS (2010) a Lei nº 11.464 - a qual alterou a *Lei de crimes hediondos* (lei

<sup>273</sup>Ibidem. p. 189.

<sup>274</sup>Ibidem, p. 193.

<sup>275</sup>Ibidem. p. 90.

<sup>276</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. P. 361.

<sup>277</sup>Ibidem.

<sup>278</sup>Lei nº 11.343/2006. Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1o, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de *sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos*. Parágrafo único. Nos crimes previstos no *caput* deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

nº 8.072/90) no que se refere a voltar a possibilitar a liberdade provisória – não apresenta conflito com a *Lei de drogas*, “uma vez que, nesse conflito aparente de normas, admite-se o convívio de ambas, cabendo ao intérprete delimitar o campo de atuação de cada uma delas<sup>279</sup>”, ou seja, “o art. 44, *caput*, da Lei de Drogas é especial em relação à regra geral constante do art. 2º, II, da Lei de Crimes Hediondos<sup>280</sup>”. Contudo, esse posicionamento não é pacífico na doutrina<sup>281</sup> e na jurisprudência<sup>282</sup>.

De acordo com a decisão do pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 97256/RS, de relatoria do Excelentíssimo Doutor Ministro Ayres Britto, julgado em 01.09.2010, declarou-se a inconstitucionalidade da vedação contida no artigo quadragésimo quarto, de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ao condenado pelo crime de tráfico de drogas. Logo, fica possibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. No entanto, deverão ser respeitadas as condições previstas no artigo 44 do Código Penal.

Por fim, destaque-se que, de acordo com NUCCI (2007), a condição prevista no parágrafo único do artigo 44 (para livramento condicional) é quase que totalmente inútil. Explica-se. Ao se admitir “a progressão de regime a todos os delitos, o sentenciado, após um sexto do cumprimento da pena no regime fechado, consegue ir ao semiaberto. E, novamente, após outro sexto do remanescente da pena, pode encaminhar-se ao aberto<sup>283</sup>”. Assim, muito antes de dois terços da pena, estará no regime aberto. Este, por sua vez, na maior parte das cidades brasileira é cumprido em prisão domiciliar, não restando interesse do condenado em pleitear o livramento condicional nessas circunstâncias<sup>284</sup>.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, o conceito de nação é, cada vez mais, mitigado. O desenvolvimento tecnológico impulsionou, pois, o fortalecimento dos laços internacionais, chegando-se ao extremo, após a queda da URSS, da formação da chamada “aldeia global”. As pessoas, os bens, as informações e o conhecimento, nunca

---

<sup>279</sup> JESUS, Damásio de. op. cit. p. 242.

<sup>280</sup> *Ibidem*.

<sup>281</sup> Conforme Nucci, com a “edição da Lei 11.464/2007, que alterou o art. 2º, II, da Lei dos Crimes Hediondos, permanece a proibição, apenas, da concessão de liberdade provisória com fiança, aos autores de delitos hediondos e equiparados (dentre eles, o tráfico de drogas). Porém, liberou-se o magistrado para a concessão da liberdade provisória, sem fiança. Continuou no sistema processual penal brasileiro, a antiga contradição” (NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 395).

<sup>282</sup> JESUS, Damásio de. op. cit. p. 242-243.

<sup>283</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. op. cit. p. 397

<sup>284</sup> *Ibidem*.

experimentaram tanto tráfego internacional como se observa na atualidade<sup>285</sup>.

No entanto, na mesma medida que as evoluções tecnológicas propiciaram diversos avanços sociais positivos para os povos, também possibilitou o incremento da criminalidade e a criação de obstáculos para a persecução penal nacional. Ora, anteriormente, a maioria dos crimes se limitava ao âmbito nacional, sendo muito limitada a existência de comunicação entre criminosos residentes em diferentes nações. *Com o desenvolvimento tecnológico, possibilitou-se também aos criminosos o encurtamento de distâncias, o tráfego de experiências, de contatos, de bens ilícitos, formação de redes transnacionais, dentre outras.*

Diante dessa perspectiva, o combate institucional contra o cometimento de ilícitos penais tradicional, o qual já era de eficácia limitada, demonstrou-se insuficiente a essa nova criminalidade que se aflora. Uma nova concepção, pois, deve ser adotada, com o intuito de haver a manutenção da ordem, da saúde e da paz pública. Essa nova concepção institucional deve, pois, ser multifacetada.

Não pode restringir-se ao caráter repressivo. Deve-se agir nos campos da prevenção à criminalidade, através da educação e conscientização da sociedade, além de políticas afirmativas de reinserção social junto aos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Necessária, ainda, a valorização dos agentes públicos que enfrentam essa criminalidade, garantido salários dignos, auxílio médico e psicoterápico. Somente com um agente institucional mentalmente saudável e estável ter-se-á a possibilidade de efetivação do combate ao crime, visto que será menos tendente a corromper-se.

No que tange a persecução penal, as ações institucionais devem ser pautadas por ações de inteligência policial, buscando atingir principalmente os líderes do tráfico, que, em linguagem popular, seriam os “peixes grandes”. A prisão unicamente do *soldado do crime* é ineficaz, uma vez que ele é rapidamente substituído. *Atingir os líderes*, por sua vez, acaba por implodir toda a estrutura organizacional do crime.

As ações institucionais devem envolver a *cooperação* tanto em nível nacional, como no caso de *polícias Civil, Militar, Federal, Agentes da Aduana, membros do Ministério Público, dentre outros órgãos* nacionais; quanto em nível internacional,

---

<sup>285</sup>Saliente-se que o desenvolvimento da globalização não trouxe apenas avanços sociais, mas o aumento da desigualdade social .

através da comunicação constante entre os agentes institucionais de diferentes Estados. Em relação a essa última, tem-se a existência de diversos organismos internacionais que buscam facilitar a troca de informações e a atuação interligada e cooperada dos países.

No que se refere à questão das drogas, ainda, salienta-se a necessidade de políticas de tratamento médico específica aos usuários e aos viciados em substâncias psicotrópicas. Afinal, as drogas são uma questão, precipuamente de saúde pública. Nessa seara, necessita-se que o usuário não sofra pena restritiva de liberdade para que não tenha “medo” de procurar as instituições públicas para tratamento e reinserção social.

Essas medidas são as definidas pela ONU como ideais para o combate ao tráfico de drogas, bem como ao consumo e a produção desses produtos. O nosso país, recentemente, desenvolveu nova legislação sobre a temática das drogas. Como se observou, em muitos aspectos, a legislação brasileira avançou, inserindo os conceitos atuais de um combate contra as drogas. Por exemplo, temos a vedação à pena privativa de liberdade ao usuário, assim como as duras sanções contra o traficante, com majorantes em se tratando de criminalidade organizada ou tráfico internacional.

No que se refere à persecução penal, buscou possibilitar novas formas investigativas à polícia judiciária, possibilitando a infiltração de agentes, o flagrante retardado e, indiretamente, incentivando a formação de forças-tarefa para repressão aos agentes criminosos.

Todavia, insuficiente a existência de uma legislação moderna se as ações institucionais não condizem com a letra da lei. No caso brasileiro, observa-se que, embora ainda de forma incipiente, gradualmente, a ação institucional vem se pautando nas regras gerais estabelecidas pela legislação, o que já é positivo.

Em suma, a globalização facilitou a ação das organizações criminosas, pautadas no enriquecimento ilícito fácil, em detrimento do bem-comum social. Somente o combate multifacetado contra a criminalidade, especialmente no que tange ao tráfico de drogas, poderá ser efetiva no dever Estatal de manutenção da saúde, ordem e paz públicas. O Brasil, embora tenha avançado no que tange a legislação, ainda possui uma ação concreta institucional precária, sendo imprescindível avanço nesse aspecto.

### 3.1 Homicídio

No Direito Pátrio podemos dividir a história do delito de homicídio no Brasil em três fases:

- a) O Brasil antes da colonização portuguesa;
- b) O Brasil Colônia e as Ordenações; e
- c) O Brasil Independente.

Atualmente, os historiadores brasileiros salientam que não é correto em falar em “descobrimto do Brasil”, pois, descoberto é aquilo que nunca existiu – “fez uma descoberta”. Sendo assim, deve-se falar em colonização do Brasil por Portugal. Mas, antes do Brasil ser colonizado por Portugal, diversas tribos indígenas habitavam todo o território brasileiro, principalmente, a região litorânea do país.

Dissertando em sua lendária obra, GONZAGA (2010) nos traz a tona à história do Direito Penal Indígena. “Nesta época o que havia não eram leis, mas sim lendas, tabus e mitos. Foi assim que se estruturou basicamente o direito entre os indígenas”. A regra nessa época era a vingança privada, sendo a vítima responsável pela reprimenda, por outro lado, quando a infração atingisse o interesse comum caberia a toda a comunidade aplicar a sanção.

O crime de homicídio entre os indígenas se encaixava na primeira hipótese, onde os membros da família da vítima eram responsáveis por vingar a morte, matando qualquer membro da família do agressor, e, não necessariamente o agressor. Salienta FÜHRER (2005) que “esta obrigação (...) entre os índios, era de puro cunho místico”, ou seja, podendo-se chegar à conclusão que a vingança da morte não era vista, necessariamente, como uma sanção -, mas como afirma o autor citado fazia parte de um “Direito Criminal encantado”.

Ainda sobre o crime de homicídio nesta sociedade aborígine NUCCI (2007), citando João Bernardino Gonzaga dispara: “Era comum matar os velhos, enterrando-os vivos, em cerimônias. Homicídios em famílias eram tolerados, como um cônjuge envenenar o outro. (...) Havia, ainda, a execução dos adversários escravizados e dos doentes”.

Tendo Portugal como seu país colonizador, o Brasil irá adotar conseqüentemente a legislação que vigorava no país luso – Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Sendo que, a qual prevalecerá em termos de aplicação em solo nacional serão as

## Ordenações Filipinas.

As Ordenações Afonsinas se tiveram aplicação em território nacional, foi muito pouca ou quase nada. Isso se deu ao fato da sua curta duração – 1446 a 1512 -, além do mais, levando-se em conta que a colonização portuguesa começou em 1500. Portanto, do “descobrimento” até o final da sua vigência se passaram apenas doze anos. O que leva a BUENO (2003) afirmar que “Das Ordenações Afonsinas não se tem sequer remoto informe sobre sua aplicação no território do Brasil, recém descoberto, (...) vigorando somente até o reinado de D. Manoel, o Venturoso, que logo ordenou fossem substituídas pelas ‘Ordenações Manoelinas’”.

A referida Ordenação abrangia a figura do homicídio doloso qualificado e certos ferimentos graves, aduzindo “o que matar outro ou ferir sobre segurança ou em *vendicta* ou revendicta ou *conselheygramente* ou *assunada* ou *de proprio*”. Sendo que, segundo MALTEZ (1983) “referia-se que já por lei de D. Dinis de 1302 transcrita nas O.A. (5, 32, 2) se punia com pena capital o homicídio: ‘todo homem, que matar, ou chagar outrem, *nom avendo* com *elle ençom*, nem lhe dizendo, nem fazendo por que, ou estando seguro o morto, ou chegado, que o que lhe fazer o que *dicto* he, *moira porem*”.

As Ordenações Manoelinas datada do ano de 1512, sendo que ficaram definitivamente prontas apenas em 1521. Aduz os doutrinadores que as Ordenações Manoelinas não passaram de uma cópia das Ordenações Afonsinas. O fato da modificação se dizia tão somente por questões pessoais e de mero deleite de Dom. Manuel que pretendia ver em seu reinado as Ordenações levando o seu nome. Daí poder afirmar que o delito de homicídio não sofreu modificações em relação às Ordenações Afonsinas.

Teve vigência em solo brasileiro até o ano de 1603. Não há notícias de sua aplicação. Nesse sentido NORONHA (1990) citando Taunay dispara “Para se ter uma idéia de como iam as coisas referentes à justiça, naquela época, basta lembrar do episódio ocorrido em Piratininga , em 13 de junho de 1587, em que o almotacel (magistrado de categoria inferior ao juiz ordinário) João Maciel pediu aos vereadores que lhe dessem as Ordenações, pois não podia sem elas exercer suas funções. Taunay que nos narra esse episódio, acrescenta não ter se encontrado um só exemplar!”.

Teve vigência do ano de 1603 até o ano de 1830. Recebeu o nome de “Ordenações Filipinas” por ter sido promulgada pelo Rei de Portugal Filipe I. As Ordenações não

tratavam tão somente do direito penal, este só era tratado em seu último livro - o Livro V, os demais tratavam de matérias diversas, como direito civil, processos etc.

É tido como um dos maiores Códigos Penais portugueses por ter durado durante muitos anos. No entanto, segundo relatos de BUENO (2003) “havia completa falta de técnica na estruturação do livro, que não observou nenhum padrão lógico na enumeração dos delitos (...), vindo, ainda, sempre redigidos de forma extremamente exaustiva e rebuscada”, conforme poderá ser visto. O objeto do nosso estudo vinha previsto no Título XXXV, que dispunha “Dos que matam, ou ferem, ou tiram com Arcabuz ou Besta”.

Assim prescrevia a redação do delito “Qualquer pessoa que matar outra ou mandar matar, morra por isso morre natural”. Ou seja, aquele que mandasse matar ou que matasse outra pessoa sofreria como consequência a pena de morte. As Ordenações também trataram das hipóteses de legítima defesa, do excesso punível, bem como do homicídio culposo – que era chamado de “sem malícia”. Vejamos:

“Porém se a morte for em sua necessária defesa, não haverá pena alguma, salvo se nela excedeu a temperança que devera e pudera ter, porque então será punido segundo a qualidade do excesso. E se a morte for por algum caso sem malícia ou vontade de matar, será punido ou relevado segundo sua culpa ou inocência que no caso tiver”.

Foram tratadas também em sua redação as hipóteses de venefício, homicídio mercenário e homicídio com emprego de arma de fogo –, embora não expressasse serem essas hipóteses de qualificadoras, pode-se chegar a essa conclusão através da leitura dos dispositivos, pois, além da pena de morte, alguma outra seria cumulativamente culminada:

1. *“E toda a pessoa que a outra der peçonha para a matar ou lha mandar, posto que de tomar a peçonha se não siga a morte, morra morte natural.*
2. *E qualquer pessoa que matar a outra por dinheiro, ser-lhe-ão ambas as mãos decepadas e morra morte natural, e mais perca sua fazenda para a Coroa do Reino, não tendo descendentes legítimos. E ferindo alguma pessoa por dinheiro, morra por isso morte natural. E estas mesmas penas haverá o que mandar matar ou ferir outrem por dinheiro, seguindo-se a morte ou ferimento.*
3. *E se alguma pessoa, de qualquer condição que seja, matar*

*outrem com besta ou espingarda, além de por isso morrer morte natural, lhe serão decepadas as mãos ao pé do pelourinho.”*

Acrescenta-se que o título XXXVII cuidava dos crimes cometidos de forma traiçoeira (aleivosia). Seja qual crime fosse praticado mediante traição, incidiria a qualificadora, no entanto, não deixa claro como a pena seria executada, afirmando tão somente que “*a pena corporal será muito mais grave e maior do que se daria em outro semelhante malefício em que tal qualidade de aleivosia não houvesse*”.

Por fim, durante o período de vigência das Ordenações Filipinas a pena de morte tinha vasta aplicação, sendo o seu modo de execução mais comum a força. Neste sentido CARRILLO (1997) ensina que “nas normas legais, reunidas principalmente nas Ordenações Filipinas, era comum a aplicação da pena de morte, mesmo em casos em que hoje seriam considerados leves. (...) Quais dessas penas chegaram a ser aplicadas na Bahia? Com certeza, a força, lembrada até hoje pelo nome da rua que a ela conduzia”.

Historicamente, pode-se lembrar também da aplicação da pena de morte em grau máximo a um dos revolucionários da Inconfidência Mineira, **Joaquim José da Silva Xavier**, mais conhecido como Tiradentes. Que foi enforcado, esquartejado e teve espalhado os pedaços de seu corpo na estrada de caminho até Vila Rica, além de ter sido lavrada a certidão de cumprimento da sentença com o sangue do seu próprio corpo.

Após a Independência do Brasil em 07 de setembro de 1822, a Constituição de 1824 mandava elaborar um novo Diploma Penal. Foi então que em 1830 foi sancionado o Código Criminal do Império do *Brazil*.

No ano de 1890 foi sancionado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Alguns anos mais tarde, em 1932, houve a Consolidação das Leis Penais realizada pelo Desembargador Vicente Piragibe. Por fim, no ano de 1940 foi sancionado o Código Penal Brasileiro – CPB, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942, estando até os dias atuais em vigor, embora, tenha sofrido no ano de 1984 uma reforma completa em sua parte geral.

Feita essa breve introdução, passamos a discorrer como era tratado o delito de homicídio em cada um dos diplomas penais acima explanados, valendo destacar a evolução da redação, que passou a ser cada vez mais sintética.

Este Código era visto como extremamente inovador para àquela época, vez que se preocupou em tratar logo no art. 1º do princípio da legalidade. Por ter dado um

enfoque mais moderno, terminou por inspirar quase toda a legislação dos países da América Latina. Dissertando sobre o assunto GOMES, MOLINA e BIANCHINI (2009) proclamam que:

*“O Código Criminal do Império inspirou-se não apenas nos princípios consagrados na Constituição de 1824 senão também na melhor doutrina e mais atualizada legislação compreendidas nos Códigos Criminais dos primeiros anos do século XIX como os da Áustria (1803), França (1810), Baviera (1813), Nápoles (1819), Parma (1820), Espanha (1822) e Lousiana (1825).”*

O crime de homicídio no Código Criminal do Império estava previsto na Seção I, do Capítulo I, do Título II. Três artigos tratavam do assunto: 192 193 e 194. O primeiro era relacionado ao homicídio qualificado, o segundo ao homicídio simples e o terceiro ao homicídio culposo. Vejamos nesta seqüência:

*“Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstancias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezessete. “Penas - de morte no grão máximo; galé perpetua no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo.”*

Por sua vez, as agravantes citadas do art. 16, que culminariam em pena de morte eram na seguinte ordem:

- *Ter o delinquente cometido o crime com veneno, incêndio, ou inundação;*
- *Haver no ofendido a qualidade de ascendente, mestre, ou superior do delinquente, ou qualquer outra, que o constitua á respeito deste em razão de pai;*
- *Ter o delinquente cometido o crime com abuso da confiança nele posta;*
- *Ter o delinquente cometido o crime por paga, ou esperança de alguma recompensa;*
- *Ter precedido ao crime a emboscada, por ter o delinquente esperado o ofendido em um, ou diversos lugares;*
- *Ter havido arrombamento para a perpetração do crime;*
- *Ter havido entrada, ou tentativa para entrar em casa do ofendido com intento de cometer o crime;*
- *Ter o delinquente, quando cometeu o crime, usado de disfarce para não ser conhecido;*
- *Ter precedido ajuste ent're dous ou mais individuos para o fim de commetter-se o crime.*

Como se depreende da análise da pena cominada no artigo supracitado, havia três possibilidades na aplicação da reprimenda: penal capital, galés perpétuos e prisão

com trabalhos forçados por vinte anos. Mas qual o critério legal utilizado para valorar a pena a ser aplicada? A resposta encontra-se no art. 195, onde “*o mal se julgará mortal a juízo dos facultativos; e, discordando estes, ou não sendo possível ouvi-los, será o réo punido com as penas do artigo 194 – prisão de dois a dez anos com trabalhos forçados*”.

A título de curiosidade acerca da pena de morte é interessante mencionar que seria dada na forca, depois de transitada em julgado a sentença penal irrecorrível. Deveria ser executada no dia seguinte ao da intimação, a qual nunca se faria na véspera de domingo, dia santo, ou de festa nacional. No dia do enforcamento o réu com o seu vestido ordinário, e preso, seria conduzido pelas ruas mais publicas até á forca, acompanhado do juiz criminal do lugar, do escrivão, e da força militar, que se requisitasse.

Ao acompanhamento precederia o Porteiro, lendo em voz alta a sentença, que seria executada. Os corpos dos enforcados seriam entregues aos seus parentes, ou amigos, se estes os pedissem aos juizes que presidiram à execução; mas ficava vedado enterrá-los com pompa, sob pena de prisão por um mês a um ano. Por fim, a mulher em estado gravídico não seria executada a pena de morte, nem mesmo seria julgada inicialmente, desde que fizesse merecer esse tratamento. Caso merecesse tratamento cordial seria julgada quarenta dias depois do parto; caso não merecesse seria julgada imediatamente.

Na hipótese do homicídio não ser qualificado não seria admitida a pena capital. Assim prescrevia o art. 193:

*“Art. 193. Se o homicidio não tiver sido revestido das referidas circunstancias agravantes. Penas - de galés perpetuas no grão maximo; de prisão com trabalho por doze annos no médio; e por seis no minimo.”*

Por fim, o homicídio culposo era tratado no art. 194:

*“Art. 194. Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o offendido não applicasse toda a necessaria diligencia para removel-o. Penas - de prisão com trabalho por dous a dez annos.”*

Sobre o homicídio culposo, salienta PRADO (2008) que “o homicídio culposo não se achava previsto dentre os dispositivos alocados no citado título, lacuna essa suprida somente com o advento da lei 2.033/1871”. Ou seja, durante pouco mais de 40

anos, o homicídio culposo permaneceu omissa da legislação criminal brasileira.

Com o advento da República foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, datado de 11 de outubro de 1890. No entanto, por ter sido elaborado de forma tênue sofreu duras críticas da doutrina daquela época que encontraram falhas grotescas nas tipificações. SILVA (2003) dispara “essa pressa deveu-se ao fato de não poder vigorar na República um Código Penal editado no Império, em que ainda existia a escravidão”. Desse modo NASCIMENTO (2004) explica que “*em face da Lei Áurea de 1888 (...), abolida a escravatura no Brasil, vários dispositivos do Código de 1830 não mais se justificavam*”.

Mas, há de salientar, que, ainda assim, é considerado como marco na doutrina brasileira, porquanto deixou de prever a pena de morte.

O crime de homicídio passou a ser tratado no capítulo I, do último Título do Código Penal – X, título este que tratava “Dos Crimes Contra a Segurança de Pessoa e Vida”. Vejamos como tal Código tratava do crime em estudo:

*“Art. 294. Matar alguém:*

*§ 1.º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e § 2º do art. 41 Pena - de prisão celular por doze a trinta annos.*

*§ 2.º Si o homicidio não tiver sido aggravado pelas referidas circumstancias: Pena - de prisão celular por seis a vinte e quatro annos”.*

Observe-se que no ano de 1890 o caput do art. 294, passou a adotar em sua redação tão somente a expressão “matar alguém”, norma de caráter objetivo e claro. No entanto, para dizer que o homicídio seria simples foi necessário criar um dispositivo no parágrafo 2º.

O § 1º, fugindo do caráter objetivo que deve ter a redação do delito de homicídio, terminou dando as qualificadoras a forma remetida. E para aumentar a confusão remete a mais de um artigo.

Por sua vez o crime seria qualificado se cometido:

*“Com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução no espaço, pelo menos, de 24 horas; Por meio de veneno, substancias anestésicas, incêndio, asfixia ou inundação; Com fraude, ou com abuso de confiança; Com traição, surpresa ou disfarce; Por emboscada, por haver o delinquente esperado o ofendido em um ou diversos lugares; Contra ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão,*

*mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo; Por paga ou promessa de recompensa; Com arrombamento, escalada ou chaves falsas; Com entrada, ou tentativa para entrar, em casa do ofendido com intenção de perpetrar o crime; Entre ajuste de dois ou mais indivíduos; Estando o ofendido sob a imediata proteção da autoridade pública; Com emprego de diversos meios; Em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; Por delinquente reincidente”. Por fim, também seria qualificado “quando a dor física for aumentada por atos de crueldade”.*

Por mais absurdo que seja o homicídio seria qualificado caso o agente entrasse mediante escalada na casa da vítima, ou então fosse reincidente. Embora o *caput* fosse claro e objetivo o § 1º que tratava das qualificadoras era completamente mal redigido, sem falar nos absurdos que qualificavam o delito de homicídio. A única coisa a merecer aplausos foi à extinção da pena de morte. Vejamos o que prescrevi o art. 296:

*‘Art. 296. É qualificado crime de envenenamento todo o atentado contra a vida de alguma pessoa por meio de veneno, qualquer que seja o processo, ou o método de sua propagação, e sejam quais forem seus efeitos definitivos.*

*Parágrafo único. “Veneno é toda substancia mineral ou orgânica, que ingerida no organismo ou aplicada ao seu exterior, sendo absorvida, determine a morte, ponha em perigo a vida, ou altere profundamente a saúde.”*

O legislador apressado, além de qualificar o homicídio praticado com veneno (art. 294 § 1º, c/c § 3º do art. 39), resolveu inovar e também criar um artigo específico sobre o venefício. Por essas e outras razões, pode-se perceber por que o Código Criminal de 1890 sofreu tantas críticas.

Por último o crime de homicídio culposo, tratado no art. 297:

*“Art. 297. Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regulamentar commetter, ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente de um homicidio, será punido com prisão cellullar por dous mezes a dous annos.”*

Como dito alhures, por ter sido um Código mal elaborado, tal fato terminou por culminar na edição de diversas leis penais esparsas, alguns modificando e outras complementando o texto, o que terminou por ocasionar a época grande confusão no legislativo – no tocante a elaboração de novas leis -, bem como no judiciário – no tocante a aplicação da lei.

Dissertando sobre o assunto, salienta BITENCOURT (2003) que “os equívocos

e deficiências do Código Republicano acabaram transformando-o em uma verdadeira colcha de retalhos, tamanha a quantidade de leis extravagantes que, finalmente, se concentraram na conhecida *Consolidação das Leis Penais de Vicente Piragibe*, promulgada em 1932”. ZAFFARONI e PIERANGILE (2006) ressaltam que o intuito não era a promulgação, pois “Vicente Piragibe redigiu a consolidação para o seu próprio uso, de natureza particular”, só vindo a ser sancionada posteriormente.

Recorda OLIVEIRA (1994) que a grande função do Desembargador Piragibe foi retirar do Código “todos os artigos revogados, colocando nesses espaços vazios as leis novas. A sua consolidação era composta de quatro livros e quatrocentos e dez artigos”. No que tange ao delito de homicídio nenhuma modificação foi registrada.

Segundo LUISI (2001) podemos afirmar que o Código Penal Brasileiro de 1940 adotou a sistemática do criminalista italiano *Tibério Deciano* (1509-1582), dividindo o Código Penal em duas partes, uma geral (tratando de uma teoria geral do delito) e outra especial (tratando dos crimes em espécie). Aproxima-se também da sistemática do mestre padovano, no tocante aos bens jurídicos ofendidos pelo delito, embora na sua época os crimes contra a vida ficassem aquém de outros bens jurídicos, tais como os delitos contra a Igreja. O legislador brasileiro optou por resguardar inicialmente os bens jurídicos inerentes a pessoa humana, sendo que o principal desses bens jurídicos é justamente a vida.

Após uma análise histórica sobre como o delito de homicídio era tratado nas antigas civilizações, bem como nos diversos diplomas que tiveram aplicação em solo nacional, passaremos, agora, a fazer uma abordagem do homicídio no presente Código Penal. No entanto, nos ateremos aos aspectos históricos de suas terminologias, bem como os fatores históricos mais importantes, procurando manter sempre o intuito primordial do trabalho: A História do Delito de Homicídio.

O crime em estudo foi tratado pelo legislador no Título I do Código Penal - “Dos Crimes Contra a Pessoa”, no Capítulo I, que trata especificamente “Dos Crimes Contra a Vida”. Por sua vez, o primeiro delito do Capítulo I, é justamente o homicídio, o que demonstra ter optado o legislador pelo critério do bem jurídico mais relevante – a vida.

O *caput* do art. 121 trata do homicídio simples, dispondo que:

“Art. 121. Matar alguém:

*Pena - reclusão, de seis a vinte anos.”*

A doutrina de forma simples costuma classificar o homicídio simples como sendo aquele que não é nem qualificado, nem privilegiado. Adotando-se um critério de exclusão.

O legislador adotou uma fórmula simples: “matar alguém”, de forma que a redação se dirigisse a todos, afastando-se das antigas redações das Ordenações. Sem sombra de dúvidas o homicídio simples é a figura dolosa com menos requisitos, demonstrando segundo RAMOS (2012) “*clareza e sem oferecer dificuldades para sua interpretação*”. Isso é devido aos anseios doutrinários que já pregavam que para caracterizar o delito em tela, seria necessária tão somente a frase “matar outro”; “matar alguém”; “matar um homem”.

No § 1º do art. 121 o legislador tratou do famigerado “homicídio privilegiado”, expressão essa utilizada de forma errônea, devendo-se adotar formalmente a nomenclatura “homicídio com causa de diminuição de pena”. Vejamos:

*“Art. 121. Matar alguém:*

*§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.”*

Depreende-se que o legislador pune aquele que pratica o homicídio em um dos estados acima elencados, portanto, a paixão ou emoção não são aptas a excluir a tipicidade penal. Esse entendimento foi exportando do Código Penal Italiano, onde já prescrevia que tanto os estados emotivos, como os passionais não isentam nem diminuem a imputabilidade. Sobre o tema discorre PEÑA (2006), p. 15-16) que:

*“El ser humano tiene un poder de adaptación incommensurable. Los factores de su personalidad Le han permitido mantener su equilibrio psicológico, com mayor o menor fortuna. (...) La sociedad em procura de mantener La convivencia entre sus componentes y encauzar sus conductas, aprtándolos de la violencia y del crimen, no há podido dejar de lado el apsecto emocional de su personalidad. La ley, entonces, debe penetrar decididamente em el âmbito pasional, como uma necesidad ineludible de su comeido inhibitorio. Acrescenta-se que da leitura do livro do mestre argentino, parece haver uma tendência para a doutrina argentina adotar para este delito a nomenclatura “homicídio emocional”, pois tal expressão resumiria essencialmente esta causa de diminuição. Neste sentido discorrem Peña Guzman, Garcia Zavlia, Luján y De La Cárcova, Ernesto J. Ure y Jorge A. Quiroga”.*

Embora, atualmente, se pareça simples e fácil distinguir a violenta emoção da

paixão, não se pode afirmar que o mesmo seu deu no passado onde diversas teorias cercaram o assunto. Alguns entendiam a emoção com sentido psicológico; outros com sentido endocrinológico. Sendo que a principal discussão girava em torno se seria possível tais estados (violenta emoção e paixão) excluïrem a culpabilidade do agente.

O que se percebe diante de uma breve pesquisa é que durante muitos anos diversos autores de delitos passionais, na sua grande maioria homens que matavam suas mulheres, impelidos por violenta emoção eram absolvidos em tribunais. Pois, o Código Penal de 1890, prescrevia em seu art. 27, § 4º que “Não são criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”.

MASSON (2009) com toda autoridade que lhe é peculiar esclarece: *“com base nesse dispositivo legal, os criminosos passionais eram comumente absolvidos, sob o pretexto de que, ao encontrarem o cônjuge em flagrante adultério, ou movidos por elevado ciúme, restavam privados da inteligência e dos sentidos”*.

Um dos maiores criminalista que se dedicaram ao estudo dos delitos passionais foi o Italiano Impallomeni. Podemos dizer que o motivo dos delitos passionais deixarem de ser vistos como excludentes da culpabilidade se deram graças aos estudos do jurista italiano. LASSERRE (1908) em obra indispensável sobre o assunto, devido a sua magnitude, discorria que Impallomeni:

*“Combateu as doutrinas extraordinárias, hoje demasiadamente espalhadas, que encontram uma desculpa para cada crime na violência das paixões que esse mesmo crime vai saciar: — o amor, o ciúme, o ódio, a vingança. Demonstrou vitoriosamente que os crimes passionais, cujos autores são objeto de indulgência por parte dos jurados e da opinião publica, são também, pensando justamente, os mais odiosos, os mais perigosos de todos, e, sobretudo os mais anti-sociais. Com uma abundancia extraordinária e uma rigorosa exatidão de dados científicos, com os quais explanou claramente certas idéias ainda nebulosas, que as suas sabias explicações esclareciam completamente, provou que o crime passional é a negação da lei, da qual todos os outros crimes não são mais que a violação e o retrocesso á primitiva barbaria, a regressão á animalidade. Seria ocioso acrescentar que a paixão, que explicam o crime, não pode, de fôrma alguma, diminuir a responsabilidade do criminoso. E, na verdade, o que há de revoltante e de indesculpável no crime passional é o fato do delinqüente não hesitar, um instante, em sacrificar o direito e mesmo a vida dos outros para satisfação dos seus apetites.”*

No Brasil um dos maiores juristas que combatiam com veemência as absolvições dos passionais foi o promotor de justiça LYRA (1975), aduzia que:

*“O verdadeiro passional não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos tímulos.”*

No § 2º, do art. 121 do Código Penal, tratou-se do homicídio qualificado. Sobre esta forma de consecução do homicídio, observa-se que o legislador buscou proporcionalidade na aplicação da pena, de forma que, puna-se de forma mais grave do que o homicídio simples. Sobre o tema já explanava HOBBS (1997) que *“dos atos contrários à lei, praticados contra particulares, o maior crime é o que provoca maior dano, segundo a opinião comum entre os homens. Portanto: matar contra a lei é um crime maior do que qualquer outra injúria que não sacrifique vidas. Matar com tortura é mais grave do que simplesmente matar”*.

O legislador abandonou a forma de legislação remetida (vide Código de 1890), optando por deixar expressas aquelas formas que qualificariam o crime de homicídio, sem necessidade de o interprete se socorrer a outro dispositivo para saber o alcance da norma. Conforme o inciso I do § 2º, do art. 121, o homicídio será qualificado se cometido:

**a) Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe**

A paga ou a promessa de recompensa são motivos torpes. Chega-se a essa conclusão, pois, o próprio inciso ao final da sua redação utiliza da interpretação analógica para abarcar outras formas de motivo torpe, além da paga e promessa de recompensa.

Nas palavras de CAPEZ (2008) a torpeza significa *“o motivo moralmente reprovável, abjeto, desprezível, vil, que demonstra depravação espiritual do sujeito e suscita a aversão ou repugnância geral”*.

A torpeza no código de 1890 era denominada de reprovação. Segundo SILVA (1930) *“reprovado é o motivo que repugna á consciência ethica da communhão. O ódio, a vingança, a inveja, a cupidez, a atrocidade se enfileiram nessa categoria”*.

O homicídio mediante paga ou promessa de recompensa, também pode ser denominado de homicídio de mercado, homicídio mercenário, homicídio condutício.

SOLER (2000) aduz ainda que este delito possa ser chamado de homicídio cometido por mandato, vez que:

*“Supone la intervención de dos sujetos, y la gravedad del hecho con respecto a ambos partícipes reside em que el ejecutor realiza sin motivo personal alguno y por tan bajo impulso como es una recompensa, mientras el outro procura su seguridad y aun su impunidad, apelando a esse médio premeditado y artero”. Concluindo, arremata o professor argentino “la agravación del homicidio por precio o promessa remuneratória ES una derivación del homicidio cometido por mandatario.”*

Em nomenclatura que parece seguir as linhas do professor argentino, o professor CUNHA (2008) denomina o homicídio mediante paga ou promessa de recompensa de “*homicídio por mandato remunerado*”.

#### **b) Por motivo fútil**

O inciso II, do § 2º do art. 121, prescreve que o homicídio será qualificado se praticado:

*“II - por motivo fútil;”*

Nas palavras de MIRABETE (2007) motivo fútil é aquele “sem importância, frívolo, leviano, insignificante, ínfimo, mínimo, desarrazoado, em avantajada desproporção entre a motivação e o crime praticado”. O meio fútil no Código de 1890 era denominado de frívolo.

As ideias para qualificar o crime a partir dos seus motivos surgiram dos estudos de Bentham no século XIX. Pois, a jurisprudência naquela época nunca tinha dado a importância devida aos motivos determinantes do homicídio. No ano de 1875, escrevendo sobre o homicídio e a pena de morte o criminalista Holtzendorff, citado por COSTA (2005) já demonstrava a importância dos motivos que culminaram na prática criminosa, aduzindo que “era o critério dos motivos que se devia atender na classificação dos homicídios”.

No ano de 1921 o criminalista italiano Enrico Ferri consagrou em seu projeto de Código Penal as circunstâncias que indicavam uma maior periculosidade, destacando-se aquele que “*T a vere agito per motivo ignóbil o futili*”.

#### **c) Com emprego de veneno fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;**

O inciso III, prescreve que o homicídio será qualificado se cometido:

*“III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;”*

O homicídio praticado mediante *envenenamento* é uma das formas mais antigas de se praticar essa modalidade criminosa. Traduzindo os ensinamentos do mestre argentino Carlos PAGLIERE (2006):

*“O veneno foi usado desde épocas antigas. Seu alcance extraordinário de utilização atingiu popularidade na Grécia e em Roma. Por volta do século XII apareceu os primeiros livros que tratavam da arte de envenenar. Também teve grande importância nos séculos XV e XVI, especialmente na Itália, talvez – mais do que qualquer coisa na corte dos Borgia. O veneno passa depois para a França, possivelmente levado por Catalina de Médicis, e ali se populariza tanto, se abusou tanto e tantas mortes se ocasionaram, sobretudo nos séculos XVII e XVIII, que os reis da França tiveram que editar severas ordenações para erradicar o seu uso. Luis XVI criou a chamada Corte dos Venenos, também denominada de Câmara Ardente, descrita por Victorieu Sardou, esta Corte era especializada e destinada a perseguir o uso desse meio insidioso que tantas vítimas causaram.*

Ainda relatando a história do emprego do veneno para a prática de assassinatos, CASTRO (2013) relatava que “O envenenamento é hoje um crime vulgar; no século XVII era um privilégio das altas classes. (...). Na idade média, na mesa de todos os reis e dos grandes senhores feudais era costume que nenhum prato fosse servido ao amo sem ter sido primeiramente provado pelo cozinheiro com receio de que não estivesse ele envenenado”.

Esta modalidade delituosa também pode ser denominada de venefício. Para que haja sua caracterização o emprego deve ser de forma insidiosa, oculta (*clam et occulte*), de forma sub-reptícia, maquinada, de sortilégio.

Conforme foi visto alhures o Direito romano já punia o homicídio praticado mediante envenenamento, inclusive de forma mais rigorosa do que aquele que era praticado com armas. O Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890 foi muito criticado pela doutrina da época por ter definido veneno de forma tênue, deixando de abarcar outras hipóteses que hoje seriam facilmente enquadradas. Hodiernamente, embora não haja definição daquilo que venha a ser veneno, a doutrina se dividiu em duas correntes: uma ampliativa e outra restritiva. Aquela considera veneno qualquer substância que possa produzir efeitos destrutivos no organismo; esta considera veneno qualquer substância que possa produzir efeitos destrutivos no organismo mediante

reações químicas.

Segundo CROCE e CROCE JÚNIOR (2009) sempre foi uma modalidade criminosa que ataçava as mulheres. Sendo a forma preferida da classe feminina para a consecução do crime de homicídio, o mesmo se diga na histórica antiga. Aduz ainda os citados autores que em geral a envenenadora atua por causa passional (ódio, amor, ciúme, vingança); por cupidez (obtenção de lucro, sobretudo de herança).

O penalista italiano Impallomeni, citado por NORONHA (1990) citava os motivos pelo qual essa forma de praticar o homicídio era a preferência das mulheres, aduzindo que as mulheres “desconhece o manejo de arma de fogo; é débil, não podendo recorrer à força; conhece menos o progresso da ciência e acredita, portanto, nestas duas coisas inexatas – a eficácia absoluta do veneno e o desaparecimento dos indícios; é a cozinheira, a despenseira e a enfermeira e, nessas condições é mais fácil a prática do crime”. Embora, tal comentário se revista, atualmente, de conteúdo preconceituoso, deve ser analisado à época de sua construção – o ano de 1900.

Já o *fogo* tem sua origem narrada pela mitologia grega, onde Prometeu (*Prometheus*), após roubar o fogo dos Deuses foi o responsável por passar os ensinamentos aos homens.

O emprego do fogo foi muito utilizado como forma de aplicação de pena na época da Santa Inquisição, nos Tribunais do Santo Ofício, onde as vítimas sentenciadas eram levadas ainda com vida a fogueira, impondo, assim, um severo sofrimento, vez que a morte da vítima não se dava instantaneamente, mas sim após arder em chamas por alguns minutos.

Por conseqüência, parece que tais práticas foram transmitidas aos criminosos que perceberam que, ao mesmo tempo em que praticassem o crime, ao seu final não precisariam sumir com o corpo da vítima, pois o mesmo já estava reduzido a pó. Tal vez por isso, esse meio até os dias atuais é visto de forma tão cruelíssima.

O Código Penal de 1890, não tratava do fogo, mas sim do incêndio. Destaca-se que há diferença nos conceitos, vez que o incêndio está ligado a grandes proporções, por exemplo, incendiar uma casa para matar os que ali se encontram. Já a terminologia empregada pelo Código atual é mais abrangente. Fogo abarca qualquer forma de labareda e não necessariamente aquela de grandes proporções (incêndio). Sendo assim o incêndio seria o fogo que lava e devora, enquanto o fogo é o simples resultado da

combustão, independentemente de suas proporções[4].

Em relação ao *explosivo* é um dos meios mais raros para a consecução do homicídio. Normalmente, na história da humanidade essa modalidade está ligada a atentados políticos (com vítimas determinadas) ou atentados terroristas (sem vítimas determinadas). Sobre o assunto relata HUNGRIA (2004) que “na sua decomposição brusca, o explosivo opera violenta deslocação e destruição de matérias circunjacentes. Não há que distinguir entre substâncias e aparelhos ou engenhos explosivos”.

A *asfixia* tem sua origem etimológica no latim, onde significa “falta de pulso”. A asfixia é um meio cruel de ceifar a vida da vítima. Pois, normalmente, a vítima se debate por alguns minutos, vez que a respiração do ser humano por questões de autodefesa do organismo busca todos os meios possíveis de inflar ar nos pulmões. É um meio sádico, cruel, sórdido, onde a vítima se encontra, normalmente, corpo-a-corpo com o executor.

Há uma tamanha demonstração do grau de frieza do assassino. Sobre o assunto discorria SILVA (1930) que os efeitos da asfixia “resultam em verdade da privação, total ou parcial, rápida ou lenta, do oxigênio, elemento indispensável à manutenção da vida. Processos vários produzem a asfixia (a sufocação, a submersão, o enforcamento, a estrangulação, a esganadura, etc.). Todos eles revelam, por parte do agente, elevado grau de perversidade”. Por fim, tal modalidade não foi prevista no Código Criminal de 1830. Sendo, portanto, uma novidade na legislação brasileira a partir do Código Penal de 1890.

*Tortura* ou *sevícias de sevizie* no italiano. Sobre o tema já relatava Francesco Carrara, citado por VANNINI (2013) que o “assassinato mediante tortura, é aquele que se usa de uma maior quantidade de dor física do que o necessário para matar”. Ou seja, é aquele que submete a vítima a sofrimento grave e desnecessário, causando angústia, atormentado, infligindo grave sofrimento, produzindo dores, tantalizando. Esta última expressão (tantalizando) está relacionada ao sofrimento imposto a Tântalo, um mitológico Rei da Frigia que segundo MÉNARD (1991) foi “condenado a fome e sede devoradoras, junto da água que lhe fugia aos lábios, e próximo do alimento que lhe escapava, quando ia apanhá-lo” (Suplício de Tântalo).

O homicídio praticado mediante tortura é considerado um homicídio ilimitado, pois, segundo ITAGIBA (2010) “o delinqüente disporá, desse modo, de um sem-

número de processos para afligir a vítima, e matá-la em seguida. A tortura é multiforme. Arranjo da imaginação; participa de sua essência: é ilimitada”.

Sobre as formas de tortura o livro de prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns -, Brasil Nunca Mais - é preciso em formas e relatos sobre diversos meios de tortura praticada no período da ditadura militar, tais como: pau-de-arara, choque elétrico, afogamento, cadeira do dragão, a geladeira[5].

Atente-se que, a tortura para qualificar o homicídio deve ser o meio utilizado. Portanto, deve-se verificar a intenção do agente. Se quiser matar e utiliza a tortura como meio, responderá pelo crime de homicídio qualificado pela tortura; por outro lado, se quer torturar, mas termina por produzir a morte de forma culposa, responderá pelo crime da lei 9.455/95, qualificado pelo resultado morte.

Ao final do rol (emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura) o legislador de forma a abarcar outras formas tão graves quanto às elencadas lançou mão da interpretação analógica aduzindo que o homicídio também será qualificado se praticado por “*outro meio insidioso ou cruel*”, portanto, chega-se a conclusão que o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia e tortura são meios insidiosos e cruéis.

As legislações pretéritas tentavam de forma exaustiva enumerar o maior número possível de causas que seriam insidiosas e cruéis, além de se socorrer à interpretação analógica. Com o advento do Código de 1940, o legislador foi mais sucinto e enumerou as causas mais corriqueiras do dia-a-dia jurídico, e ao final também deixou espaço para o intérprete analisar no caso concreto outras hipóteses de meio insidioso ou cruel.

Equipara-se a outras formas de meio insidioso à perfídia, à dissimulação na sua eficiência maléfica. Em relação a outras hipóteses de meio cruel, precisa são as formas citadas por ITAGIBA (2010), tais como:

*“Empalar a vítima; castrá-la; cortar-lhe a língua; amputar-lhe o nariz e as orelhas; anavalhar-lhe o corpo; arrancar-lhe as unhas; fraturar-lhe os braços; derramar-lhe líquido fervente; fazer-lhe a esfola em vida; tomar o aspecto e postura de Procusto, salteador impiedoso da Ática, que mortificava os viajantes, esticando-os, e amoldando-os no minguado leito de ferro, para lhes decepar os excessos dos pés e das pernas; mutilá-la; crucificá-la; aplicar-lhe, com refinamento, suplícios chineses por meio de máquinas de esquartejamento automático ou camas rodeadas de lâminas cortantes, ouriçadas de pontas de ferro, tudo são crueldades que precedem à morte crua, e mostra instinto sanguinário.”*

Por fim, também qualificará o homicídio se praticado por algum modo “*que*

*possa resultar em perigo comum*". Aqui, também se valeu o legislador da interpretação analógica. Perigo comum nas palavras de Núñez citado por ANAYA (1978) é aquele que se dá *"em razão da dificuldade de as possibilidades de defesa pela própria natureza dos meios de execução, levantando um perigo incomum para criar um risco geral para as pessoas"*. Segundo SOLER (2000) seria um "homicídio praticado por meios catastróficos". Podemos citar como exemplo aquele que causa desabamentos, inundações, desmoronamentos.

O Código Penal de 1830 e o de 1890 traziam expressamente em seus textos como hipótese de perigo comum a inundações. O legislador resolveu abolir tal hipótese, e apenas indicar o modo "que possa resultar em perigo comum". Tal modalidade, diante de tantas outras formas ao alcance do criminoso, termina se tornando uma forma rara de se praticar o homicídio. Pois, o delinqüente vai necessitar de grande arquitetura e muitas vezes tecnologia para a consecução do crime.

**d) À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido**

Segundo o inciso IV do § 2º do art. 121, o homicídio será qualificado se cometido:

"IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;"

O homicídio praticado mediante *traição* também pode ser denominado de homicídio aleivoso. Aleivoso deriva da palavra amplamente utilizada no passado, aleivosia. Acerca da etimologia da palavra "aleivosia" há divergência doutrinária. Em grande obra sobre o assunto dispara o argentino PAGLIERE (2006) que embora existam outras teorias, são três as principais, sendo *"la teoría de la raíz gótica, la teoría de la raíz latina o la teoría de la raíz árabe"*.

Segundo o citado autor a etimologia de origem gótica se funda no direito feudal, fazendo uma análise histórica nos fóruns municipais dos séculos XII e XIII. Já os que se fundam na origem latina dizem que a palavra aleivosia deriva do latim *levus* que quer dizer "esquerda", aquele que atinge em local desfavorável, de forma desprevenida. Por fim, a grande maioria dos doutrinadores adota a origem árabe. Segundo esses autores aleivosia é um termo do árabe *aib* (vício defeituoso; ação culpável).

Aquele que trai uma pessoa também pode ser denominado de Judas. Pois, foi

Judas que mediante traição entregou Jesus na noite de quinta-feira Santa aos inimigos Romanos, sendo que, antes do feito, Judas tinha saudado e beijado a face de Jesus nos Jardins das Oliveiras.

Esta forma de praticar o homicídio sempre mereceu destaque entre os povos da antiguidade. O homicídio praticado mediante traição poderá também ser chamado de homicídio proditório (*homicidium proditorium*). Neste sentido salienta Núñez, citado por PAGLIERE (2006) que o “*homicidio proditorio es el que se comete bajo el pretexto y lãs aparencias de fidelidad, amistad, sujeición o gracia, o disimulando la propia enemistad, o más precisamente ocultando la intención criminal para ganarse la confianza de la víctima y facilitar así la ejecución del hecho*”.

Por fim, trazendo a baila um breve resumo dos conhecimentos históricos proferidos por SILVA (1930) pode-se dizer acerca do homicídio aleivoso (ou proditório) que “no velho direito português, os crimes cometidos aleivosamente eram punidos com pena mais rigorosa. (...) O Código Criminal do Império não inscreveu a traição ou aleivosia na nomenclatura das agravantes. (...) Muitos se ocuparam os práticos da Média Idade com essa circunstância, no capítulo atinente ao homicídio”.

No que toca à *emboscada*, a origem da palavra segundo a maioria dos estudiosos estaria ligada a bosque (local de árvores densas e vastas). Neste sentido ensina PAGLIERE (2006) que “se atribui ao castelhano a origem da expressão ‘emboscada’, a causa da afeição antiga dos espanhóis na guerra das emboscadas a que tanto se presta no seu solo, derivando da palavra bosque por ser este um dos melhores locais para prepará-los e transformá-los em emboscadas para os latinos”. No mesmo sentido também ensina JESUS (2000) “emboscada é a tocaia. Etimologicamente, significa esperar no bosque”.

A emboscada é conhecida no direito francês como “*guet-apens*” (pensado antes); no direito alemão como *hinterhalt*; e no direito italiano como *agguato*. Mas de todas essas denominações predominou a emboscada, palavra que já era amplamente utilizada no meio castrense para se referir a surpreender o inimigo.

A *dissimulação* foi introduzida no Código Penal de 1940, para substituir a expressão “disfarce” do Código de 1890, vez que aquela tem um alcance maior do que esta. ITAGIBA (2010) explica sobre o tema aduzindo que “o vocábulo dissimulação é mais amplo do que o disfarce do Código de 1890. O disfarce corresponde a um artifício

material: uso de máscaras, barbas postiças. Disfarçar é dissimular. Na dissimulação, porém, nem sempre há disfarce”.

Por fim, também qualificará o homicídio “*qualquer outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido*”. Aqui, utilizou-se o legislador da forma genérica, também denominada de interpretação analógica, onde permite ao interprete amoldar outras formas de insídia, tão graves quantos as elencadas inicialmente na redação do inciso. Sobre o despreparo da vítima já aduzia o poeta e dramaturgo inglês William Shakespeare que “um homem precavido vale por dois”.

**e) Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime**

Por fim, conforme o inciso V do §2º, do art. 121, o homicídio também será qualificado se cometido:

*“V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime”:*

Tal modalidade é também denominada pela doutrina como homicídio conexivo. Sebastián Soler o denomina de homicídio final ou homicídio de causa relacionada. Pois, o homicídio é praticado de alguma forma que, por si só, não seja o fim almejado pelo agente, muito pelo contrário o homicídio serve como uma ponte, uma passagem necessária para o criminoso alcançar a sua finalidade precípua.

Traduzindo os ensinamentos de BALESTRA (1968) podemos dizer que nesta hipótese de homicídio “não é o assassinato o objetivo central da ação, mas sim a criminalidade do outro delito, se o seu desempenho tem sido o meio escolhido para atingir o objetivo com as demais áreas identificadas adequadas para o efeito, ou que a decisão decorrente de falha para obter a ordem que foi proposta para tentar o outro delito. (...) Em um dos casos a morte foi em conexão com outro crime o fim prosseguido no outro, a causa do homicídio é o fracasso de um delito anterior”.

Esta qualificadora não se encontrava presente no Código Criminal do Império de 1830, como também era inexistente no Código de 1890. O Código Penal de 1940, baseado no Código Penal Italiano, trouxe ao seu rol a aludida qualificadora.

Conforme se depreende da leitura do inciso, quatro são as possibilidades de ensejar à qualificadora: a) assegurar a execução; b) assegurar a ocultação; c) assegurar a impunidade; d) assegurar a vantagem de outro crime.

Salientando sobre esse rol, GRECO (2008) exemplifica cada um da seguinte forma: “Quando se busca assegurar a *ocultação*, o que se pretende, na verdade, é manter desconhecida a infração penal praticada (...). Já quando o agente visa assegurar a *impunidade*, a infração penal é conhecida, mas a sua autoria ainda se encontra ignorada”.

Em relação a assegurar a *execução*, o homicídio praticado é uma ponte para a consecução do delito precisamente desejado, é o exemplo de matar o segurança do empresário para seqüestrá-lo. Por fim, para assegurar a vantagem de outro crime esta relacionado a garantia de qualquer fruição que o crime anterior acarrete, como, por exemplo, após um assalto a banco, um dos agentes mata o seu comparsa para ficar com a sua parte do produto do crime que lhe seria cabível.

Já no § 3º do art. 121 o legislador resolveu tratar da forma menos reprovável do crime de homicídio, o homicídio culposo:

*“§ 3º Se o homicídio é culposo:  
Pena - detenção, de um a três anos”.*

O homicídio culposo já era visto desde a Antiguidade como uma forma mais branda de se apenar o criminoso que agisse sem a intenção de produzir o resultado. O mesmo se deu nas Ordenações, bem como nos Códigos Penais Brasileiros.

O § 4º em sua redação original só tratava da causa de aumento de pena para as hipóteses de homicídio culposo. No entanto, no ano de 1990, com o advento da lei nº. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o legislador lhe incorporou a primeira modificação, passando a prever também uma causa de aumento na hipótese de homicídio doloso. Por fim, no ano de 2003, com o advento da lei nº. 10.741 (Estatuto do Idoso) o aludido parágrafo tornou a ser modificado, diga-se: ampliado.

Abaixo vejamos a forma que se deu a evolução da causa geral de aumento de pena do § 4º do art. 121 do Código Penal. Primeiramente, só tratava de causa de aumento para o homicídio culposo:

“§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.” (Redação dada

pela Lei nº 8.069, de 1990).

Posteriormente, o legislador passou a prever causa de aumento também para o homicídio doloso, desde que o crime fosse praticado contra pessoa menor de catorze anos. Cabe aduzir que ambos os parágrafos vistos acima foram revogados. Atualmente, está em vigor o seguinte:

*“§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.” (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)*

Ou seja, houve o acréscimo da causa de aumento para o crime doloso se praticado contra maior de 60 (sessenta) anos de idade.

No ano de 1977, através da lei nº. 6.416, o legislador incluiu no § 5º do art. 121 a hipótese de perdão judicial que seria aplicável somente na hipótese do homicídio culposo, ainda assim se as conseqüências da infração vierem a atingir o agente de forma tão grave que a sanção se mostraria desnecessária:

“§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.”

Segundo relatos históricos o perdão judicial é proveniente da graça, por isso a relação ténue em ambos os institutos. Sobre o assunto AGUIAR (2004) citando Germiniano da Franca relata:

*“Disse Castilho, em tocantes estrophes, impetrando da munificencia real a graça para um pobre velho, que em luta desigual praticara um homicídio:*

*“A lei é cega e surda, afortunado rei que supre, ouvindo e vendo, o incompleto da lei! e a quem do Estado o jus, da humanidade amigo, deixa dizer: Perdão! Quando a lei diz: Castigo! Prerrogativa excelsa! O raio, atesta um Deus, mas a clemência o mostra, e nos torna mais seus”.*

*É o perdão que, conscienciosamente, exercitado abranda o rigor da lei, corrige os erros dos julgamentos precipitados e promptamente reconhece e premia o arrependimento dos que se transviam, em momento de desvario, do caminho da honra e do dever!”*

Mas, atente-se que, neste período cabia ao soberano a concessão do perdão

judicial, diga-se: era algo refutado do Poder Judiciário. Porém, com o passar dos tempos ocorreu à chamada separação do poderes, tendo como consequência o fortalecimento do Poder Judiciário. Portanto, para parcela da doutrina, o perdão judicial seria uma decorrência da graça, tendo como marco inicial a separação dos poderes.

Por outro lado, AGUIAR (2004), nega qualquer história ao instituto referenciado, pois o mesmo seria “um produto do progresso da psicologia, do cuidado que o Estado moderno põe na educação dos menores e daquela tendência de nossa civilização pela qual o Estado se preocupa não só do castigo da delinquência senão ademais da prevenção dela”.

Passado as questões históricas, pode-se dizer que tal instituto foi extremamente inovador para aquela época – ano de 1977 e, atendeu os anseios doutrinários e de toda a sociedade brasileira. Vez que, em determinadas situações o juiz se encontrava ao mesmo tempo comovido e sem uma saída humanitária para determinadas situações. Atenderam-se, assim, questões de política criminal.

Sobre o assunto, arrematamos com os ensinamentos de AGUIAR (2004):

*“Nesse cenário, concluímos que a política criminal é o fundamento sociológico do instituto do perdão judicial. Ela (a política criminal) capta uma necessidade do ambiente social, e a leva (esta necessidade) ao sistema (o direito penal), que a engloba e a transforma em norma jurídica (confirmando assim a autopoiesis do sistema). E esta política criminal, que fecundou e aprimora o instituto do perdão judicial, não é expressão de outra ideologia senão a social-cristã”*

Por fim, em relação aos Códigos pretéritos cabe aduzir que não havia qualquer menção de forma abrangente sobre o aludido instituto. Hoje, para a hipótese de homicídio simples a pena será de seis a doze anos de reclusão. Nas Ordenações não existia hipótese de homicídio simples, portanto, uma vez cometido o homicídio seria punido sempre com pena de morte; no Código de 1830 a pena era de prisão perpétua ou trabalhos forçados; no Código de 1890 a pena seria de seis a vinte e quatro anos de prisão.

Atualmente, para todas as hipóteses de homicídio qualificado a pena será de reclusão, de doze a trinta anos. No entanto, nem sempre foi assim, conforme pôde ser visto alhures, onde nas Ordenações era punido com a pena de morte; no Código Criminal do Império pode ser punido com pena capital, prisão perpétua ou prisão com trabalhos forçados por vinte anos no mínimo; no Código de 1890 passou a ser adotada a pena atual, de doze a trinta anos.

Por fim, na hipótese de homicídio culposo prescreve o atual Código que a pena será de um a três anos de detenção. Por outro lado, nas Ordenações não havia uma pena específica, devendo esta ser auferida de acordo com o caso concreto e a culpabilidade do agente; no Código de 1830 a reprimenda era extremamente rigorosa -, prisão com trabalho forçado de dois a dez anos; no Código Penal de 1890 houve uma redução extrema em relação ao Código pretérito -, teria uma pena de dois meses a dois anos de prisão.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Poder Constituinte originário previu no art. 5º, XLIII, que “*a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem*”.

Tal norma na classificação SILVA (2008) possui eficácia limitada, pois para passar a produzir os seus efeitos deve ser regulamentada por lei.

Foi então no ano de 1990 que o legislador editou a lei 8.072, disciplinando em um rol taxativo aqueles crimes que, na ótica do legislador, seriam extremamente graves, ou seja, deveriam ser considerados hediondos.

No entanto, conforme proclama SILVA (2009) “o crime de homicídio qualificado não nasceu hediondo”. Quando o aludido mestre faz esta afirmação, significa dizer que no momento em que a lei veio à tona – 1990 -, o crime de homicídio qualificado não fazia parte do seu rol taxativo. Em outras palavras, o homicídio qualificado não nasceu com a lei, mas foi agregado à lei em momento posterior.

Tal agregação ocorreu no ano de 1992, após o assassinato de Daniela Perez filha da escritora de novelas Glória Perez[6].

Assim, os delitos de homicídio qualificado bem como o delito de homicídio simples praticado em atividade típica de grupo de extermínio passaram a ser considerados hediondos.

Salienta NASCIMENTO (2004) que “O Código de 1940 seria substituído por novo Código promulgado em 1969. Este, porém, depois de ter sua vigência repetidamente protelada, veio a ser revogado em 1978”. Este era o Código de projeto do ex-ministro da Suprema Corte Nelson Hungria.

Embora tenha sido revogado antes mesmo de entrar em vigor, tal texto dispunha sobre o delito de homicídio da seguinte forma:

*“Art. 121. Matar alguém: (Homicídio simples) Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um terço. (Minoração facultativa da pena) § 2º Se o homicídio é cometido: (Homicídio qualificado) I - por motivo fútil; II - mediante paga ou promessa de recompensa, por cupidez, para excitar ou saciar desejos sexuais, ou por outro motivo torpe; III - com emprêgo de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo ou outro meio dissimulado ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, com surpresa ou mediante outro recurso insidioso, que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima; V - para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 3º Se o homicídio é culposo: (Homicídio culposo) Pena - detenção, de um a quatro anos. § 4º A pena pode ser agravada se o homicídio culposo resulta de inobservância de regra técnica, de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima. § 5º Se, em consequência de uma só ação ou omissão culposa, ocorre morte de mais de uma pessoa ou também lesões corporais em outras pessoas, a pena é aumentada de um sexto até metade. (Multiplicidade de vítimas)”*

As únicas mudanças significantes em relação ao Código de 1940, é a pena do homicídio culposo que seria mais elevada (detenção de 1 a 4 anos), e a previsão da causa de aumento de pena na hipótese de homicídio culposo, prevista no § 5º, quando resultasse em multiplicidade de vítimas.

Nesta primeira parte desse referencial que buscou demonstrar as origens do delito de homicídio, discutiu-se em profundidade as penalidades do crime homicídio à luz da jurisprudência desde os povos mais antigos aos povos atuais.

Nas próximas linhas a discussão desse referencial teórico salientará uma análise teórica científica baseada no indivíduo criminoso enquanto ser coletivo e agente da esfera do crime. As relações que o mesmo estabelece com o meio sendo autor dos crimes e produzindo vítimas endossado no seu comportamento violento e de delito e suas implicações, não só para lei que o puni através do código criminal penal vigente, mas o seu ônus que é cobrado pela sociedade em geral.

Portanto, essa segunda e última parte deste exposto, far-se-á uma discussão do homicídio à luz do comportamento social e antropológico. A violência não implica sempre em criminalidade. Newton Fernandes a apresenta como sendo o comportamento destrutivo dirigido contra membros da mesma espécie, em situações e circunstâncias nas

quais alternativas para o comportamento adaptativo podem ocorrer, FERNANDES (2002). Gey Espinheira apresenta a violência “*como toda forma de constrangimento da liberdade de outrem, sem o seu consentimento, mas também a agressão à pessoa ou a bens públicos ou privados*” (ESPINHEIRA, 2006).

Já a criminalidade, no conceito do Dicionário Enciclopédico Ilustrado Veja Larousse, consiste de um conjunto de atos criminosos cometidos em um dado meio. Logo criminalidade esta associada a crime, cujo conceito material deve ser obtido na Ciência Jurídica, que o define como a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal, MIRABETE (1992). Classificar um fato como criminoso é uma construção jurídica, já considera-lo violento é um comportamento exclusivamente social, nem toda a expressão do crime é da forma violenta, como também há expressões de violência que ainda não são consideradas criminosas pelo nosso Direito Penal.

Assim é que a sociedade acredita estar repelindo a criminalidade aplicando sanções do Direito Penal. Quanto a violência esta é penalizada por outros ramos do Direito, ou então por sanções éticas ou morais. Nesse campo Eva Lakato cita as sanções negativas, religiosa e especificamente sociais, LAKATOS (2006). Javier Hughes distingue, ainda, a violência criminal da violência comum cotidiana, da exclusão social, que consiste na violência que desgasta a auto-estima, HUGHES (2004). E quando o tema é o ser humano como agente violento, ou criminoso antes importa definir a extensão destas expressões, assim O Dicionário Enciclopédico Ilustrado Veja Larousse apresenta criminoso como quem comete ou cometeu crimes, já violento, no Dicionário Aurélio Básico é dito como quem faz uso da força bruta, contrário ao direito e à justiça. O ser humano pode então ser violento sem ser criminoso e viceversa. Não se pode, portanto, generalizar a pessoa criminosa como uma pessoa violenta, valendo também a recíproca. Como expressões do comportamento humano, a violência e a criminalidade são, em primeira instância, agressões a convivência social e, portanto, condutas anti-sociais.

O adjetivo homem anti-social, FERNANDES (2002) parece bastar para caracterizar aqueles adeptos ao uso da violência e do crime. Violência e criminalidade não se confundem com agressividade, esta é a expressão de um comportamento adaptativo intenso que não implica em raciocínio, sendo dirigido não apenas contra membros da mesma espécie. Ela é uma forma ativa de enfrentamento das condições ambientais com o intuito de resistir às pressões através da luta, FERNANDES (2002).

Darcy Azambuja enxerga o homem como o centro da sociedade, ele prega que a sociedade são os homens e as interações de seus sentimentos, idéias e volições, AZAMBUJA (2005).

Lakatos conceitua socialização como o processo de aprendizagem e interiorização dos elementos socioculturais, normas e valores do grupo social, que assim passam a integrar a personalidade do indivíduo, LAKATOS (2006). Uma pessoa socializada será então aquela orientada para normas sociais, aquela cuja personalidade absorveu os elementos socioculturais, as normas e os valores do grupo social. A ação do indivíduo desenvolvida dentro das premissas comentadas estará dentro da expectativa que o grupo tem para o comportamento dele, o indivíduo, então, agira em conformidade, LAKATOS (2006). Quando o comportamento do indivíduo ao invés de estar em conformidade com a norma social a infringe ele comete uma infração, que traduz o comportamento infrator como um comportamento em desvio. Assim é que o homem em sociedade pode comportar-se em conformidade ou em desvio, com relação as normas estabelecidas pelo grupo para o momento.

Para obrigar o homem a agir em conformidade com as normas sociais, a sociedade faz uso de sanções contra aqueles que estão com comportamento em desvio. O conjunto dessas sanções compõe os mecanismos de controle social. Violência e criminalidade, pelo menos no contexto brasileiro, se configuram como expressões de comportamento em desvio e ai interessa saber quais as possíveis causas dos desvios. Lakatos, citando Johnson, LAKATOS (2006) indica os seguintes fatores que facilitam o desvio:

- a) socialização falha ou carente;
- b) sanções fracas;
- c) cumprimento medíocre das sanções;
- d) facilidade para justificar um comportamento em desvio;
- e) normas com alcance indefinido ou obscuras;
- f) a impunidade em razão do não descobrimento do comportamento em desvio;
- g) execução injusta ou corrupta da lei;
- h) legitimação subcultural do desvio;
- i) sentimentos de lealdade para os grupos em desvio.

Essas serão então causas sociais facilitadores do comportamento em desvio. Newton Fernandes, cita que Romagnosi dividia as causas mais comuns de criminalidade

em quatro categorias:

- a) a falta de condições de subsistência;
- b) a falta de condições de educação;
- c) a falta de condições de vigilância; e
- d) a falta de condições de justiça.

A primeira identificada como resultado das condições econômica, a segunda como fruto da pobreza moral e as duas últimas resultantes da omissão do estado e, na interpretação do autor, seriam resultantes da política. Ele conclui pregando que o Estado pode favorecer ou tolerar comportamentos em desvio que venham a redundar em crime e violência FERNANDES (2002).

Gey Espinheira observa que a violência possui múltiplas facetas e dimensões ESPINHEIRA (2006), sendo assim não cabe uma análise genérica sobre suas causas. No processo de socialização do individuo assumem papel de destaque o representado pelas instituições sócias. Fichter, citado por LAKATOS (2006), conceitua instituição social como “uma estrutura relativamente permanente de padrões, papéis relações que os indivíduos realizam segundo determinadas formas sancionadas e unificadas, com o objetivo de satisfazer necessidades sociais básicas”. Dentre as várias instituições sociais se destacam:

- a) família;
- b) instituições religiosas;
- c) Estado;
- d) empresa, trabalho; e
- e) escola.

A importância dessas instituições deriva de na maioria elas transcendam ao governo e independem deste para existir e ser legitimada e respeitada, elas são as primeiras fontes da cultura moral da sociedade.

Os comportamentos, violento, criminoso e agressivo do ser humano são decorrentes de um somatório de forças atuando sobre o indivíduo, os autores distinguem entre essas forças *agentes endógenos identificados como sendo biológicos e psicológicos, e agentes externos, frutos do meio ambiente*. Da interação desses agentes que compõem o fenótipo da pessoa, resulta o potencial agressivo, violento ou criminoso, ou mesmo uma atitude social pacata e indiferente.

Odan Ramos Magalhães, citado por FERNANDES (2002), em estudo sobre a origem do ato criminoso, considera o mesmo como resultado de três fatores:

- a) tendências criminais do indivíduo (T);
- b) situação ambiental (A); e
- c) resistências mentais do indivíduo (R).

Assim a tendência para a prática de atos criminosos será diretamente proporcional ao somatório de (T) com (A) e inversamente proporcional ao (R). Logo o comportamento anti-social será decorrente da conjugação entre aptidões inatas, pressões sociais e ambientais e freios morais e emocionais do indivíduo.

Klarissa Almeida Silva, em seu trabalho sobre homicídios, separa as causas em fatores individuais e fatores estruturais. Nos primeiros estão contidas as características relacionadas aos perfis autor e da vítima, os segundos agrupam as características urbanas e sociais nas quais estão imersos os protagonistas do delito, SILVA (2008).

Identificar os condicionantes sociais que concorrem para a violência e criminalidade consiste em correlacionar a prática da violência e do crime a determinadas condições da vida social do indivíduo, seja no papel de agente ou de vítima. Quando se trata de buscar condicionantes sociais para o comportamento do indivíduo não há como produzir listas taxativas, sendo assim lista-se as seguintes:

Nesse tema deve ser lembrado que no mundo atual a estrutura familiar não pode ser interpretada da forma tradicional com, pai, mãe e filhos, o conceito de viver em família esta ampliado levando em consideração as mudanças porque passa a instituição familiar. Mas o que importa é que qualquer que seja a forma como se estrutura a família perante nossa sociedade cabe a ela o papel de ajudar a formar a personalidade do indivíduo e, transmitindo, os valores do grupo social.

Cabe à família preparar o indivíduo para a vida em sociedade e também emprestar, a ele, a sensação de segurança e proteção indispensáveis em um mundo individualista. Não se discutira aqui as formas de desagregação das famílias, mas todas elas levam ao fracionamento do grupo familiar em unidades distintas e em conseqüência ao enfraquecimento da instituição. Interessa observar que esse fracionamento do grupo familiar pode se dá mesmo com os indivíduos convivendo sob um mesmo teto. A psicóloga Maria Beatriz Breves Ramos, citada na revista *Psique - Ciência&Vida* observa que “o passo para o homicídio, embora raro, mesmo para indivíduos, pode se

tornar mais comum com a progressiva falência das instituições sociais e dos vínculos efetivos”. A família atual fracassa no seu papel, e transfere a sua função para entes estranhos, a exemplo das escolas e no fracasso destes aos grupos de rua. A instituição familiar esta sendo substituída por outros referenciais que não emprestam ao individuo uma percepção de coletividade.

A sociedade espera que a escola forme pessoas aptas a fazê-la prosperar e difundir seus valores. A falência da instituição familiar transferiu para a escola parte do papel que cabia à aquela, no entanto o mesmo enfraquecimento da família destruiu a autoridade da escola como formadora do individuo socializado. Francisco Ramos de Farias citado pela mesma revista (PSIQUE) observa o aumento da criminalidade coincide com a perda de prestígio da escola.

Infelizmente parece ser uma das instituições que esta assumindo papéis que caberia inicialmente a família e secundariamente a escola. A sociedade moderna é movida por informação e os meios de comunicação hoje representam praticamente um poder capaz de induzir e formar opiniões e conceitos. Acontece que todo esse poder esta a serviço de um propósito econômico que prioriza o ganho dos investidores. Assim é que a mídia é vista como vilã quando atua, enfraquecendo valores sociais, banalizando a violência, criando falso heróis e falsos formadores de opinião que atuam defendendo interesses de grupos particulares.

A densidade demográfica das cidades revela-se em proporcionalidade direta com a criminalidade. Essa tendência acentua-se nas regiões de grande industrialização, com a conveniência forçada de grupos sociais de origens diversas. Outro fator importante são as condições de urbanização, ruas e áreas de lazer, além dos equipamentos de urbanismo, que são, antes de luxo e conforto, instrumentos de bem estar social. Vale observar estudos citados por FERNANDES (2002) que demonstram que nos Estados Unidos a criminalidade é diretamente proporcional à população, mas até um determinado limite, que quando ultrapassado a criminalidade diminui.

Citada por FERNANDES (2002) é lembrada neste referencial no mais por representar um dos substitutos da família do que por outro motivo mais relevante. A observação a ser feita é sobre o tipo de vivencia do individuo na fase da construção do caráter e da personalidade. A família esta sendo substituída pela rua com todos os seus perigos. A rua também recebe os excluídos do sistema produtivo e os desempregados.

Aqui referida como a falta de integração indivíduo na estrutura social. Ela pode ser conseqüente de diversos fatores, o desemprego é apenas um deles, mas há também a situação das diferenças, cultural, étnica, política, estilos de vida, defeitos físico, etc. A marginalização pode ser sentida inclusive em microcosmos sociais a exemplo das escolas. A pessoa marginalizada sofre violência e em razão disso tornar-se potencialmente violento. A Teoria Criminológica da Etiquetagem trabalha considerando a marginalização do indivíduo pelo grupo social.

Diferente do marginal, o indivíduo discriminado possui o seu espaço na sociedade, ele está integrado e aceita as normas sociais do grupo. No entanto é o grupo que o rejeita, a discriminação induz a marginalidade. É a situação clássica dos moradores em invasões, dos negros, ciganos e homossexuais, a rejeição social, em geral fruto de preconceitos diversos, força a marginalização desses grupos.

Antes da solução de um problema, o que a sociedade cobra do Estado é a existência de uma vontade política para sanar o déficit social. Quando o Estado se apresenta fraco, oportunista e em descompasso com os anseios da sociedade, ele perde legitimidade perante ela. Um Estado que por convívência, incompetência, indiferença, ou falta de compromisso social, venha a tolerar expressões de comportamento que exponham a sociedade a riscos é na verdade um agente indutor da violência e da criminalidade. As ações de governo do Estado quando orientados para determinados objetivos constituem o que chamamos de Política Pública, interessa, em particular, a este estudo as políticas públicas de segurança, que podem ser sintetizadas como aquelas destinadas a restaurar, construir e preservar a sensação de segurança do cidadão.

O Ministério da Justiça em sua página na internet conceitua segurança pública como a atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei. SILVA (2006), ao citar algumas características individuais relacionadas aos perfis dos envolvidos em crime de homicídio, as quais ela chamou de características-padrão, observa que os homens são a maioria das vítimas e agressores e as mulheres são a maioria das vítimas dos homicídios em domicílios, já os homens são em locais públicos. Ela cita que a maioria dos agressores são jovens entre 18 e 25 anos, os solteiros morrem mais que os casados e que as taxas de homicídio são mais altas entre a população com status ocupacional baixo, de profissões manuais,

decrecendo a medida que avançam os anos de estudo SILVA (2006). Também o estilo de vida do indivíduo é citado por ela como um dos fatores que influenciam nos processos de vitimização e autoria, explicado com base na chamada “teoria do estilo de vida e das atividades rotineiras”, para a qual para diferentes estilos de vida estão associados diferentes riscos de vitimização. Citando Kubrin, Klarissa, ressalva que apenas uma em cada cinco ocorrências de homicídios deu-se entre estranhos.

Ao analisar os fatores estruturais que explicam os homicídios SILVA (2006), conclui informando que nos estudos sobre crime de homicídio, ficou evidente a concentração deles nas regiões de desvantagem social, com grande percentual de jovens, famílias monoparentais e de baixa renda.

Observa-se em artigo publicado na Revista de História da Biblioteca Nacional VELLASCO (2007) que os *conflitos no Brasil há muito tempo são agravados pelo uso de álcool e pelo porte de armas*, salientando no curso do trabalho que quase sempre a arma é um instrumento de trabalho, a exemplo de facões, peixeiras e foices. Comentando a sociedade brasileira no período do império ele insinua que além de frequentemente estimulados pela bebida e armados, os homens da época reconheciam nos conflitos dois desafios a serem enfrentados: a ameaça aos seus privilégios e a defesa da honra. Honra e vingança constituíam os motivos da violência, cuja finalidade era restaurar uma posição ameaçada pelo desafio.

No Brasil, em especial na Bahia, a criminalidade vem demonstrando estar cada vez mais relacionada ao tráfico de drogas ilícitas, isso se vislumbra nos centros maiores onde as diferenças sociais estão mais presentes. Com efeito, as mortes resultantes das disputas entre grupos traficantes pelo domínio de áreas de influência e da necessidade de se imporem através do terror estão se tornando o padrão do crime de homicídio.

Não há como comentar sobre *violência e criminalidade* sem que ocorra referências aos conceitos de territorialidade e territórios. Elieser Barros Correia, citando Scheffler, no artigo Territórios Rurais como Unidade de Planejamento das Políticas Públicas, página 1, observa que “o território, enquanto espaço socialmente organizado, configura-se no ambiente político institucional onde se mobilizam os atores regionais em prol do seu projeto (ou seu projeto, mesmo que encerrem conflitos de interesses) de desenvolvimento”.

O principal objetivo é a geração de relações de cooperação positivas e

transformadoras do tecido sociais”. O mesmo autor, na mesma obra, cita Milton Santos para quem território é o chão da população, sua identidade e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence, território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida. Como já alertado anteriormente não há como se esgotar todos os possíveis condicionantes sociais para o comportamento do indivíduo.

Como animal pensante e gregário o ser humano é influenciado em suas ações predominantemente pelos fatos sociais, porém não é um simples produto do meio, desprovido de livre arbítrio. Ao que pese os fatores da criminalidade natural ou ocasional, o criminoso não pode ser analisado apenas como resultado de uma ação da sociedade sobre o homem.

Estudar os aspectos jurídicos do homicídio importa em estabelecer alguns limites deste desse referencial teórico, excluindo do mesmo as condutas violentas, ou criminosas, que apesar de resultarem na morte da vítima, não configuram o crime de homicídio. O conceito, origem, e a formação do pensamento homicida, poderá ser melhor compreendido e traduzido sob a luz da jurisprudência.

A caracterização da conduta humana como crime é uma construção da Ciência Jurídica e o Direito Brasileiro trata o crime de homicídio no artigo 121 do Código Penal, que o apresenta no seu caput como a seguinte conduta “matar alguém”, para em seguida estabelecer a pena de reclusão de seis a vinte anos.

MIRABETE (1992) adota o conceito de homicídio apresentado por Euclides Silveira, e o considera como “*a eliminação da vida humana extra-uterina praticada por outrem*”, um conceito que busca excluir da conduta delituosa o aborto, mas que esquece do crime de infanticídio e do crime de latrocínio. Assim é que importa, para entender o crime de homicídio, o objeto jurídico que se pretende proteger, ou seja o bem jurídico que o agressor pretendeu ofender.

No crime de homicídio o agressor busca atingir a vida. A vida humana é o bem protegido pelo dispositivo penal. *O crime de homicídio não se confunde com latrocínio, pois neste o agressor busca violar o patrimônio da vítima sendo a morte apenas um meio para a obtenção, ou preservação do intento violento.* Ambos podem resultar na morte da vítima, porém *no homicídio* a ação do agente tem *um único fim, matar a vítima*, já *no latrocínio* o objetivo principal do agente é a *subtração de coisa móvel da vítima, sendo que o resultado morte é apenas para concretizar, ou perpetuar o*

*resultado do roubo.*

No latrocínio o bem jurídico protegido pelo tipo penal é o patrimônio, no homicídio é a vida humana. Homicídio também não se confunde com a lesão corporal seguida de morte. O crime de lesão corporal, descrito no artigo 129 do Código Penal, consiste na ofensa a integridade corporal ou a saúde de outrem. Neste o objeto jurídico tutelado é a “integridade física ou psíquica do ser humano, bem individual e social”, MIRABETE (1992).

Para tipificar uma conduta como lesão corporal seguida de morte importa avaliar a intenção do agente agressor, mais uma vez interpreta-se qual o bem jurídico agredido, qual o animus com que o agente desenvolveu sua ação, o de agredir a vida, matando a vítima, ou agiu apenas para causar dano físico ou psíquico. Um tipo penal que apresenta a mesma conduta do homicídio, protegendo inclusive o mesmo bem jurídico, ou seja, a vida humana, é o infanticídio, tipificado no artigo 123 do Código Penal e descrito como sendo a conduta de “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após”. Nesse caso, por questões de política criminal, houve o legislador em estabelecer um tipo novo para uma mesma conduta criminosa, atribuindo-lhe uma pena menor. Quanto ao aborto, o conceito aqui apresentado para o crime de homicídio, que o limita a vida extra-uterina já estabelece a sua distinção do crime de aborto. Conforme Mirabete no crime de homicídio a ação do agente pauta-se na vontade consciente de eliminar a vida humana, ele age imbuído do chamado animus necandi, não se exigindo nenhum fim especial, MIRABETE (1992).

O Sistema Penal Brasileiro admite a classificação do homicídio conforme a intenção do agente em doloso, ou culposo. O primeiro resulta quando o agente atua buscando o resultado morte, ou assumindo o risco de provocá-la com a sua conduta, já a forma culposa decorre da conduta negligente, imprudente, ou imperita do agente, que agiu sem intenção de matar. O crime de homicídio também admite a forma tentada, quando o resultado morte não é obtido por ações externas à vontade do agente, que o impede de concluir o intento.

No caput do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, temos a forma básica do crime de homicídio. O legislador ao longo do dispositivo relacionou especificidades para o crime de homicídio que podem induzir um aumento, ou uma diminuição, da pena a ser aplicada ao autor. Assim há o homicídio privilegiado, relacionado no parágrafo 1º do artigo 121, com pena diminuída, aplicado nas situações em que o agente desenvolve

sua conduta impelida por motivo de relevante valor social, ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

O parágrafo 2º do artigo 121 do citado Código contém as formas qualificadas do homicídio, com majoração da pena sobre a da forma básica descrita no caput do mesmo artigo. O homicídio qualificado pressupõe que seja cometido:

- I - mediante paga ou promessa de recompensa;
- II - por motivo torpe;
- III - por motivo fútil;
- IV - com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel;
- V - com o emprego de meio que possa resultar em perigo comum;
- VI - á traição, à emboscada; e
- VII - mediante dissimulação ou recurso que torne impossível a defesa do ofendido.

Estabelecer em última instância o tipo penal de uma conduta humana, bem como as qualificadoras e privilégios que lhe possam ser agregadas, cabe ao Poder Judiciário. Separar e agrupar em classes são ações importantes para o desenvolvimento, sistematização e facilitação de um estudo, ajuda a diferenciar seus objetos e a entendê-los. Newton Fernandes e Valter Fernandes classificam os criminosos em:

- I. **BIOPSIKOCRIMINOSO PATOLÓGICO** - incluem todos os portadores de moléstias mentais ou personalidade psicopática com potencial aptidão anti-social;
- II. **SOCIOCRIMINOSO** - todos os que não sejam portadores de moléstias mentais ou personalidade psicopática, mas que apresentam uma tendência pessoal ao comportamento anti-social que se materializa mediante uma pequena contribuição externa;
- III. **BIOPSIKOSOCIOCRIMINOSO** - é um indivíduo que desenvolve a conduta criminosa estimulado por fatores biológicos e sociais, é o criminoso provindo de uma estrutura social que tenderia a influenciá-lo à prática de crime, a ausência de expectativas que produzam um planejamento de vida de longo prazo e a descontrolada ascensão de grupos criminosos, principalmente relacionados ao tráfico de drogas, expõe o indivíduo aos fatores sociais propícios ao desenvolvimento de criminosos ;
- IV. **CRIMINOSO SITUACIONAL** - é representado pelo seletto grupo de pessoas detentoras de um status social que lhes conferem privilégios, proteção e oportunidades para a prática do crime, é o agente que pratica o chamado crime do colarinho branco, cuja a lesão não é objetiva no sentido de atingir um indivíduo, mas coletiva, transcendente, repercutindo em toda sociedade e quando descoberto e não punido induz a um sentimento de impunidade geral, com reflexos diretos nos valores sociais;
- V. **CRIMINOSO HABITUAL** - é o considerado criminoso profissional, reincidente constante;

VI. **CRIMINOSO OCASIONAL** - categoria na qual se enquadram as pessoas fracas, túbias e que cedem as pressões do ambiente; e

VII. **CRIMINOSO PASSIONAL** - nessa categoria estão os que atuam por força da paixão (FERNANDES (2002).

MARANHÃO (2003) agrupa os criminosos em:

- I. **Criminoso ocasional**, como sendo aquele com personalidade bem constituída e bem formada, socialmente ajustada que, mediante solicitação particularmente forte, rompe lacunarmente o seu equilíbrio e chega à pratica anti-social;
- II. **Criminoso secundário ou sintomático**, o seu ato é conseqüência de uma personalidade patológica, um ato sintomático de uma doença, sendo responsabilidade da Pscopatologia Forense;
- III. **Criminoso primário ou caracterológico**, é o que atua em razão de um caráter com defeito de formação, necessita de um mínimo de motivação para desencadear a ação delituosa.

Essas classificações do criminoso demandam de avaliações psicológicas da personalidade desses agentes. No curso de uma persecução criminal, já durante a fase judicial, essas avaliações são produzidas em laudos periciais e provocadas por incidentes de sanidade mental. Quanto a classificação dos delitos, ou crimes, apresentado por LOPES (2005) categoriza-se em:

- I. **Delito por sugestão**, resultado da ação sobre o indivíduo de estímulos externos capazes de desencadear a atividade de reação dos seus instintos básicos relacionados a conservação da vida e da espécie, aquela manifestada por meio de agressão, no caso de cólera, ou de defesa, quando há o medo;
- II. **Delito profilático**, nesta categoria encontra-se o delito no qual o autor reconhece a ilegalidade do seu ato, mas atua convencido de ser esse a única maneira de evitar um certo mal maior;
- III. **Delito eutanásico**, é o suposto homicídio por piedade, praticado no geral com o consentimento da vítima;
- IV. **Delito de agressão preventiva**, resultado do acúmulo de ódio que autor sente por alguém, que transborda sob a forma de ameaças, ou outras ações distintas da agressão física;
- V. **Delito vingativo**, neste o autor é impelido pelo espírito de vingança contra uma real ou suposta ação anterior da vítima;
- VI. **Delito reivindicador**, o agente é impelido por um sentimento de dever ou de “generosidade social”;e
- VII. **Delito de aventura**, ao pratica-lo o agente busca fugir da monotonia da vida cotidiana.

Klarissa, em seu estudo sobre homicídios, apresenta uma classificação dos delitos, considerando os contextos antecedentes ao crime e sob os quais eles ocorreram e á relação social existente entre vítimas e agressores SILVA (2006). Elas os distribui

em delitos de:

- I. **Bala perdida**, envolvendo circunstâncias em que vítima apenas se encontrava próxima ao local do crime;
- II. **Caput**, o delito é denunciado sob a sua **tipificação** básica;
- III. **Trabalho policial**, para os delitos **envolvendo** a ação de policiais civis ou militares;
- IV. **Drogas/tráfico**, quando a vítima, ou o autor possuíam envolvimento com drogas;
- V. **Motivos financeiros**, quando o delito foi **cometido** por questões financeiras, como dívidas, excluindo as pertinentes ao tráfico de drogas;
- VI. **Vingança**, o autor agiu imbuído com **espírito** de vingar-se da vítima, excluindo as questões amoras e o envolvimento com drogas;
- VII. **Motivos amorosos**, quando o delito é **resultado** de questões envolvendo briga fruto de relacionamentos amorosos, e
- VIII. **Conflitos cotidianos** envolvendo brigas por questões banais, por , motivo fútil.

O Direito Penal brasileiro possui inúmeras classificações para o delito, entre quais destacamos:

- a) **crime ou contravenção**, a diferença entre os dois reside na gravidade atribuída, sendo que no segundo, politicamente, estão incluídas as infrações de menor gravidade;
- b) **omissivo ou comissivo**, para o segundo é exigida uma conduta ativa do agente, o primeiro é praticado por omissão;
- c) **crime comissivo doloso ou crime culposo**, para o primeiro o agente quer o resultado criminoso, ou assume o risco de concretizá-lo, no segundo o agente não deseja o resultado criminoso, que chega devido imperícia, ou a negligência, ou a imprudência dele.

Quanto ao tipo penal o delito pode ser básico, qualificado, ou privilegiado, o primeiro é definição elementar da conduta delituosa, o segundo é a conduta elementar do delito associada à outra, uma situação, que por política criminal, produzira uma pena mais elevada, o último é a prática do delito associada a uma conduta, ou situação, redutora da pena.

E finalizando esse exposto FILHO (2004) classifica as vítimas em:

- a) **Vítimas inocentes**, ditas aquelas que em nada colaboram para o fato delituoso;
- b) **Vítimas natas**, caracterizadas por aquelas cujo o temperamento agressivo e personalidade induzem a ocorrência do delito;
- c) **Vítimas omissas**, as que levam uma vida sem integração com o meio social, não reclamam quando são incomodadas, agredidas;
- d) **Vítimas da política social**, que são frutos da negligência do Poder Público, ou do comportamento corrupto das autoridades; e

- e) **Vítimas atuantes**, são as que possuem um comportamento inverso do das vítimas omissas.

Portanto as abordagens do crime Homicídio nesse referencial valoriza a história local, sua economia e organização social, a cultura, e a construção da subjetividade e da participação social.

Do ponto de vista da violência e criminalidade esse estudo trabalhou dentro outros conceitos, implicitamente os conceitos de "capital social", "eficácia coletiva" e "efeitos de reciprocidade". Esses conceitos têm uma polaridade binária: podem ser utilizados para explicar tanto a presença como a ausência da solidariedade e da interação social para o mundo do crime. Como definição entendemos:

- Capital social": posse de recursos intangíveis, produzidos nas relações entre as pessoas e que facilitam a ação social em benefício mútuo.
- “Eficácia simbólica“ habilidade para agir desenvolvida pela comunidade, por meio da confiança mútua e solidariedade entre os cidadãos , criando redes efetivas de controle e de coesão social
- “Efeito de reciprocidade“ influência ou das relações saudáveis ou do ambiente de criminalidade na subjetividade dos moradores de forma recursiva.

Diante de todo exposto desenvolvido neste trabalho, que buscou demonstrar as origens do delito de homicídio, sua concepções jurídicas inclusive brasileira até a sua posição na esfera sócio antropológica, é chegada à hora de sintetizar tudo que foi objeto desse estudo nesse referencial teórico. A seguir as conclusões referentes a cada item aqui abordado, pela mesma cronologia.

A origem etimológica da palavra “homicídio” encontra-se no latim derivada da junção de dois elementos:*homo e caedere*. O primeiro, que significa homem, ou então de húmus, terra, país, ou do sânscrito *bhuman*. O sufixo ‘*cidio*’ derivou de *coedes*, de *caedere*, matar.

A história do homicídio é remontada a própria pré-história, onde análises arqueológicas demonstram que ossadas encontradas daquela época continham excesso de violência. Portanto, o homicídio é tão velho quanto à fome.

Em relação à evolução histórica do delito de homicídio, o trabalho foi dividido em três partes: primeiramente, o homicídio nas Antigas Civilizações, sendo que foram analisados os povos Sumérios, Babilônicos, Egípcios, Assírios, Hititas, Hindus, Hebreus, e Árabes, ficando demonstrado que todos eles trataram do delito de homicídio em suas respectivas legislações; por conseguinte, o homicídio na Idade Antiga, aqui,

sendo analisada a civilização Grega e Romana, onde também se percebeu que ambas dispunham do delito de homicídio em seus Códigos; por fim, o homicídio na Idade Média, onde coube analisar o delito em estudo entre os povos Germânicos, bem como no Direito Canônico.

Está última fase coube à análise do Código Criminal do Império de 1830, o Código Penal de 1890, a Consolidação de Vicente Piragibe de 1932, bem como o objeto de maior estudo -, o Código Penal de 1940. Neste, foi analisado todo o teor do artigo 121 do Código Penal, bem como os seus parágrafos, incisos e alíneas, sempre buscando o intuito do trabalho, o objeto de estudo do referencial teórico: *a história do delito de homicídio*.

Foi analisado, ainda, o homicídio culposo, a causa geral de aumento de pena, o perdão judicial e a pena cabível em cada uma das modalidades do crime em estudo. Foi feita também uma breve análise de quando e o porquê o homicídio qualificado se tornou hediondo. Para não se passar despercebido, também fez-se uma breve exposição acerca do Código Penal de 1969, que, na verdade, embora promulgado, nunca entrou em vigência, tendo sido revogado na *vacatio legis*.

A conclusão que se pode chegar desse exposto histórico sobre homicídio é que para compreender o presente se faz necessário conhecer o passado. Passado este, que foi descido aos miúdos com grande fonte de pesquisa, buscando trazer todos os fatos históricos e as curiosidades mais peculiares ao delito de homicídio.

Na segunda parte desse exposto, discursou-se a violência, a criminalidade e as agressividades humanas. Atentando-se que se classificarmos um fato como criminoso é uma construção jurídica, já considera-lo violento é um comportamento exclusivamente social, nem toda a expressão do crime é da forma violenta, como também há expressões de violência que ainda não são consideradas criminosas pelo nosso Direito Penal.

Quanto à socialização e o controle social, para obrigar o homem a agir em conformidade com as normas sociais, a sociedade faz uso de sanções contra aqueles que estão com comportamento em desvio. O conjunto dessas sanções compõe os mecanismos de controle social. Violência e criminalidade, pelo menos no contexto brasileiro, se configuram como expressões de comportamento em desvio e aí interessa saber quais as possíveis causas dos desvios.

Na identificação dos fatores que condicionam o crime, o ser humano como

animal pensante e gregário é influenciado em suas ações predominantemente pelos fatos sociais, porém não é um simples produto do meio, desprovido de livre arbítrio. Ao que pese os fatores da criminalidade natural ou ocasional, o criminoso não pode ser analisado apenas como resultado de uma ação da sociedade sobre o homem.

Outro ponto discutido foi a violação contra a pessoa na prática de um homicídio e suas considerações jurídicas. Nesse caso exclusivamente, é de responsabilidade do Poder Judiciário estabelecer em última instância o tipo penal de uma conduta humana, bem como as qualificadoras e privilégios que lhe possam ser agregadas.

No estudo das categorizações dos autores criminosos demandam de avaliações psicológicas da personalidade desses agentes. No curso de uma persecução criminal, já durante a fase judicial, essas avaliações são produzidas em laudos periciais e provocadas por incidentes de sanidade mental.

No tocante às classificações dos crimes ou delitos podemos entender que quanto ao tipo penal delito pode ser básico, qualificado, ou privilegiado, o primeiro é definição elementar da conduta delituosa, o segundo é a conduta elementar do delito associada à outra, uma situação, que por política criminal, produzira uma pena mais elevada, o último é a prática do delito associada a uma conduta, ou situação, redutora da pena.

E a última consideração foi as classificações das vítimas. Segundo FILHO (2004), as vítimas de um delito ou crime identificado como homicídio categoriza-se em: Vítimas inocentes que não colaboram para o fato delituoso; Vítimas natas de temperamento agressivo; Vítimas omissas que não reclamam quando são incomodadas e agredidas; Vítimas da política social do comportamento corrupto das autoridades; e as Vítimas atuantes que possuem um comportamento inverso do das vítimas omissas.

Finalizando, este referencial sobre Tráfico de Droga e Homicídio, traz-se a seguinte frase do pensador francês e adepto da escola simbolista francês Paul Valéry (PARIS,1871-1945), com a qual se inspira muitos autores, pesquisadores, estudiosos, teólogos, organismos sociais-religiosos e juristas preocupados com a prevenção e combate ao crime homicídio que igualmente procura-se inspirar todos aqueles que buscam suas respostas na história:

*“A história justifica tudo quando se quer. Ela não ensina rigorosamente nada, pois contém tudo e dá exemplos de tudo”.*

#### 4. UNIVERSO DAS DROGAS E OS TRAFICANTES DE PLANTÃO

A pesquisa participante buscou a observação em festas Rave e grandes eventos em cidades Brasil e EUA e em alguns países da Europa (Holanda, França, Bélgica, Itália e Espanha, Escócia e Inglaterra). Evidenciou alguns fatos importantes no universo das drogas que queremos antecipar nesta introdução:

- A cidade de Londres na Inglaterra é identificada como o maior celeiro da atualidade para as novidades das drogas sintéticas e sua fabricação em grande escala, com destaque para o Ecstasy e seus similares sintéticos, e sua exportação clandestina para o restante do mundo;
- A cidade do Rio de Janeiro que abriga uma das maiores Raves de Rock do Mundo: O Rock in Rio, que não tem só o maior palco eletrônico do Planeta mas também um dos maiores espaços aberto para o consumo e o tráfico de drogas ignorado pelas autoridades e sustentado pelas grandes marcas do mercado consumidor.

Essas participações provaram a necessidade de buscar um projeto para elucidar a necessidade de um plano de metas de prevenção e combate ao crime e que atingissem não só a redução dos homicídios, mas também favorecesse à criação de políticas públicas diretamente preocupadas com os usuários e os traficantes de plantão, que diretamente ou indiretamente participam do mundo da violência e do crime.

A coparticipação desses elementos que sustentam o mercado do tráfico, na maioria das vezes é irrelevante na discussão das autoridades governamentais. Em muitos inquéritos policiais, discussões acadêmicas, noticiários de todos os segmentos, a coparticipação da classe média, médio-alta e alta (que em geral são também as classes da maioria dos usuários e traficantes de plantão), torna-se pífio intencionalmente e a discussão do problema é velado em todas as mesas das famílias de poder aquisitivo elevado. Não seria cômodo incentivar discussões como estas já que o sujeito da ação poderia estar presente no referido debate.

A América do Sul enfrenta muitos problemas de ordem social e econômica, como as crises sucessivas, a falta de trabalho e oportunidades, as desigualdades sociais e diversos outros problemas que são comuns em todos os países que integram essa parte da América. Essas características geram outros problemas oriundos da criminalidade, tais como o tráfico de drogas, armas, sequestros, atentados, corrupção. As drogas, em especial, motivam quase que todos esses citados, infelizmente tais problemas se fazem presente em muitos países da América do Sul.

Segundo FREITAS (2012), o narcotráfico faz parte de toda nação, a comercialização de drogas é o segundo ramo de atividade econômica do planeta, sendo superada somente pelo comércio de armas, gerando uma receita de aproximadamente 500 bilhões de dólares anual. As atividades citadas estão diretamente ligadas ao tráfico de drogas e à criminalidade em geral, além de guerras e terrorismo. O narcotráfico é uma atividade que se enquadra no mundo do crime, atuam na produção, comercialização e distribuição de drogas em suas diversas formas e substâncias. As drogas são substâncias tóxicas que levam o consumidor das mesmas a desenvolver comportamentos anormais, provocando um estágio de dependência tanto física quanto mental, o uso tem promovido em milhares de famílias diversos problemas, pois desestrutura a instituição, que além de retirar o usuário do setor produtivo gera gastos para o tratamento.

Na América do Sul a droga mais produzida é a cocaína, desse modo, os grandes produtores são: Colômbia, Peru e Bolívia que garantem a distribuição da droga no planeta. FREITAS (2012) reitera que a droga passa por diversas etapas até chegar ao consumidor, no caso, o usuário. A primeira fase é o cultivo da matéria-prima, a coca, planta da qual se obtém a base para o preparo da cocaína. Na segunda fase a planta é processada, transformando-se em uma pasta base e na terceira e última fase é realizado o refino, resultando em um pó branco que já é a cocaína.

Conforme FREITAS (2012), após todo processo de cultivo e refino é preciso realizar a distribuição, como se trata de uma atividade ilegal se faz necessário obter uma infinidade de rotas e caminhos distintos, o Brasil está inserido na rota internacional do tráfico. A droga entra no país pela floresta Amazônica, como as fronteiras não são totalmente monitoradas não existem impedimentos, depois disso segue para os portos, aeroportos e pistas de pouso clandestinas espalhadas pelo território, a partir desses locais são enviadas toneladas para os grandes centros, em diferentes continentes. Uma das fronteiras mais cobiçadas para o contrabando e a rota do tráfico, é a do Paraguai. Nos últimos anos, a fronteira entre o Brasil e o Paraguai passou a se transformar numa das principais rotas do tráfico internacional de drogas e de armas de fogo na América do Sul, além do contrabando e do descaminho de mercadorias e veículos roubados, com destaque em essencial para as mercadorias pirateadas. Isso vem acontecendo em grande parte devido à falta de fiscalização e de policiamento na região, principalmente por parte do governo paraguaio. Em diversas cidades e áreas rurais ao longo da fronteira,

esta pode ser atravessada tranquilamente, sem que seja necessário passar por nenhum tipo de fiscalização fronteiriça, este estudo veremos à diante num exposto à parte em maior riqueza de detalhes.

De acordo com FREITAS (2012), quando as drogas chegam ao seu destino os grandes traficantes realizam a distribuição para o usuário que compra e contribui com o tráfico e as atividades ligadas a ele. O grande volume de dinheiro gerado pelo tráfico de drogas deve ser transformado em recursos legais, esse processo é conhecido por “lavagem de dinheiro” que ocorre através do investimento do recurso financeiro adquirido no tráfico de drogas em ações, obras de arte, jogos, restaurantes, hotéis e muitas outras atividades.

No entanto, uma boa parcela do dinheiro fica reservada para dar continuidade ao tráfico e às atividades ilícitas ligadas, como a prostituição, corrupção, além de financiar grupos guerrilheiros como as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia). O narcotráfico apesar de ser uma atividade ilegal, portanto criminosa, se constitui em grupos organizados conhecidos como máfia, dessa forma a principal tem origem em países como Japão, China, Estados Unidos, Itália e Rússia.

Alguns pontos dessa realidade foram identificados na observação participante realizados em festas particulares, Raves e Shows. Os focos dessas observações estavam restritos aos usuários e nos traficantes de plantão frequentadores desses eventos.

No Brasil foram um total de quatro cidades. Teve-se a preocupação em registrar participações entre cidades pequena, médias e de grande porte (cidades regionais e capitais de estado). No Estado de Minas Gerais nas cidades de Uberlândia e Belo Horizonte. No Estado da Bahia na cidade de Trancoso e no estado do Rio de Janeiro na cidade do Rio de Janeiro.

Uma das observações foi realizado em festa particular em um apartamento de alto luxo na zona sul de Belo Horizonte. Nessa festa, numa conversa informal com um cirurgião cardiologista, o mesmo confessou que na noite anterior ao seu dia de trabalho em um hospital de referência nacional, ele e mais onze companheiros haviam “consumido doze papелotes de cocaína”, em sua residência, um apartamento na zona Sul da capital mineira avaliado em aproximadamente em 8 milhões de reais. Esse exemplo não se diferencia em muito dos demais exemplos protagonizados pelos usuários e traficantes de plantão de poder aquisitivo elevado.

Numa festa para 120 pessoas, em um condomínio de alto luxo em Trancoso, no sul da Bahia (Figura 5), umas boas parcelas dos convidados chegavam de helicóptero; outros deles de motorista particular e o restante em seus utilitários importados. Nessa festa havia um número expressivo de empresários do Rio de Janeiro, São Paulo Brasília e Florianópolis. Os participantes desta festa pagavam ingresso entre R\$500,00 a R\$ 3.000,00. As drogas eram servidas em bandejas.

Figura 5: festa em condomínio de luxo/Trancoso (BA)



Foto: BRITTO, 2013

Semelhantemente a esse episódio, aconteceu também numa festa de Réveillon no condomínio fechado em um bairro da zona sul de Uberlândia. O cenário nesse caso era frequentado na sua maioria por jovens entre 16 a 25 anos. O garçom ficava incumbido de oferecer o cardápio de drogas, como um “menu” sofisticado de restaurantes de alto luxo.

A realidade da inserção da classe média, média-alta e alta no mercado do tráfico remonta desde o século passado. Mas as autoridades públicas, as organizações religiosas e a academia sempre optaram por relacionar esses sujeitos na classe dos usuários de drogas e sem legitimidade alguma da sua participação no tráfico.

#### 4.1 América do Norte

A observação participante fora feito nos Estados Unidos no Estado de Massachusetts na cidade de Boston. Nos Estados Unidos a participação em festas foram realizadas entre os meses de Dezembro de 2013 a agosto de 2014. Essas participações aconteceram durante a minha estadia por nove meses nos EUA quando estive envolvido em pesquisar e estudar profundamente o Projeto de Prevenção e Combate ao Crime Homicídio na cidade de Boston o *THE BOSTON GUN PROJECT'S OPERATION CEASEFIRE (BGP)* (O PROJETO DE BOSTON-DESARMAMENTO E OPERAÇÃO CESSAR FOGO),

#### 4.2 Reino Unido

A cidade escolhida para o exposto de estudo no Reino Unido foi a cidade de Londres que detalharemos nas próximas páginas. Londres foi designada como Capital Europeia da cocaína e seus similares. O Centro Europeu de Controle da Droga e da Toxicodependência, com sede em Portugal na cidade de Lisboa, reconhece não só a cidade de Londres como a soberana no consumo da cocaína como também identifica que o consumo per capita dessas drogas chegam a ser maior em comparação com Praga na Tchecoslováquia (a maior consumidora de metanfetaminas), Eindhoven na Holanda (lidera o consumo de ecstasy) e Amsterdã na Holanda (sem rival no reino da cannabis, popularmente conhecida como maconha). Além disso Londres não destaca só no consumo da cocaína. Através dos laboratórios nas Raves, constatei que a maioria das drogas sintéticas como LSD, ECSTASY, e a mais recente droga produzida na capital inglesa, o GEE, são testadas e produzidas em laboratórios clandestinos na cidade de Londres e distribuído para o mundo inteiro.

No Reino Unido as festas e Raves foram também o elemento de participação para observar os usuários de droga e os traficantes de plantão. Nessa região retringiu-se a dois países. Escócia; e Inglaterra.

No Reino Unido a Rave visitada foi na Inglaterra na Cidade de Londres. Na participação de Londres constatei que a maioria das drogas sintéticas como LSD, ECSTASY, e a mais recente o GEE, são testadas e produzidas em laboratórios clandestinos na cidade de Londres e distribuído para o mundo inteiro. Como exemplo a droga GEE, custa em média R\$ 1.000,00 o litro, e se o usuário solicita essa droga

fracionada, o seu frasco de 30 ml, custa em média R\$ 100,00. O Gee vem em forma de comprimido e tem um efeito de euforia, como o ecstasy, misturado com um alucinógeno, como o LSD (Figura 6).

O LSD, O ECSTASY e o GEE são drogas sintéticas. Essas drogas são substâncias ou mistura de substâncias exclusivamente psicoativas produzidas através de meios químicos cujos principais componentes ativos não são encontrados na natureza. O termo sintético é na realidade ao que designa, pois grande maioria dos fármacos consumidos para todos os fins são sintéticos, bem como aditivos alimentares e substancias utilizada como cosméticos segundo a Organização Mundial de Saúde OMS (2011).

Figura 6: Londres, Rave EDC - Eletric Days Carnival



Foto: Britto, 2014

Podem ser utilizadas sob as formas de injeção, comprimido ou pó, variando seu efeito e seus malefícios de acordo com a substância utilizada. São principalmente consumidas por jovens e adolescentes em seus períodos de divertimento que a partir do roteiro de lazer definido determinam a droga a ser utilizada. A maioria das "drogas sintéticas" apresenta efeito psicotrópico: alucinógenos, estimulantes ou depressores

(entorpecentes) no sistema nervoso central (SNC) e são consideradas proscritas e/ou de uso controlado pelo Ministério da Saúde e Justiça no Brasil, OMS (2011).

Segundo a OMS (2011), as principais drogas sintéticas proscritas são:

- Anfetamina: (“Bolinha” ou “arrebite”). Droga produzida desde 1927 como vasoconstrictor, com ação semelhante à cocaína. Muitas drogas sintéticas são derivadas de anfetaminas.
- LSD 25 (Diethylamida de ácido lisérgico). Sintetizado em 1938, e usado como alucinógeno a partir da década de 1950.
- Quetamina (Special-K): Anestésico de uso veterinário e humano na forma líquida ou cristal branco que é aspirado. Foi produzido nos anos a partir da década de 1960.
- GHB (ácido gama-hidroxibutírico): É usado na forma de sal ou diluído em água (conhecido como “ecstasy líquido”). Inicialmente foi produzido como anestésico, e a partir da década de 1960 como droga alucinógena.
- GLB (Gama-butirolactona). Derivado do GHB, utilizado com a mesma finalidade.
- PCP (Cloridrato de eniciclidina). Pó branco cristalino solúvel em água que surgiu nos anos 70. É inalado, ingerido ou injetado
- Cetamina. Droga anestésica derivada do PCP para uso veterinário e humano produzida em 1965, utilizado logo como alucinógeno.
- DOB (2,5-dimetoxi-4-bromoanfetamina). Conhecida desde 1967. É um derivado da anfetamina, podendo ser usado como base para a produção do ecstasy.
- PMA (Para-metoxianfetamina). Afetamina modificada.
- PMMA (Para-metoximetilanfetamina). Anfetamina modificada produzida com o nome de “mitsubishi”
- 2-CB (4-bromo-2,5-dimetoxifenetilamina). Conhecida como “nexus” tem efeito psicodélico semelhante ao LSD.
- 2-CT-7 (2,5-dimetoxi-4(n)-propiltiofenetilamina) com efeito psicodélico semelhante ao LSD. O D-CB e o 2-CT-7 foram produzidos na década de 70.
- MDMA (Ecstasy, extase): Um derivado de anfetamina. Comprimido ingerido por via oral. O ecstasy foi sintetizado em 1912, e o seu uso como entorpecente iniciou-se na década de 70 nos EUA.
- 4-MTA (4-metiltioanfetamina) (“flatliner”) é uma anfetamina modificada produzida nos anos 70.
- Ice. Uma anfetamina modificada. Um cristal branco semelhante ao gelo. Pode ser injetado, ingerido ou inalado. Surgiu nos anos 80.
- Anabolizante: Versão sintética da testosterona. Comprimidos ou ampolas. Via oral ou intramuscular para aumentar a massa corporal.
- MPTP (1-metil-4-fenil-1,2,3,6-tetrahidropiridina) - Surgiu na década de 80 provocando sintomas semelhantes ao mal de Parkinson.g

Para concluir esse exposto, veremos o relato de Maurício (nome fictício), que destaca sobre o consumo livre das drogas pelas ruas da cidade de Londres, principalmente o da cocaína.

Na ocasião do meu doutorado e na minha passagem pela Europa no mês de Julho de 2014, tive a oportunidade de realizar uma conversa informal com Maurício, que era *mestrando em Jornalismo Interativo pela City University London, e repórter da agência Reuters e do site UOL e freelancer da revista britânica Four Four Two e autor do blog A Brazilian Operating in This Area. O depoimento em forma de conversa informal foi a seguinte:*

Segundo Daniel (nome fictício), como sugere o grande poeta nordestino FALCÃO (1957, Ceará, Brasil), vivo sob a filosofia “eu não bebo, não fumo, não cheiro, não danço e não jogo” (por preferência pessoal mesmo). Essa ideia pessoal Daniel contou para um amigo londrino, de formação aristocrata, daqueles que votam no Partido Conservador desde sempre. Espantado, e por perceber que Daniel era tipicamente um latino retribuiu com a seguinte indagação: “você nunca sequer provou cocaína? Não é mais barato na América do Sul?” De início Daniel considerou um comentário preconceituoso. Mas era pura e simplesmente um comentário questão cultural.

De acordo com Daniel, os britânicos têm uma tranquilidade comovente com drogas. Não apenas com as mais toleradas, como a maconha - seu porte na cidade de Londres, na prática, é descriminalizado. Admitir consumo de drogas sintéticas e de cocaína não é vergonha para ninguém. E nem precisa ser um consumo raro, já que alguns dizem usar praticamente todas as semanas. O fundo do poço parece ser reservado aos usuários de heroína e de crack.

Há um mês antes dessa conversa com Daniel, em Junho de 2014, ele conta que estava em um bar no centro antigo da cidade de Londres. Ele estava sentado na parte mais afastada da entrada do bar com um grupo de cinco conhecidos quando os mesmos celebram a chegada de uma menina já muito rosada. Ela tira um papelote de cocaína da bolsa, põe na mesa e usa o cartão de crédito para separar fileiras para cada um dos confrades. Um dos seus conhecidos revela que ela gastou cerca de quarenta libras - o equivalente a R\$ 160, por um único papelote de cocaína. Eles aspiram a droga e seguem conversando.

Daniel assistiu à cena ao lado de um amigo descendente de indianos. Ele conta que ficou em choque, mas o indiano não e que deixou escapar o seguinte comentário: “Não suporto riquinhos. Cheiram na frente dos outros para mostrarem que têm dinheiro”, diz o indiano. Logo após aquele incidente, Daniel e seu amigo indiano

seguiram dali para a casa de um funcionário do Parlamento. Já na sala, Daniel integra o grupo dos que não tomaram ecstasy. No quarto ao lado, oito usam cocaína e riem na cama e uma garota com aspectos de estar alcoolizada.

Daniel relatou-me ainda, que havia percebido tudo o que estava acontecendo à sua volta, mas o próprio Daniel só se deu conta no dia seguinte, depois de relatar a um amigo de como de era estranho que uma garota sempre estivesse bêbada nas festas, por horas. Esse seu amigo contou a ele que “Isso não tem nada a ver com cerveja. Ela vem do interior. O que você acha que fazem nos lugares onde não se faz nada? Passam frio, ouvem música e se drogam antes de irem dançar”, disse ele.

Daniel complementa para mim que refletiu que isso só podia ser questão de idade. Ele perguntou a um londrino já quarentão se ele havia testemunhado algo raro. O londrino respondeu prontamente “Não tanto. Acho que provar drogas não deixa ninguém necessariamente viciado. Eu provei várias e estou aqui”, contou. “Gostei de algumas, de outras nem tanto. Não uso porque existe um risco, sim, e porque não sinto necessidade. Mas tenho amigos que usam até hoje e tudo bem. ”

Concluindo nossa conversa informal, Daniel disse que durante o ano que ele estava residindo em Londres viu mais gente admitindo o consumo de drogas, do que nos seus trinta anos residindo no Brasil. E afirmou ao final do nosso diálogo: talvez essa reação seja pelo seu puritanismo e dos brasileiros com quem ele conviveu ou falta de atenção mesmo. Segundo ele, não para evitar uma inveja de gente que, mais do que tolerar as (más) escolhas dos outros, tem a segurança de não sofrer violências adicionais nem do Estado, nem de criminosos ou simplesmente por usarem seus alucinógenos, concluiu Maurício.

### **4.3 Europa**

Na Europa as Raves e festas frequentadas para realizar a observação participante foram nos seguintes países e locais:

- França na cidade de Paris
- Holanda na cidade de Amsterdam
- Bélgica na cidade de Boom com destaque de exposto para a rave Tomorrowland
- Itália na cidade de Roma; e
- Espanha na cidade de Madri.

- As participações em festas foram desenvolvidos no continente europeu durante os meses de Junho, Julho e Agosto de 2014, totalizando seis cidades visitadas.

Tomorrowland é um festival de música eletrônica realizado 2 vezes por ano na cidade de Boom, uma cidade com menos de 20 mil habitantes, na Bélgica. Boom significa 'Árvore' em Belga. Foi exatamente por isso, que foi construída uma árvore gigante na 6ª edição do evento (ano 2011). Organizado pela ID&T, maior empresa de entretenimento e organização de eventos de música e dança do mundo. A primeira edição do festival foi em 14 de agosto de 2005 (Figura 7).

É considerado o maior festival de música eletrônica do mundo. O festival é famoso pela sua decoração, que envolve fogos-de-artifício, fontes de água, fogo, contos de fadas, e simbolismos New Age. No dia 20 de julho de 2014 foi anunciada uma edição brasileira do Tomorrowland que ocorrerá em maio de 2015. Este festival ganhou o prêmio de melhor evento musical em 2012. Segundo dados, pessoas oriundas de 214 países têm presença garantida no evento, numa área verde destinada para o evento.

Figura 7: Bélgica, cidade de Boom, Have Tomorrowland



Fonte: Britto, 2014.

Segundo os organizadores da Tomorrowland, a ideia sempre foi fazer algo semelhante ao mundo da Disney World. Desde a primeira edição, que aplicam o tema:

"Yesterday is History, Tomorrow a Mystery, Today is a Gift" (Ontem é História, Amanhã um Mistério, Hoje é um Presente). No festival, além do palco principal, existem 16 outros stands que servem não só para abrigar os mais de 100 DJs que normalmente estão presentes, como para apresentar diversas opções da música eletrônica, desde o estilo mais comercial, até ao underground. Com isso, o festival consegue agradar todos os gostos.

Dentro do evento são vendidos diversos artigos: desde blusas, bonés, a bandeira oficial do evento, óculos de vários estilos e cores. O festival possui uma área de campismo chamada de Dreamville, também com toda a decoração, e nesse local pode escolher desde a tenda mais básica, até a mais elaborada.

Mas a grande atração desse festival não são os DJs renomados, mas sim o mix de drogas que circulam livremente entre os usuários e vendidos pelos traficantes de plantão. As mais procuradas são as drogas sintéticas, principalmente o ecstasy. Esse contexto é repetido nos seis dias de festival.

#### **4.4 Brasil**

Rock In RIO, a síntese das raves: um festival embalado pela droga e adormecido pelas grandes marcas, Dois eventos de extrema importância internacional o Rock In Rio 2011 e Rock in Rio 2013, mobilizou uma média de 100.000 mil pessoas por dia. Foram sete dias de muito movimento. Talvez podemos nominar como uma das maiores ou a maior Rave de Rock do planeta.

Segundo o Jornal do Brasil em uma de suas edições de 2011, quem não vivenciou pessoalmente o festival, acompanhou pela televisão e pela internet. Na web, o Rock in Rio alcançou 4,5 milhões de seguidores nas redes sociais, tornando-se assim o festival com melhores índices nesse quesito, superando outros grandes festivais do mundo como Glastonbury (Reino Unido), Lollapalooza (EUA) e Coachella (EUA). No total foram contabilizados um total de 700.000 participantes.

O clima dessa festa era de muita excitação. Para um público diário de 100.000 pessoas por dias, a proporção de ocorrências policiais no Rock in Rio 2011 foram relativamente baixa se considerarmos 860 ocorrências no total dos sete dias perfazendo uma média de 123 registros por dia o que significou 0,001 % sobre o total de 100.000 pagantes diários. Neste universo a droga era distribuída deliberadamente nos banheiros

ou “cantinhos” menos frequentados e os traficantes de plantão era vistos transitar pela cidade do Rock livremente. As drogas mais vendidas eram Ecstasy, LSD, Cocaína e Maconha. Este tipo de contexto é muito comum nos festivais de música, ou os chamados de Rave e Festival de Rock.

Em um levantamento da OMS (2011) (Organização Mundial de Saúde), esses festivais em geral são procurados por um grande público de adolescentes, jovens e adultos atraídos pelos seus mestres da música e que a na maioria deles são os mais consumidores de drogas alucinantes.

Talvez muitos de nós possamos questionar quais seriam os interesses que estão por de trás de organizações como essa em que o acesso às drogas e seu tráfico possam ser tão ignorados pelos organizadores e seu mentor principal. Essa dúvida talvez pode ser respondida pelo levantamento elaborado pelo Jornal do Brasil no ano 2011, após o encerramento do Rock in Rio 2011 (Figura 8).

Figura 8: Rio de Janeiro, Rock in Rio/2011



Fonte: Britto, 2011.

Esse levantamento de caráter especificamente quantitativo relaciona as principais marcas patrocinadoras do evento e que mantiveram com os seus stands presente durante os sete dias de festival, além dos números de pessoas envolvidas na

organização geral do evento.

Embora o mercado do entretenimento movimente bilhões de dólares mundo afora com eventos desse porte comprovados na pesquisa acima, nenhuma companhia ou empresa desse mercado citado se propõe a fazer campanhas para minimizar o déficit deixado na saúde dos frequentadores desses eventos. Os usos excessivos de drogas não são contabilizados e não são de preocupação das autoridades públicas envolvidas e das empresas parceiras patrocinadoras que também estiveram envolvidas nesse evento.

A ausência de fiscalização pode ser explicada pela forte presença das grandes marcas de mercado, que inibem as autoridades governamentais com o seu poder de comércio, faturando para os cofres públicos uma alta contribuição de impostos. Outro fato também é que esse tipo de evento atinge em sua maioria a classe média, média alta, e alta, que conseqüentemente compõem a lista das autoridades presente e que também fazem o consumo de droga.

Portanto, todos esses dados apresentados pela RIOTUR no ano de 2011, só potencializa a necessidade e os interesses do mercado capitalista produzir novos mercados de consumidores. Mesmo que para isso tenha que “promover” em nome do entretenimento um “show” sem a hora de acabar. Para a dependência química, espaços como esses são convenientes para justificar o consumo de droga, produzindo e reproduzindo usuários e traficantes de plantão.

A OMS (2014) apresentou um balanço das mortes dos artistas da esfera da música nas últimas décadas. Estatísticas sobre as principais causas mortis de roqueiros, principalmente dos ícones do movimento, mostram resultados alarmantes resultados de morte que envolve drogas do tipo Heroína, Cocaína, LSD, Ecstase misturado a uma outra droga legal e comumente aceita pela sociedade em geral do mundo inteiro, o Allcool. Vejamos este histórico nos quadros a seguir:

Quadro 1: Óbito dos artistas da música na década de 1950

Data	Nome	Idade	Atuação	Causa
25 de dezembro de 1954	Johnny Ace	25	Estados Unidos	Cantor solo
3 de fevereiro de 1959	Buddy Holly	22	Estados Unidos	Líder do The Crickets
3 de fevereiro de 1959	Ritchie Valens	17	Estados Unidos	Cantor solo
3 de fevereiro de 1959	J.P. Richardson	28	Estados Unidos	Cantor, compositor e disk jockey

Fonte: OMS, 2012.

Quadro 2: Óbito dos artistas da música na década de 1960

Data	Nome	Idade	País	Causa
17 de abril de 1960	Eddie Cochran	21	Estados Unidos	Cantor e compositor solo
10 de abril de 1962	Stuart Sutcliffe	21	Escócia	Ex-baixista do Beatles
5 de março de 1963	Patsy Cline	30	Estados Unidos	Cantora solo
14 de agosto de 1964	Johnny Burnette	30	Estados Unidos	Cantor solo
21 de outubro de 1965	Bill Black	39	Estados Unidos	Baixista de Elvis Presley
18 de julho de 1966	Bobby Fuller	23	Estados Unidos	Cantor solo
7 de outubro de 1966	Johnny Kidd	30	Inglaterra	Vocalista do Johnny Kidd & The Pirates
12 de maio de 1969	Martin Lamble	19	Inglaterra	Baterista do Fairport Convention
3 de julho de 1969	Brian Jones	27	Inglaterra	Guitarrista do Rolling Stones

Fonte: OMS, 2012.

Quadro 3: Óbito dos artistas da música na década de 1970

Data	Nome	Idade	Atuação	Causa
3 de setembro de 1970	Alan Wilson	27	Vocalista e compositor do Canned Heat	Overdose (ou suicídio)
4 de outubro de 1970	Janis Joplin	27	Cantora	Overdose de heroína
3 de julho de 1971	Jim Morrison	27	Cantor/compositor do The Doors	Ataque cardíaco (causa oficial) ou overdose de heroína (teoria mais aceita). não foi realizada autópsia.
2 de agosto de 1972	Brian Cole	29	Baixista do The Association	Overdose de heroína
6 de novembro de 1972	Billy Murcia	21	Baterista do The New York Dolls	Overdose seguida de asfixia
19 de setembro de 1973	Gram Parsons	26	Ex-guitarrista do The Byrds	Overdose de tequila e morfina
17 de abril de 1974	Vinnie Taylor	24	Guitarrista do Sha Na Na e do Canned Heat	Overdose de heroína
23 de setembro de 1974	Robbie McIntosh	42	Baterista da Average White Band	Overdose ao cheirar heroína pura pensando que era cocaína
8 de maio de 1974	Graham Bond	36	Cantor	Acidente (ou suicídio) ao cair nos trilhos de uma estação de metrô
25 de novembro de 1974	Nick Drake	26	Cantor solo	Suicídio ou overdose acidental de antidepressivos
24 de abril de 1975	Pete Ham	27	Vocalista e guitarrista do Badfinger	Suicídio por enforcamento
8 de dezembro de 1975	Gary Thain	27	Ex-baixista do Uriah Heep	Overdose de heroína
19 de março de 1976	Paul Kossoff	25	Guitarrista do Free	Overdose de drogas
4 de dezembro de 1976	Tommy Bolin	25	Guitarrista do Deep Purple	Overdose de drogas
16 de agosto de 1977	Elvis Presley	42	Cantor	Ataque cardíaco
7 de setembro de 1978	Keith Moon	32	Baterista do The Who	Overdose acidental de medicamentos
2 de fevereiro de 1979	Sid Vicious	21	Baixista do Sex Pistols	Overdose de heroína

Fonte: OMS, 2012.

Quadro 4: Óbito dos artistas da música na década de 1980

Data	Nome	Idade	Atuação	Causa
19 de fevereiro de 1980	Bon Scott	33	Vocalista do AC/DC	Sufocado com o próprio vômito devido a coma alcoólico
18 de maio de 1980	Ian Curtis	23	Vocalista do Joy Division	Suicídio por enforcamento
25 de setembro de 1980	John Bonham	32	Baterista do Led Zeppelin	Sufocado com o próprio vômito devido a consumo excessivo de vodka
27 de outubro de 1980	Steve Took	31	Baterista do T.Rex	Engasgado com a cereja de um cocktail (causa oficial) consequência provável de consumo de morfina e cogumelos alucinógenos
8 de dezembro de 1980	John Lennon	40	Ex-guitarrista e vocalista do Beatles	Assassinado a tiros <sup>[48]</sup>
16 de junho de 1982	James Honeyman-Scott	25	Guitarrista do The Pretenders	Overdose de cocaína e heroína <sup>[54]</sup>
14 de abril de 1983	Pete Farndon	30	Ex-baixista do The Pretenders	Afogado em uma banheira após overdose de heroína <sup>[55]</sup>
17 de abril de 1983	Felix Pappalardi	43	Baixista e tecladista do Mountain	Assassinado com um tiro no pescoço por sua esposa <sup>[56]</sup>
19 de novembro de 1983	Tom Evans	36	Guitarrista do Badfinger	Suicídio por enforcamento <sup>[32]</sup>
1 de abril de 1984	Marvin Gaye	44	Cantor	Assassinado a tiros pelo próprio pai <sup>[58]</sup>
28 de fevereiro de 1985	David Byron	38	Vocalista do Uriah Heep	Complicações de saúde provocadas por abuso de álcool <sup>[59]</sup>
4 de janeiro de 1986	Phil Lynott	36	Vocalista do Thin Lizzy	Insuficiência cardíaca e pneumonia provocados por abuso de álcool e drogas <sup>[61]</sup>
4 de março de 1986	Richard Manuel	42	Tecladista, pianista e vocalista do The Band	Suicídio por enforcamento <sup>[62]</sup>
4 de maio de 1987	Paul Butterfield	44	Cantor	Ataque cardíaco provocado por abuso de drogas <sup>[64]</sup>
11 de setembro de 1987	Peter Tosh	42	Cantor	Assassinado a tiros <sup>[65]</sup>
25 de junho de 1988	Hillel Slovak	26	Guitarrista do Red Hot Chili Peppers	Overdose de heroína <sup>[66]</sup>
21 de agosto de 1989	Raul Seixas	44	Cantor	Pancreatite aguda provocada por abuso de álcool <sup>[69]</sup>

Fonte: OMS, 2012.

Quadro 5: Óbito dos artistas da música na década de 1990

Data	Nome	Idade	Atuação	Causa
19 de março de 1990	Andrew Wood	24	Vocalista do Mother Love Bone	Overdose de heroína
7 de julho de 1990	Cazuza	32	Cantor e compositor	Complicações de saúde em decorrência de AIDS
6 de setembro de 1990	Tom Fogerty	48	Ex-guitarrista do Creedence Clearwater Revival	Tuberculose resultante de complicações de saúde relacionadas a AIDS
8 de janeiro de 1991	Steve Clark	30	Guitarrista do Def Leppard	Overdose acidental de codeína misturada a Valium, morfina e bebidas alcólicas
8 de abril de 1991	Per Yngve Ohlin	22	Vocalista do Mayhem	Suicídio
23 de abril de 1991	Johnny Thunders	38	Ex-vocalista e guitarrista do New York Dolls e Heartbreakers	Causa não-determinada — hipóteses vão de overdose de metadona a leucemia e assassinato
24 de novembro de 1991	Freddie Mercury	45	Vocalista do Queen	Complicações de saúde em decorrência de AIDS
28 de junho de 1993	G.G. Allin	36	Cantor	Overdose de heroína
10 de agosto de 1993	Øystein Aarseth	25	Guitarrista do Mayhem	Assassinado a facadas por Varg Vikernes, seu colega de banda <sup>1</sup>
1 de dezembro de 1993	Ray Gillen	34	Vocalista do Badlands	Complicações de saúde em decorrência de AIDS
19 de dezembro de 1993	Michael Clarke	47	Ex-baterista do The Byrds	Insuficiência hepática devido a abuso de álcool
5 de abril de 1994	Kurt Cobain	27	Vocalista e guitarrista do Nirvana	Suicídio por arma de fogo
16 de junho de 1994	Kristen Pfaff	27	Baixista do Janitor Joe e do Hole	Overdose de heroína
8 de março de 1995	Ingo Schwichtenberg	29	Ex-baterista do Helloween	Suicídio ao pular na frente de um trem em movimento
21 de outubro de 1995	Shannon Hoon	28	Vocalista do Blind Melon	Overdose de drogas
25 de março de 1996	Bradley Nowell	28	Vocalista e guitarrista do Sublime	Overdose de heroína
12 de julho de 1996	Jonathan Melvoin	34	Tecladista convidado do Smashing Pumpkins durante a turnê de <i>Mellon Collie and the Infinite Sadness</i>	Overdose de drogas
11 de outubro de 1996	Renato Russo	36	Vocalista do Legião Urbana	Complicações de saúde em decorrência de AIDS
22 de novembro de 1997	Michael Hutchence	37	Vocalista do INXS	Suicídio por enforcamento (causa oficial) ou sufocamento acidental durante asfixiofilia
2 de maio de 1998	Hideto Matsumoto	33	Guitarrista do X JAPAN	Suicídio por enforcamento
20 de agosto de 1999	Bobby Sheehan	31	Baixista do Blues Traveler	Overdose de drogas

Fonte: OMS, 2012.

Quadro 6: Óbito dos artistas da música na década de 2000

Data	Nome	Idade	Atuação	Causa
16 de dezembro de 2001	Stuart Adamson	43	Ex-vocalista e guitarrista do Big Country	Suicídio por enforcamento
3 de janeiro de 2002	Zac Foley	31	Baixista do EMF	Overdose
5 de abril de 2002	Layne Staley	34	Vocalista do Alice in Chains	Overdose de heroína e cocaína
5 de junho de 2002	Dee Dee Ramone	50	Ex-baixista do Ramones	Overdose de heroína [130]
27 de junho de 2002	John Entwistle	57	Baixista do The Who	Ataque cardíaco provocado por uso de cocaína
21 de outubro de 2003	Elliott Smith	34	Cantor	Suicídio (ou assassinato) por esfaqueamento
8 de dezembro de 2004	Dimebag Darrell	38	Ex-guitarrista do Pantera	Assassinado a tiros durante um show
9 de março de 2007	Brad Delp	55	Vocalista do Boston	Suicídio por inalação de monóxido de carbono
25 de novembro de 2007	Kevin Dubrow	52	Vocalista do Quiet Riot	Overdose de cocaína
12 de dezembro de 2007	Ike Turner	76	Ex-guitarrista do duo Ike & Tina Turner	Overdose de cocaína
25 de junho de 2009	Michael Jackson	50	Cantor e compositor	Parada cardíaca causada por overdose de medicamentos e erro médico
28 de dezembro de 2009	The Rev	28	Baterista do Avenged Sevenfold	Overdose acidental de oximoforma, oxicodona, diazepam, nordiazepam e etanol

Fonte: OMS, 2012.

Quadro 7: Óbito dos artistas da música na década de 2010

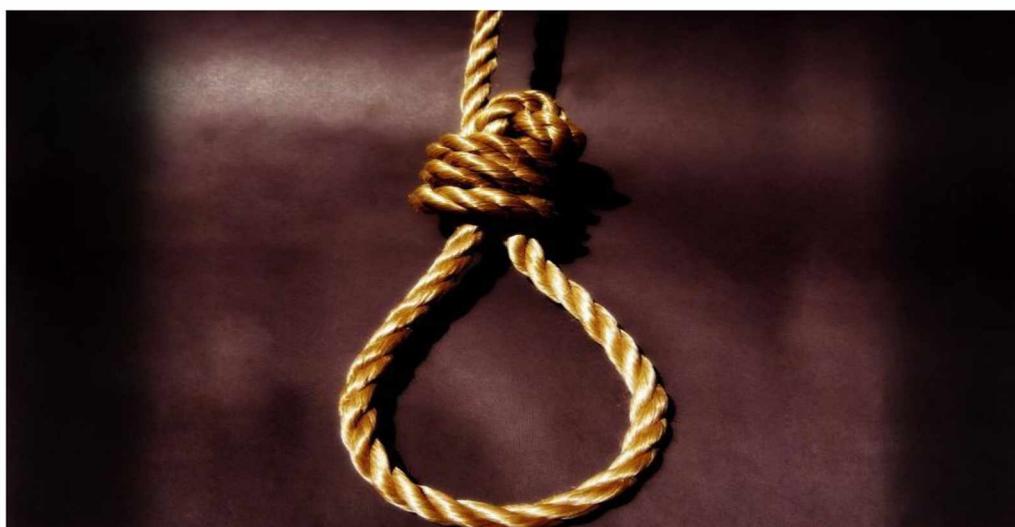
Data	Nome	Idade	Atuação	Causa
24 de maio de 2010	Paul Gray	38	Baixista do Slipknot	Overdose acidental de morfina e fentanil
7 de junho de 2010	Stuart Cable	40	Ex-baterista do Stereophonics	Sufocado no próprio vômito após consumo excessivo de álcool
28 de julho de 2010	Derf Scratch	59	Baixista do Fear	Complicações de saúde em decorrência de doença não divulgada, supostamente cirrose, insuficiência renal e pneumonia devido a abuso de álcool e drogas

Fonte: OMS, 2012.

## 5. HOMICÍDIOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA

*Assassinato no cadafalso é a forma mais hedionda de assassinato, sendo sancionada pela aprovação da sociedade (SHAW. In: Heartbreak House, p. 174).*

Figura 9 : Homicídio



Outerspace, 2014

A centralidade do crime e da violência na vida cotidiana de grande parcela da população do País impõe desafios consideráveis aos Órgãos de Segurança Pública na esfera Municipal, Estadual e Federal. Dessa maneira, os dados acima reforçam a

liderança de destaque do Município de Uberlândia na economia, na urbanização, em prestação de serviços, número de empregos, educação, saúde, transporte e PIB. Entretanto esses números de destaque econômico e social infelizmente não acompanham os índices de segurança pública.

Concomitantemente ao seu crescimento e desenvolvimento socioeconômico elevam-se também os índices de violência e crime. Desse modo elucida-se a compreensão dos processos da rede do crime relacionados paralelamente ao seu destaque econômico nacional.

Segundo a 9ª RISP (Região Integrada de Segurança Pública) de Uberlândia, como na maioria dos municípios médios e grandes brasileiros, a criminalidade é um problema também em Uberlândia. Em 2006 a taxa média de homicídios no município foi de 18,2 para cada 100 mil habitantes. O índice de óbitos por arma de fogo, que era de 4,6 em 2002, pulou para 11,7 em 2003, sendo de 12,4 e 10,0 em 2004 e 2005, respectivamente, voltando a subir para os anos de 2006 a 2013, ficando em 12,0 neste ano de 2014.

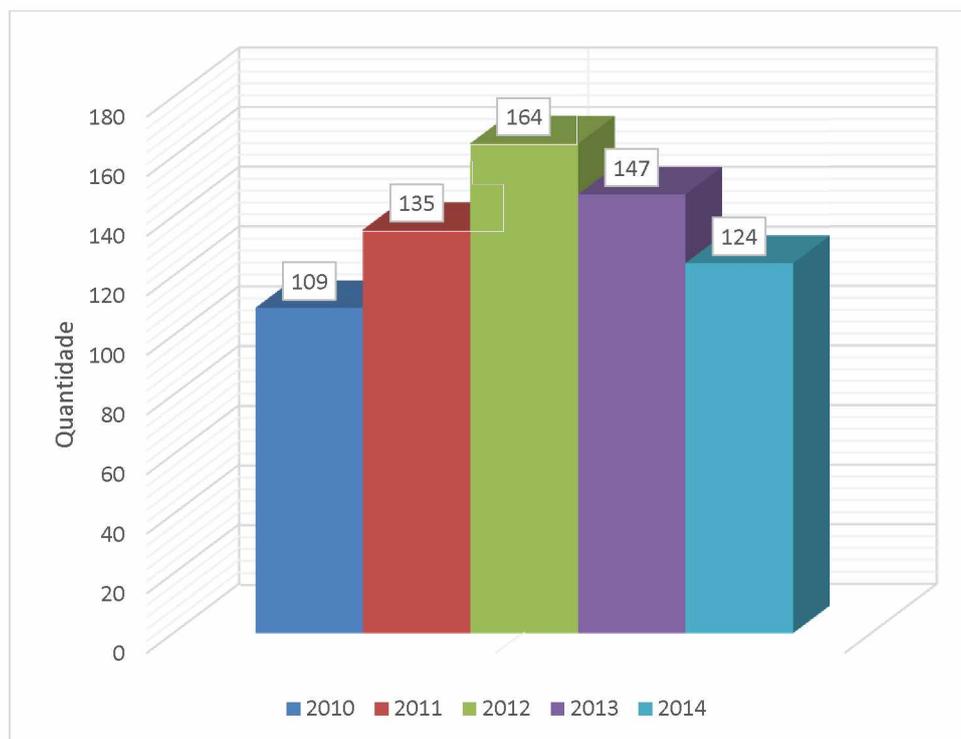
Uberlândia também ocupa a 128ª posição das 256 cidades brasileiras com população superior a 100 mil habitantes que tiveram o maior número de ocorrências envolvendo o uso, porte e tráfico de drogas. Em 2005 foram registradas 213 ocorrências de crimes relacionados ao tráfico de droga na cidade, o que resultou em uma média de 36,4 para cada grupo de 100 mil moradores. Segundo a Polícia Militar de Minas Gerais de Uberlândia (PMMG, 2014), grande parte dos assassinatos que ocorrem na cidade (78%) envolve gangues que estão disputando o tráfico de drogas.

Os índices de assassinatos registrados em Uberlândia no ano de 2012 foram de 164 Homicídios conforme dados da 9ª RISP Uberlândia (Gráfico 1) foi, proporcionalmente, praticamente igual ao contabilizado em Belo Horizonte e mais que o dobro do verificado em São Paulo para cada 100 mil habitantes. Em Uberlândia, o índice foi de 32,95 mortes, considerando a estimativa populacional do IBGE de 619,5 mil habitantes para a cidade em 2012. Na capital mineira, o índice foi de 33,23 homicídios e latrocínios, enquanto na maior cidade do país foram contabilizadas 14,04 mortes para cada grupo de 100 mil moradores.

Conforme a PMMG já na cidade de Belo Horizonte, foram registrados no ano de 2012 o total de 786 assassinatos, segundo dados da Secretaria de Estado de Defesa

Social (SEDS). Na cidade de São Paulo, a capital paulista, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP) contabilizou 1.598 mortes, entre homicídios e latrocínios para o ano de 2012.

Gráfico 1: Uberlândia, homicídios consumados nos anos de 2010-2014



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

A maioria dos homicídios registrados em Uberlândia está ligada ao tráfico de drogas afirma o chefe de planejamento operacional da 9ª Região da Polícia Militar (RPM), capitão Flávio Umberto Lira. Segundo ele, a cidade tornou-se um ponto estratégico do tráfico. *“O tráfico de drogas encontra facilidade em Uberlândia e no Triângulo Mineiro em virtude das muitas rodovias, tanto Estaduais quanto Federais, que passam pela região”*.

No entanto, a Polícia Militar de Uberlândia contabilizou nos últimos cinco anos (2010 a 2014) através de registro em REDS um crescente número de homicídios relacionados ao tráfico de drogas perfazendo aproximadamente 80% do total dos homicídios consumados nesses anos de acordo com o (Gráfico 2).

Gráfico 2: Uberlândia, homicídios causados pelo tráfico de drogas 2010 - 2014



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Esses números se justificam pelo crescente mercado ilegal de tráfico de drogas em Uberlândia nesses últimos anos. Esses resultados podem ser explicados pela inconsequente disputa de ponto de venda de drogas entre as gangues.

Essas gangues do tráfico competem entre si pelo domínio e monopólio do mercado em número de usuários mais rentáveis, pela quantidade dos distribuidores das drogas que por ora são nominados de “aviãozinho”, pelos dos pontos de drogas mais rentável na cidade.

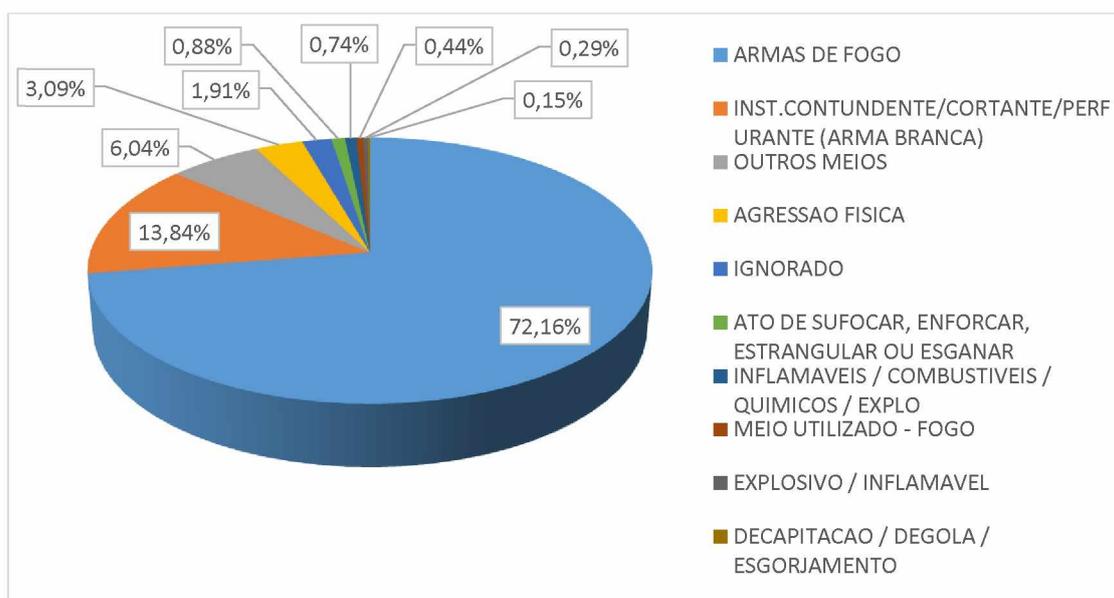
Os homicídios praticados pelos chefes ou a mando dos chefes das quadrilhas do tráfico, na maioria dos casos a morte das vítimas são explicadas pelo confronto entre polícia-bandido, morte entre componentes das gangues pela disputa do ponto de venda de droga, usuários e traficante que não paga sua dívida de droga à gangue, usuários que se tornam dependentes químicos e impossibilitados de trabalhar pagam a dívida do seu seu consumo com a própria vida.

Esse mercado ilícito de drogas e o contexto de dependência química é incentivado pelo elevado consumo de drogas entre a população uberlandense exigindo uma demanda cada vez maior em quantidade e variações do tipo de droga no mercado uberlandense.

Por conseguinte esse contexto proporciona uma onda de crime de homicídios

praticado pelas facções do tráfico alimentado por um elevado consumo de substâncias psicoativas entre a população de Uberlândia. Para a execução desses crimes por parte dos autores o meio utilizado de maior expressividade foi por arma de fogo, totalizando 72,16 % em relação ao total (Gráfico 3).

Gráfico 3: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2014



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Nesse cenário do crime em Uberlândia, as armas de fogo se destacam como geradoras de grande morbimortalidade<sup>286</sup>, algo bem próximo quando comparada à taxa brasileira de mortes por armas de fogo que foi de 19,3 óbitos em 100 mil habitantes, ocupando lugar de destaque no contexto internacional no ano de 2014.

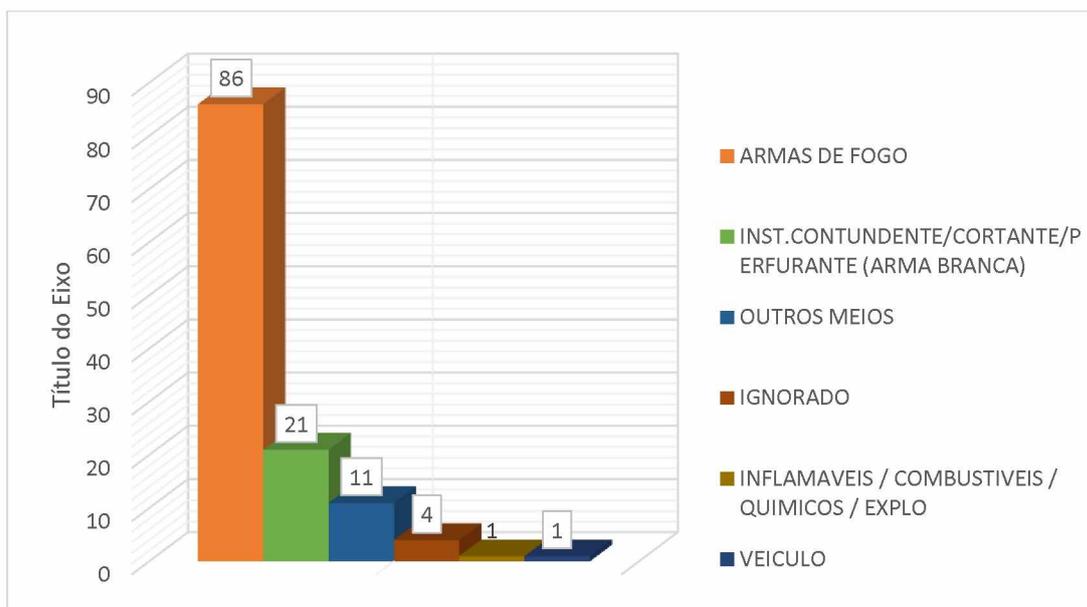
Os homicídios consumados registrados em ocorrências pela Polícia Militar de Uberlândia totalizam no ano de 2014 um total de 124 mortes. Desses 124 homicídios, 86 foram cometidos utilizando armas de fogo (Gráfico 4).

Os crimes em Uberlândia apresentam expressivo envolvimento de adolescentes e

<sup>286</sup>Morbimortalidade é um conceito complexo que provém da ciência médica e que combina dois subconceitos como a morbidade e a mortalidade. Podemos começar explicando que a morbidade é a presença de um determinado tipo de doença em uma população. A mortalidade, por sua vez, é a estatística sobre as mortes em uma população. Assim, ambos os subconceitos podem ser entendidos com a ideia de morbimortalidade, mais específica, significa em outras palavras, aquelas doenças causadas de morte em determinadas populações, espaços e tempos.

jovens como autores e vítimas, principalmente do sexo masculino, e que habitam as periferias uberlandense. Entre 2010-2014 o maior incremento no coeficiente de mortalidade por armas de fogo foi na faixa etária dos 15 aos 29 anos.

Gráfico 4: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2014

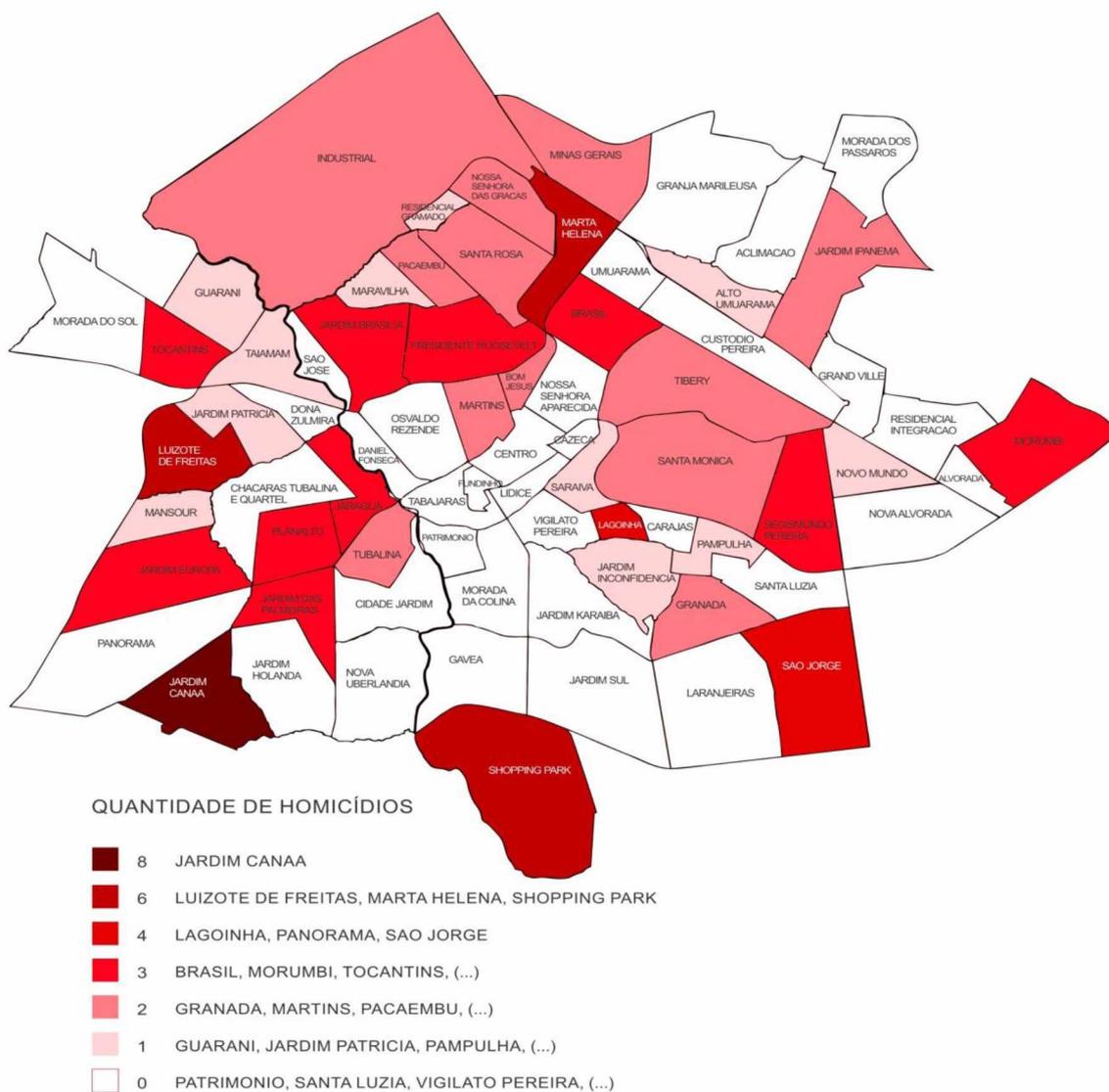


Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

A distribuição espacial das 124 mortes em 2014 em Uberlândia ocorre de forma heterogênea, visto que 77,1 % aconteceram preferencialmente na periferia da cidade conforme (Figura 10). Destaques para os bairros Jardim Canaã, Luizote de Freitas, Marta Helena e Shopping Park que juntos somam 26 registros de homicídios só para o ano de 2014, significando mais de 20 % do total dos crimes cometidos nesse ano.

Dessas 124 mortes no ano de 2014, 86 homicídios foram praticados pelo uso de arma de fogo (Tabela 1). Os registros de crimes violentos em geral incluem homicídio consumado, homicídio tentado, sequestro e cárcere privado, roubo consumado, extorsão mediante sequestro, estupro consumado e estupro tentado, tem em sua maioria a utilização de arma de fogo, por significar para os autores do crime o modo mais rápido para coagir ou executar a vítima quando a mesma tem o ato de reação.

Figura 10: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2014



Fonte: Prefeitura de Uberlândia/ elaborado por Britto/2015

Tabela 1: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2014

Meio Utilizado para Executar o Homicídio	Quant.	%
Armas de fogo	86	69,4
Perfurante, cortante ou contundente	21	16,9
Outros meios	11	8,9
Ignorado	4	3,2
Inflamáveis / combustíveis / químicos / explosão	1	0,8
Veículo	1	0,8
<b>Total</b>	<b>124</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Segundo o Comando Geral de Planejamento Operacional da 9ª Região de Segurança Pública de Uberlândia já está em movimento planos imediatos para tentar diminuir os casos de assassinatos em Uberlândia. Conforme PM uberlandense, o comando irá intensificar os trabalhos por meio do Grupo de Prevenção a Homicídios (GPH). O grupo atua na cidade desde 2012 fazendo a triagem de ameaças e ocorrências que podem evoluir para um homicídio. “Nós tentamos identificar as pessoas alvos de homicídio e tentamos atuar nessas situações para que essas pessoas saiam do risco”, afirma o capitão Umberto Lira.

Após esse resumo introdutório sobre o Mapa do Crime de Homicídios na Cidade de Uberlândia, veremos nas próximas páginas deste capítulo análises de tabelas, gráficos e mapas dos índices de Crime e Violência Uberlandense. Para a descrição dos detalhes dessas análises foram considerados os homicídios identificados e quantificados nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. A seguir veremos algumas tabelas com dados tabulados dos homicídios ocorridos em Uberlândia como consequência do tráfico de drogas nos anos de 2010 a 2014.

Como a tese de doutorado está em fase de qualificação e conclusão da discussão dos seus resultados, notar-se-a a ausência de algumas análises que estão em processo de conclusão que após observações dos Professores Doutores componentes da banca de qualificação serão perfeitamente consideradas.

A criminalidade violenta em Uberlândia vem apresentando crescimento negativo desde 2005. Os crimes ou delito categorizados em homicídios estão em ascensão. Isso se deve à relação direta deste crime com o tráfico e uso de drogas, uma vez que a maioria dos casos de assassinatos verificados no período de 2010 a 2014 incidiu nos espaços caracterizados como “territórios do tráfico”.

Este capítulo objetiva-se a apresentar a sistematização dos dados referente aos crimes violentos, bem como o seu comportamento no período de 2010 a 2014, destacando o total de ocorrências registradas no modelo de REDS (Registro de Evento de Defesa Social), o antigo BO (Boletim de Ocorrência). Esses registros foram categorizados em:

- Número de Homicídios causados pelo Tráfico e Uso de Drogas;
- Dias da semana da ocorrência desses Homicídios;
- Número de Homicídios registrados por mês durante o ano;

- Bairros de Uberlândia onde ocorreram os Homicídios;
- Meio e tipo de Arma utilizada para Executar o Homicídio;
- Faixa Etária dos Autores do Homicídio.

O objetivo desta análise é descritivo, para que contribua com o Serviço de segurança Pública do Município de Uberlândia no status do 9º Comando da Polícia Militar de Uberlândia através de mecanismos de prevenção, combate e controle do tráfico de droga e dos homicídios embasado no Projeto (CMRU) Combate ao Tráfico de Drogas: Manobra à Redução dos Homicídios na Cidade de Uberlândia/MG.

## **5.2 Homicídios causados pelo tráfico de drogas (2010 a 2014)**

*Embora o crescimento da criminalidade urbana seja matéria controvertida, [...] as estatísticas oficiais de criminalidade, base sobre a qual se realizam diagnósticos, avaliações, análises e estudos científicos estão apontando no sentido de uma tendência mundial de crescimento dos crimes, em especial aqueles que envolvem grave ameaça à integridade física dos indivíduos (ADORNO, 1995).*

Este capítulo objetiva-se, portanto, a apresentar a sistematização dos dados referentes aos crimes violentos principalmente aqueles causados pelo tráfico de drogas, bem como o seu comportamento no período de 2010 a 2014, destacando o total de registros observados, os dias da semana, mês, bairros de ocorrência, o tipo de arma utilizado e a faixa etária dos envolvidos. O objetivo desta análise descritiva é que ela venha a contribuir com a segurança pública do município de Uberlândia no estabelecimento de mecanismos de prevenção, combate e controle de homicídios causados pelo tráfico e uso de drogas.

Investigou-se a ocorrência de 679 Homicídios consumados, na cidade de Uberlândia, entre 2010 e 2014, dos quais, 528 aproximadamente (78%) totalizaram as ocorrências de homicídios causados pelo tráfico de drogas representado o maior destaque no quadro da violência em Uberlândia, do total de crimes verificados. Os demais casos, constituídos de 151 (22%), representaram os crimes de extorsão mediante sequestro, latrocínio, sequestro e cárcere privado. Esses dados revelam um crescimento negativo dos índices de homicídios (Tabela 2).

Acerca da relação entre as ocorrências de homicídios e o tráfico de drogas em Uberlândia, seria de suma importância a integração entre a Polícia Rodoviária Federal, a

Estadual e a Municipal no combate à criminalidade, uma vez que as drogas e as armas entram pelas estradas” de Uberlândia.

Tabela 2: Uberlândia, homicídios consumados, 2010 - 2014

Ano	Quant.	%
2010	109	16,1
2011	135	19,9
2012	164	24,2
2013	147	21,6
2014	124	18,3
<b>Total</b>	<b>679</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Atualmente o Município de Uberlândia apresenta um elevado índice de homicídios causado pelo tráfico de drogas conforme (TABELA 02). Durante os quatro últimos anos (2010 a 2014) de acordo com os dados da 9ª RISP da Polícia Militar de Uberlândia, foram registrados 518 homicídios consumados causados pelo tráfico de droga.

Em entrevista, o Coronel CROVATO (2011) da 9ª RISP (Região Integrada de Segurança Pública) esclarece que aproximadamente (80%) dos homicídios registrados na cidade estão relacionados às drogas, sobretudo ao comércio ilegal da cocaína e do crack. Ele ressalta que apesar das apreensões de arma de fogo e do combate ao tráfico e uso de drogas, existem fatores relacionados à forma como esses homicídios ocorrem que prejudicam a ação da Polícia Militar. Segundo ele, muitas vítimas são ameaçadas antes de sofrerem o agravo, e não registram a denúncia oficialmente, dificultando, dessa forma, o estabelecimento de ações de proteção a essa vítimas. Neste sentido:

*[...] existem situações e relações promiscuas dentro do mundo, principalmente daqueles relacionados às drogas que acabam dificultando o trabalho policial. Pessoas que são conhecedoras da ameaça, a pouca participação, o medo de procurar apoio da força policial até porque já estão envolvidos em outros crimes acabam os tornando cada vez mais vulnerável.*

E os números de casos não param de aumentar. No dia 3 de fevereiro de 2012, o Delegado de Homicídios Rogério Martinez falou ao Programa Linha Dura, transmitido pela TV Vitoriosa sobre as ocorrências de homicídios na cidade, que até à referida data, computavam quinze casos, dentre os quais, dez estavam direta ou indiretamente relacionados ao tráfico de drogas, doze foram praticados com arma de fogo e treze

vítimas possuíam antecedentes criminais. Segundo o delegado, é um número que preocupa os órgãos policiais, mas ressaltou que alguns trabalhos estão sendo realizados, sobretudo no que se refere às investigações, pois seis destes casos já se encontram com autoria definida, e os agressores já foram presos (SEGURANÇA PÚBLICA - LINHA DURA, 2012).

Foi observado que este aumento dos crimes com vítimas fatais na cidade de Uberlândia estão intimamente ligado ao tráfico e utilização de drogas, registrando aproximadamente 79% dos crimes (Tabela 3). A porta de chegada deste tráfico é por terra, principalmente pela rodovia 365 que liga Uberlândia a Ituiutaba. A BR-365 é uma importante rodovia diagonal federal brasileira que liga as regiões Nordeste-Centro Oeste.

A BR-365 liga duas cidades importantes de Minas Gerais: Montes Claros-Uberlândia, além de ligar Uberlândia à BR-364 (divisa de Minas Gerais e Goiás), rumo ao Mato Grosso. A rodovia também faz cruzamento com outras rodovias importantes como a BR-040 e a BR-354, além de atender aos seguintes municípios: Araguari, Indianópolis, Uberlândia, Pirapora, Buritizeiro, Varjão de Minas, Patos de Minas, Patrocínio, Montes Claros, Monte Alegre de Minas, Ituiutaba, Santa Vitória, Barra do Guaiçuí Distrito de Várzea da Palma. Desse modo, essa rodovia tornou-se a mais importante rota do tráfico de drogas entre Uberlândia e os estados de Goiás e Mato Grosso.

Tabela 3: Uberlândia, Homicídios Causados Pelo Tráfico De Drogas 2010-2014

Ano	Quant.	%
2010	88	16,7
2011	105	19,9
2012	121	22,9
2013	113	21,4
2014	101	19,1
<b>Total</b>	<b>528</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Esse aumento dos crimes violentos deve-se, sobretudo, à elevação dos casos de tráfico de drogas quem vem aumentando consideravelmente nos últimos anos na cidade, que pelo fato de serem os que apresentam o maior número de registros, acaba por elevar o total de crimes violentos.

Segundo autoridades da 9ª RISP (2013) da Segurança Pública de Uberlândia, a arma de fogo é o principal instrumento utilizado para a prática do homicídio porque serve para intimidar e permite que o agressor não esteja tão próximo da vítima ao praticar o crime. Ressalta-se, ainda, que a relação entre os homicídios, roubos e drogas é muito próxima.

Muitos roubos são praticados, na cidade, com o objetivo de adquirir dinheiro para ser gasto com drogas e armas de fogo que, por sua vez, são utilizadas na prática de homicídios. A Polícia Militar revela que grande parte dos assassinatos praticados na cidade foi perpetrada com a utilização de arma de fogo, também presente na prática de roubos. De acordo com dados do BDI (2009), a Polícia Militar apreendeu 398 armas de fogo em Uberlândia.

JUNIOR (2007) desenvolveu uma dissertação de Mestrado, na Faculdade de Medicina de Uberlândia, sobre as vítimas de disparos de arma de fogo, e chegou a alguns resultados importantes sobre o perfil das vítimas e dos agravos provocados pelos projéteis, inclusive sobre o tipo mais frequente de arma utilizada para executar o crime.

Tendo por objetivo conhecer a epidemiologia dos disparos de arma de fogo e os aspectos clínico-cirúrgicos das vítimas, o autor trabalhou com três fontes de dados diferentes: Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Pronto Socorro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (PSHC/UFU) e o Posto Médico Legal (PML). O autor levantou informações, respectivamente, nos Boletins de Ocorrência (BO), nos prontuários e nos laudos médicos, que permitiram traçar um perfil das ocorrências de homicídios, no período de 2000 a 2003 e o tipo de arma utilizada.

Os índices encontrados por JUNIOR (2007) revelam resultados muito próximo encontrados nesta pesquisa. Embora tenha se passado dez anos, a constância da utilização de arma de fogo para cometer homicídios permanece em torno dos (70%).

Quando analisado a utilização das armas envolvidas nestes crimes, durante os anos de 2010 a 2014 estudados nessa tese, mostra-se constante e em destaque a utilização de armas de fogo que corresponde a aproximadamente (70%), seguida de armas perfurantes e cortantes, como pode ser observado na (Tabela 4) e detalhado por ano pelas (Tabelas e Gráficos 5, 6, 7 e 8).

Tabela 4: Uberlândia, meio para executar o homicídio, 2010 - 2014

<b>Meio Utilizado para Executar o Homicídio</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Armas de fogo	490	72,2
Contundente/cortante/perfurante (arma branca)	94	13,8
Outros meios	41	6,0
Agressao fisica	21	3,1
Ignorado	13	1,9
Ato de sufocar, enforcar, estrangular ou esganar	6	0,9
Inflamaveis / combustiveis / quimicos	5	0,7
Meio utilizado - fogo	3	0,4
Explosivo / inflamavel	2	0,3
Decapitacao / degola / esgorjamento	1	0,1
<b>Total</b>	<b>679</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Tabela 5: Uberlândia, Uberlândia, meio para executar o homicídio, 2010

<b>Meio Utilizado para Executar o Homicídio</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Armas de fogo	80	73,4
Perfurante, cortante ou contundente	15	13,8
Agressao fisica	5	4,6
Outros meios	5	4,6
Ignorado	4	3,7
<b>Total</b>	<b>109</b>	<b>100,0</b>

FONTE: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por BRITTO/2015

Tabela 6: Uberlândia, Meio utilizado para executar o homicídio, 2011

<b>Meio Utilizado para Executar o Homicídio</b>	<b>Quant.</b>	<b>%</b>
Armas de fogo	90	66,7
Perfurante, cortante contundente	21	15,6
Outros meios	8	5,9
Agressao fisica	7	5,2
Ato de sufocar, enforcar, estrangular ou esganar	4	3,0
Ignorado	3	2,2
Veiculo	2	1,5
<b>Total</b>	<b>109</b>	<b>100,0</b>

FONTE: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por BRITTO/2015

Tabela 7: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2012

<b>Meio Utilizado para Executar o Homicídio</b>	<b>Quant.</b>	<b>%</b>
Armas de fogo	115	70,1
Perfurante cortante ou contundente	25	15,2
Outros meios	12	7,3
Agressao fisica	5	3,0
Fogo	3	1,8
Ato de sufocar, enforcar, estrangular ou esganar	2	1,2
Ignorado	1	0,6
<b>Total</b>	<b>164</b>	<b>100,0</b>

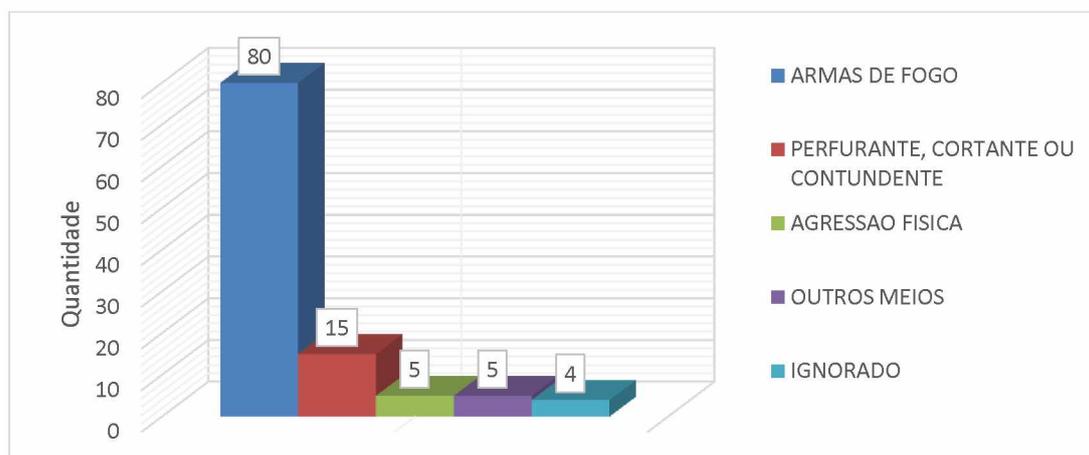
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Tabela 8: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2013

Meio Utilizado para Executar o Homicídio	Quant.	%
Armas de fogo	119	80,9
Perfurante, cortante ou contundente	12	8,2
Outros meios	5	3,4
Agressão física	4	2,7
Inflamáveis / combustíveis / químicos	4	2,7
Ato de sufocar, enforcar, estrangular ou esganar	1	0,7
Decapitação / degola / esgorjamento	1	0,7
Ignorado	1	0,7
<b>Total</b>	<b>147</b>	<b>100,0</b>

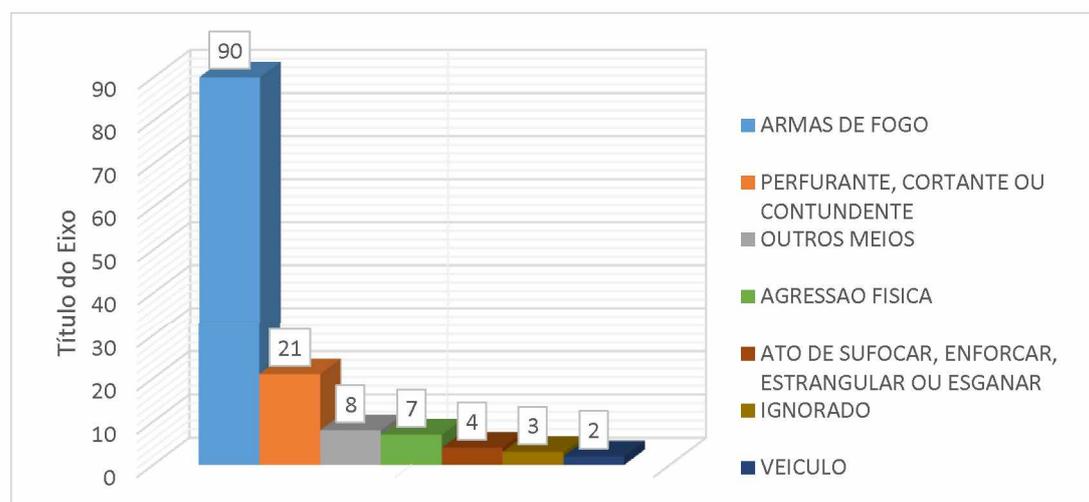
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Gráfico 5: Uberlândia, Uberlândia, meio para executar o homicídio, 2010



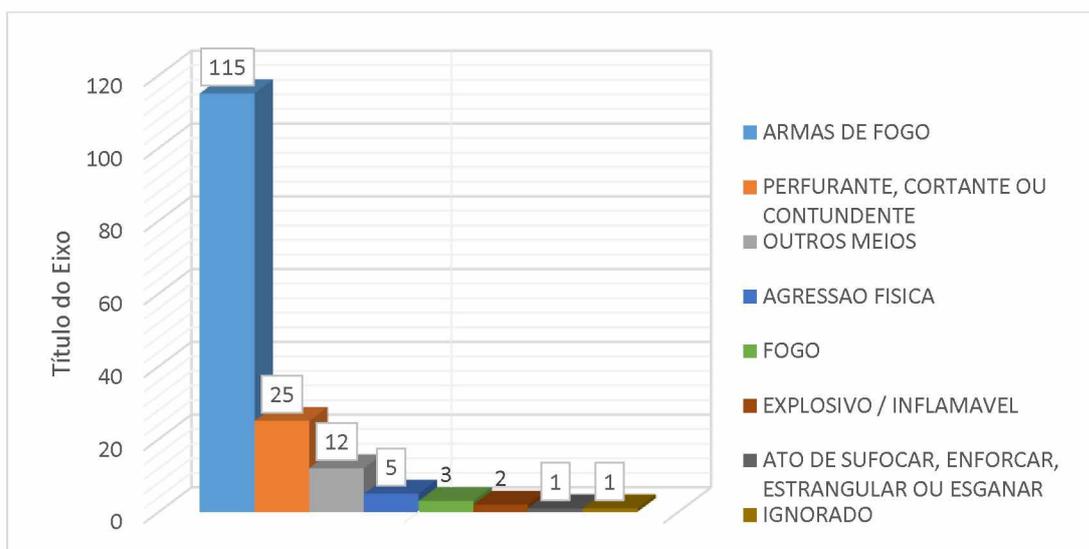
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Gráfico 6: Uberlândia, Meio utilizado para executar o homicídio, 2011



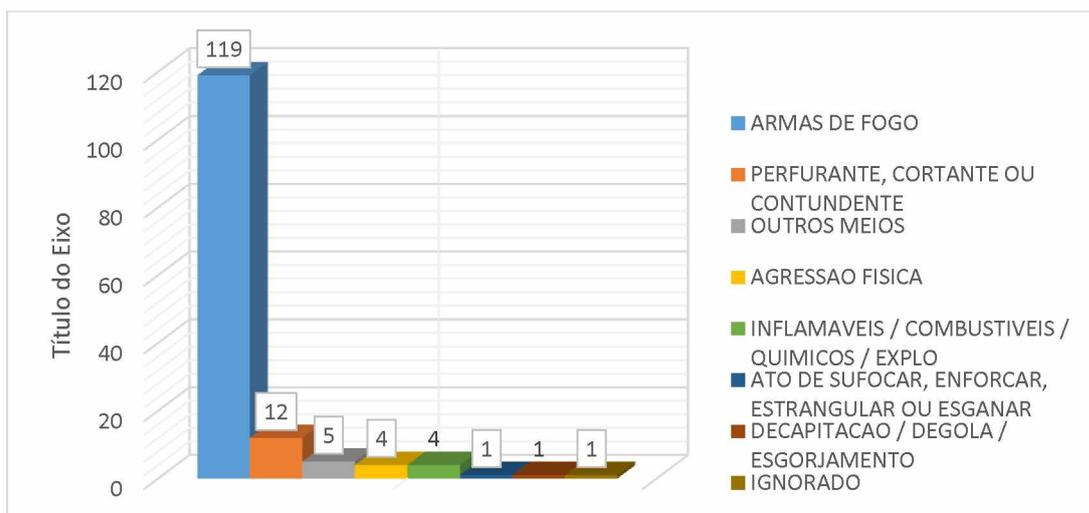
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Gráfico 7: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2012



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

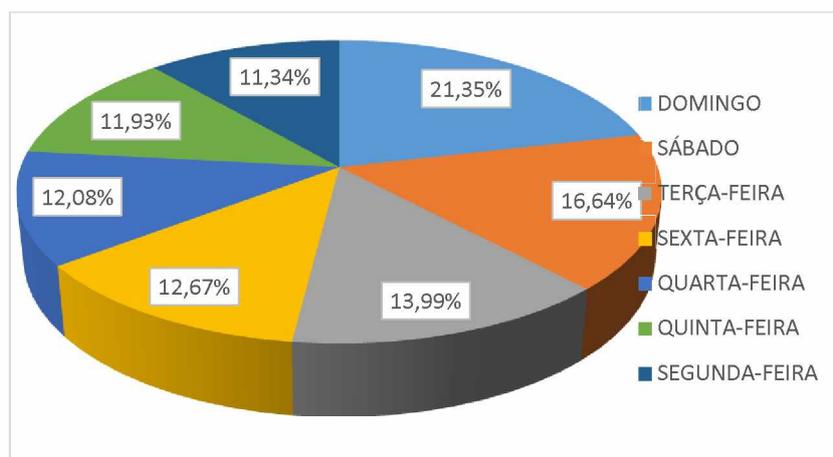
Gráfico 8: Uberlândia, meio utilizado para executar o homicídio, 2013



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

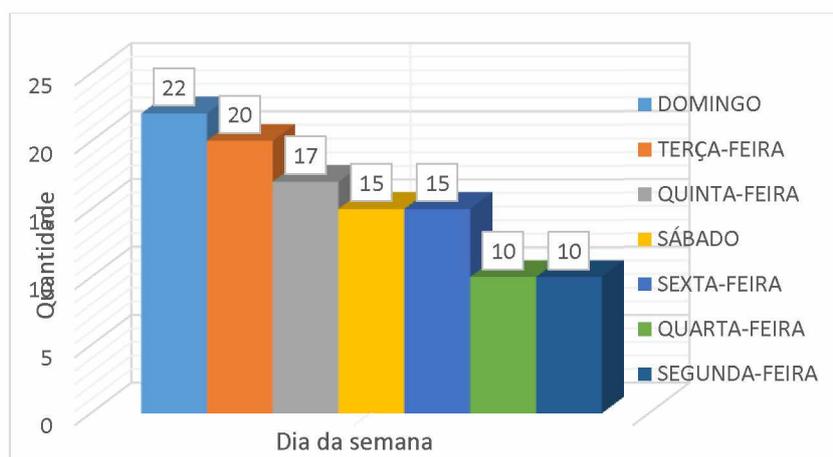
Em se tratando da distribuição dos crimes durante a semana, nesses cinco anos constatou-se que a variação não foi muito significativa, pois todos os dias apresentaram ocorrências muito próximas, embora aos domingos, terça-feira e no sábado se tenham verificado registro significativos dos casos. Os dias restantes da semana apresentam índices elevados, sendo que em todos eles, crimes de homicídios variam mais que (110%) do número total. Os dados confirmam um número bem expressivo de homicídios ocorrendo ao longo da semana classificando a segunda-feira na sétima e última posição com (11,34%), ou seja, em 77 casos dos 679 no total (Gráficos 9, 10, 11, 12, 13 e 14).

Gráfico 9: Uberlândia: dia da semana de ocorrências dos homicídios de 2010-2014



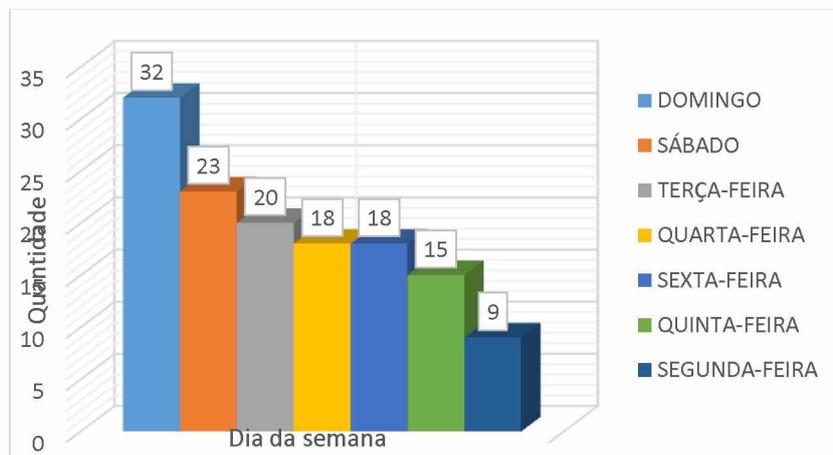
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Gráfico 10: Uberlândia, ocorrência de homicídios por dia da semana, 2010



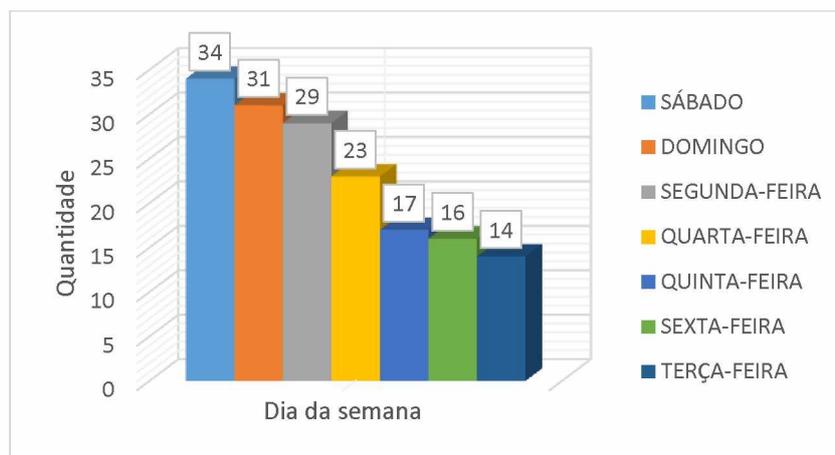
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Figura 11: Uberlândia, ocorrência de homicídios por dia da semana, 2011



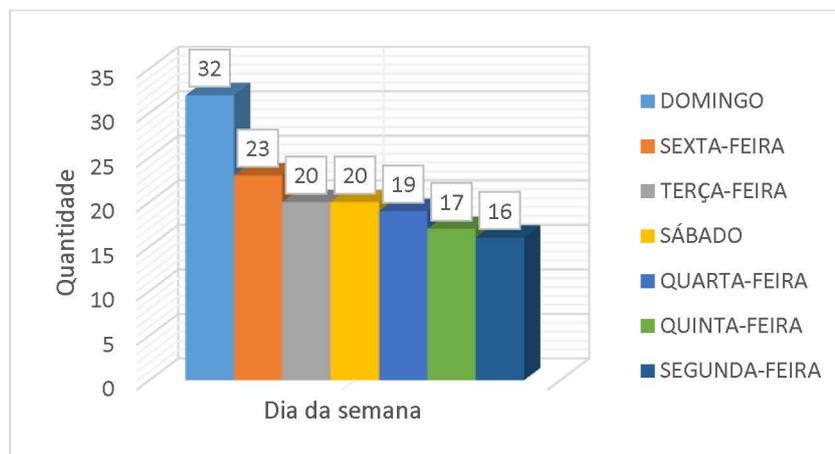
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Figura 12: Uberlândia, ocorrência de homicídios por dia da semana, 2012



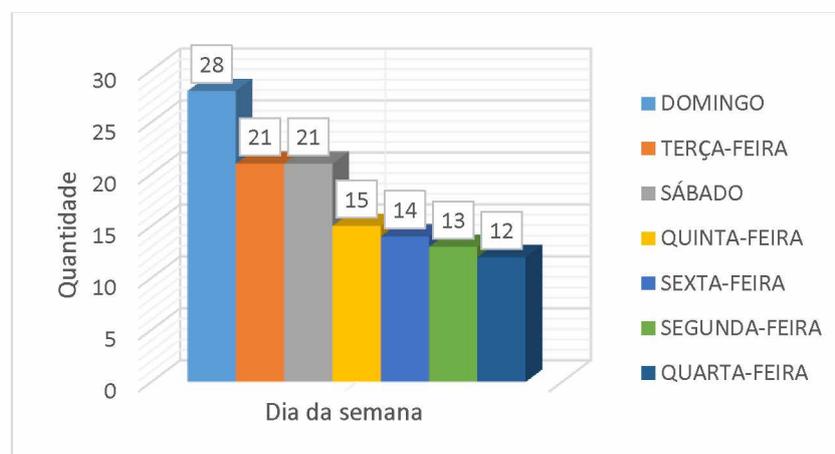
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Gráfico 11: Uberlândia, ocorrência de homicídios por dia da semana, 2013



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

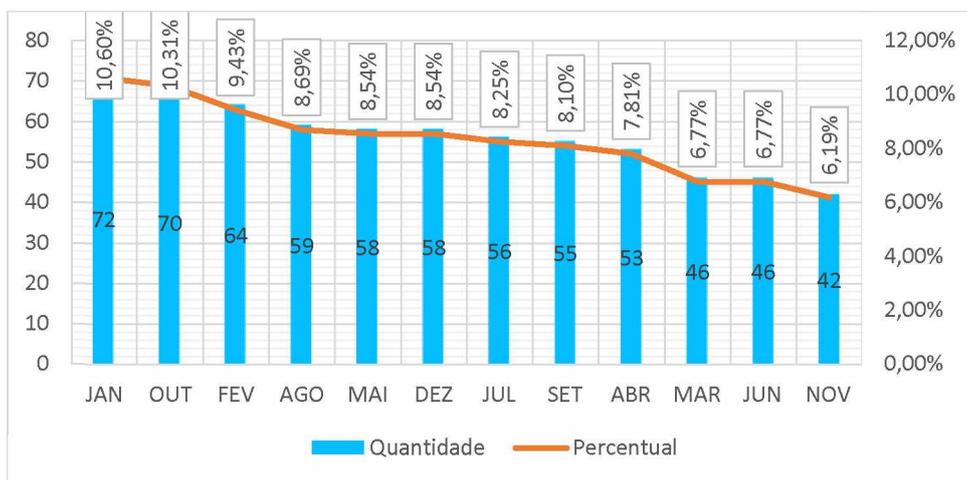
Gráfico 12: Uberlândia, ocorrência de homicídios por dia da semana, 2014



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

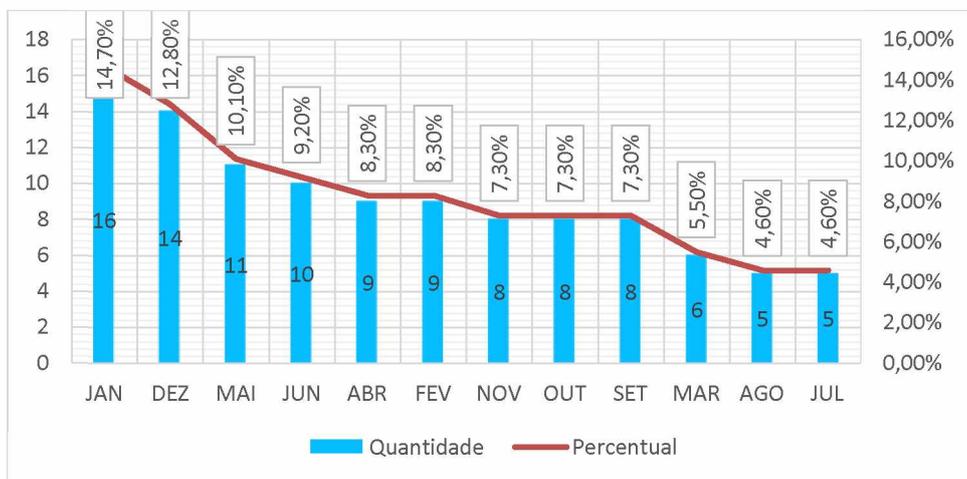
Por outro lado, ao verificar os registros por mês, perceberam-se mudanças bastante significativas, destacando-se: os meses com maiores índices de ocorrência foram janeiro, outubro e fevereiro totalizando aproximadamente 32% de casos do total; ao contrário dos meses de março, junho e novembro que são os que apresenta menores índices de ocorrência de homicídios somando um total dos três meses em 35,6%; em 2012 os meses com maiores índices foram julho, outubro e agosto totalizando 32,4%. Percebe-se que os meses de agosto, maio, dezembro, julho e setembro registram-se um percentual que variam entre 8,10% a 8,69%. Esses meses com ocorrências de homicídio medianos aos demais, se mostram constantes mesmo com uma variação considerável de ocorrência e detalhado por ano pelas (Gráficos 13, 14, 15, 16, 17, 18).

Gráfico 13: Uberlândia, ocorrência de homicídios por mês, 2012 - 2014



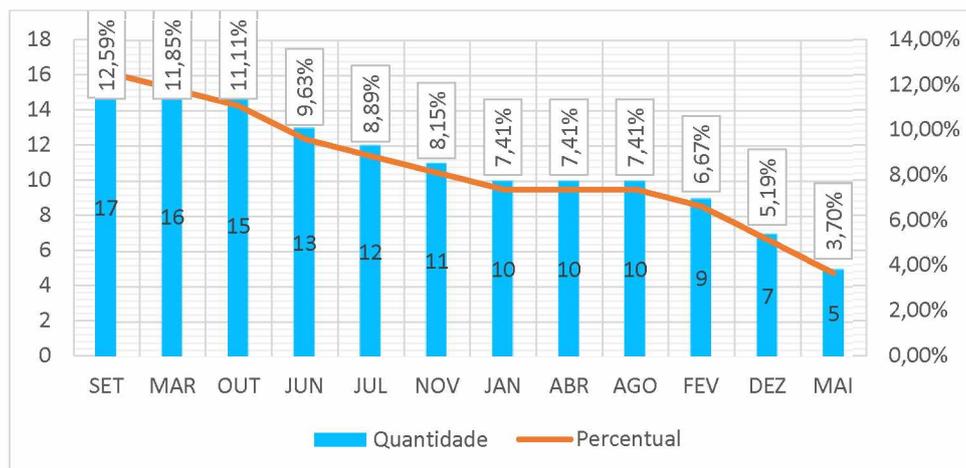
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Gráfico 14: Uberlândia, ocorrência de homicídios por mês, 2010



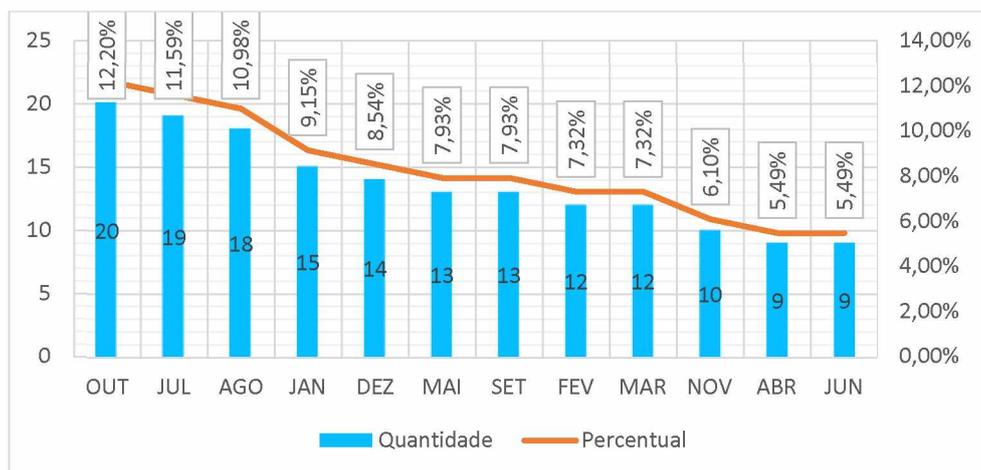
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Gráfico 15: Uberlândia, ocorrência de homicídios por mês, 2011



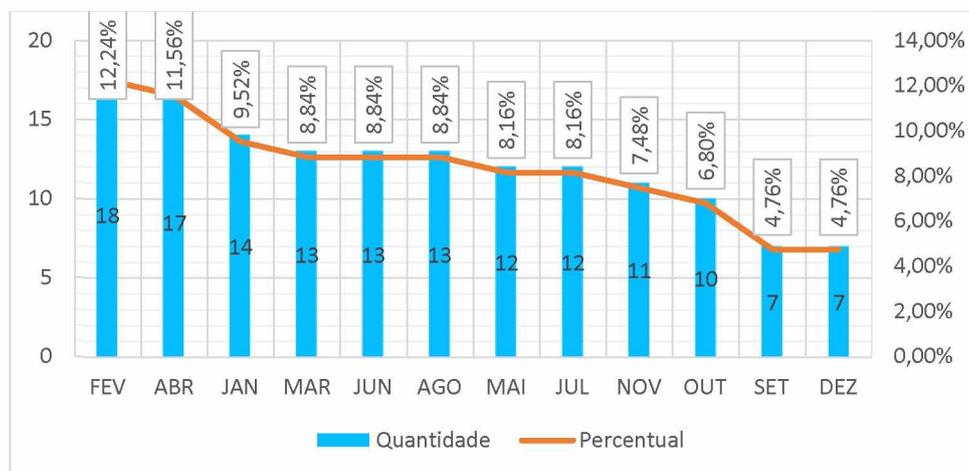
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Gráfico 16: Uberlândia, ocorrência de homicídios por mês, 2012



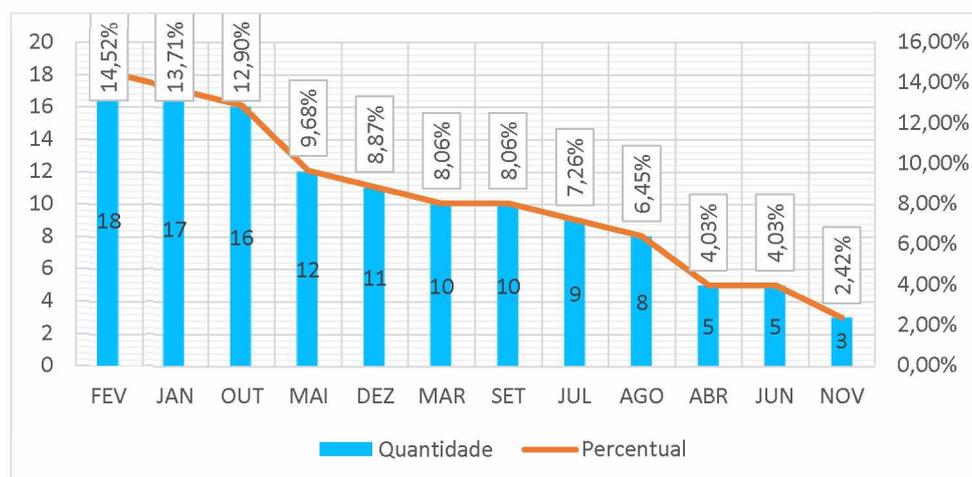
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Figura 13: Uberlândia, ocorrência de homicídios por mês, 2013



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Tabela 9: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2014



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

A análise de distribuição espacial dos crimes violentos com vítimas fatais apresenta uma variação considerável quanto aos bairros que registraram maiores índices de ocorrência. na cidade de Uberlândia, no período de 2010 a 2014. Durante esses cinco anos, dos 97 bairros registrados em ocorrência pela Polícia Militar de Uberlândia como localização de homicídios, dez deles apresentam um expressivo índice de crime e violência. São eles: São Jorge, Lagoinha, Tocantins, Luizote de Freitas, Marta Helena, Morumbi, Zona Rural, Tubalina, Osvaldo Resende, Planalto.

A Tabela 10 representa a distribuição em números dos homicídios registrados na cidade de Uberlândia pela Polícia Militar de Minas Gerais através da ferramenta Business Objects (para os anos de 2010 a 2014).

Destaque para os bairros Jardim Canaã, São Jorge, Lagoinha, Tocantins e Luizote de Freitas, que juntos somam um total de 140 homicídios consumados, ou seja perfazendo aproximadamente 20% dos locais de ocorrência dos crimes de homicídios conforme detalhado por ano pelas Tabelas 20 e Figuras 15, 16, 17, 18, e 19.

Juntos esses bairros somam um total de 145 crimes do total de 679 homicídios na zona urbana da cidade de Uberlândia representado pela Tabela 10 citada anteriormente. Representam aproximadamente 22% do total dos crimes de homicídios praticados em toda a cidade de Uberlândia, desse modo classifica a zona Oeste como sendo a região de maior zona de crime e violência e que requer do comando de segurança pública do município de Uberlândia ações imediatas para a prevenção e combate desses homicídios.

Tabela 10: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2010 - 2014

<b>Bairro do Evento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Jardim Canaã	33	4,7
São Jorge	31	4,6
Lagoinha	28	4,1
Tocantins	26	3,8
Luzote de Freitas	22	3,2
Marta Helena	22	3,2
Morumbi	21	3,1
Zona rural	21	3,1
Tubalina	20	2,9
Oswaldo Resende	19	2,8
Planalto	19	2,8
Jardim Brasília	17	2,5
Tibery	17	2,5
Brasil	13	1,9
Shopping Park	13	1,9
Taiaman	13	1,9
Presidente Roosevelt	12	1,8
Dona zulmira	11	1,6
Morada Nova	11	1,6
Chacaras Tubalina	10	1,5
Jaraguá	10	1,5
Mansour	10	1,5
Santa Mônica	10	1,5
Segismundo Pereira	10	1,5
Bom Jesus	8	1,2
Jardim das Palmeiras	8	1,2
Laranjeiras	8	1,2
Martins	8	1,2
Nossa Senhora da Aparecida	8	1,2
Jardim Célia	7	1,0
Jardim Ipanema	7	1,0
Nossa Senhora das Graças	7	1,0
Panorama	7	1,0
Aclimação	6	0,9
Minas Gerais	6	0,9
Santo Antônio	6	0,9
Sao Francisco	6	0,9
Centro	5	0,7
Daniel Fonseca	5	0,7
Granada	5	0,7
Jardim Europa	5	0,7
Maravilha	5	0,7
Pampulha	5	0,7
Cidade Jardim	4	0,6
Custodio Pereira	4	0,6
Distrito Industrial	4	0,6
Guarani	4	0,6
Pacaembu	4	0,6
Santa Luzia	4	0,6
Saraiva	4	0,6

Continua Tabela 10

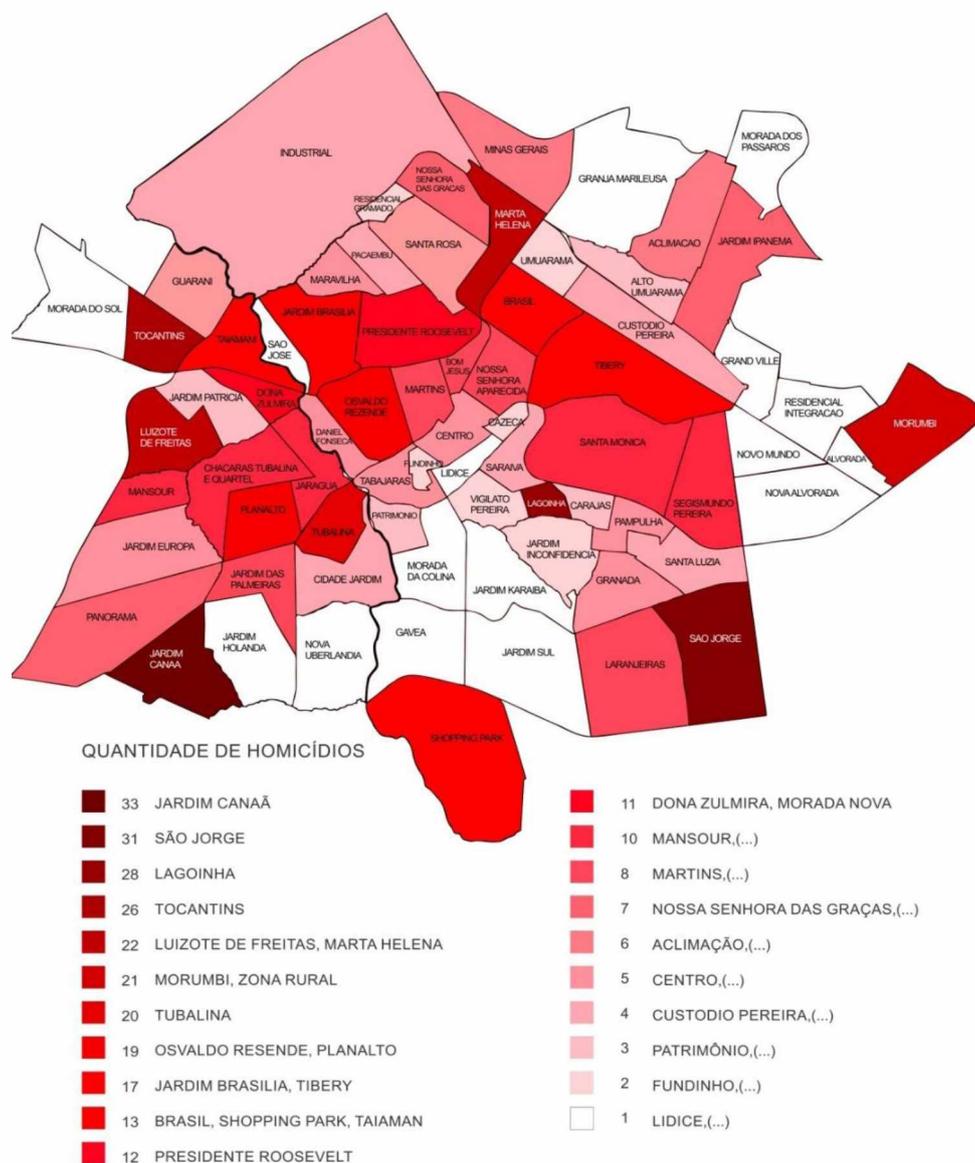
Alto Umuarama	3	0,4
Carajás	3	0,4
Jardim America	3	0,4
Jardim Patrícia	3	0,4
Patrimônio	3	0,4
Santa Rosa	3	0,4
Cazeca	2	0,3
Chácaras Oliveira	2	0,3
Chácaras Panorama	2	0,3
Distrito de Tapuirama	2	0,3
Fundinho	2	0,3
Jardim Inconfidência	2	0,3
Residencial Gramado	2	0,3
Santo Inácio	2	0,3
Umuarama	2	0,3
Vigilato Pereira	2	0,3
Aparecida	1	0,1
Aurora	1	0,1
Campo Alegre	1	0,1
Celebridade	1	0,1
Chácara Bonanza	1	0,1
Chácaras Douradinho	1	0,1
Chacaras Rancho Alegre	1	0,1
Chacaras Uirapuru	1	0,1
Distrito de Cruzeiro dos Peixoto	1	0,1
Dom Almir	1	0,1
Esperança	1	0,1
Gavea Paradiso	1	0,1
Ipanema	1	0,1
Jardim Holanda	1	0,1
Jardim Karaíba	1	0,1
Jardim Sucupira	1	0,1
Jardin Brasília	1	0,1
Liberdade	1	0,1
Lídice	1	0,1
Morada da Colina	1	0,1
Morada do Sol	1	0,1
Nova Uberlândia	1	0,1
Novo Mundo	1	0,1
Parque dos Eucaliptos	1	0,1
Parque Maravilha	1	0,1
Prosperidade	1	0,1
Residencial Liberdade	1	0,1
Roosevelt	1	0,1
Tapuirama	1	0,1
Val Paraíso	1	0,1
Inválido	42	6,2
<b>Total</b>	<b>109</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

A distribuição dos homicídios foi computada através do total de 679 BOs (boletim de ocorrência) que atualmente recebe o nome de REDS (Registro de Evento de Defesa Social) utilizando a base de dados Armazém SIDS (Secretaria Integrada de Defesa Social).

Essas zonas elevadas do crime que por ora chamaremos de zona quente, os mesmos enumeram-se em todos os setores da cidade: Norte, Sul, Leste, Oeste e Central. Dos mais de 85 bairros de Uberlândia, aproximadamente 20 bairros encontram-se nas zonas quentes, perfazendo um total de 25% em área de violência e crime preocupante para as autoridades de segurança pública da cidade (Figura 14).

Figura 14: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2010 - 2014



Fonte: Prefeitura Municipal de Uberlândia/ elaborado por Britto/2015

Tabela 11: Uberlândia, local de ocorrência dos Homicídios, 2010

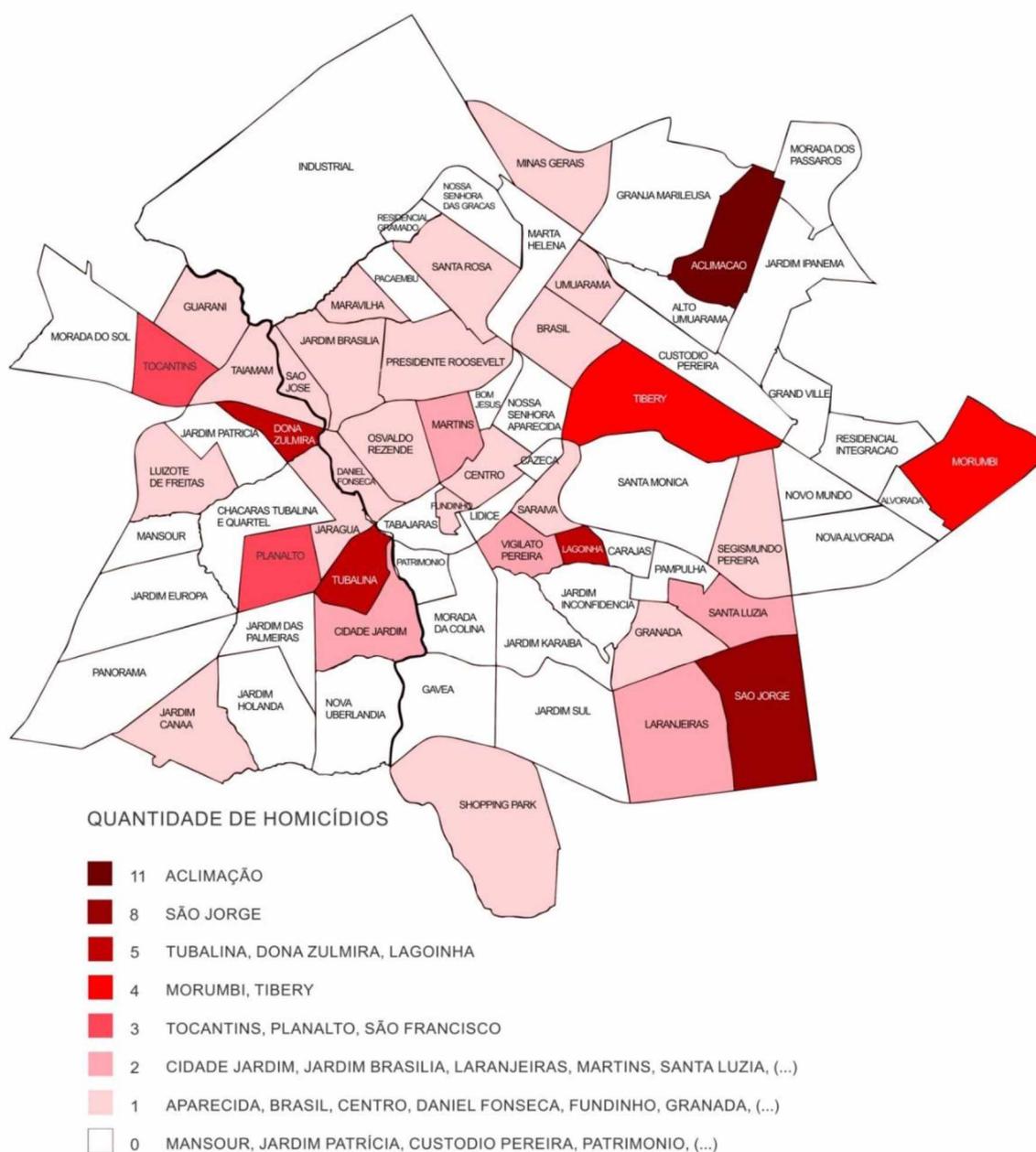
<b>Bairro do Evento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Aclimação	11	10,1
São Jorge	8	7,3
Tubalina	5	4,6
Dona Zulmira	5	4,6
Lagoinha	5	4,6
Morumbi	4	3,7
Tibery	4	3,7
Tocantins	3	2,8
Planalto	3	2,8
São Francisco	3	2,8
Zona Rural	3	2,8
Cidade Jardim	2	1,8
Jardim Brasília	2	1,8
Laranjeiras	2	1,8
Martins	2	1,8
Santa Luzia	2	1,8
Santo Antonio	2	1,8
Santo Inacio	2	1,8
Vigilato Pereira	2	1,8
Aparecida	1	0,9
Aurora	1	0,9
Brasil	1	0,9
Celebridade	1	0,9
Centro	1	0,9
Chacaras Morada Nova	1	0,9
Daniel Fonseca	1	0,9
Distrito De Cruzeiro Dos Peixotos	1	0,9
Distrito De Tapuirama	1	0,9
Esperanca	1	0,9
Fundinho	1	0,9
Granada	1	0,9
Guarani	1	0,9
Ipanema	1	0,9
Jaragua	1	0,9
Jardim Canaã	1	0,9
Jardim Célia	1	0,9
Jardim Sucupira	1	0,9
Jardin Brasília	1	0,9
Liberdade	1	0,9
Luizote De Freitas	1	0,9
Maravilha	1	0,9
Minas Gerais	1	0,9
Osvaldo Resende	1	0,9
Parque Dos Eucaliptos	1	0,9
Presidente Roosevelt	1	0,9
Residencial Liberdade	1	0,9
Roosevelt	1	0,9
Santa Monica	1	0,9
Sao Jose	1	0,9

Continua Tabela 11

Saraiva	1	0,9
Segismundo Pereira	1	0,9
Shopping Park	1	0,9
Taiaman	1	0,9
Umuarama	1	0,9
Inválido	4	3,7
<b>Total</b>	<b>109</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por BRITTO/2015

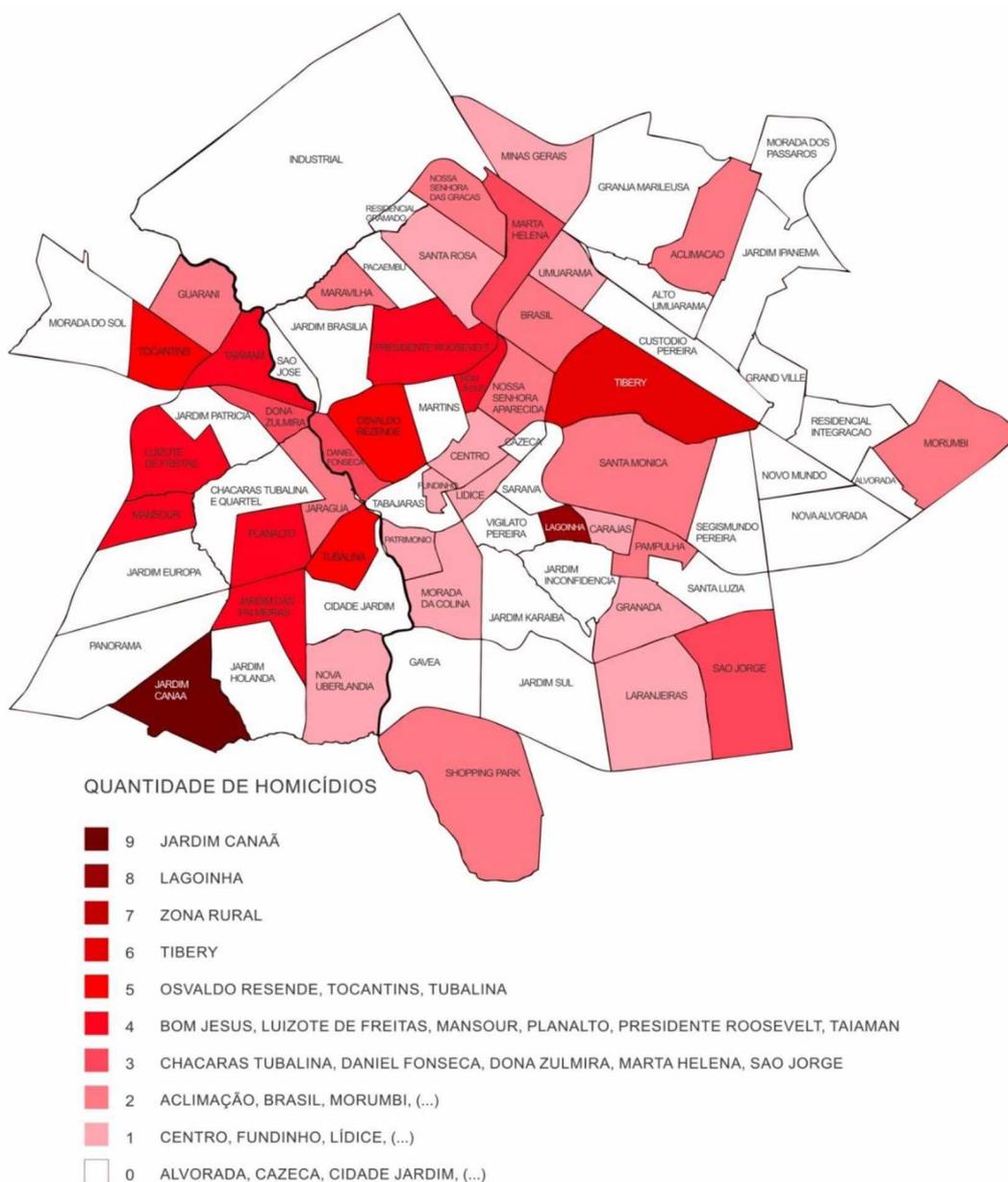
Figura 15: Uberlândia, ocorrência de homicídios - 2010



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por BRITTO/2015

As zona quente de maior expressividade é o setor Oeste representado pelos bairros Jardim Canaã com 33 homicídios, Tocantins com 26, Luizote de Freitas com 22, o bairro Planalto com 19, o bairro Taiaman com 13, Dona Zulmira com 11, Morada Nova com 11 e Mansour com 10 homicídios. Pela representação da Figura 16 percebe-se que 42 localizações do homicídio foi registrado pela Polícia Militar de Uberlândia como locais inválidos. Esse dado explica-se pelas dificuldades de registro do policial que está registrando a ocorrência, e ora pela ausência de aparelhamento ou mesmo definição exata de localização geográfica do local.

Figura 16: : Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2011



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por BRITTO/2015

Setores como a Zona Sul representado pelo bairro São Jorge, Tubalina, Shopping Park e Lagoinha perfazem um total de 98 crimes de homicídios representando 14% do total de 679 crimes praticados entre os anos de 2010 a 2014 na cidade de Uberlândia.

Tabela 12: Uberlândia, ocorrência de homicídios, 2011

<b>Bairro do Evento</b>	<b>Quant.</b>	<b>%</b>
Jardim Canaã	9	6,7
Lagoinha	8	5,9
Zona Rural	7	5,2
Tibery	6	4,4
Osvaldo Resende	5	3,7
Tocantins	5	3,7
Tubalina	5	3,7
Bom Jesus	4	3,0
Luizote de Freitas	4	3,0
Mansour	4	3,0
Planalto	4	3,0
Presidente Roosevelt	4	3,0
Taiaman	4	3,0
Chácaras Tubalina	3	2,2
Daniel Fonseca	3	2,2
Dona Zulmira	3	2,2
Marta Helena	3	2,2
São Jorge	3	2,2
Aclimação	2	1,5
Brasil	2	1,5
Chácaras Panorama	2	1,5
Guarani	2	1,5
Jaraguá	2	1,5
Jardim Célia	2	1,5
Maravilha	2	1,5
Morada Nova	2	1,5
Morumbi	2	1,5
Nossa Senhora da Aparecida	2	1,5
Nossa Senhora das Graças	2	1,5
Pampulha	2	1,5
Santa Mônica	2	1,5
Santo Antônio	2	1,5
Shopping Park	2	1,5
Carajás	1	0,7
Centro	1	0,7
Chácara Bonanza	1	0,7
Chácaras Douradinho	1	0,7
Dom Almir	1	0,7
Fundinho	1	0,7
Granada	1	0,7
Jardim America	1	0,7
Laranjeiras	1	0,7
Lídice	1	0,7
Minas Gerais	1	0,7
Morada da Colina	1	0,7
Nova Uberlândia	1	0,7
Patrimônio	1	0,7

Continua Tabela 12

Santa Rosa	1	0,7
Umuarama	1	0,7
Val Paraíso	1	0,7
Inválido	4	3,0
<b>Total</b>	<b>135</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por BRITTO/2015

Tabela 13: Uberlândia, local de ocorrência dos homicídios, 2012

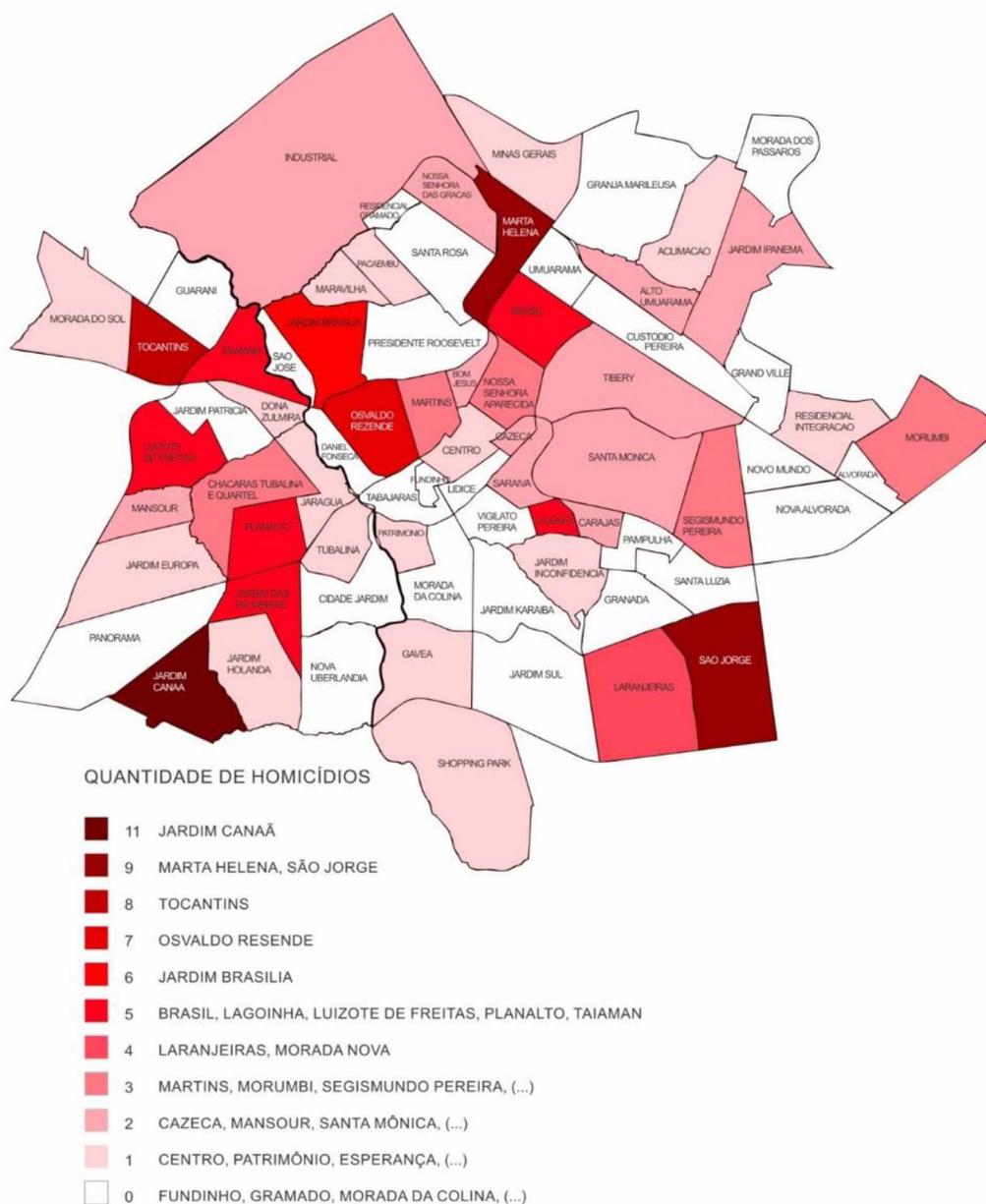
<b>Bairro do Evento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Jardim Canaã	9	6,7
Marta Helena	7	5,2
São Jorge	6	4,4
Tocantins	5	3,7
Oswaldo Resende	5	3,7
Jardim Brasília	5	3,7
Brasil	4	3,0
Lagoinha	4	3,0
Luizote de Freitas	4	3,0
Planalto	4	3,0
Taiaman	4	3,0
Zona Rural	4	3,0
Laranjeiras	4	3,0
Morada Nova	3	2,2
Chácaras Tubalina	3	2,2
Jardim Das Palmeiras	3	2,2
Martins	3	2,2
Morumbi	3	2,2
Nossa Senhora da Aparecida	2	1,5
São Francisco	2	1,5
Segismundo Pereira	2	1,5
Alto Umuarama	2	1,5
Bom Jesus	2	1,5
Carajás	2	1,5
Cazeca	2	1,5
Distrito Industrial	2	1,5
Jardim Célia	2	1,5
Jardim Ipanema	2	1,5
Mansour	2	1,5
Nossa Senhora das Graças	2	1,5
Santa Monica	2	1,5
Santo Antonio	2	1,5
Saraiva	2	1,5
Tibery	1	0,7
Aclimação	1	0,7
Campo Alegre	1	0,7
Centro	1	0,7
Dona Zulmira	1	0,7
Esperança	1	0,7
Gávea Paraíso	1	0,7
Jaraguá	1	0,7
Jardim Europa	1	0,7
Jardim Holanda	1	0,7
Jardim Inconfidência	1	0,7

Continua Tabela 13

Maravilha	1	0,7
Minas Gerais	1	0,7
Morada do Sol	1	0,7
Pacaembu	1	0,7
Patrimônio	1	0,7
Prosperidade	1	0,7
Residencial Gramado	1	0,7
Shopping Park	1	0,7
Tubalina	1	0,7
Inválido	8	5,9
<b>Total</b>	<b>164</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Figura 17: Uberlândia, ocorrência espacial dos homicídios, 2012



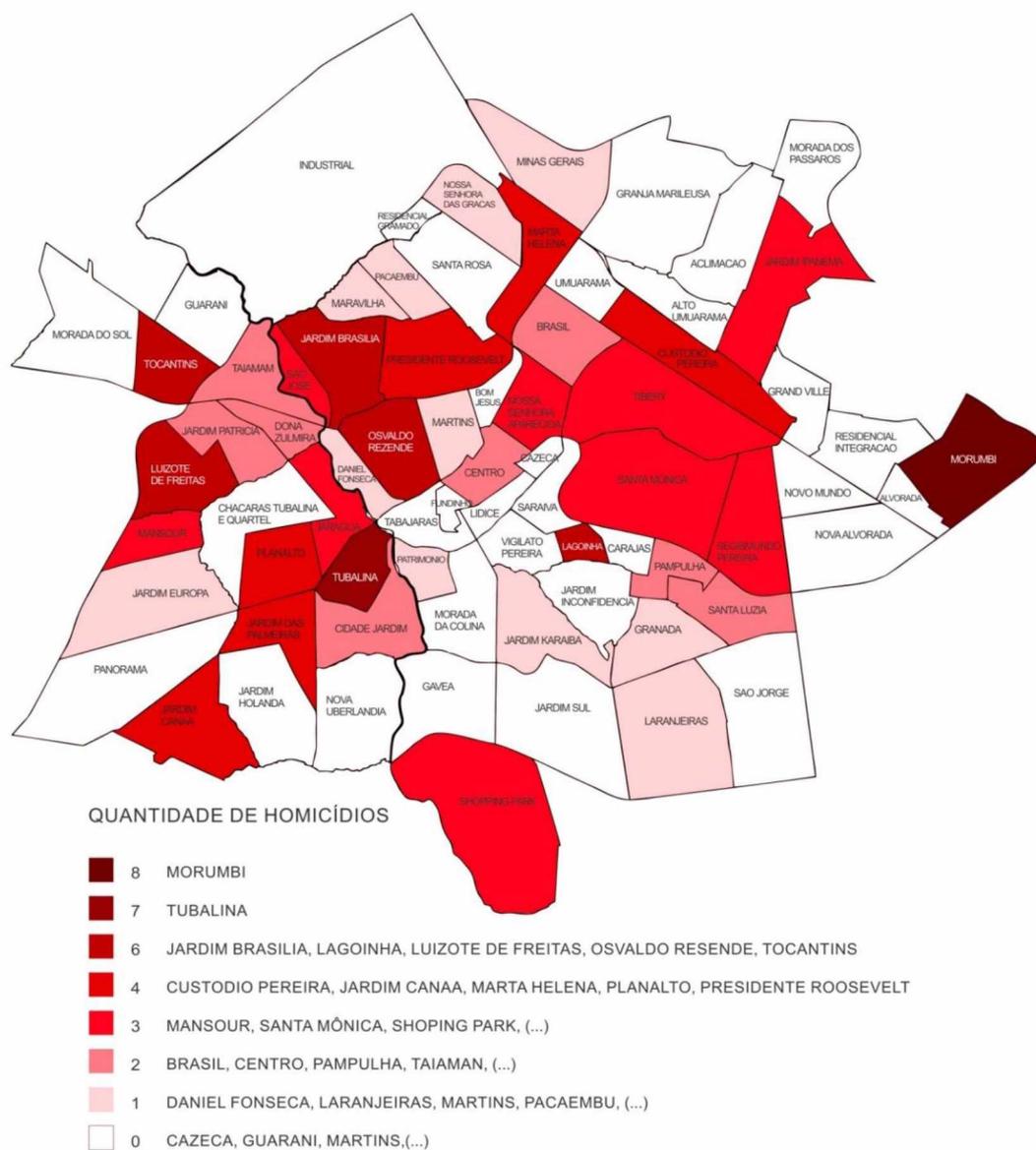
Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Tabela 14: Uberlândia, local de ocorrência dos homicídios, 2013

<b>Bairro do Evento</b>	<b>Quant.</b>	<b>%</b>
Morumbi	8	5,4
Tubalina	7	4,8
Jardim Brasília	6	4,1
Lagoinha	6	4,1
Luizote de Freitas	6	4,1
Osvaldo Resende	6	4,1
Tocantins	6	4,1
Custodio Pereira	4	2,7
Jardim Canaã	4	2,7
Marta Helena	4	2,7
Planalto	4	2,7
Presidente Roosevelt	4	2,7
Zona Rural	4	2,7
Jaraguá	3	2,0
Jardim Ipanema	3	2,0
Mansour	3	2,0
Morada Nova	3	2,0
Nossa Senhora da Aparecida	3	2,0
Panorama	3	2,0
Santa Monica	3	2,0
São Jorge	3	2,0
Segismundo Pereira	3	2,0
Shopping Park	3	2,0
Tibery	3	2,0
Brasil	2	1,4
Centro	2	1,4
Cidade Jardim	2	1,4
Dona Zulmira	2	1,4
Jardim Célia	2	1,4
Jardim Das Palmeiras	2	1,4
Jardim Patrícia	2	1,4
Pampulha	2	1,4
Santa Luzia	2	1,4
Taiaman	2	1,4
Chácaras Rancho Alegre	1	0,7
Chácaras Tubalina	1	0,7
Daniel Fonseca	1	0,7
Granada	1	0,7
Jardim América	1	0,7
Jardim Europa	1	0,7
Jardim Karaiba	1	0,7
Laranjeiras	1	0,7
Martins	1	0,7
Minas Gerais	1	0,7
Nossa Senhora das Graças	1	0,7
Pacaembu	1	0,7
Parque Maravilha	1	0,7
Patrimônio	1	0,7
Inválido	11	7,5
<b>Total</b>	<b>147</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

Figura 18: Uberlândia, ocorrência dos homicídios, 2013



Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por BRITTO/2015

A violência homicida no Brasil está se interiorizando, segundo o sociólogo WAISELFISZ (2011), que coordena a série de estudos “Mapa da Violência”, publicada no Brasil há mais de dez anos pelo Instituto Sangari, com sede em São Paulo. Para ele, existem dois motivos principais para a migração da criminalidade: descentralização da economia das capitais a partir de meados dos anos 1990 e na virada do século e a má preparação da polícia nas cidades do interior.

*“As cidades começam a oferecer benefícios fiscais para instalação de indústrias, levando o desenvolvimento para o interior, e começam a atrair grandes empresas, conglomerados e, junto, a criminalidade. E o sistema de segurança no interior não estava preparado para esse crescimento”.*

Tabela 15: Uberlândia, local dos homicídios, 2014

Bairro do Evento	Quant.	%
Inválido	13	10,5
Jardim Canaã	8	6,4
Luizote de Freitas	6	4,8
Marta Helena	6	4,8
Shopping Park	6	4,8
Lagoinha	4	3,2
Panorama	4	3,2
São Jorge	4	3,2
Brasil	3	2,4
Jaraguá	3	2,4
Jardim Brasília	3	2,4
Jardim das Palmeiras	3	2,4
Jardim Europa	3	2,4
Morumbi	3	2,4
Planalto	3	2,4
Presidente Roosevelt	3	2,4
Segismundo Pereira	3	2,4
Tocantins	3	2,4
Bom Jesus	2	1,6
Chácaras Oliveira	2	1,6
Distrito Industrial	2	1,6
Granada	2	1,6
Jardim Ipanema	2	1,6
Martins	2	1,6
Minas Gerais	2	1,6
Morada Nova	2	1,6
Nossa Senhora das Graças	2	1,6
Pacaembu	2	1,6
Santa Monica	2	1,6
Santa Rosa	2	1,6
Tibery	2	1,6
Tubalina	2	1,6
Zona Rural	2	1,6
Alto Umuarama	1	0,8
Distrito de Tapuirama	1	0,8
Guarani	1	0,8
Jardim Inconfidência	1	0,8
Jardim Patrícia	1	0,8
Mansour	1	0,8
Maravilha	1	0,8
Novo Mundo	1	0,8
Pampulha	1	0,8
Residencial Gramado	1	0,8
Saraiva	1	0,8
Taiaman	1	0,8
Tapuirama	1	0,8
<b>Total</b>	<b>124</b>	<b>100,0</b>

Fonte: GEOSITE PMMG 9ª RISP/elaborado por Britto/2015

O Município de Uberlândia possui mais de 85 bairros divididos em cinco regiões (Norte, Sul, Leste, Oeste e Central); seis distritos ou vilas e sete favelas. Vejamos a lista de bairros de Uberlândia, divididos por região (Quadro 8).

Quadro 8: Uberlândia, bairros por distritos, 2015

<b>Região Central 11 bairros</b>	<b>Zona Norte 16 bairros</b>	<b>Zona Oeste 20 bairros</b>	<b>Zona Sul 19 bairros</b>	<b>Zona Leste 20 bairros</b>
Centro	Roosevelt	Jaraguá	Jardins	Santa Mônica
Fundinho	Jardim Brasília	Planalto	Tubalina	Tibery
Aparecida	São José	Tubalina	Cidade Jardim	Segismundo Pereira
Martins	Marta Helena	Panorama	N. Uberlândia	Novo Mundo
Oswaldo	Pacaembu	Luizote de Freitas	Patrimônio	Umuarama
Bom Jesus	Santa Rosa	J. das Palmeiras	M. da Colina	Alto Umuarama
Brasil	Gramado	Jardim Patrícia	V. Pereira	Custódio Pereira
Cazeca	N. S. das Graças	Jardim Holanda	Saraiva	Aclimação
Lídice	Minas Gerais	Jardim Europa	Lagoinha	Mansões Aeroporto
Daniel Fonseca	Cruzeiro do Sul	Jardim Canaã	Carajás	Dom Almir
Tabajaras	Jardim América	Jardim Célia	Pampulha	Alvorada
	J. América II	Mansour	J. Karaíba	Morumbi
	D.Industrial N.	Dona Zulmira	Inconfidência	Joana Darc
	Liberdade	Taiaman	Santa Luzia	Morada dos Pássaros
	Maravilha	Guarani	Granada	Quintas do Bosque
	Esperança	Tocantins <sup>2</sup>	São Jorge	Bosque dos Buritis
		Morada Nova	Laranjeiras	Jardim Ipanema
		Morada do Sol	Shopping Park	Jardim Califórnia
		Santo Antônio	Gávea Sul	Jardim Sucupira.
		Rancho Alegre		Vila Marielza
				Favelas da Z. Leste_S. Francisco Prosperidade Celebridade

Fonte: Prefeitura de Uberlândia/elaborado por Britto/2015

WASELFISZ (2011) afirmou ainda que a tendência é os assassinatos aumentarem nas cidades do interior e diminuir em nas capitais.

*“No início dos anos 2000 foi implantado o Plano Nacional de Segurança Pública, que envia recursos e colabora com a melhoria da qualificação do policiamento nas regiões de mais criminalidade. Com o reforço de policiamento e a estagnação da economia nas metrópoles e o desenvolvimento do interior, o custo-benefício do crime passa a ser melhor nas cidades interioranas.”*

A prevenção pode ser uma das melhores formas para se combater o tráfico de drogas e de armas e, por consequência, os assassinatos, segundo a socióloga Débora

Pastana, que coordena o Grupo de Estudos de Violência e Controle (GEVICO) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Conforme avalia, são necessários planos de governo nas esferas federal, estadual e municipal que visem à prevenção da criminalidade para resultados a longo prazo.

*“É preciso fazer uma prevenção efetiva dentro das escolas. As ações que temos atualmente são esporádicas. Tem que haver uma continuidade e trabalhar a inclusão desses jovens na sociedade e no mercado de trabalho”.*

Conforme ADORNO (1995), os jovens que vão para o tráfico de drogas e, conseqüentemente, para a prática de outros crimes, são pessoas sem expectativa de emprego e de crescimento. Entretanto o 9ª Comando de Polícia Militar 9ª RISP (Região Integrada de Segurança Pública) de Uberlândia no que refere à tentativa de prevenção e combate ao crime reitera que o Comando de Planejamento Operacional da 9ª Região não poupará esforços para tentar diminuir os casos de assassinatos em Uberlândia.

Segundo a PM de Uberlândia, serão intensificados para os próximos anos os trabalhos por meio do Grupo de Prevenção a Homicídios (GPH). O grupo atua na cidade desde 2012 fazendo a triagem de ameaças e ocorrências que podem evoluir para um homicídio. *Afirma o capitão Umberto Lira: “Nós tentamos identificar as pessoas alvos de homicídio e tentamos atuar nessas situações para que essas pessoas saiam do risco”.*

Para o comando da Polícia Militar de Uberlândia, prevenção é o maior investimento. Já desde algumas décadas (da década de 80 para cá), a criminalidade urbana violenta, em especial, configura-se como um dos fenômenos que mais preocupam os cidadãos residentes nas grandes e médias cidades brasileiras, passando a ocupar posição de destaque no cenário social (ADORNO, 1995).

Somado a outros fenômenos típicos da vida na metrópole e recentemente muito comum em Cidades polarizadores como é o caso de Uberlândia (distribuição desigual de equipamentos de infraestrutura urbana, espaços públicos de socialização e lazer insuficientes, forma de ocupação do solo, adensamento populacional, precarização das condições de trabalho, desemprego, economia da cidade, entre outros) o crime altera paisagens e comportamentos. Cada vez mais, as cidades assumem feições ditadas por uma "arquitetura do medo" (ADORNO, 1995).

Diante desta arquitetura, os indivíduos e as instituições moldam seus comportamentos à nova realidade e reorientam-se no sentido de conviver com o medo e

a insegurança e sob a tensão e expectativa de serem vítimas de ofensas criminais ADORNO (1995). Ao que tudo indica, a preocupação diante da possibilidade de ser vítima de uma ofensa criminal não parece infundada, pelo contrário, seria reflexo do movimento ascendente da criminalidade urbana violenta, que, conforme será descrito a seguir, pode mesmo ser considerado tendência mundial ADORNO (1995).

De acordo com a Polícia Militar de Uberlândia, para combater as altas taxas e índices de criminalidade no município, a 9ª RISP, juntamente com a Prefeitura estão fazendo diversos investimentos na segurança pública. Entre 2006 e 2009 a região recebeu 245 viaturas policiais e 984 homens ingressaram na Polícia Militar. Também foi feito o reforço do combate ao narcotráfico.

Esses investimentos vêm mostrando resultados positivos. Segundo Gilmar Souza de Freitas, chefe da 9ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP), em 2005 foram registradas 48.951 ocorrências criminais na região. Já em 2009 esse número baixou para 37.152. Mas esse resultado não influenciou em quase nada no número absoluto de homicídios registrados nos anos subsequentes de 2010 a 2014, como comprovou os dados analisados em tabelas, gráficos e mapas anteriormente.

Por essas razões apresentadas, as ações de intervenção sobre as ocorrências de homicídios devem ser executadas levando-se em consideração todos os fatores que predisõem a sua incidência.

Como a maioria dos casos de homicídios registrados em Uberlândia estão diretamente relacionados ao tráfico de drogas atingindo, sobretudo homens e mulheres jovens, fica claro a relevância de uma tomada de decisão a curto prazo pelas autoridades públicas da cidade. Essa medida a curto prazo seria a execução de projetos, planos de políticas públicas e ações de prevenção e combate ao tráfico de drogas. Esses planos elaborados e executados em sistema de parceria entre Polícia, Poder Público e Sociedade possivelmente irá incidir diretamente na diminuição dos homicídios.

### **5.3 O projeto de Boston: Desarmamento e Operação Cessar Fogo**

O Projeto Gun-Boston, Desarmamento e Operação Cessar Fogo foi uma iniciativa do Governo do Estado de Massachusetts nos Estados Unidos da América para combater e minimizar o índice de homicídios em grande escala entre os jovens pertencentes às gangues criminosas na cidade de Boston no Estado de

Massachusetts/USA. Esse projeto foi desenvolvido e aplicado nos anos de 1995 e 1996 sob a responsabilidade do U.S. Department of Justice Office and of Justice Programs (Departamento de Justiça dos EUA e o Programas de Justiça dos Estados Unidos).

Este Projeto teve o Patrocínio do Instituto Nacional de Justiça e foi dirigido pelo criminalista e professor David M. Kennedy, com a colaboração de Anthony A. Braga e Anne M. Piehl da Universidade de Harvard John F. Kennedy School of Government. Esse elaboradores do Projeto BGP (Boston Gun Project), foram apoiados pelo Departamento de Polícia de Boston; Departamento de Liberdade Condicional de Massachusetts; A Procuradoria do Distrito do Condado de Suffolk; A Procuradoria do Governo dos Estados Unidos; O Departamento de Álcool, Tabaco e Armas de Fogo; O Departamento de Serviços da Juventude de Massachusetts; A Polícia Escolar de Boston; e pelos Assistentes Sociais.

A Operação Cessar-Fogo foi uma iniciativa de policiamento orientado para enfrentar o crime, especificamente destinado aos jovens da violência armada em grande escala. Esse projeto baseou-se no plano de trabalho do criminologista David M. Kennedy<sup>287</sup>.

No final dos anos 1980 e início dos anos 1990, Boston, como muitas outras cidades nos Estados Unidos, experimentaram uma epidemia de homicídio armado entre a juventude. A violência foi particularmente concentrada em bairros pobres da periferia de Boston, incluindo Roxbury, Dorchester, e Mattapan. Os Homicídios de jovens na cidade de Boston aumentou 230% a partir de 22 vítimas em 1987 para 73 em 1990. Estes homicídios em sua maioria aconteceram entre jovens com faixa etária entre 19 a 24 anos. Entre 1991 e 1995, Boston registrou uma média de 44 homicídios de jovens por ano (KENNEDY et al; (1996); . KENNEDY Et al; (2001).

---

<sup>287</sup> **David M. Kennedy** (nascido em 1958) é um criminologista, professor e autor especializado em prevenção da criminalidade especialmente na prevenção de atos de violência entre gangues de rua. Kennedy desenvolveu a Operação Cessar-Fogo e a Intervenção na Violência em Grupo na cidade de Boston, MA, na década de 1990. Desenvolveu também o modelo Ponto Alto que trabalhou diretamente na intervenção no mercado de drogas em High Point, Carolina do Norte, em 2003. Esse trabalho tem apresentado bons resultados para reduzir a violência e eliminar os mercados de drogas ostensivas em jurisdições ao redor dos Estados Unidos. Ele é o autor de dois livros: *Don't Shoot: One Man, A Street Fellowship, and the End of Violence in Inner-City America (2011): Não atire: Um Homem, Uma Rua Camarada, e pelo Fim da Violência no Interior da América (2011)*, esse livro traz um tratamento popular do seu trabalho na redução da violência com gangues de rua, e o outro livro é *Deterrence and Crime Prevention: Reconsidering the Prospect of Sanction: Dissuasão e Prevenção do Crime: Reconsiderando a Perspectiva da Sanção* (2008), uma publicação teórica. Ele é co-autor de *Beyond 911: Além 911 Uma Nova Era para Policiamento*, um livro sobre o policiamento comunitário.

A Operação Cessar-Fogo implicou uma abordagem de policiamento orientado para enfrentar o problema, e focado em lugares específicos que estavam o crime (hot spots), zonas quentes ou zonas de crime violento. O foco foi direcionado em dois elementos do problema da violência armada incluindo o tráfico ilícito de armas e a violência de gangues.

Os pesquisadores do Departamento de Justiça dos EUA e da Universidade de Harvard/USA formaram uma parceria científica e iniciou o trabalho do Projeto Gun Boston aproximando pessoas chaves da justiça criminal e de serviço social em Boston para apoiar e acompanhar o desenvolvimento das etapas da pesquisa e designou e um responsável geral por toda a operação e pelo grupo de trabalho. O projeto, ao longo do tempo, tornou-se e desenvolveu em modelo de parceria com vários segmentos da sociedade com o propósito de:

- Reunir-se em grupo multidisciplinar e interinstitucional de trabalho composto em grande parte por profissionais da justiça criminal;
- Aplicar técnicas de pesquisa qualitativa e quantitativa avançada;
- Criar uma avaliação sistemática da natureza e da dinâmica do comportamento e do monitoramento da violência juvenil em Boston;
- Adaptar o modelo de intervenção nas ruas de Boston, e após a implementação, e continuar a fazê-lo durante todo o programa; e
- Avaliar o impacto da intervenção em conjunto.

Os participantes do Grupo de Trabalho formaram uma Agência de Parceria do Núcleo do Projeto. Foram definido integrantes todos aqueles que regularmente participaram de toda a execução do Projeto Gun Boston Boston ao longo da duração do projeto. O Grupo de Trabalho foi integralizado pelos seguintes participantes:

- Departamento de Polícia de Boston;
- Departamento de Liberdade Condicional de Massachusetts;
- A Procuradoria do Distrito do Condado de Suffolk;
- A Procuradoria do Governo dos Estados Unidos;
- O Departamento de Álcool, Tabaco e Armas de Fogo;
- O Departamento de Serviços da Juventude de Massachusetts;
- A Polícia Escolar de Boston;
- Os Assistentes Sociais que trabalham diretamente com as gangues e dos streetworkers (trabalhadores de rua) anexado ao programa Boston Community Center (Centro Comunitário de Boston).

Somados a estes, houveram outros parceiros importantes, mas com

participação intermitente:

- A Coalizão Dez Pontos;
- O Gabinete do Procurador-Geral de Massachusetts;
- O Departamento de Prevenção às Drogas Injetáveis; e
- O Departamento da Polícia Estadual de Massachusetts.

No ambiente de grupo de trabalho os profissionais discutiram as suas opiniões sobre a natureza da violência armada da juventude de Boston e os pesquisadores da Universidade de Harvard usaram recursos altamente avançado e dos mais variados na esfera computadorizada como GPS, cruzamento de rede de dados do serviço de inteligência da polícia de Massachusetts e da polícia dos EUA, para examinar de perto os dados e as informações obtidas com o intuito de criar uma descrição detalhada do problema da violência armada e dos homicídios fatais e não-fatais.

Patrocinado pelo Instituto Nacional de Justiça e dirigido por David M. Kennedy, Anthony A. Braga e Anne M. Piehl da Universidade de Harvard John F. Kennedy School of Government, o Projeto Gun-Boston buscou montar um grupo de trabalho interinstitucional, formado em sua grande maioria por pessoas relacionadas à justiça criminal e outros profissionais que apoiaram o projeto aplicando técnicas quantitativas e qualitativas de pesquisa para avaliar a natureza e a dinâmica de condução da violência juvenil em Boston e desenvolvendo uma intervenção com objetivo em curto prazo, destinada substancialmente a diminuir o impacto sobre homicídios de jovens principalmente os envolvidos com as gangues criminosas na cidade de Boston.

A implementação e adaptação da intervenção do Projeto Gun Boston iniciou suas atividades com uma reunião em janeiro de 1995. No outono do mesmo ano, a avaliação do problema violência-homicídio foi concluída e os elementos do que hoje é conhecido como a Operação Cessar-Fogo teve sua implementação no início de 1996.

Ele levou dois anos para se implementar totalmente, e ficou conhecido como a intervenção "Operação Cessar-Fogo", supervisionado pela Rede Nacional de Comunidades Seguras dos Estados Unidos. Foi utilizado também pela John Jay College of Criminal Justice, em Nova York, e tem sido implementado de forma independente por diversas jurisdições.

Este estudo representou uma parceria inovadora, entre pesquisadores e profissionais, para avaliar o problema de homicídios de jovens da cidade de Boston e implementar uma política de intervenção com resultados a curto prazo.

Os dois elementos principais do projeto Cessar-fogo foram:

- "Puxar as alavancas", ou seja, focar a estratégia de negociação de paz entre os chefes das gangues para evitar a violência e prevenir o homicídio entre os jovens das mesmas, já que a maioria das gangues era composta por jovens com idades de 19 a 24 anos, e;
- intensificar a aplicação da lei de armas de fogo que punem severamente os traficantes que abastecessem os jovens das gangues com as armas (pistolas semiautomáticas).

A equipe interinstitucional abordou sistematicamente os padrões de tráfico de armas de fogo identificados a saber:

- Ampliou o foco ao ambiente estadual e federal, autoridades locais para incluir armas de fogo "intrastate" tráfico em Massachusetts, além do tráfico interestadual;
- Intensificou o controle de armas contrabandeadas pelos traficantes quanto ao tipo das marcas e calibres de armas mais usadas por membros de gangues;
- Relevância na atenção e aplicação da lei de contrabando de armas sobre os traficantes de armas que tinham maior probabilidade de terem sido os autores das armas traficadas e utilizadas pelas gangues violentas da cidade;
- Buscou restaurar os números de série das armas confiscadas e posteriormente investigar o tráfico com base nessas restaurações; e
- Apoiou estas prioridades de execução, por meio da análise de dados gerados pelo (BPD) Departamento de Polícia de Boston e (ATF) Serviço de Inteligência da Polícia de Boston e rastreamento abrangente de armas do crime e pelo desenvolvimento de ligações a partir do interrogatório sistemático a gangues ou pessoas envolvidas no crime violento.

O segundo elemento estratégico, que ficou conhecida como a estratégia de "puxar alavancas", preocupou-se em dissuadir o comportamento violento (especialmente violência armada) de criminosos de gangues crônicas. Desenvolveu-se diálogos diretamente com os membros das gangues, cumprindo uma mensagem explícita de que a violência não seria tolerada, fazendo o backup de que "todas as alavancas seriam puxadas", ou seja, a aplicação de sanções adequadas e as ações seriam tomadas quando a violência ocorrer.

O Projeto Gun Boston reduziu a violência armada através da Operação Cessar-Fogo, simultaneamente com o trabalho do serviço público social de Boston, as igrejas e outros grupos da comunidade que ofereceram prestação de serviços aos membros de gangues como garantias de seus direitos humanitários, acesso à escola e assistência

médica gratuita.

Durante todo o processo de intervenção a mensagem de Cessar-Fogo foi repetidamente entregue em reuniões formais com a participação da polícia, membros de gangues, membros de gangues de liberdade condicional e presos de instalações juvenis.

No início de 1996 deu-se início a uma série de operações nas ruas. A primeira ação abrangente teve seu início em março e a primeira reunião do Grupo de Trabalho com os membros da gangue foi realizada no dia 15 de maio de 1996. A segunda grande operação ocorreu no final de agosto de 1996 em outro núcleo da Operação Cessar-Fogo, que teve como atividade, inúmeros fóruns e avisos diretos às gangues. A operação Cessar-Fogo teve como resultado uma redução no tráfico de armas, entre 1996 e 1997.

Os homicídios entre jovens em Boston diminuíram drasticamente após o primeiro fórum em maio de 1996 e manteve-se em baixa. Para identificar qual a relação da operação de cessar-fogo associado a este declínio, a equipe de estudo avaliou rigorosamente os efeitos da intervenção sobre a violência juvenil na cidade. Foram cuidadosamente construídos modelos generalizados que buscaram controlar as tendências e variações sazonais. O Grupo de Trabalho identificou que a implementação da Operação Cessar-Fogo resultou em:

- diminuição de 63% dos homicídios de jovens por mês;
- queda de 32% nos eventos de tiroteios por mês;
- redução de 25% em assaltos de mão armada mensal;
- e uma diminuição de 44% no número de assaltos com jovens armados por mês no maior distrito de risco de nome Roxbury (bairro da periferia de Boston).

Ainda como resultado da Operação-Cessar-Fogo houve reduções bruscas de *homicídio e violência juvenil* somado por alguns fatores levantados pela equipe de estudo, a saber:

- diminuição na taxa de desemprego;
- decréscimo na população jovem de Boston;
- redução dos índices de crimes violentos em toda a cidade.
- Já a Redução da Violência Armada foi devido às:
- mudanças nos níveis de homicídios.
- mudanças no nível de atividade relacionadas às drogas nas ruas.

A adição destas variáveis de controle não muda o resultado substancialmente: A operação Cessar-Fogo permaneceu associada à diminuição significativa no número mensal de homicídios de jovens e crimes com vítimas não-fatais.

Essa pesquisa revelou também que os homicídios entre os jovens concentra-se em uma pequena parcela da juventude conhecida também como “ganginvolved” (quadrilha envolvida). Concluiu também esse projeto que as armas de fogo estavam em poder da juventude, especialmente com gangue de jovens. As armas de fogo eram pistolas semi-automáticas.

Essas armas eram muitas novas, pouco usadas e recentemente sua aquisição foi feita no varejo da cidade de Boston. Muitas dessas armas foram vendidas pela primeira vez no varejo em Massachusetts, bem como contrabandeadas para Boston como também para fora do estado de Massachusetts.

Dentre outros resultados, esse projeto de pesquisa revelou que o problema dos homicídios de jovens foi concentrada entre um pequeno número de jovens envolvidos com o ofendergang (quadrilha de infratores). Com o benefício de uma descrição clara do problema, o grupo de trabalho interinstitucional desenvolveu uma nova abordagem para a prevenção da violência juvenil.

Os planos de prevenção da violência foram apresentados às principais autoridades envolvidas na iniciativa. As autoridades policiais aprovaram os planos de prevenção da violência e se comprometeram a apoiar a sua implementação.

O Strike Force (Força de ataque) do Departamento de Polícia de Boston (YVSF), é uma unidade de elite de cerca de 40 oficiais e detetives que coordenou as ações da Operação Cessar-Fogo contra a violência jovem em parceria com um grupo de trabalho interinstitucional composta por:

- Autoridades de aplicação da lei (juízes, senadores e advogados); e
- Jovens trabalhadores e membros de dez Departamentos de Coalizão do Clero Negro Ativista de Boston.

Após formada essa comissão, ficou decretado uma reunião quinzenal para discutir e buscar estratégias a curto prazo para solucionar os surtos graves de violência das gangues. Foi criada então a estratégia de “Puxar as Alavancas” que foi projetada para deter a violência das gangues, deixando explícito às gangues que a violência não seria mais tolerada, deixando a mensagem de que “Todas as Alavancas seriam Puxadas”

quando a violência ocorresse, KENNEDY (1997).

Estas Alavancas lideradas por policiais incluía:

- Perseguir os mercados de drogas de rua cumprindo mandados de prisão;
- Montar processos federais e alterar as condições de supervisão comunitária; e
- Liberdade condicional no grupo alvo.

Ao mesmo tempo, jovens trabalhadores, funcionários da justiça e de liberdade condicional e clero ofereceriam serviços aos membros de gangues e outros tipos de ajuda. Se os membros da gangue tivessem o objetivo de afastar do estilo de vida violento, o grupo de trabalho da Operação Cessar-Fogo priorizaria em fornecer os serviços e as oportunidades necessárias para fazer a transição das comunidades envolvidas.

O Grupo de Trabalho entregaria sua mensagem antiviolença em reuniões formais com membros de gangues, a polícia e membros da liberdade condicional. Os contatos individuais com membros das gangues seriam através de reuniões com os presos de instalações juvenis seguras na cidade, e por meio de assistentes sociais que acompanhariam e monitorariam as gangues.

A mensagem disseminada não era um acordo com membros de gangues para eliminar a violência. Pelo contrário, era uma promessa de que o comportamento violento evocaria uma resposta imediata e intensa aos membros das gangues. As gangues que cometessem crimes violentos, estas gangues estariam à disposição e de responsabilidade direta da polícia, promotores e do resto do sistema de justiça criminal. Mas se as gangues ferissem as pessoas e não necessariamente cometessem vítimas fatais, ficariam sob a fiscalização do Grupo de Trabalho.

A grande redução do número anual de homicídios de jovens de Boston depois da Operação Cessar-fogo só veio a acontecer de fato em meados de 1996. O Instituto Nacional de Justiça dos EUA (NIJ) identificou que a intervenção da Operação Cessar-Fogo foi responsável pela redução de 63 % dos homicídios de jovens abaixo de 24 anos em Boston e grandes reduções similares em violência armada não fatal (BRAGA et al., 2001). Essa queda foi mantida durante os cinco anos seguintes. A Operação Cessar-Fogo esteve em vigor até o ano 2000 (Figura 19).

Depois de uma mudança na supervisão de pessoal dentro do Departamento de Polícia e do Governo da Cidade de Boston, o projeto Piloto Gun Boston foi abandonado. Os Homicídios entre de jovens começou a subir novamente perfazendo um

total de 37 no ano de 2005 e atingindo um pico de 52 homicídios de jovens no ano de 2010, sendo que entre os anos de 1999 a 2000, o número de homicídios de jovens havia declinado e mantido para 10 ano a ano com a implantação do Projeto Gun Boston.

- Durante os primeiros anos de 2000, a Polícia de Boston utilizou uma abordagem não muito satisfatória para a prevenção da violência, fragilizando certas táticas da Operação Cessar-Fogo para o combate de uma ampla gama de problemas que apareceram no início dos anos 2.000 tais como:
- Fragilização na operação “puxar alavancas” permitindo a proliferação de infratores jovens armados e violentos;
- Ausência de monitoramento constante nas ruas de Boston e com a inserção na sociedade de criminosos violentos após o seu cumprimento de suas penas carcerárias, a fragilidade da segurança retornou colocando em risco alguns bairros de Boston e as famílias dos criminosos;
- A fragilidade da Polícia de Boston e o retorno dos criminosos às comunidades de origem favoreceu à procriação de áreas de “hot spot” (áreas com alto poder de conflito sangrento e sujeita a violência repentina).

Figura 19: Boston, homicídios de jovens abaixo de 24 anos, 1976 e 2004



Fonte: Departamento de Justiça dos EUA, 2005.

Para estes novos desafios, foi criado um novo Projeto conhecido como Boston Estratégia II. Este novo projeto tinha o objetivo de ampliar a capacidade das autoridades da Cidade de Boston para responder e combater aos novos conflitos gerados entre as gangues. Os Homicídios entre jovens, a maioria deles dos quais estão relacionado à formação de quadrilhas, voltaram como um problema a mais e muito grave para a cidade de Boston. No outono de 2004, a Polícia de Boston implementou uma nova

campanha de prevenção a violência com o objetivo de interromper os ciclos de violência entre as quadrilhas, baseando-se em algumas das diretrizes estabelecidas pela Operação Cessar-Fogo criado nos anos de 1995 e 1996. KENNEDY; BRAGA; PIEHL, (2001); BRAGA; WINSHIP, (2005).

O grupo de trabalho interinstitucional formado pelo Projeto Gun Boston, também desenvolveu uma estratégia de fiscalização do mercado de armas de fogo para enfrentar o desvio ilegal de armas que foi identificado durante a pesquisa. A estratégia resultante foca no desvio ilegal de novas armas nos pontos de vendas do Estado de Massachusetts e em outros lugares vizinhos aos Estado.

As próprias armas apreendidas foram utilizadas para efeito de investigação e táticas e no fortalecimento para a aplicação de uma lei para identificar traficantes de armas ilegais. Quando armas novas passaram por poucas mãos, tornava-se mais fácil para a polícia investigar o caminho que ela percorreu e onde ela foi desviada, o que tornava mais fácil a instauração de um processo. Os registros dessas armas são susceptíveis, mais completo e disponível. Os indivíduos listados no documento são mais fáceis de encontrar, as armas são menos propensas a ter sido revendida, doadas ou roubadas, e a cadeia de transferências ilícitas para os consumidores é reduzida KENNEDY et al . (1996).

De acordo com KENNEDY et al (2001), foi priorizada a investigação de jovens armados. A iniciativa tinha a intenção de reduzir o tráfico de armas, diminuir a disponibilidade de novas armas a todos os criminosos em Boston independentemente de idade. Os elementos chave da estratégia de fiscalização e apreensão de armas de fogo foram a partir de:

- Fiscalização intensa das autoridades no âmbito Local, Estadual e Federal;
- Foi expandido e intensificado a fiscalização para incluir o tráfico de armas de fogo Interestadual além do tráfico Interestadual em Massachusetts;
- Intensificou o foco e atenção sobre os traficantes das marcas e calibres que eram mais utilizadas pelos membros da gangue;
- Redobrou o foco e atenção sobre os traficantes de armas que tinham cometido crimes recentemente, portanto, tinham maior probabilidade de ter estas armas traficadas. Para esse caso especificamente, o (ATF), O Campo de Divisão de Boston implantou um sistema de rastreamento (INHOUSE) dentro das casas, sinalizando os revólveres cujos traços revelavam ter sido utilizado recentemente;
- Foco e atenção aplicada sobre os traficantes de armas usadas por gangues mais violentas da cidade;
- Tentativa de restaurar os números de série apagados de armas confiscadas e

posteriormente investigar o tráfico com base nestas restaurações;

- Análises estratégicas de dados gerados pelo Departamento de Polícia de Boston com a execução e o rastreamento abrangente de armas da cidade de Boston executado pela da ATF, a partir do desenvolvimento de ligações e interrogatórios de presos envolvidos com crimes violentos e membros de gangues; e
- A comunicação deliberada de investigações bem sucedidas e acusações contra traficantes de armas para reduzir o desvio de armas de fogo, a partir de fontes de venda no varejo para os criminosos e jovens em Boston.

Uma avaliação do Instituto Nacional de Justiça dos EUA descobriu que a nova estratégia de intervenção da Operação Cessar-Fogo foi associada a uma redução de 23 % no percentual mensal de revólveres novos recuperados. A nova Operação Cessar-Fogo teve um impacto significativo sobre a oferta de novas armas para criminosos em Boston BRAGA; PIERCE ( 2005).

Em março de 1995, Boston foi uma das primeiras grandes cidades a receber a (IBIS) *Empresa de Balística e Tecnologia* que desenvolveu imagens mapeadas por satélite dos bairros de Boston onde havia a maior concentração de usuários de Álcool, Tabaco, Armas de Fogo e Explosivos. O sistema foi considerado totalmente implementado quando policiais do Departamento de Balística da Unidade de Boston (ATF) fez seu primeiro teste com a IBIS em julho de 1995 (Braga e Pierce, 2004). Desde a adoção da tecnologia os focos de teste da BPD (Departamento de Polícia de Boston), buscaram recuperar armas que foram utilizadas para o crime e as carcaças de cartuchos das balas gastas foram documentadas e gravadas, após esse procedimento, passaram a compor o banco de dados IBIS, BRAGA e PIERCE (2004).

As ações do IBIS foi uma parte fundamental da evolução das estratégias de redução da violência armada do BPD que operou na Operação Cessar-Fogo em 1995 e 1996 e também para o recém implementado Projeto de Repressão da Violência e Crime nas Ruas de Boston. A cada duas semanas, a Polícia de Boston convocava um grupo interinstitucional de trabalho em sistema de parceira composto pelos seguintes seguimentos:

- Por funcionários BPD e detetives;
- Agentes do ATF;
- Assistentes do Departamento de Justiça dos EUA;
- Advogados do Estado de Massachusetts;
- Advogados Assistentes do Distrito da Suffolk University County District Attorneys (Condado e Distrito da Universidade de Suffolk);

- Polícia Estadual de Massachusetts;
- Oficiais de Massachusetts de Liberdade Condicional;
- Departamento de Serviços da Juventude (apoio aos jovens); Trabalhadores voluntários em geral; e
- Outros profissionais da justiça criminal, conforme necessário.

Este encontro servia como um fórum de varredura e análise de conflitos em curso entre gangues violentas e outros incidentes de armas com alto potencial de retaliação. Depois foram identificados problemas específicos de violência. Foram atribuídos aos oficiais do BPD e detetives a responsabilidade pela elaboração e implementação dos planos de prevenção da violência, apropriados para impedir surtos de violência.

As estratégias foram desenvolvidas em reuniões periódicas, no entanto, a implementação dos planos e atualização do progresso desses planos foram apresentados nas reuniões quinzenais para disseminar o conhecimento sobre o que funciona e para segurar que os oficiais responsáveis coloquem em pratica todas a estratégias e planos definidos. Nas varreduras e análises nas reuniões de rotina, os analistas de crime do BPD e oficiais de inteligência apresentaram informações sobre incidentes de armas de fogo ao longo das duas semanas anteriores. As ações de análises tecnológicas recentes do IBIS eram destaque no início de cada reunião. Os membros do grupo de trabalho discutiam as circunstâncias associadas aos incidentes ligados:

- Informação desenvolvida por meio de entrevistas com criminosos presos, vítimas e testemunhas;
- Inteligência disponível nas atuais "beefs" (confrontos sangrentos) entre gangues ou nas atividades dos criminosos violentos;
- E as análises de outras provas físicas recolhidas na cena do crime, tais como DNA e impressões digitais.

Se as armas fossem recuperadas e rastreadas com sucesso pela IBIS, a informação sobre o primeiro comprador de varejo e os licenciados revendedores seria apresentada. Esse mecanismo, era uma cadeia de informação que era construído em torno dos eventos ligados por provas de balística. A quantidade e os tipos de informações associadas a eventos dos crimes vinculados com arma de fogo poderiam variar enormemente.

Uma avaliação recente sugere que a tecnologia IBIS aumentou significativamente a produtividade da Unidade de Balística do BPD ao lidar com armas

utilizadas em crimes (Braga e Pierce, 2004). A análise constatou que a adoção da tecnologia IBIS foi associada com o aumento de mais do que 6 vezes o número de ações de golpes por mês. Claramente, a tecnologia IBIS aumenta significativamente a capacidade das agências de aplicação da lei para fazer balística em toda cenas de crime.

A tecnologia IBIS permitia às agências de polícia em fazer acertos que de outra forma não teria sido possível. Antes IBIS foi adotada pelo BPD, balística correspondente em toda cenas de crime, era um doloroso e tedioso processo. No entanto o BPD podia comparar sistematicamente as evidências do crime, recuperando as armas para todo o seu estoque de provas, com pouco esforço. A pesquisa também revelou que os criminosos violentos que foram bem conhecidos do sistema de justiça criminal foram identificados com a ajuda do serviço do IBIS.

O Projeto Gun Boston foi uma tentativa de minimizar o índice de homicídios relacionado ao tráfico de drogas entre jovens de faixa etária entre 19 a 24 anos na cidade de Boston/EUA. Foi também um experimento numa parceria inusitada entre acadêmicos e policiais do corpo de segurança do estado de Massachusetts. Foi bem sucedido em ambos os aspectos. Como um bom resultado a intervenção do cessar-fogo foi inovador e desempenhou um importante papel na redução de homicídios entre jovens em Boston.

O envolvimento e comprometimento da equipe de trabalho interinstitucional do Projeto Gun-Boston teve bons resultados através da parceria institucionalizada. Os autores não manteve o Projeto como um único ideal exercício de resolução de problemas, mas sim como um trabalho em equipe. Provavelmente foram as formas de estrutura que desenvolveram em conjunto e o trabalho em equipe os responsáveis por realizar a resolução de problemas. Pelo ao menos, há evidência que as noções básicas por detrás das resoluções de problemas não são suficiente para gerar contribuições importantes para a prevenção do crime em conturbadas comunidades.

Com base no projeto, ações e conclusões propostas, percebemos que ele pode ser implementado em outras comunidades que sofrem com as elevadas taxas de homicídios relacionadas com o tráfico de drogas.

Este estudo de caso serviu de modelo e também como referência a ser utilizado para o desenvolvimento de proposições de prevenção e combate para o crescente número de homicídios que vem ocorrendo nos últimos anos na cidade de Uberlândia-Minas Gerais. Como referências para a proposta desse novo modelo que será apreendido

no próximo capítulo foram consideradas:

- O Referencial Teórico-Metodológico;
- Os 679 homicídios identificados por REDS (Registro de Evento de Defesa Social) ou B. O. (Boletim de Ocorrência), quantificados e analisados por tabela, gráficos e mapas referente aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 registrados na cidade de Uberlândia pelo Departamento de Polícia 9ª (RISP) Região Integrada de Segurança Pública;
- A identificação e Constatação do Universo dos Usuários de Droga e dos Traficantes de “Plantão” através de 61 laboratórios em 14 países e em mais 70 cidades; e
- O Estudo de Caso do BGP: *The Boston Gun Project's Operation Cessfire* (O Projeto de Boston/EUA: Desarmamento e Operação Cessar Fogo), na cidade de Boston-EUA, pela Universidade de Massachusetts-Darmouth (2013-2014), através do Programa de Doutorado Bolsa-Sanduíche financiado pelo PDSE-CAPES-BRASIL.

#### **5.4 Projeto Uberlândia referenciado no modelo Boston Gun Project (BGP)**

Segundo CRUZ (2007), O uso de drogas é um fenômeno bastante antigo na história da humanidade e nos dias atuais tem se tornado em um problema cada vez maior no cotidiano da sociedade. Os problemas relacionados ao consumo de drogas afetam homens, mulheres e a totalidade dos grupos raciais e étnicos, sem distinção entre pobres e ricos, jovens, adultos e idosos, pessoas com ou sem instrução, profissionais especializados ou sem qualificação. Atinge, inclusive, bebês recém-nascido conforme CARLINI et al, (2002).

Dentre os diferentes desafios impostos à administração pública, o consumo e o tráfico de drogas se classificam como complexos, devido ao número de departamentos (áreas) envolvidos no seu combate e a dificuldade em se atacar o problema. Além disso, apresentam sérias consequências para a sociedade como um todo, pois “seus efeitos negativos afetam a estabilidade das estruturas, ameaçam valores políticos, econômicos, humanos e culturais dos Estados e sociedades e infligem considerável prejuízo aos países” (CARLINI et al., 2002).

Dado o impacto deste fenômeno, sua temática tem sido tratada na atualidade como uma questão prioritária pelos gestores públicos; porém ainda não tem sido problematizada extensivamente pelos pesquisadores das ciências sociais aplicadas. No caso brasileiro, as ações têm sido cada vez mais enfatizadas, cujas provas são os diferentes programas lançados pelos governos para o enfrentamento da questão.

O modelo Boston Gun Project (BGP) Projeto Boston Operação Cessar Fogo

apontam possíveis soluções de minimização dos homicídios entre jovens e ao desarmamento de armas de fogo que é um dos principais meios utilizados para executar o homicídio.

O BGP fundamentou-se em três elementos estratégicos centrais:

- O primeiro consistiu em um ataque direto ao tráfico ilícito de armas, que mobilizou uma parceria entre diversos departamentos envolvidos no controle e tráfico de armas. Nessa estratégia foram envolvidos departamentos estaduais e federais que enfatizaram sua ação no comércio recente de armas no varejo;
- O segundo elemento estratégico do plano foi a utilização de estratégias dissuasórias de ação, com um foco especial nos indivíduos que foram considerados ofensores crônicos, com grande histórico de comportamento violento. Esta estratégia, denominada como “pressionando as alavancas” (pulling levers) consistiu em dirigir ações e mensagens específicas aos criminosos no sentido que o uso da violência, especialmente a que envolve armas de fogo, não seria tolerada;
- A terceira estratégia, complementar às anteriores, consistiu na oferta de trabalho e serviços para jovens de potenciais delinquentes através de igrejas, voluntários que atuavam como educadores de rua e diferentes grupos comunitários que auxiliavam na recuperação dos jovens.

Os resultados foram um grande sucesso. A implementação do programa foi capaz de reduzir em 63% os homicídios entre os jovens. Dos homicídios utilizados com armas de fogo, foi possível reduzir em 32% os crimes. Em ameaças e agressões com arma de fogo chegou à redução em 25%.

Este modelo terminou se constituindo numa das experiências mais bem sucedidas no controle dos homicídios entre os jovens, e recentemente está sendo replicados em outras cidades americanas e ao redor do mundo. No Brasil já foi experimentado em Belo Horizonte e Rio de Janeiro.

Com base no projeto BGP, em suas ações e conclusões propostas, percebemos que ele pode ser implementado em outras comunidades que sofrem com as elevadas taxas de homicídios relacionadas com o tráfico de drogas.

Após o estudo do BGP conclui-se que esse modelo é referência a ser utilizado para o desenvolvimento de proposições minimizadoras para o crescente número de homicídios que vem ocorrendo nos últimos anos na cidade de Uberlândia-Minas Gerais. Baseado no Boston Gun Project elaborou-se o Projeto (PCMRU) Prevenção e Combate ao Tráfico de Drogas: Manobra à Redução dos Homicídios na Cidade de Uberlândia/MG, como os seguintes objetivos:

- Avaliar as possibilidades, e as limitações, de cooperação trilateral em matéria de

segurança pública e violência urbana entre o governo Municipal, Estadual, e o Federal;

- Fortalecer o intercâmbio de respostas locais à violência urbana, baseadas nos conceitos de alerta antecipado e prevenção de conflitos utilizados na esfera Estadual e Federal;
- Aperfeiçoar o intercâmbio de experiências no campo da violência e crime de algumas capitais brasileiras que foram utilizados o BGP (em particular, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro) com o município de Uberlândia, na área de violência urbana e policiamento comunitário, inclusive no referente às estratégias de alerta antecipado. Em nível bilateral (Uberlândia/restante do Estado):
- Oferecer apoio financeiro e logístico para treinamentos e para a abordagem de longo prazo na criação de (UPCs) Unidades Policial de Prevenção e Combate ao Tráfico de Drogas e Homicídios nos bairros de Uberlândia, baseando na característica aplicada nos Bairros de Boston, tomando também como referência aos programas comunitários das UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), no Rio de Janeiro, incluindo estratégias de alerta antecipado;
- Incrementar a cooperação bilateral em matéria de segurança pública entre Uberlândia e os municípios-estados fronteiriços (Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo), (em desafios como o Tráfico de Drogas, Crime organizado e Policiamento) no âmbito de um Plano de Ação da Parceria Estratégica;
- (Desenvolver projetos na periferia de Uberlândia na esfera do desenvolvimento Social e Econômico) inclui-se arte, educação ambiental, novas frentes de trabalho, apoio financeiro a microempreendedores;
- Avaliar a possibilidade de levar a outras cidades vizinhas a experiência das UPCs para fortalecer o sistema de parceira entre os municípios adjacente, através de um projeto bilateral;
- Incluir questões de Segurança Pública na agenda bilateral de diálogo e cooperação com o Governo Estadual e Federal;
- Elaborar um (DEN) Documento de Estratégia Nacional de modo a conferir maior ênfase à análise das causas e consequências da violência urbana e troca de experiências entre as cidades de pequeno, médio e grande porte do território brasileiro;
- Incrementar o financiamento a ONGs relacionadas a questões de segurança pública, juventude e violência urbana na cidade de Uberlândia;
- Insistir na participação do Governo Estadual em reciclagens e reformas policiais implementadas por autoridades centrais ou locais em Uberlândia, abrangendo estratégias de alerta antecipado de Combate e Prevenção ao Tráfico de Drogas e Homicídios;

Promover o diálogo entre governos municipais e ONGs em matéria de Segurança Pública e Violência Urbana para a identificação de soluções comuns a serem aplicadas na comunidade de Uberlândia.

O primeiro elemento para garantir uma redução sustentável do combate e prevenção a criminalidade é a reforma gerencial. O segundo elemento é o desenvolvimento de estratégias de combate ao crime que sejam bem focalizadas. As

experiências de sucesso mostram que tais estratégias são sempre precedidas pelo diagnóstico que permite:

- mapear territórios conflagrados;
- identificar os agressores e grupos de agressores mais frequentes; e
- identificar os fatores causais (porte de armas, tráfico de drogas) no território.

Tais experiências também mostram, como elemento comum, a integração das ações no território, a qual envolve diferentes departamentos de combate ao crime (inclusive de diferentes jurisdições). Em muitos casos, a integração inclui a participação de órgãos tradicionalmente responsáveis pela administração de políticas de bem-estar, como secretarias de assistência social ou de saúde pública.

Além da focalização e da integração de ações, outros dois componentes presentes em vários casos de sucesso são a intensidade das operações e campanhas de comunicação bem estruturadas. Por intensidade, entende-se a concentração de recursos humanos e físicos de policiamento nos territórios focais em níveis muito mais elevados do que a média, por um período de tempo suficiente para desarticular os elementos epidemiológicos (ou seja, fatores causais prováveis, identificados através do diagnóstico preliminar). Por campanha de comunicação entende-se a criação de canais e de linguagem que seja eficaz em mudar o custo esperado de punição por parte dos agressores.

Uma campanha benfeita e mensagens transmitidas de forma clara são elementos muito importantes para poupar recursos escassos com processos de encarceramento (recursos escassos da polícia judiciária, do Ministério Público, das varas criminais e do sistema penitenciário). Podemos chamar dessa estratégia como um dos mecanismos de prevenção ao crime.

A experiência mais famosa de gestão territorial foi a de Boston. O projeto original ocorreu em 1996. BRAGA (2005) mostra que criminosos respondem na direção correta especificada pelo comportamento racional quando a probabilidade percebida de ser pego aumenta. Contudo, o que afeta essa probabilidade não é determinado de forma clara. Os indivíduos envolvidos no crime têm um conjunto de informação limitado e não conhecem a verdadeira realidade de risco.

Percepções respondem ao próprio histórico de detenção (dado o histórico criminal). Seguindo uma prisão, indivíduos cometem menos crimes compatível com o

efeito dissuasão<sup>288</sup>. Jovens que cometem delitos e não são presos revisam para baixo a probabilidade subjetiva. O histórico de punição de irmãos ou parentes afeta de maneira similar essa percepção individual sobre o risco idiossincrático de ser detido, em face de uma decisão de cometer um crime.

Desse modo aplicando essa estratégia ao contexto de Uberlândia, verifica-se que algum movimento no alto índice de homicídios começa aparecer no ano de 2014. Um mapeamento dos quase 1.500 pontos de droga fora mapeado na cidade, de acordo com o Coronel Marques (2015), ainda restam em torno de 150 “bocas de drogas para serem estouradas”. A prisão é imediata dos traficantes, diminuindo gradativamente o número de homicídios na cidade, embora seja precoce a avaliação desses resultados, os números apresentam uma leve queda quando comparado aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 quando esse último ano apresentou um dos maiores índices de homicídios registrados na história de do crime em Uberlândia.

Uberlândia apresenta um típico problema de violência juvenil, combinada de forma explosiva com a presença de armas de fogo. Entre fins de 2009 e 2014, os homicídios entre jovens aumentaram em torno de 400%.

O CMRU, desenvolvido em uma parceria entre o 9º Comando de polícia de Uberlândia, com especialistas no Combate ao Crime e Violência Urbana da Universidade Federal de Uberlândia, envolvendo a organização de um grupo de trabalho intersetorial de prevenção ao crime poderá ter bons resultados na repressão e na prevenção do crime. Esse grupo, sob a orientação de acadêmicos, desenvolveria diagnósticos sobre a violência no território, fazendo uso de ferramentas de quantificação estatística e de avaliação qualitativa. No diagnóstico, poderá descobrir a totalidades dos membros de gangues, sua faixa etária, sua área de concentração geográfica, número de armas clandestinas, etc.

Como resultado desse diagnóstico, a equipe de trabalho poderá desenhar uma estratégia de intervenção de impacto rápida. A estratégia deverá consistir em alguns elementos:

- Estabelecer uma operação punitiva e repressiva, voltada para a prisão de criminosos

---

<sup>288</sup> Induzir ou instigar alguém a mudar de opinião ou de intenção; fazer com que essa pessoa mude de ideia e desista de uma decisão anteriormente tomada:

mais contundentes. A operação será constituída da participação de diversos segmentos (polícia, universidade, comunidades de ajuda social, segmentos religiosos e todos demais grupos interessados em contribuir no combate e à prevenção ao tráfico de drogas e homicídios na cidade de Uberlândia). Especificamente, representantes do sistema criminal deverá expedir mandados de prisão mais rapidamente e de forma coordenada com a polícia.

- Outro elemento consistirá em aplicar pesada punição aos traficantes e seus comparsas quando armas de fogo fossem encontradas no seu território de atuação. Essa estratégia deverá ser comunicada claramente aos jovens traficantes envolvidos com as gangues.
- Reunião com membros de gangues, envolvendo vários Departamentos da Polícia de repressão, comunicarão as regras. Parte da estratégia será quantificar e informar aos jovens sobre as perspectivas que encontrariam no sistema penal caso fossem pegos. Por exemplo, cartazes informativos poderão vir com a seguinte advertência de repressão: “Autuado em flagrante com uma arma de fogo de porte ilegal, será declarado prisão carcerária imediata”. O foco da ação policial deverá ser a apreensão de armas ilegais e a retirada das armas do circuito do crime e o mapeamento dos pontos do tráfico de drogas, a identificação dos seus líderes para logo a seguir extinguir completamente essas áreas do tráfico e crime. Assim, políticas que aumentam o custo subjetivo de andar armado, ou de alguém da gangue andar armado, tendem a reduzir o porte de armas, e possivelmente as taxas de homicídios. Além disso, operações envolvendo departamentos federais visam à repressão do comércio ilegal de armas. Grande efeito causal poderá ser encontrado sobre os homicídios imediatamente depois deste tipo de operação.
- Outra estratégia é a ação supervisionada de um prisioneiro antes do término de cumprimento da pena. É a sentença que pode ser imposta por um fórum criminal em lugar do encarceramento, o que geralmente é feito somente em casos de pequenos delitos.

É provável que a articulação comunitária em torno do problema da violência tenha efeitos sobre o bem-estar da população em geral. A aliança entre igrejas, funcionários da secretaria municipal de serviço social, membros do setor social privado em parceria com comando de prevenção da polícia, quando bem articulado poderá apresentar bons resultados para o trabalho de conscientização do combate ao crime entre os jovens da cidade de Uberlândia.

Metodologias de policiamento comunitário orientadas para a solução de problemas pode ser adotada onde a polícia não atua. Por essa metodologia gerencial, as ações policiais variam de acordo com as características de cada comunidade, ao passo que as estratégias de segurança pública em geral passam a envolver não apenas ações policiais, mas também a participação de outros departamentos do governo municipal, como aquelas relacionadas às áreas de urbanização, infraestrutura, saúde e educação: o policial identifica e descreve o problema, analisa-o, define ações em resposta ao problema e avalia as ações empregadas. A interação com a comunidade, através do estabelecimento de fóruns, é a base para o funcionamento adequado desse sistema de policiamento.

O treinamento dos policiais na metodologia pode ser realizado em parceria entre o Comando de Polícia de Uberlândia com Organizações não Governamentais, pode ser departamentos sem fins lucrativos financiada por empresários locais e que forneça consultoria gratuita em gestão para o departamento geral de segurança pública do município. Ou seja, a polícia se aproxima da comunidade policiada para entender os problemas locais, dos empresários locais para obter financiamentos para novas metodologias e de outros departamentos do governo na busca de soluções que não sejam especificamente de caráter policial.

Portanto, a estratégia do CMRU envolve diversas características desejáveis para lidar com o problema criminal.

- Em primeiro lugar, a identificação do problema como causado pela posse de armas no território e a retomada do território com a finalidade de retirar as armas, com substancial aumento das penalizações;
- Em segundo, a atuação integrada dos departamentos do Comando de polícia de Uberlândia para dismantelar as gangues no território; e
- Em terceiro lugar, parcerias comunitárias, a fim de instituir um policiamento orientado para a solução de problemas.

O Projeto Vizinhanças Seguras é outra estratégia com a finalidade de criar a integração entre polícias locais, estaduais e federais na concepção e execução de estratégias de combate ao tráfico e porte de armas, além de interação com associações comunitárias para desestruturar as gangues no que tange ao medo que elas impõem à comunidade.

Esse programa incentivará a experimentação e a adaptação às características locais do crime. O programa incentivará parcerias com a UFU e Faculdades locais em geral na condução de avaliações de impacto, e assim o próprio desenho do programa é orientado para permiti-las na sua pesquisa in locu. (inclusive a constituição de grupos de controle bem definidos na partida do programa).

Para implantar uma versão comunitária do policiamento. As ideias deverão ser expressas em uma série de conferências organizadas pela UFU e pelas Faculdades locais e a proposta é incutir nas camadas rasas do policiamento uma percepção da importância social, da dignidade e do valor público do trabalho policial.

No entanto, apesar dessa primeira versão, o policiamento comunitário só se desenvolverá e ficará amplamente conhecido após pesquisas realizadas e registradas nos relatórios municipais da Cidade de Uberlândia.

De acordo com o atual contexto de criminalidade em Uberlândia será possível pontuar que o policiamento comunitário surgirá dentro de um contexto marcado pelo aumento da criminalidade violenta e pelas reivindicações de diferentes movimentos sociais pelos direitos civis e de segurança pública. Esses movimentos poderão possuir uma pauta diretamente relacionada à polícia, na perspectiva de que os policiais devam agir em conformidade com a lei.

As reivindicações devem ser ouvidas no intuito de aprimorar determinadas atuações da polícia nas comunidades onde a segurança é ameaçada constantemente pelo tráfico de drogas. Primeiro, devem ser realizados colóquios para sugestões de ideias para “patrulhamento preventivo agressivo”, que significa incursões policiais no interior das comunidades sem uma solicitação formal ou informal por parte de seus moradores. Os policiais devem realizar vistorias de modo aleatório e fazer abordagens dentro dos parâmetros permitidos por lei. Segundo, identificar as áreas de atividades violentas conhecidas como “regiões de alto risco” para que recebam uma proteção diferenciada e adequada da polícia. Atividades que não podem ser toleradas em nenhum outro lugar, tais como violência nas ruas, uso e consumo abusivo de drogas e prostituição. Terceiro, ressaltar o aumento de canais acessíveis e eficientes para o encaminhamento de reclamações à polícia sobre a conduta dos criminosos.

Outro tipo de reivindicação necessária é uma atenção especial dos departamentos policiais em relação às comunidades minoritárias, para uma atenção especial quanto às denúncias de preconceito e brutalidade que em geral acontecem nas áreas dos “guetos”. O mecanismo de investigação dos serviços internos deverá sempre ter em pauta o propósito de proteger o policial envolvido diretamente nas zonas de conflito. Em relação às tensões sociais que porventura aconteça entre a comunidade local e o comando do tráfico, é necessário ressaltar que a polícia e outras agências públicas sejam capazes de preservar a paz e controlar o crime e encorajar uma maior participação do público local no acesso direto de denúncias contribuindo no policiamento e dar um suporte à comunidade local para que seja bem sucedidas essa participação. A polícia poderá obter sucesso não somente na prevenção do crime, mas também encorajar sua equipe de trabalho e seu crescimento profissional.

Como tentativa de apoio entre comunidade e polícia, podem-se criar as (URCs) Unidades de Relações Comunitárias. No entanto, um estudo de uma unidade específica, como exemplo da região da Lagoinha poderá servir como projeto piloto. A Unidade de

Relacionamento com a Comunidade da Polícia de Uberlândia poderá revelar problemas que antes talvez não fossem identificados quando realizado por um trabalho exclusivamente unilateral neste tipo de solução.

Para as Comunidades Policiais será importante manter a integridade e a aprovação enquanto Departamento de Segurança e, ao mesmo tempo, ganhar a confiança das populações minoritárias que antes se mostravam hostis e temiam a polícia.

Três estratégias serão importantes no estabelecimento do pacto de confiança entre as URCs e a Polícia: primeiro, a Unidade de Polícia de Uberlândia engajar-se no que outras polícias consideravam como “trabalho social” e não em um trabalho próprio de polícia; segundo, a Unidade Policial se tornar um canal legítimo e produtivo em relação às reclamações da comunidade contra a violência e o crime, outros serviços de segurança da cidade que não funcione muito bem; por último e, como corolário do segundo ponto, as URCs deve-se tornar cada vez mais fortalecida de comum acordo com o Departamento Policial, enfraquecendo importantes canais do tráfico de drogas e da violência na cidade de Uberlândia, fazendo dessas ações absolutamente legítimas.

Constatado o sucesso das URCs com a Comunidade Policial, deve-se formar uma Comissão do Crime, onde recomenda-se um enfoque para uma possível aproximação entre todos os segmentos da sociedade uberlandense interessados no combate e prevenção ao crime, o que pode-se denominar em Policiamento em Grupo desenvolvendo uma experiência em um Programa de Policiamento de Setor Comunitário em Grupo. O sucesso para essa experiência pode-se ter como objetivo prioritário dessa tática policial em delimitar uma responsabilidade territorial para os departamentos policiais.

No âmbito geral, os programas de relacionamento da polícia com as comunidades nos anos anteriores não foram suficientemente eficazes 9ª RISP (2015). Uma boa estratégia seria introduzir modificações substantivas na forma de tratamento entre a polícia e os moradores das comunidades, reciclando a filosofia da polícia como um todo. Numa perspectiva em longo prazo vários fatores devem ser considerados para que as falências desses programas não aconteçam.

- Primeiro, os programas de ação de prevenção e combate ao crime não devem estarem restritos aos departamentos porque esse procedimento poderá causar causava uma segregação e hostilidade interdepartamental, assim como pode contribuir para deteriorar o relacionamento entre policiais que atuam diretamente com os indivíduos de alto risco e as comunidades;

- Segundo, não limitar a ação da responsabilidade de aumentar e melhorar a qualidade das relações comunitárias de alto risco, mas também em unidades urbanas de Uberlândia menos fragilizadas pela violência e não isentar de responsabilidade outros departamentos e unidades envolvidas indiretamente no processo de combate e prevenção ao crime;
- Terceiro, os departamentos de polícia e do seu público interno deverão estar abertos a ouvir as críticas e sugestões feitas pelos cidadãos. Nesses termos, nesse período de combate, conseqüentemente deverá aumentar o número de pesquisas que sugerem onde possa estar as falhas caso haja alguma deficiência, na eficácia e efetividade do modelo implementado polícia; e
- Quarto, estar atento se porventura aconteça a despeito dos fracassos das experiências das primeiras tentativas de policiamento comunitário, implementar mudanças imediatas sobre as iniciativas comunitárias de prevenção ao crime.

A noção de prevenção deve ser em um primeiro momento, sistematizada no campo saúde. Ora, sistematização como essa proporcionará tranquilidade e bem estar para toda uma sociedade, conseqüentemente produzindo Cidades Saudáveis.

Na década de 50 do século XX, expoentes como os pesquisadores Leavell e Clark, chamavam a atenção para a possibilidade de: “*antecipar, preceder ou tornar impossível por meio de uma providência precoce o desenvolvimento de doenças e agravos à saúde*”. Nesse sentido, o que caracterizaria a ideia de prevenção seria a possibilidade de identificação de fatores de risco ou mecanismos causais, assim como fatores de prevenção acorda (SILVEIRA, 2007).

Ainda, para Silveira (2007), em relação à segurança pública de uma cidade, medidas de prevenção ao crime podem ser definidas como ações proativas informadas por uma teoria sobre a gênese do crime, ou pelo conhecimento empírico dos fatores que se associam de forma mediata e imediata com as ações criminosas ou violentas, em determinado tempo e local Para Uberlândia as ações baseadas em dados estatísticos, análises contextuais da ocorrência criminal e identificação de fatos associados, todos esses dados por ora foram identificados e analisados entre os anos de 2010 a 2014, onde foram analisados mais de 679 boletins de ocorrência.

Parte-se do pressuposto de que a ausência ou o declínio da influência dos agentes tradicionais de controle social informal nas comunidades urbanas, particularmente sobre a juventude, poderá contribuir para o aumento do crime. Esses agentes são: a família, igrejas, escolas, os valores positivos, entre outros. Em suma, apesar de experiências constatadas em outras cidades, e de possuírem diferentes características, todas poderão ter um aspecto comum: a introdução ou o fortalecimento da participação da comunidade nas questões de segurança.

Nesse caso, a participação e influência dos agentes comunitários na cidade de Uberlândia poderão surtir um efeito ainda maior, já que a cidade disponibiliza de aproximadamente 33 associações de cunho social, religioso e ONG's (Organizações não Governamentais) que prestam amparo voluntariado sem fins lucrativos para todas as esferas da sociedade no apoio à qualquer natureza de deficiência ou necessidade. Considera-se como exemplos de natureza de amparo social: dependência química, ao menor, aos jovens, aos idosos, reabilitação física, etc. Instituições de cunho social, religioso e ONG's (Organizações não Governamentais), conforme Quadro 9.

Na prática, o policiamento comunitário no Brasil tem-se mostrado presente em pelo menos 15 dos 26 Estados da Federação Brasileira, sendo eles: Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraíba, Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Norte, Sergipe, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Pará.

Para Uberlândia, a referência, no entanto, nesta tese será analisada, de forma pormenorizada na experiência de Boston. A escolha da experiência de Boston, e reiterando, umas das justificativas, foi a semelhança entre as populações, justificada anteriormente no capítulo 1. De forma pontual, o caso para Uberlândia se inspira no BGP, a experiência de Boston. Resguardadas as diferenças econômicas e sociais, cabe apontar as semelhanças entre o plano para Uberlândia e o projeto realizado em 1996 em Boston.

- Primeiro, o projeto para Uberlândia tem o objetivo de atuar em bases territoriais definidas, consideradas áreas de risco, como foi em Boston.
- Segundo, para Uberlândia será um trabalho de prevenção e combate ao crime em parcerias com outras entidades.
- Terceiro, as entidades envolvidas deverão ter um apoio da comunidade acadêmica. Apoiadas em uma inspiração teórico-metodológica, para pensar como desenvolver e aplicar uma intervenção em aglomerados, referenciado no modelo *Operação Cessar Fogo*, desenvolvida nos Estados Unidos.
- Quarto, a seleção dos soldados, cabos e sargentos e todo o regimento policial designado para atuarem tanto no comando central da polícia e das (UPCs) Unidades Policial de Prevenção e Combate ao Tráfico de Drogas e Homicídios nos bairros de Uberlândia quanto nas (URCs) Unidades de Relações Comunitárias devem ter como critério o voluntariado. Nenhuma estratégia deverá necessariamente ser imposta.
- Por fim, a quinta estratégia interessante seria a da sentinela-diurna. Parte-se do pressuposto de que a estabilidade e a segurança proporcionada pela presença diuturna da polícia poderão fortalecer condições para a entrada de projetos sociais e ampliação da infraestrutura urbana local. É a partir destes procedimentos e a ênfase em estudos metodologicamente experimentados em outras cidades tais estratégias poderá residir na análise pormenorizada das experiências como cidade do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Quadro 9: Uberlândia, instituições prestadoras de serviços assistenciais continuados

NOME DA ENTIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Amigos do Hospital de Clínicas de Uberlândia	Rua Carmo Gifoni, 444 - Martins	Fone: 342362041 342362041
Asilo São Vicente E Santo Antônio	Rua Cel. Severiano, 131 - Centro	Fone: 342368541
Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade	Rua Florianópolis, N. 500 - Santa Rosa II	Fone: 342132637
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia	Endereço: Rua Tiradentes, 485 Cx.P. 308 - Centro	Fone: 342353721
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	Fórum Abelardo Penna Sala 59 - Centro	Fone: 342141600
Associação Renais Crônicos Doadores e Transplantados de Uberlândia - ARCDTU	Rua Rodrigues Da Cunha, 115 - Martins	Fone: 342145967
Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL	Rua Geraldino Carneiro, 25 - Luizote II	Fone: 342389932
Associação Filantrópica De Assistência Ao Deficiente Auditivo - AFADA	Avenida Professor José Inácio de Souza, 3.201 - Umuarama	Fone: 342321073 342321073
Casa da Criança de Uberlândia	Rua Francisco Sales 790 - Osvaldo	Fone: 342352185
Casa da Divina Providência	Av. Raulino Cotta Pacheco, N. 561 - Martins	Fone: 342354989
Casa da Fraternidade São Francisco de Assis	Rua Do Médico, 80 - Santo Inácio	Fone: 342127163
Casa de Hospedagem Betesda	Av. Maranhão, 2162 - Umuarama	Fone: 342326952
Centro Espirita Fé Esperança e Caridade	Rua Machado de Assis, 385 - Centro	Fone: 342360624
Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO	Rua Márcio Ribeiro da Silva, 301 - Setor de Chácaras Tubalina	Fone: 342383443 342347991
Conselho Central de Uberlândia da Sociedade de São Vicente de Paulo	Rua Duque De Caxias, 451 - Centro	Fone: 342362480
Creche Timothy Hugh Farner	Rua Humaitá, 357 - A - Tubalina	Fone: 342384113
Desafio Jovem Peniel de Uberlândia	Av. Araguari, 634 - Martins	Fone: 342364685
Divulgação Espirita Cristã - DEC	Rua Viena - Nº 534 - Tibery	Fone: 342134800
Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista - FALE	Rua Pedro Quirino Da Silva 321/331 - N.Sra.das Graças	Fone: 342132775
Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia	Av. Rondon Pacheco, 4.094, Cx.P. 520 - Cazeca	Fone: 342131277 342351099
Fund. de Aprendizagem e Desenvolvimento Social do Menor - FADESOM	Rua Osmar Sales Monteiro, 360 - Roosevelt	Fone: 312153933 342140789
Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa	Av. Mato Grosso 1370 - Umuarama	Fone: 342182529 342121812
Fundação de Rotarianos de Uberlândia	Av. Marcos De Freitas Costa, 757 - Zona Rural	Fone: 342384699
Fundação Maçônica Manoel dos Santos	Av. Aspirante Mega, 2640 - Jardim Patrícia	Fone: 342382035 342382035
Grupo Pela Vida	Av. Rondon Pacheco, 2300 Sala 119 - Póvoa	Fone: 342355709
Grupo Salva Vidas	Av. Judá, 575 - Jardim Canaã	Fone: 342385052
Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia - ICASU	Avenida Rio Branco 785	Fone: 342347963
Instituto Irmã Teresa Valsé Pantellini	Av Mato Grosso 1625 - Centro	Fone: 342321931
Lar de Amparo e Promoção Humana Chico Xavier	Rua Do Cinegrafista, 99 - Planalto	Fone: 342575007 342575020
Missão Esperança	Av. Rural, 710 - Jardim Brasília	Fone: 342151682
Missão Sal Da Terra	Rua Marcos de Freitas Costa, 553 - Daniel Fonseca	Fone: 342382366 342382366
Núcleo de Amparo Material e Espiritual Dr. José Marçal Neto	Rua Pedro Quirino Da Silva 260, Nossa Senhora Das Graças	Fone: 349718682
Serviço Evangélico de Reabilitação - SER	Av. Godevino Alves Da Rocha, 130 - Jardim Patrícia	Fone: 342384829 342382188

Fonte: <http://www.renipac.org.br/mg.uberlandia.html>

De acordo com KENNEDY; BRAGA e PIEHL (2001), a cidade de Boston, nos Estados Unidos, apresentava em meados da década de 80 e início da década de 90 significativa variação na distribuição espacial de criminalidade violenta. Os índices de homicídios entre os jovens alcançaram um recorde histórico, as vítimas de homicídios entre os homens jovens negros moradores de comunidades triplicou, enquanto que para os homens jovens brancos, os índices dobraram. Ainda nesse período, as forças de segurança da cidade se viram diante da violência intensificada, principalmente, pela chegada em Boston de três gangues de Los Angeles: os *Crips*, os *Bloods* e os *Floods*, pelo aumento da comercialização de drogas e, como corolário, pelo aumento da circulação e uso de armas de fogo. Na tentativa de solucionar esses problemas a Unidade Anticrime da cidade concentrou suas ações nas zonas com maiores índices de violência, a partir de uma estratégia pautada em abordagens indiscriminadas, agressivas e detenções aleatórias contra os habitantes de comunidades de afro-descendentes. A consequência dessa ação policial foi um aumento considerável de desconfiança na polícia e uma campanha jornalística questionando o uso excessivo de força por parte dos agentes de segurança pública. Diante disso, a Unidade Anticrime foi extinta BRAGA & PIRCE (2005).

Alguns resultados sobre as estratégias de “alavancas” ou dissuasão focada a partir do *Projeto Cessar Fogo de Boston* em dez cidades nos Estados Unidos, baseados no artigo *Pulling Levers Focused Deterrence Strategies to Prevent Crime*, de Anthony A. Braga e David L. Weisburd. A estratégia de combate ao crime “dissuasão focada” ou de “alavancas” surgiu com o *Projeto Cessar fogo* em Boston entre 1996 e 1997 e foi replicado em cidades americanas através de programas de prevenção à violência patrocinados pelo governo. Esse modelo, cujo objetivo é desestimular a prática de crimes violentos, é uma promessa aos membros de gangue de que o comportamento violento evocaria uma resposta imediata e intensa das forças policiais.

BRAGA e WEISBURD (2012) avaliaram programas em dez cidades onde o método de dissuasão focada foi aplicado: 1. *Operação Cessar Fogo* em Boston, Massachusetts (Braga et al., 2001) 2. *Operação Cessar Fogo* em Los Angeles, Califórnia (Tita et al., 2003) 3. *Parceria para Redução da Violência* em Indianápolis (Indiana) (McGarrell et al., 2006) 4. *Projeto Vizinhança Segura* em Chicago, Illinois (Papachristos, Meares e Fagan 2007) 5. *Operação Pacificadora* em Stockton, Califórnia (Braga, 2008) 6. *Projeto Vizinhança Segura* em Lowell, Massachusetts (Braga et al. 2008) 7. *Intervenção no Mercado de Drogas* em Nashville, Tennessee (Corsaro e McGarrell 2009) 8. *Intervenção*

no Mercado de Drogas em Rockford, Illinois (Corsaro, Brunson e McGarrell 2010) 9. *Iniciativa para Reduzir a Violência* em Cincinnati, Ohio (Engel, Corsaro e Tillyer 2010) 10. *Operação Cessar Fogo* em Newark, Nova Jersey (Boyle et al., 2010).

Seis estudos (Boston, Cincinnati, Indianápolis, Los Angeles, Lowell e Stockton) avaliaram tipos de violência grave gerada por gangues de rua ou grupos de criminosos de rua. Dois estudos (Nashville e Rockford) avaliaram as estratégias focadas na redução do crime conduzido pelos mercados de drogas ao ar livre; esses programas geralmente são chamados de "Intervenção do Mercado de Drogas" (DMI). Dois estudos (Newark e Chicago) avaliaram estratégias de redução da criminalidade que se concentraram em indivíduos BRAGA e WEISBURD, (2012), (Quadro 10).

Quadro 10: Programas de dissuasão focada

<b>Estudo</b>	<b>Tipo do programa</b>
Boston (MA) - <i>Operação Cessar Fogo</i> (Braga et al., 2001)	Estratégia de "alavancas" centrada na redução da violência por gangues de rua
Los Angeles (CA) - <i>Operação Cessar Fogo</i> (Titan et al., 2003)	Estratégia de "alavancas" centrada na redução da violência por gangues de rua
Indianapolis (IN) - <i>Parceria para Redução da Violência</i> (McGarrell et al., 2006)	Estratégia de "alavancas" centrada na redução da violência por gangues de rua
Chicago (IL) <i>Projeto Vizinhaça Segura</i> (Papachristos; Meares; Fagan, 2007)	A estratégia de redução da violência com armas de fogo foi composta por quatro intervenções: (1) aumento de processos federais por criminosos condenados portadores ou usando armas, (2) sentenças prolongadas associadas a processos judiciais federais, (3) atividades de policiamento de armas de fogo do lado da oferta e (4) marketing social de mensagens de dissuasão e normas sociais através de reuniões de notificação de infrações
Stockton (CA) - <i>Operação Pacificadora</i> (Braga et al., 2008)	Estratégia de "alavancas" centrada na redução da violência por gangues de rua
Lowell (MA) - <i>Projeto Vizinhaça Segura</i> (Braga et al. 2008)	Estratégia de "alavancas" centrada na redução da violência por gangues de rua
Rockford (IL) - <i>Intervenção no Mercado de Drogas</i> (Corsaro and McGarrell, 2009)	Estratégia de "alavancas" centrada na redução da criminalidade impulsionada pelo mercado de drogas ao ar livre
Nashville (TN) <i>Intervenção no Mercado de Drogas</i> (Corsaro; Brunson; McGarrell, 2010)	Estratégia de "alavancas" centrada na redução da criminalidade impulsionada pelo mercado de drogas ao ar livre
Cincinnati (OH) <i>Iniciativa para Redução da Violência</i> (Engel; Corsaro; Tillyer, 2010)	Estratégia de "alavancas" centrada na redução da violência grave por grupos de rua criminosos
Newark (NJ) <i>Operação Cessar Fogo</i> (Boyle et al., 2010)	Estratégia de redução da violência direcionada a membros de gangues, descrita como um "híbrido" entre a estratégia de "alavancas" dos programas <i>Cessar Fogo</i> de Boston e Chicago

Braga; Weisburd (2012)

Os resultados mostraram reduções significativas em crimes violentos: de 63% nos homicídios juvenis em Boston BRAGA et al., (2001), 44% em incidentes de agressão em Lowell, Massachusetts (Braga et al., 2008), 42% nos homicídios de armas em Stockton, Califórnia (Braga 2008), 35% nos homicídios de membros de grupos criminosos em Cincinnati (Engel, Corsaro e Tillyer 2010), 34% nos homicídios totais em Indianápolis (McGarrell et al., 2006) e reduções a longo prazo de crimes violentos em Los Angeles (Tita et al., 2003). Nove entre as dez avaliações demonstram que houve benefícios significativos para o controle da criminalidade BRAGA e WEISBURD, 2012) (Quadro 11).

Quadro 11: Resultados das avaliações das estratégias de dissuasão focada

<b>Estudo</b>	<b>Resultado</b>	<b>Deslocamento / Difusão</b>
Boston (MA) - <i>Operação Cessar Fogo</i> (Braga et al., 2001)	Grande redução no número de homicídios de jovens, agressão com armas de fogo e de chamadas de emergência	Não medido
Los Angeles (CA) - <i>Operação Cessar Fogo</i> (Tita et al., 2003)	Redução em curto prazo no número de crimes violentos durante o período da intervenção	Relatório de difusão de benefícios de controle do crime
Indianápolis (IN) - <i>Parceria para Redução da Violência</i> (McGarrell et al., 2006)	Grande redução no número total de homicídios	Não medido
Chicago (IL) - <i>Projeto Vizinhança Segura</i> (Papachristos; Meares; Fagan, 2007)	Grande redução no número total de homicídios; no número de homicídios por arma de fogo e agressão grave	Não medido
Stockton (CA) - <i>Operação Pacificadora</i> (Braga et al., 2008)	Grande redução no número de homicídios	Não medido
Lowell (MA) - <i>Projeto Vizinhança Segura</i> (Braga et al., 2008)	Grande redução número de incidentes por agressão grave	Não medido
Rockford (IL) - <i>Intervenção no Mercado de Drogas</i> (Corsaro; McGarrell, 2009)	Redução no número de delitos não-violentos	Não medido
Nashville (TN) - <i>Intervenção no Mercado de Drogas</i> (Corsaro; Brunson; McGarrell, 2010)	Redução no número de infrações por posse de drogas ilegais, uso de equipamento para processamento de drogas ilegais e delitos por crimes de propriedade	Difusão de benefícios no controle de crime
Cincinnati (OH) - <i>Iniciativa para Redução da Violência</i> (Engel; Corsaro; Tillyer, 2010)	Grande redução nos homicídios envolvendo membros do grupo	Não medido
Newark (NJ) - <i>Operação Cessar Fogo</i> (Boyle et al., 2010)	Nenhum efeito considerável sobre incidentes com ferimentos à bala relatados	Nenhum efeito de deslocamento ou difusão relatado

Braga; Weisburd (2012)

Baseado em exemplos como esses e ações como essa que deverão servir de alerta para que não sejam implementadas e não funcionem como referência para a prevenção e o combate ao crime principalmente para o Projeto: (CMRU) Combate ao Tráfico de Drogas: Manobra à Redução dos Homicídios na Cidade de Uberlândia.

A comunidade de Uberlândia deverá estabelecer um pacto de confiança com o comando de polícia da Cidade, mas para tanto o regimento policial uberlandense jamais poderá recorrer a uma estratégia pautada em abordagens indiscriminadas, preconceituosas, agressivas e detenções aleatórias contra os habitantes de comunidades de afro-descendentes, periféricas, gays, pobres, ou para qualquer minoria representada pela sociedade de Uberlândia.

A partir deste cenário, no final de 1994, a polícia de Boston se propôs a repensar sua estratégia de policiamento, não somente no que dizia respeito à criminalidade violenta, mas também, ao caráter dos laços estabelecidos com a comunidade. O mesmo se aplica para Uberlândia. A relação pacífica e parceria entre polícia e a comunidade da cidade de Uberlândia será fundamental para o sucesso deste plano de prevenção e combate ao crime.

Pode-se, assim que for estabelecido o policial responsável para chefiar o departamento que especificamente encarregará de desenvolver a relação entre as UPCs e as URCs focar em estabelecer laços de confiança com a comunidade para implantar um policiamento orientado ao problema do crime. Esse procedimento é no intuito de unir forças com a comunidade para pensar tanto o problema dos homicídios causados pelo tráfico de droga entre os jovens quanto a questão da imagem negativa da polícia junto à comunidade de Uberlândia.

Como umas das estratégias, no primeiro encontro haveria a necessidade de convidar representantes de outras instituições com o intuito de criar uma equipe plural. A partir deste movimento, instituir um grupo de trabalho (EPCU) Equipe de Prevenção e Combate ao Crime em Uberlândia para pensar uma forma de intervenção que tivesse impacto positivo em relação aos homicídios entre os jovens e, ao mesmo tempo, esse grupo seria o elo de ligação entre a polícia e a comunidade em geral. Este grupo de trabalho poderá ter representantes de diversas instituições, tais como:

- Departamento Geral do Comando da 9ª RISP da Polícia de Uberlândia;
- Departamento específico que cuidará do controle ao tráfico de Drogas incluindo o Alcool;

- Departamento que cuidará do Controlo de Armas de Fogo;
- Representantes do Departamento de Polícia Estadual e Federal para que o plano seja transparente e receba apoio do Comando do Estado e da União;
- Departamento de Forças do Exército de Uberlândia;
- Departamento de Polícia de Uberlândia que controlam a Liberdade Condicional dos prisioneiros do Município;
- Departamento de Investigação e Controle do Tráfico de Drogas da Polícia Cível;
- Departamento de Homicídios da Policia do Corpo de Bombeiros;
- O Colégio Tiradentes da Polícia Militar da Cidade de Uberlândia;
- Os Grupos Religiosos e de Ação Social para a aproximação e apoio a juventude de Uberlândia, este grupo poderá ser composto por pastores, padres, líderes espíritas, etc.

Após reuniões a (EPCU) Equipe de Prevenção e Combate ao Crime em Uberlândia poderá desenvolver o modelo de intervenção. Esse modelo deverá ser estruturado a partir um embasamento teórico-metodológico consistente. Como proposta de modelo de Intervenção no âmbito conceitual sugere-se a *Teoria da Dissuasão*<sup>289</sup> e, no âmbito metodológico para o processo de solução de problemas do crime poderá ser executado nos moldes preconizados por GOLDSTEIN (2000).

Em relação à *Teoria da Dissuasão* é lícito ressaltar que ela dialoga com a *Teoria da Escolha Racional*<sup>290</sup> na medida em que parte do pressuposto de que o indivíduo, em determinada situação concreta, ao se encontrar diante de duas ou mais possibilidades de resultados atrelados a probabilidades de risco, racionaliza sua ação calculando a maneira mais eficiente de contentar suas preferências.

De forma pormenorizada, tem-se a ideia de que as pessoas ponderam sobre as possíveis consequências da prática do crime, ou seja, o indivíduo imbuído da intenção de praticar um ato ilícito pondera sobre a possibilidade de, ao fazê-lo, sofrer danos em decorrência de sua ação.

Nesse caso, considerando a população de Uberlândia de 654.000 habitantes, onde em sua maioria encontram-se jovens na faixa etária entre 14 a 24 anos, jovens esses envolvidos no mundo do crime do tráfico de drogas, pode-se considerar que aplicando essa metodologia em Uberlândia será possível obter resultados satisfatórios já que a

---

<sup>289</sup> Evitar uma ação pelo receio das consequências. É um estado mental provocado pela existência de uma ameaça credível de uma retaliação inaceitável.

<sup>290</sup> Racionalidade, neste contexto, significa que, ao agir e interagir, os indivíduos têm planos coerentes e tentam maximizar a satisfação de suas preferências.

comunidade de jovens é bastante expressiva.

Como corolário, a certeza e a celeridade na punição resultariam na diminuição dos crimes, tanto por meio da dissuasão, decorrente da certeza da punição, uma vez que potenciais criminosos passam a se deparar com maior probabilidade de ser presos e condenados, quanto pela impossibilidade dos indivíduos, que se encontram presos, praticarem crimes. Autores como DECKER (1996) preconizam a existência de três formas de dissuasão:

- A atribuição de sanções;
- O aumento dos recursos policiais; e
- O aumento do risco e severidade da punição.

Em relação à atribuição de sanções e o aumento do risco e severidade da punição, a maioria dos estudos aponta para a ideia de que um aumento da probabilidade ou da certeza da punição é dissuasivo, mas o aumento da severidade da punição, normalmente medido pela duração ou quantidade da pena, nem sempre reduz o crime afirma o pesquisador DICKENS (2011).

Para tanto, os responsáveis pelo (EPCU) Equipe de Prevenção e Combate ao Crime em Uberlândia deverá ser cautelosos e usar de parcimônia no momento da aplicação do Projeto (CMRU) Combate ao Tráfico de Drogas : Manobra à Redução dos Homicídios na Cidade de Uberlândia. Deve-se cuidadosamente estudar metodicamente a realidade dos jovens, dos criminosos, dos Homicídios e do tráfico de Drogas na cidade de Uberlândia com fins de obter a mais autêntica realidade contextual da do Município.

DICKENS (2011) sugere que a dissuasão depende, por ordem de importância, da certeza, celeridade e severidade. De forma sintética, a *Teoria da Dissuasão* imputa aos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal a maior parcela no controle da criminalidade, partindo da proposta de fazer o crime não compensar para aqueles indivíduos que escolheram estrategicamente meios ilegais de ação.

Para Uberlândia, esses modelos poderiam sofrer algumas adaptações, aliado à participação das URCs, onde a participação da comunidade envolvida poderia trazer benefícios na identificação rápida do criminoso, e na sua recuperação de forma mais humanizada.

Uma das críticas à teoria é de que não se deve creditar às organizações do sistema de justiça criminal a maior parte da responsabilidade pelo controle do crime.

Isso porque, uma melhora no fluxo desse sistema pode significar mais infratores na prisão, porém, não significa, necessariamente, menos delitos. Dito de outra forma, uma substancial melhora na efetividade do sistema legal incrementa o volume de crime registrado, porém, não necessariamente evita os crimes nem produz ou gera menos delitos em idêntica proporção. Outra crítica à teoria diz respeito ao fato de se produzir um reducionismo ao se conceber os fenômenos da criminalidade e da violência de forma análoga aos fenômenos advindos do âmbito econômico.

Dessa forma, já advertindo à essas duas críticas ao modelo dessa teoria, embora seja recomendável a sua aplicação, faz se necessário o acompanhamento bilateral de todas as partes envolvidas: Polícia, Comunidade social e Acadêmica, Igreja, e grupos de ação social da cidade de Uberlândia.

Em relação ao aspecto metodológico, o modelo de intervenção para Uberlândia, terá como parâmetro as perspectivas preconizadas por GOLDSTEIN (2000). O referido autor desenvolveu uma investigação sobre o *Policimento Orientado para o Problema*, na qual destaca a importância da identificação de problemas pela polícia, por meio de tipos repetidos de chamadas policiais executadas pela comunidade.

Sugere-se assim, que as causas dos problemas mais frequentes fossem identificadas, tornando possível sua neutralização no contexto das comunidades. Ao tratar da metodologia de solução de problemas, GOLDSTEIN (2000) pondera que a função policial é altamente complexa à medida que envolve um conjunto de atividades que não está diretamente relacionado com questões criminais.

Para o autor, existe uma variedade de problemas comportamentais e sociais que emergem dentro de uma comunidade, sendo assim, a atividade policial não se desenvolve apenas com o intuito de garantir a obediência à lei. Por isso, identificar as inúmeras situações a partir das quais um indivíduo é levado a acionar o trabalho policial não é uma tarefa fácil. Para tanto, baseado nesse estudo propõe-se que a Polícia Militar de Uberlândia utilize o processo de solução de problemas que se constitui de 4 passos.

O primeiro passo está relacionado à identificação do problema na cidade de Uberlândia. Segundo GOLDSTEIN (2000), a primeira etapa do trabalho policial é a identificação das características do incidente que gerou a chamada policial de qualquer ponto da cidade de Uberlândia, bem como do problema que motivou a sua ocorrência. Segundo Goldstein, *problema* é um conjunto de situações similares quanto à natureza e

que envolvem dois ou mais incidentes, além de causar prejuízos às pessoas ou ao local em que ocorrem.

Assim, o estudioso aponta a necessidade de uma maior objetividade e conhecimento pormenorizado sobre a natureza dos problemas a serem combatidos pela polícia, o que significa, entre outras possibilidades, que a função policial não pode se reduzir a categorias exclusivamente afeitas à criminalidade, já que as pessoas da mesma forma, constroem expectativas em relação à atuação da polícia em situações relacionadas à desordem.

Dessa forma, cabe à polícia de Uberlândia distinguir diferentes formas de comportamentos e situações que possam motivar eventos de desordem ou delituosos, como locais e períodos do dia em que mais comumente se dão os incidentes, bem como características das pessoas envolvidas e vitimadas. A identificação de problemas passíveis de gerar delito e desordem implica em uma análise consistente do evento.

O segundo passo do processo é analisar o problema de modo a detectar suas características principais e particularidades na cidade de Uberlândia. Para o autor, a variabilidade de eventos que constituem objeto do trabalho policial, bem como a extensa gama de problemas passíveis de gerar tais eventos, faz com que seja necessária a coleta de informações básicas acerca de cada problema específico. Assim, a fase de análise consiste na busca por conhecer, o mais detalhadamente possível, as situações com as quais a polícia se defronta, de modo a evitar a tomada de decisões baseada em conjecturas. As práticas policiais individuais e a vasta gama de conhecimentos adquiridos acerca de diferentes situações constituem, conforme GOLDSTEIN (2000), em rico recurso para o conhecimento.

Nesses termos, conhecer os tipos de vítima e ofensor envolvidos em determinada categoria de incidente, a sequência em que se deu esse incidente, bem como o contexto social e o ambiente físico em que este se desenvolve com maior frequência, constituem mecanismos por meio dos quais a função preventiva da atividade policial emerge. Nessa fase, a percepção que o público em geral e a comunidade local constrói acerca do problema também deve ser levada em conta, uma vez que esse tipo de abordagem policial exige apoio da comunidade, no sentido de fornecer informações quanto a esses mecanismos.

O terceiro passo está relacionado às respostas dadas ao problema do crime amplamente identificado e analisado no território da cidade de Uberlândia. GOLDSTEIN (2000), menciona várias alternativas que podem ser exploradas para cada problema de crime específico. Uma delas refere-se às mudanças físicas e técnicas e baseia-se na ideia segundo a qual a redução de oportunidades para o cometimento de delitos constitui um fator para a atenuação de determinados incidentes.

Assim, a redução de fatores e características ambientais pode significar uma resposta eficaz. Esse tipo de iniciativa implica, por exemplo, esforços como incentivar a população de Uberlândia a adotar mecanismos de segurança em suas residências.

Outra alternativa mencionada pelo autor resulta no desenvolvimento de recursos da própria comunidade. Desse modo, a resposta não se esgota na ação estritamente policial, as soluções são frutos de planos de ação estratégicos que envolvem outras instituições (religiosas, acadêmicas e sociais) e organizações municipais, estaduais e federais que agindo em conjunto facilitará e obterá mais sucesso ao modelo (CMRU) Combate ao Tráfico de Drogas: Manobra à Redução dos Homicídios na Cidade de Uberlândia.

O quarto passo diz respeito à avaliação dos resultados, ou seja, a utilização de métodos para a avaliação da efetividade da resposta aplicada nas ruas de Uberlândia. O objetivo dessa fase está na avaliação do funcionamento e da efetividade das respostas implantadas pela polícia de Uberlândia, a partir de indicadores construídos na perspectiva dos objetivos a serem alcançados pelo plano estratégico. A avaliação dos resultados visa também fornecer conhecimentos acerca do impacto das medidas policiais sobre a população ou comunidade diretamente envolvida.

A partir da base teórico-metodológica supracitada, nasceu em Boston, no início de 1995, o *The Boston Gun Project's*. O projeto representava uma inovação na medida em que conjugava pesquisa e prática para avaliar o problema dos homicídios entre os jovens e implantar um desenho de intervenção que tivesse impacto substancial na redução dos homicídios. As pesquisas demonstraram que o problema de homicídios entre os jovens na cidade de Boston estava relacionado a um número reduzido de homicidas contumazes envolvidos com as gangues segundo BRAGA & PIERCE (2005).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecendo a importância dos modelos de prevenção e combate ao homicídio, e respaldado na aplicação dessas medidas, conseqüentemente teremos a minimização desses crimes nas suas diversas causas, principalmente planos que combatem diretamente ao uso e tráfico de drogas. Desse modo entendemos que algumas considerações devem ser priorizadas e efetivamente executadas, tais como:

- Políticas de prevenção ao crime;
- Modelos de combate à violência;
- Estratégias de desarmamento;
- Medidas específicas para a minimização dos homicídios; e
- Programas de assistência social ao usuário.

Entretanto, faz-se necessário que os poderes públicos em todas as suas instâncias incluam em suas Políticas de Segurança Públicas a criação de Sistemas Municipais, Estaduais e Federais mais eficazes, com o objetivo de combate ao crime às áreas mais fragilizadas das regiões de sua jurisdição.

O modelo do sistema atual não tem atendido às demandas da intensa onda de violência e crime, nesse caso requer uma reformulação dos modelos de combate atual com novas diretrizes para a prevenção e combate ao homicídio. Sendo obrigatórios por lei, toda sociedade deverá ter sua segurança garantida pelo poder público, nesse caso ao comprometer e adequar aos modelos de prevenção e combate ao crime, as gestões políticas, contribuiriam para a efetivação dessas medidas a curto, médio e longo prazo na proteção da segurança pública.

Generalizando, pode-se formular algumas considerações sobre o trabalho realizado:

- Uma análise histórica dos homicídios em Uberlândia no período de 2010 a 2014, revela que, nesses anos, sua área territorial apresenta condições de segurança pública insatisfatórias em relação aos anos anteriores;
- A faixa etária dos autores classifica na sua maioria entre jovens dos 16 a 24 anos;
- Para o Universo das Drogas foram visitadas festas de médio e grande porte. Em todos os eventos observados como participante, o universo das drogas em algumas cidades de alguns países verificou a presença marcante da classe média e classe média alta em sua maioria;

- Estudo do modelo The Boston Gun Project (BGP), que serviu de orientação para o modelo a ser aplicado para Uberlândia.

O projeto CMRU, caso aceito pelo comando de Polícia Militar de Uberlândia pode-se iniciar seu estudo a partir do 2º semestre de 2017. No início de 2018, após ajustes e adaptações pelo próprio Comando da Polícia poderá iniciar sua efetivação enquanto plano piloto, e a intervenção e execução do projeto, caso não haja nenhum imprevisto, concluir-se-á no ano de 2018. O importante é que cada estratégia seja meticulosamente estudada e bem preparada para a sua efetivação.

A estratégia principal pode ser elaborada para ser desenvolvida a partir de dois eixos. Por um lado, trabalhar no sentido de, se não acabar, diminuir ao máximo o mercado ilegal que fornece as armas de fogo aos jovens que atualmente significa 74% do meio utilizado para executar o homicídio.

Por outro, ressaltar a perspectiva a ser trabalhada como *Pulling Levers*, ou *Movendo Alavancas*<sup>291</sup>, no intuito de dissuadir o comportamento violento dos adolescentes infratores que pertença às gangues. Estabelecer normas claras de comportamento, apoiadas por uma mensagem de divulgação por rádio, televisão e jornais e revistas periódicos, e reuniões informativas entre as UCs e a comunidade do crime informando que a autoridade Policial de Uberlândia irá “mover todas as alavancas” legalmente disponíveis quando essas normas fossem violadas.

A estratégia pode ser acompanhada por uma campanha de divulgação dirigida ao setor em questão: jovens inseridos em gangues do crime e do tráfico de drogas. O Grupo de trabalho poderá reunir-se com membros das UCs de Uberlândia e com alguns adolescentes e jovens pertencentes às gangues. Em uma primeira reunião, a autoridade comunicaria que a violência deve parar daquele dia em diante, e que quem não estiver disposto a construir com a paz na comunidade seria punido, e que todos os demais que desejassem participar do programa, teriam acesso a vários serviços sociais, incluindo formação profissional e encaminhamento a alternativa de trabalho remunerado.

Representantes de todos os departamentos envolvidos no PCMRU explicariam a capacidade operacional das mesmas e como esses poderes seriam usados se não diminuíssem a violência. A mensagem deve ser clara: a violência não pode ser mais

---

<sup>291</sup> Esta estratégia, denominada como “pressionando as alavancas” (pulling levers) consiste em dirigir ações e mensagens específicas no sentido que o uso da violência, especialmente a que envolve armas, não será tolerada.

tolerada na cidade de Uberlândia.

As associações religiosas e os grupos de esporte, arte e lazer da UCs, talvez possam ser os departamentos onde os jovens envolvidos no crime poderiam encontrar maior apoio, principalmente, no seio da comunidade religiosa, já que para essa faixa etária entre 14 a 29 anos composta por adolescentes e jovens serem mais suscetíveis a experimentar novos modelos de entretenimento e fé religiosa.

Em relação à Polícia de Uberlândia, metodologias de policiamento comunitário orientado para a solução de problemas com o crime e os homicídios causados pelo tráfico de drogas podem ser adotadas onde antes a polícia não atuava. Por essa metodologia gerencial, as ações policiais podem variar de acordo com as características de cada comunidade, ao passo que a estratégia de segurança pública de Uberlândia em geral passa a envolver não apenas ações policiais, mas também a participação de outros departamentos do governo municipal, como as áreas de urbanização, infraestrutura, saúde e educação. O próprio Comando Policial de Uberlândia deve identificar e descrever o problema encontrado. Analisar e definir as ações em resposta ao problema e avaliar as ações empregadas.

A interação com a comunidade em geral, através do estabelecimento de reuniões deverá ser a base para o funcionamento adequado desse sistema de policiamento. O treinamento dos policiais na metodologia poderá ser realizado mediante parceria do Comando de Polícia de Uberlândia com uma agência sem fins lucrativos financiados por empresários locais que estejam dispostos em participar do processo de prevenção e combate ao crime para que forneçam consultoria em Gestão ao Crime gratuito para os Departamentos do Governo local.

Ou seja, a polícia se aproxima da comunidade para entender os problemas locais; dos empresários para obter apoio financeiro para novas metodologias; e de outros departamentos do governo municipal na busca de soluções que não são de caráter estritamente policial. Assim, o corpo de trabalho do Departamento de Polícia de Uberlândia muitas vezes poderá se reunir com os vários membros das UCs, das URCs, das Associações Religiosas e Sociais, tanto para obter informação como para oferecer informação a respeito das operações que irão realizadas nas vizinhanças. A equipe de trabalho (EPCU) Equipe de Prevenção e Combate ao Crime em Uberlândia do CMRU deverá sucessivamente reunir-se com os membros das diversas gangues, reiterando a mensagem de não tolerância à violência.

Portanto caso o modelo (PCMRU) **Prevenção e Combate ao Tráfico de Drogas : Manobra à Redução dos Homicídios na Cidade de Uberlândia/MG**, apresentado seja devidamente executado e respeitando os ajustes e adaptações elaborados pelo Comando de Polícia do Município de Uberlândia, poderá em relação aos homicídios praticados por jovens; ao número de vítimas; e ao tráfico de drogas , sofrer uma considerável redução e propiciar à comunidade de Uberlândia um cenário de Cidade Saudável, no quesito de segurança minimização da violência.

Obtido esse sucesso a experiência do projeto PCMRU em Uberlândia poderá ser apontado não só na Literatura Nacional, mas também na Literatura Internacional para ser referenciado como um Programa de Prevenção, Redução e Controle de Homicídios provocados pelo Tráfico de Droga e pela Violência urbana.

Portanto, o Projeto PCMRU caso ocupe um espaço de destaque nos Programas de Políticas Públicas bem-sucedido, tornará fonte de consulta e referência tanto para a experiência de Cidades Locais como para Cidades de Grande Porte e Capitais no Brasil ou até mesmo em outras Cidades do Mundo.

## 7. REFERÊNCIAS

- 9ª RISP (Região Integrada de Segurança Pública) de Uberlândia. **Assessoria de Planejamento Operacional. Departamento de Geosite Estatística.** Polícia Militar de Minas Gerais. Uberlândia.2013.
- ABEAD Proposta para uma política nacional de prevenção do consumo do álcool, tabaco e outras substâncias psicoativas.** Brasília, 1990.
- ADORNO, T. W, **Notas Marginais sobre Teoria e Práxis:** In: Palavras e sinais. Trad. Notas e glossário de Maria Helena Puschel; Supervisão de Álvaro Valls, Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes,1995.
- AGAR, M. **The story of Crack: Towards a Theory of Illicit Drug Trends.** Addiction Research and Theory, Vol II, No. 1, PP 3-29. 2003.
- AGUIAR. Leonardo Augusto de Almeida. **Perdão Judicial.** Belo Horizonte: Domínio Público, 2004.
- AKERS, Ronald. **Rational Choice, Deterrence, and Social Learning Theory in Criminology: The Path Not Taken.** The Journal of Criminal Law & Criminology, Vol. 81, Nº 3, 653-676, 1990.
- ALVES. R **Variações sobre o Prazer:** santo agostinho; Nietzsche; Marx e babette, São Paulo, 2011.
- ALVES. R. **Sete Vezes Rubem,** Campinas, São Paulo.2012.
- ANAYA. Laje. **Comentarios Al Código Penal:** parte especial. Vol. I. Buenos Aires: Depalma, 1978.
- ANDRADE, A. G. **et al Cocaína e Crack.** Porto Alegre: Artmed, 1999.
- ANDRADE, A. G. **et al. Cocaína e Crack.** Porto Alegre, Artmed, 1999.
- ANDRADE, A.G.; BASSIT, A.Z.; KERR-CORRÊA, F. e cols. – **Fatores de risco associados ao uso de álcool e drogas na vida, entre estudantes de medicina do Estado de São Paulo.** Revista APB-APAL, 17:41-46, 1995.
- ANDRADE, A.G.; QUEIRÓZ, S.; VILLABOIM, R.C.M. e cols. – **Uso de álcool e drogas entre alunos de graduação da Universidade de São Paulo.**2014.
- APUD NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. **Violência e criminalidade em vilas e favelas dos grandes centros urbanos: um estudo de caso da Pedreira Prado Lopes.** Belo Horizonte, 2004.
- ARAÚJO. João Vieira de. **O Código Penal Interpretado:** parte especial. Rio de Janeiro: imprensa oficial, 1901. Disponível em: [www.dominiopublico.com.br](http://www.dominiopublico.com.br).2005.

ARNAUD, André-Jean apud BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias**. IBCCRIM. São Paulo, 2004.

ARNS. Dom Paulo Evaristo. **Brasil Nunca mais**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br.2009>

ASSIS, J. C. de. **Brasil 21: uma nova ética para o desenvolvimento**, 6ª ed. Rio de Janeiro: CREA, 2001.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 17ed. São Paulo: Global, 2005.

AZEVEDO, R.C.S. **Usuários de cocaína e AIDS: um estudo sobre comportamentos de risco**. Tese apresentada ao Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria da faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP, para obtenção do título de Doutora em Ciências Médicas, área de concentração Saúde Mental. UNICAMP, 2000.

BACILA, Carlos Roberto. RANGEL, Paulo. RANGEL, Paulo. **Comentários Penais e Processuais à LEI DE DROGAS**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007.

BACKER, P. de. **Gestão Ambiental: a Administração Verde**. In: \_\_\_\_\_. **Meio ambiente, desenvolvimento e cidadania: desafios para as ciências sociais**. 2ed. São Paulo: Cortez; Florianópolis, UFSC, 1998.

BALESTRA. Carlos Fontán. **Tratado de Derecho Penal**. Tomo IV: parte especial. Bueno Aires: Abeledo-Perrot, 1968.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Crime Organizado e Proibição de Insuficiência**. Editora Livraria do advogado. Porto Alegre, 2010.

BARBOSA, Manuel Messias. **Inquérito policial: doutrina, prática, jurisprudência**. 4ª ed. Ver. E ampl. São Paulo: Método, 2004.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira. **Fundamentos de metodologia científica**, 2ª ed. amp. São Paulo: Pearson Mkron Books, 2000.

BARSA. Enciclopédia. **Volume 09, Hérnia – Judite**. São Paulo: Enciclopédia Britânica do Brasil, 1994.

BEATO, C.; ASSUNÇÃO, R. M.; SILVA, B. F. ALVES; MARINHO, Frederico Couto; REIS, Ilka; ALMEIDA, Maria Cristina de Mattos. **Conglomerados de Homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte**, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999”. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro 17, 5: 1163-1171. 2001

BEATO, Cláudio; OTTONI, Marcelo; SILVA, Bráulio F. A. **Atlas da criminalidade em Belo Horizonte**. Belo Horizonte: UFMG, CRISP, 2001.

BEATO, Cláudio; REIS, Ilka. **Desigualdade, desenvolvimento sócio-econômico e crime**, In **Henriques. Desigualdade e Pobreza no Brasil**. São Paulo: IPEA, 2000.

BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias**. IBCCRIM São Paulo, 2004.

BERGERET, J. & LEBLANC, J.- Toxicomanias. Porto Alegre. Ed. Artes Médicas. Bíblia Sagrada online. **Livro do Gênesis, capítulo 4**. 1991.

BIANCHINI Alice. Lei Maria da Penha: **Aspectos assistências, protetivos e criminais da violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIANCHINI, A. MOLINA, A. G.P.; GOMES, L. F. **Direito penal: introdução e princípios fundamentais** . São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Gênesis Capítulo 04, versos 08. Tradução de Ludovico Garmus. Petrópolis: Vozes. 8ª. 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto **Manual de Direito Penal**, 4ª ed, revista, ampliada e atualizada, São Paulo, RT, 1997.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Vol. II. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BORGES, Cássia Carvalhal. Estado, **sociedade e criminalidade: Políticas públicas de segurança na Bahia** (1991 – 2002). Bahia, 2006.

BOSKOVITZ, E.P.; CRUZ, E.T.N.; CHIARAVALLOTI-NETO F. e cols. – **Uso de drogas em universitários em São José do Rio Preto**. Revista de Psiquiatria Clínica, 22: 87-93. 1995.

BPD. **Departamento de Polícia de Boston**. Boston/EUA. 1996.

BRAGA, A.; PIERCE, G. **Disrupting Illegal Firearms Markets in Boston: The Effects Of Operation Ceasefire on the Supply of New Handguns to Criminals**. Criminology & Public Police. V.4, n. 4. 2005.

BRAGA, A. and C. WINSHIP. 2005. "**Partnership, Accountability, and Innovation: Clarifying Boston's Experience with Pulling Levers.**" In **Police Innovation: Contrasting Perspectives**, edited by David L. Weisburd and Anthony A. Braga. New York: Cambridge University Press. 2005.

BRAGA, A. and G.L. PIERCE. "**Linking Gun Crimes: The Impact of Ballistics Imaging Technology on the Productivity of the Boston Police Department's Ballistics Unit.**" Journal of Forensic Sciences, 46 (4): 701 - 706. 2004.

BRAGA, A. and G. L. PIERCE. "**Disrupting Illegal Firearms Markets in Boston: The Effects of Operation Ceasefire on the Supply of New Handguns to Criminals.**" Criminology and Public Policy, 4(4): 201 - 232. 2005.

BRAGA, A., D. M. KENNEDY, Elin Waring, and Anne M. Piehl. "**Problem-**

**Oriented Policing, Deterrence, and Youth Violence: An Evaluation of Boston's Operation Ceasefire.** "Journal of Research in Crime and Delinquency" 38: 195 - 225. 2001.

BRAGA, A. A., WEISBURD, DAVID L. **Pulling Levers Focused Deterrence Strategies to Prevent Crime. Crime Prevention Research Review No. 6.** Washington, D.C.: U.S. Department of Justice, Office of Community Oriented Policing Services. 2012.

BRAGA, A.; WINSHIP, C. **Partnership, Accountability, and Innovation: Clarifying Boston's Experience with Pulling Levers.** In: Police Innovation: Contrasting Perspectives, 171, (David Weisburd & Anthony Braga eds., 2006.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitui;ao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitui;ao/constituicao.htm). Acesso em: 23 out. 2011.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** São Paulo: Ed. Abril, 2010.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.** Brasília: 2006.

BRASIL. **Lei nº 9985. 18 de Julho de 2000.** Instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza. Congresso Nacional, 2000.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais; e MACHADO, Lia O. **Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira.** Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 26 de set. de 2002.

BREDARIOL,; CELSO. L.V. **Cidadania e política ambiental.** Rio de Janeiro: Record 1998.

BRODEUR, J. P. **Como reconhecer um bom policiamento.** São Paulo: EDUSP, 2002.

BRUNO. Aníbal. **Crimes Contra a pessoa.** Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1983.

BUCHER, R.- **Prevenindo contra as drogas e DST/AIDS: populações em situação de risco.** Ministério da Saúde, Brasília, 1995.

BUENO, . P. A. T. A. da C. **História do Direito Brasileiro:** Notícia histórica do direito penal no Brasil. Org. Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Atlas, 2003.

BUENO. Paulo Amador Thomaz Alvas da Cunha. **História do Direito Brasileiro:** Notícia histórica do direito penal no Brasil. Org. Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Atlas, 2003.

CALANCA, A.- **A toxicomania entre doença e delinquência**. In: BERGERET, J. &.2014.

CANO, Ignacio. **Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime**. Sur, Rev. int. direitos humanos.[online]. 2006, vol.3, n.5, pp. 136-155. ISSN 1806-6445. 2006

CANO, Ignacio. **Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime**. Sur, Rev. int. direitos human. [online]. 2006, vol.3, n.5, pp. 136-155. ISSN 1806-6445. 2006.

CANO, Ignácio; SANTOS, Nilton. **Violência letal, renda e desigualdade social no Brasil**. Rio de Janeiro: Letras, 2001.

CAPEZ. Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol. II – parte especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CAPRA. Frijot. **A teia da vida.: uma compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARDOSO, Adalberto. **A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil.: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: Editora FVG, 2010. Parte II, cap.5. 2010.

CARLINI, E. A.; CARLINI-COTRIM, B. H. R. S. & SILVA FILHO, A. R.- **Sugestões para programas de prevenção ao abuso de drogas no Brasil**. EMP/CEBRID, São Paulo, 2002.

CARLINI, E.A. – **IV Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Estudantes de 1º e 2º graus em 10 Capitais Brasileiras** - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas.1997.

CARRAHER, David William. **Senso crítico: dia-a-dia às ciências humanas**, São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

CARRILLO. Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira**. Vol. I. Coordenador. Dês. Gérson Pereira dos Santos. Salvador: Tribunal de Justiça, Gerência de Impressão e Publicações, 1997.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11.343/2006**. 5ª Edição ampliada e atualizada. Editora Lumen Iuris. Rio de Janeiro, 2010.

CASTRO. Viveiros de. **A Nova Escola Penal**. Rio de Janeiro: ModsrKav, 2013.

CEBRID. **Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo**.1997.10.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo; Pretice Hall: 2002.

**CID - 10: classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas.** Porto Alegre : Artes Médicas, 1993.

CLOWARD R. A; OHLIN L. E. **Types of delinquent subcultures.** Columbia University, 1959. Apud Eduka Studio e Ricerca Pedagogica. Master in Criminologia, Cagliari, 2009.

COELHO, M. de A. **Geografia do Brasil.** São Paulo, 1996.

COLBY, M. **Environmental management in development: the evolution of paradigms.** World Bank Discussion Papers. Washington, 80. Washington: The world Bank, 1990.

COLLAR, N.J.; GONZAGA, L.P.; KRABBE, N.; NIETO, A. M.; NARANJO, L.G.; PARKER III, T.A. e WEGE, D.C. **Threatened birds of the America:** The ICBP/IUCN Red Data Book. Cambridge, UK.: International Council for Bird Preservation, 1992.

COSTA JÚNIOR. Paulo José da. **Curso de direito penal.** Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1991.

COSTA, I. F. **Polícia e sociedade: Gestão de segurança pública, violência e controle social.** Salvador, UFBA, 2005, 243p. 2005.

CRESPO, Antônio Arnot. **Estatística fácil.** 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CROCE. Delton. **Manual de Medicina Legal.** Delton Croce e Delton Croce Júnior. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CRUZ, Marcus Vinicius G. da; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **Homicídios no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007.

CUNHA. Rogério Sanches. **Direito Penal:** parte especial. Vol. III. Coordenação: Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DECKER, Scott H. VAN WINKLE, Barrik. **Life in the Gang: Family, Friends and Violence. Cambridge Criminology Series.** Cambridge University Press, 1996.

DECRETO Lei nº. <http://www.planalto.gov.br> de ago. de 2011.

DECRETO nº. 847 de 11 de outubro de 1890: <http://www.ciespi.org.br> de ago. de 2011.

DEMO, Pedro. **Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social.** São Paulo, Atlas, 2002.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade,** 24ª ed, Petrópolis, RJ: Vozes, 1994 Espinheira, Gey 1. **Violência na sociedade contemporânea: origens e causas da violência em Salvador,** texto apresentado na Disciplina Espaço Público e Cidadania, ministrada no I, I Curso de Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública – II CEGESP/RENAESP, realizado pela

Escola de Administração da UFBA. 2006.

DICKENS, William. **Crime and Punishment Again: The Economic Approach with a Psychological Twist**. Journal of Public Economics, Vol. 30, 97-107, 1986. Disponível em: <[http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php#I\\_lev\\_dom](http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php#I_lev_dom)> acesso 24 de abril de 2011.

DSM-IV - **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre, Ed. Artes Médicas, 1995.

DURKHEIM E. **Le Suicide. Etude de sociologie**, Paris: 1897. Apud Eduka Studio e Ricerca Pedagogica. Master in Criminologia, Cagliari, 2009. Edição, 1989. e Interpretada. 8ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2011.

ECK, J.E; ROSENBAUM, D.P. *The New Police Order*. In: D.P. ROSENBAUM (ed.) **The Challenge of Community Policing**, Sage Publications, Thousand Oaks, California, 1994.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **PREVENÇÃO ao crime e Justiça Criminal**. Disponível em: <<http://www.unodc.org.br>>. Acesso em 21 jul. 2011.

ESPINHEIRA, Gey 2. Sociedade civil e Estado: **desafio do estatuto da criança e do adolescente**, texto apresentado na Disciplina Espaço Público e Cidadania, ministrada no II Curso de Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública – II CEGESP/RENAESP, realizado pela Escola de Administração da UFBA. 2006.

ESPINHEIRA, Gey 3. **Os tempos e os espaços do crime**, texto apresentado na Disciplina Espaço Público e Cidadania, ministrada no II Curso de Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública – II CEGESP/RENAESP, realizado pela Escola de Administração da UFBA. 2006.

FERNANDES, Newton. Criminologia integrada, 2 ed. ver., atual e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2002, 779p.

FERREIRA, Eduardo Luís Costa e SANTOS, Claudiney Vieira e LEMOS, Marcos Antonio. A violência e a criminalidade no Bairro da PAZ: **A problemática do desequilíbrio sócio-econômico como geradora de conflitos**. Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de especialista em políticas e gestão em segurança pública da Escola de Administração da UFBA. 2006.

FERREIRA, Nilton José Costa. **Novo modelo de gestão policial civil da Bahia**. Salvador, Spartac Consultoria e Segurança, 2003.

FILHO, Guaracy Moreira. Vitimologia. **O papel da vítima na gênese do delito**, 2ª ed. ver. atual e amp. São Paulo. Editora Jurídica Brasileira. 2004.

FOCCHI, G. R. A.; GIGANTE, A. D.; LEITE, M. C. & CABRAL, A. C. J.- **Abordagem de Pacientes Dependentes de Cocaína**. In: LEITE, M. C.; GALDURÓZ,

J.C.F. ; NOTO A.R., F. NETO, J. A.de; TASINAFO, C. R. História Geral e do Brasil. Editora Harbra, São Paulo, 2006.

FREITAS, E. **Narcotráfica América do Sul**, Mundo Educação, São Paulo, 2012.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. Editora Malheiros. 4ª Edição. São Paulo, 2009.

FÜHRER. Maximiliano Roberto Ernesto. **História do Direito Penal** – (crime natural e crime de plástico). São Paulo: Malheiros, 2005.

GAED, D. C., R. H. A. BALL e S. H. DECKER de 1996 ", **estimando o Âmbito Nacional de Gang .Crime de Aplicação da Lei de dados "**, em *Gangues nos Estados Unidos*, 2d ed., editado por C. Ronald Huff, Thousand Oaks, CA: Sage Publicações. 1996

GALLIANO, A. Guilherme. **Introdução à sociologia**, São Paulo, Harper & Row do Brasil, 1981.

GARCIA, Ismar Estulano. **Procedimento policial**: inquérito, 11ª ed. Ver. Amp – Goiânia: AB 51 Editora, 2007.

GARCIA. Basileu. **Instituições de direito penal**. Vol. I. São Paulo: Max Limonad, 1951.

GENDEAU, Paul. "Offender Rehabilitation: **What We Know and What Needs to be Done**". **Criminal Justice and Behavior, United States of America**, v. 23, DOI: 10.1177/0093854896023001010, n. 1, p. 144 – 161, march. 1996.

GIARDONI. Mário Curtis. **História do Direito Penal Entre os Povos Antigos do Oriente Próximo**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

GLOBAL **illicit drug trends. Chapter 1. Trends: Trafficking-Overview**. United Nations Office on Drugs and Crime. United Nations. New York, 2003.

GOLDSTEIN, Herman. **Improving policing: A problem oriented approach**. In: OLIVER, W. M. *Community Policing: Classical Readings*. Prentice Hall, 2000.

GOMES, Luiz Flávio (coord). et. al. (coord.) et al. **Lei de drogas comentada**. Artigo por artigo. 3ª edição revista, atualizada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008.

GONZAGA. João Bernardino. **O Direito Penal indígena: à Época do Descobrimento do Brasil**. São Paulo: Max Limonad, (2010)

GRECO FILHO, V.- **Tóxicos, prevenção-repressão: comentários à lei nº 6368 de 21/10/76**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1992.

GRECO FILHO, V.- **Tóxicos, prevenção-repressão: comentários à lei nº 6368 de 21/10/76**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1992.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte especial**. Vol. II. 5. ed. Niterói: Impetus, 2008.

GUIMARÃES Bizzotto; Bruna de Fátima C. Aarão; Gustavo Satler Cetlin; Oscar Antônio Cirino; Radamés Andrade Vieira. **A problemática do crack na sociedade brasileira: o impacto na saúde pública e na segurança pública**. Belo Horizonte, 2010.

HEYNEMANN, C. B. **Floresta da Tijuca; natureza e civilização do Rio de Janeiro no século IX..** Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1995.

HINI, Alice. MOLINA, Antonio García-Pablos de. GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal: introdução e princípios fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

História em Revista - **Marés Bárbaras**, Ed. Abril, 1991, p.12-14. Disponível em: [www.internext.com.br/valois/pena/index.htm](http://www.internext.com.br/valois/pena/index.htm). 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã – ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultura, 1997.

THUMSM, Eric. **A era dos extremos: O breve século XX 1914-1991**. Editora Companhia das Letras. São Paulo, 1995.

HUGHES, Pedro Javier Aguerre. **Segregação socioespacial e violência na cidade de São Paulo: referências para a formulação de políticas públicas**. São Paulo PERSEC, São Paulo, v 18, n 4, 2004.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. Volume V. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955. Ijuí, 2004.

IBGE - Fundação João Pinheiro - Referência 2011 - Divulgada Dezembro/2013.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2000**. R.J: IBGE, 2001.

IBGE **Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2014 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (28 de agosto de 2014)**. Visitado em 31 de agosto de 2014.

IBGE /**Estimativa Julho 2013** - Referência 2013.

IBGE **Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2014 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2014..**

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, censo 2010.

IBIS-Empresa de Balística e Tecnologia de Boston. Boston, EUA, 1995.

IMESC. INFO DROGAS, **Convenções Internacionais sobre drogas**. Disponível em <<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm>> Acesso em 10 de ago. de 2011.

INTERPOL. HISTORY. Disponível em: <<http://www.interpol.int/>>. Acesso em: 7 de nov. de 2011.

ITAGIBA. Ivair Nogueira. **Do homicídio**. Rio de Janeiro: Revista Forense. 2010.

J.B. Lippincott. Apud NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. **Violência e criminalidade em vilas e favelas dos grandes centros urbanos: um estudo de caso da Pedreira Prado Lopes**. Belo Horizonte, 2004.

JESUS, Damásio de. **A Lei Antidrogas** Anotada: comentários à Lei n. 11.343/2006. 10ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2010.

JESUS. Damásio E. de. **Direito Penal**. Vol. II parte especial. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

JOSEPH F. Sheley e James D. Wright, **Gun Aquisição e O dono amostras juvenis selecionados**. Washington, DC: Instituto Nacional da Justiça, US Department de Justiça. 1993.

JUNIOR, Laércio Furquim. **Fronteiras terrestres e marítimas do Brasil: um contorno dinâmico**. (Dissertação de mestrado). Universidade de São Paulo. Geografia. São Paulo: 2007.

JUNTA INTERNACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES. MANDATE. Disponível em: <<http://www.incb.org/incb/mandate.html>>. Acesso em: 20.ago.2011.

KAZTMAN, R. e FILGUEIRA, Fernando. **As normas como bem público e privado: reflexões nas fronteiras do enfoque “ativos, vulnerabilidade estrutura de oportunidades”**(Aveo)in:CUNHA, José Marcos Pinto (org.)Novas Metrópoles Paulistas - População, vulnerabilidade e segregação. Campinas: Nepo/Unicamp, 2005.

KENNEDY, D. M. et. All. 2001 \_ **Measuring the Impact of Operation Ceasefire**. September. U.S. Department of Justice. Office of Justice programs. Washington DC. Kennedy, David, Anne M. Piehl, and Anthony A. Braga. 1996. **"Youth Violence in Boston: Gun Markets, Serious Offenders, and a Use-Reduction Strategy."** Law and Contemporary Problems, 59: 147 - 196.1996.

KENNEDY, D., A. M. PIEHL, and A. A. BRAGA. 1996. **"Youth Violence in Boston: Gun Markets, Serious Offenders, and a Use-Reduction Strategy."** Law and Contemporary Problems, 59: 147 - 1996.

KENNEDY, D., A. A. BRAGA, and A. M. PIEHL. 2001. **"Developing and Implementing Operation Ceasefire."** In **Reducing Gun Violence: The Boston Gun Project's Operation Ceasefire**. Washington, DC: National Institute of Justice, U.S.

Department of Justice.1996.

KENNEDY, D. "**Pulling Levers: Chronic Offenders, High-Crime Settings, and a Theory of Prevention.**" Valparaiso University Law Review, 31: 449- 484.1997.

KENNEDY, D.; BRAGA, A. e PIEHL, A.. **Reducing Gun Violence: The Boston Gun Project's Operation Ceasefire.** National Institute of Justice, Washington, DC, 2001.

KERR-CORRÊA, F.; ANDRADE, A.G.; BASSIT, A.Z. e cols. – **Uso de álcool e drogas por estudantes de medicina da UNESP.** Revista Brasileira de Psiquiatria, 21(2): 95-100, 1999.

KÖNIG, Mauri. **Armamento entra por 17 cidades e 3 portos.** Gazeta do Povo, Curitiba, 05 de dez. de 2010.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em Risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil.** São Paulo: Editora 34, 2009.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral**, 7 ed. ver. e ampl. – 7. reimpr – São Paulo. Atlas, 2006.

LAPONI, J. C. **Estatística usando excel.** São Paulo: Laponi Treinamento e editora Ltda, 2000.

LARA, Silvia Hunold. **Ordenações Filipinas Livro V.** Org. Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LARANJEIRA, E. & NICASTRI, S.- **Abuso e dependência de álcool e drogas.** In: ALMEIDA, DRATCU & LARANJEIRA, E. Manual de Psiquiatria. São Paulo, Ed. Guanabara-Koogan, 1996.

LASSERRE, Emmanuel. **Os delinquentes passionais: o criminalista Impallomeni.** Boredeux: Ferreira, 1908.

LAVRAKAS, P.J. ; Kushmuk, J.W. **Evaluating Crime Prevention Through Environmental Design : The Portland Commercial Demonstration Project,** In D.P. Rosenbaum (ed) Community Crime Prevention. Does It Work ?, Beverly Hills, Sage Publications, 1986.

LEAL, Ana; PEREIRA, Íbis; FILHO, Oswaldo. **Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira.** Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010.

LEBLANC, J. **Toxicomania.** Porto Alegre, Ed. Artes Médicas, 1991.  
Lei de 16 de dezembro de 1830: <http://www.planalto.gov.br>

LEITE, M. C. & CABRAL, A. C. J.- **Promoção da Abstinência.** . In: LEITE, M. C.; ANDRADE, A. G. et al. Cocaína e Crack. Porto Alegre, Artmed, 1999.

LEITE, M. C.- **Abuso e Dependência de Cocaína: Conceitos.** In: LEITE, M. C.; ANDRADE, A. G. et al. Cocaína e Crack. Porto Alegre, Artmed, 1999.

- LEITE, M. C.- **História da Cocaína**. In: LEITE, M. C.; ANDRADE, A. G. et al. *Cocaína e Crack*. Porto Alegre, Artmed, 1999.
- LEITE, M. C.; ALI RAMADAN, Z. B. & ALVES T. C. T. F.- **Co-morbidade entre Cocaína e outros Transtornos Psiquiátricos**. In: LEITE, M. C.; ANDRADE, A. G. et al. *Cocaína e Crack*. Porto Alegre, Artmed, 1999.
- LIMA, A. Briefing Livro: Perfil **Demográfico** dos estrangeiros em Boston. Boston,USA,2010.
- LIMA, A. **Mediar Integração: organizações de imigrantes latinos na Grande Boston**. Boston, Massachusetts, 2009.
- LIMA, Renato Sérgio de. **Conflitos sociais e criminalidade urbana: Uma análise dos homicídios cometidos no Município de São Paulo**. Dissertação apresentada como pré-requisitos para obtenção do título de mestre em sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. 2001.
- LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. **O Problema Das Drogas No Brasil: Revisão Legislativa Nacional**. Libertas, Online. Revista da Faculdade de Serviço Social/ UFJF- Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Disponível em: <[http://www.ufjf.br/revistalibertas/files/2011/02/artigo05\\_12.pdf](http://www.ufjf.br/revistalibertas/files/2011/02/artigo05_12.pdf)> Acesso em: 10 ago. 2011.
- LINDEN, R.; BARKER, I.; FRISBIE, D. **Ensemble pour la prévention du crime. Manuel du praticien**, Ottawa, Ministère des Approvisionnements et Services, Division Solliciteur général du Canada, 1984.
- LISZT. Fran Von. **Tratado de Direito Penal Alemão**. Trad. Jose Higino Duarte Pereira. Campinas: Russel Editores, 2003.
- LOPEZ, Emílio Mira Y. **Manual de psicologia jurídica**, 2ª ed atual, Campinas – SP: LZN, 2005.
- Lt.Gary francês, comandante **Juventude Violência Strike Force**, da Polícia de Boston Departamento; comunicação pessoal.
- LUIZI. Luiz. **Direito Criminal**. Vol. II. Vários autores. Cord. José Henrique Pierangeli. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- LYRA. Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1975.
- MALTEZ. Adelino. **História do Direito Português**. Vários autores. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 1983.
- MARANHÃO, Odon Ramos, **Psicologia do Crime**, 2ª ed, mod. São Paulo, MALHEIROS, 2003.

- MARCÃO, Renato. **Tóxicos: Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006. Lei de drogas.** Anotada. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira. 2006.
- MARQUES, Eduardo Cesar e TORRES, Haroldo da Gama 2004.
- MARQUES, Eduardo Cesar. **Redes Sociais, Segregação e Pobreza em São Paulo.** São Paulo: Editora UNESP; Centro de Estudos da Metrópole, 2010.
- MARTINS JUNIOR, José Izidoro. **História Geral do Direito.** Pernambuco: Ramiro M. Costa & C. 1998.
- MASSON, Cleber Rogério. **Direito penal esquematizado: parte geral.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.
- MATHIASSEN, Bo. Seminário: **Drogas, Redução de Danos, Legislação e intersetoriedade.** 2011.
- MEHRTENS, C. "A periferia urbana e seu lugar na história americana," *Boletim Ócolum* 2 no.4 (São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 1997).
- MEHRTENS, C. "Elite Families in the Construction of the Brazilian Middle Class," *Southern Eastern Council on Latin American Studies SECOLAS Annals* 28 1997.
- MEHRTENS, C. "São Paulo's Place In the Politics of Early Twentieth-Century Brazil," book review of James Woodard's *A Place in Politics. São Paulo, Brazil, From Seigniorial Republicanism to Regionalist Revolt.* (Durham: Duke University Press 2009), H-Net. 2010.
- MELLO, Luiz Gonzaga de. **Antropologia cultural, iniciação, teoria e temas.** 12ª ed, Petrópolis, Vozes, 2005.
- MÉNARD, René (1827-1887). **Mitologia Greco-Romana.** 2. ed. Tradução Aldo Della Nina. São Paulo: Opus, 1991.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.** Editora Juarez de Oliveira. São Paulo, 2002.
- MERTON R. K. **Social Structure and Anomie In American Sociological Review,** III, p. 672, 1938. Apud Eduka Studio e Ricerca Pedagogica. Master in Criminologia, Cagliari, 2009.
- MEYER, R. E.- **Psychopatholgy and addictive disorders.** The Guilford Press, 1986.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal, v 1, 7ª ed. Ver. E ampl, São Paulo, Atlas, 1992.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal Interpretado.** Atualizador: Renato N. Fabbrini. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

- MOLINA, Pablo de. *Criminologia*, 4ª ed, ver, atual e ampl, - Rio de Janeiro, RT, 2002.
- MONTAIGNE, Michel. **Ensaio**. Vol. I. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Nova Cultura. 1996.
- MORAES, Paulo Roberto. **Geografia geral e do Brasil**. 3ª Edição. Editora Harbra. São Paulo, 2005.
- NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Palermo contra o Crime Organizado Transnacional**. Disponível em: <[www.unodc.org.br](http://www.unodc.org.br)>. Acesso em: 10 de out. 2011.
- NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. **Violência e criminalidade em vilas e favelas dos grandes centros urbanos: um estudo de caso da Pedreira Prado Lopes**. Belo Horizonte, 2004.
- NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de História do Direito**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- NETO, J. I. de O. C., **Cabeças de Leões do Banco Totta**. Lisboa. 2008.
- NORONHA, E Magalhães. **Direito Penal – parte geral**. Vol. I. São Paulo: Saraiva. 1985-1990. Edições atualizadas por vários autores. 1990.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- OLIVEIRA, Maria de. **Teorias Globais: Elementos e Estruturas**. Volume I. Editora Unijuí. 2014.
- OLIVEIRA, Edmundo. **Comentários ao Código Penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense. 1994.
- OLIVENSTEIN, C.- **La vie du toxicomane**. PUF, Paris, 1982.
- OLIVENSTEIN, C.- **La vie du toxicomane**. PUF, Paris, 1982.
- OLIVENSTEIN, C.- **O não dito das emoções**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1989.
- OLIVENSTEIN, C.- **O não dito das emoções**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1989.
- OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE- **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10**. Porto Alegre, Ed. Artes Médicas, 1993.
- OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE- **Reagindo aos problemas das drogas e do álcool na comunidade**. Livraria Santos Editora, 2011.
- OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2005.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2014.

ONU, **Relatório da Junta Internacional de Controle de Drogas**, Organização das Nações Unidas (ONU).2004.

ONU, **Relatório da Junta Internacional de Controle de Drogas**, Organização das Nações Unidas (ONU).2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE- **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10**. Porto Alegre, Ed. Artes Médicas, 1993.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE- **Reagindo aos problemas das drogas e do álcool na comunidade**. Livraria Santos Editora, 1992.

PAGLIERE. Carlos Paulino. **Homicidio Insidioso: Alevosía. Acecho. Envenenamiento. Valimiento de engaño o artificio. Desprevenición. Premeditación. Indefensión de la víctima. Ausencia de riesgo para el agresor**. Buenos Aires: Ástrea, 2006.

PEIXOTO, Betânia Totino. **Metodologias e criminalidade violenta no Brasil**. São Paulo Persec. São Paulo, v 18, n 1, 2004.

PEÑA, G. Gerardo. **El delito de homicidio emocional**. Buenos Aires: Omar Favale, 2006.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Crenças, valores e representações sociais da violência**. Sociologias., Porto Alegre, n. 16, 2006. Pré-publicação. doi: 10.1590/S1517-45222006000200010. 2006.

PRADO. Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Vol. II. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PRIBERAM. **Dicionário de Língua Portuguesa**. Acesso em 21 de fevereiro de 2010. Disponível em: [www.priberam.pt](http://www.priberam.pt). 2010.

PRIBERAM. **Dicionário de Língua Portuguesa**. Acesso em 21 de fevereiro de 2010. Procon leva atendimento aos consumidores do bairro Tocantins *Prefeitura de Uberlândia* (10/12/2012). 2013.

RAMOS. Juan P. **Curso de Derecho Penal**. Tomo V. Buenos Aires. 1938.  
RECEITA FEDERAL - Referência 2012.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES. Nina. **As Raças Humanas e a responsabilidade penal no Brazil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1894.

ROSENBAUM, D.P. **The Problem of Crime control. In D. P. Rosenbaum (ed) Community Crime Prevention : Does it work ?**, Beverly Hills, Sage Publications,

1986.

SABINO JÚNIOR. Vicente Sabino. **Direito Penal – parte especial**. V. III. São Paulo: Sugestões literárias, 2014.

SAMPSON, Robert J.; RAUDENBUSH, Stephen S.; EARLS, Felton.(1997)  
 “**Neighborhoods and Violent Crime: A multilevel study of Collective Efficacy**”.  
 Science, 277:918-24. 1997.

SANTOS, M. A. F. **Criminalidade violenta e contradições socioespaciais na cidade de Uberlândia-MG**. Uberlândia, 2012.

SANTOS, M. A. F. **Violência urbana em Uberlândia-MG: uma análise sócio espacial dos homicídios**. Revista Sociedade e Natureza. Uberlândia, MG.2007.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. Editora Hucitec: São Paulo, 1996.

SANTOS, William Douglas Resinente dos. **Medicina legal à luz do direito penal e processual penal: teoria resumida e questões**, 5ª ed. Rio de Janeiro. Impetus, 2003.

SAPORI, Luiz F; Regina Medeiros; Lucia Lamounier Senna; Bráulio Figueiredo; Antonieta,SARAVI, Gonzalo. **Segregación urbana y espacio público: los jóvenes en enclaves de pobreza estructural**. Revista de la Cepal, no. 83, Agosto de 2004. Pag.33-47. 2004.

SECRETARIA de Estado de Fazenda de Minas Gerais - Referência 2013 - Divulgada 2014.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico, 22ª ed. rev e amp, São Paulo, Cortez Editora, 2002.

SHAW, Clifford and Henry D. McKAY (1942). **Juvenile Delinquency and Urban Areas.Chicago: University of Chicago Press**. Apud NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. Violência e criminalidade em vilas e favelas dos grandes centros urbanos: um estudo de caso da Pedreira Prado Lopes. Belo Horizonte, 2004.

SILVA, Klarissa Almeida. **Tipologia dos homicídios consumados e tentados: Uma análise sociológica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Minas Gerais**. Dissertação apresentada à UFMG – como pré-requisitos para obtenção do título de mestre no curso de Sociologia do Departamento de Sociologia e Antropologia. Belo Horizonte, 2006.

SILVA. Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA. Antonio José da Costa e Silva. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil Comentado**. Vol. I. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.

SILVA. César Dario ZAFFARONI da. **Manual de Direito Penal**. Vol. I. 3. ed. Rio de

Janeiro: Forense, 2003.

SILVEIRA, Andréa. **Prevenindo homicídios: avaliação do Programa Fica Vivo no Morro das Pedras em Belo Horizonte**. Tese (Doutorado) UFMG, Belo Horizonte, 2007.

SKOLNICK, Jerome & BAYLEY, David. **Policimento Comunitário: Questões e Práticas através do Mundo**. São Paulo: EDUSP, 2002.

SOARES, Orlando. **Curso De Criminologia: O Fenômeno Criminal, evolução da criminalidade, crime organizado, narcotráfico, mediocridade, astúcia, indolência, criminalidade, a criminologia sob a ótica da Escola de Direito do evolucionismo, estratégia operacional de combate à criminalidade, globalização e seus efeitos criminológicos, terrorismo, pena de morte**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2003.

SOLER, Sebastián. **Derecho Penal Argentino**. Vol. III. Actualizador: Manuel A. Bayala Basombrio. Buenos Aires: Tea, 2000.

SOUZA, Elenice **Avaliação do Policiamento Comunitário em Belo Horizonte**. Dissertação (Mestrado), UFMG, Belo Horizonte, 1999.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **Lições de Direito Criminal**. 2. ed. Pernambuco: Livraria econômica de José Nogueira de Souza, Disponível em: [www.dominiopublico.com.br](http://www.dominiopublico.com.br). 2013.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **Lições de Direito Criminal**. 2. ed. Pernambuco: Livraria econômica de José Nogueira de Souza, 2012.

STN Secretaria do Tesouro Nacional de 2009.

SUTHERLAND, Edwin H. (1947). **Principles of Criminology**. 4a Edition. Philadelphia:1997.

THUMS, Gilberto e PACHECO, Vilmar. **Nova lei de drogas: Crimes, Investigação e Processo**. Editora Verbo Jurídico. 3ª Edição. Porto Alegre, 2010.

U. S. **Departamento of Justice office and of Justice Programs**, 1996.

UDIGIS OnLine - Secretaria de Planejamento Urbano, <http://udigis.prodaub.com.br/udigis/>. **Mapas Georreferenciados de Uberlândia**. (AutoDesk MapGuide) Bairros Integrados. 2015.

UNITED NATIONS. **WORLD Drug Report 2011**. Disponível em: <[www.unodc.org.br](http://www.unodc.org.br)> Acesso em: 21 jul. 2011.

VANNINI, Ottorino. **Il Delitto di omicidio**. Milano: Società Editrice Libreria, 2013.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **Duas vezes de fogo**. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 3, Nº 25, outubro de 2007.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2010: Anatomia dos homicídios no Brasil**. S.

Paulo.2011.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência: os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Garamond, 1998.

WASHTON, A. M.- **Cocaine addiction: treatment, recovery, and relapse prevention**. New York: W.W. Norton & Company, 1989.

WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**, 3ª ed. São Paulo, Centauro, 2002.

WOODAK, A.- **Redução de danos e programas de troca de seringas**. In: BASTOS, F. I. & MESQUITA, F. (orgs.) Troca de seringas: drogas e AIDS. Brasília, Ministério da Saúde, 1998.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **LEXICON of alcohol and drugs terms**. Disponível em: <[http://www.who.int/substance\\_abuse/terminology/en/](http://www.who.int/substance_abuse/terminology/en/)>. Acesso em: 15 set. 2011.

ZAFFARONI. Eugenio Raúl. PIERANGIL. José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ZALUAR, Alba (Org.). **Violência e educação**. São Paulo: Cortez, 1992.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ZALUAR, Alba. **Para não Dizer que não Falei de Samba: os enigmas da violência no Brasil**. In: **História da Vida Privada no Brasil**. Pag.244 -316. 2000.